



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 218

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1992

Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os parágrafos do art. 4º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os pensionistas vitalícios ou temporários que auferirem pensões oriundas de um ex-servidor serão considerados beneficiários titulares do Plano de Assistência e componentes integrantes de um mesmo grupo familiar de pensionistas.

§ 2º Cada grupo familiar de pensionistas definido no § 1º deste artigo participará com uma cota integral de contribuição de rateio, da seguinte forma:

a) cada pensionista integrante de um mesmo grupo familiar participará para a totalidade da contribuição de rateio na proporção que sua pensão individual representar no benefício total deixado pelo ex-servidor;

b) além da contribuição mensal de rateio, cada pensionista, individualmente, participará na cobertura das despesas médico-hospitalares e de exames, conforme o previsto no art. 26 desta Resolução; considerando o valor de sua pensão pessoal para-enquadramento nas faixas de contribuição.

§ 3º A perda da condição de beneficiário de pensão implica o desligamento automático do Plano de Assistência, cabendo aos demais integrantes do grupo familiar a partilha da cota-parte que cabia ao titular recém-desligado, de forma que o grupo sempre participe com o valor de uma contribuição mensal de rateio, que se fará da seguinte forma:

a) a cota-parte da contribuição de rateio relativa a pensionista temporário recém-desligado do Plano de Assistência será transmitida ao(s) pensionista(s) vitalício(s), se houver;

b) a cota-parte da contribuição de rateio relativa a pensionista vitalício recém-desligado do Plano de Assistência será transmitida ao(s) pensionista(s) temporário(s), se houver;

c) inexistindo pensionista de classificação distinta do beneficiário recém-desligado, sua cota-parte será partilhada igualmente entre o(s) pensionista(s) da mesma classificação, se houver.

§ 4º Ao pensionista somente será permitido o cadastramento de dependentes indiretos, previstos no art. 6º desta Resolução.”

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 2º Os incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 5º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II — na falta do cônjuge, por morte ou separação judicial, a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

III — filhos, inclusive adotivos, solteiros e menores de vinte e quatro anos, desde que:

a) seja dependente econômico; e

b) esteja cursando estabelecimento de ensino de primeiro, segundo ou terceiro grau;

VI — irmãos solteiros inválidos ou interditados por alienação mental que vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda;

VIII — pai ou padastro, mãe ou madrasta, que, sem economia própria, vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda.”

Art. 3º O art. 8º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores admitidos no Senado Federal após 1º de março de 1992, contando o prazo a partir de sua posse e exercício.

§ 2º No caso de manifestação contrária ao ingresso no Sistema Integrado de Saúde — SIS, as contribuições que tiverem sido descontadas na folha de pagamento do servidor ser-lhe-ão restituídas, desde que não tenha utilizado os benefícios do Plano de Assistência.

§ 3º O servidor que se desligar do Plano de Assistência fará jus apenas ao atendimento ambulatorial prestado pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.”

Art. 4º Os arts. 248, 249, 250 e 251, da Resolução nº 5, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248. Ao serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde — SIS compete realizar a integração e interação administrativa das unidades envolvidas no Sistema Integrado de Saúde — SIS; implementar, sob a supervisão da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, normas de fiscalização e controle sobre a execução do Plano de Assistência à Saúde; prestar assistência ao Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação ao Sistema Integrado de Saúde — SIS, proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos; submeter ao Conselho de Supervisão, através da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, propostas de celebração de convênios, ajustes e contratação de serviços necessários ao tratamento,

prevenção e recuperação da saúde; propor multas e penalidades aos conveniados e usuários à vista do resultado de eventuais processos instaurados; coordenar, sob a supervisão da Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, a fiscalização de todos os atos da gestão administrativa, financeira e operacional do Plano de Assistência à Saúde, propondo glosas nas contas apresentadas e justificadas; manifestar-se previamente sobre o rateio das despesas globais do Sistema Integrado de Saúde — SIS; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde — SIS:

- I — Seção de Planejamento e Controle;
- II — Seção de Fiscalização;
- III — Seção de Apoio Administrativo.

Art. 249. À Seção de Planejamento e Controle compete acompanhar o nível de satisfação dos usuários e a efetividade dos serviços prestados pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS; dar ciência ao Chefe do Serviço, dos problemas detectados entre usuários, entidades conveniadas e órgãos operacionalizantes; manter arquivo com as ocorrências relatadas, incluindo as detectadas pela Seção de Fiscalização; informar a conveniência da renovação dos contratos e convênios, e da instauração de processos; planejar e implementar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas entidades conveniadas, e dos assuntos relativos aos contratos e convênios; instruir processos sobre assuntos relativos aos contratos e convênios; organizar e manter dados estatísticos referentes ao Sistema Integrado de Saúde — SIS; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 250. À Seção de Fiscalização compete executar a conferência dos processos de pagamento, bem como a análise das faturas relativas ao Sistema Integrado de Saúde — SIS; submeter processos que exijam verificação da perícia médica quando necessário, ao Chefe do SPCF; planejar e implementar as atividades de análise e fiscalização, das despesas médico-hospitalares prestadas pelas entidades conveniadas; elaborar demonstrativo financeiro do Sistema Integrado de Saúde — SIS; observar e sugerir à chefia do serviço eventual incidência de multa ou penalidade por infração cometida pelo conveniado, ou pelo usuário, na prestação de serviços; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 251. À Seção de Apoio Administrativo compete coordenar e executar as atividades administrativas internas e externas do serviço; solicitar, receber, controlar e distribuir os materiais de consumo utilizados pelo serviço; manter arquivos atualizados dos convênios e contratos, controlando as datas de vigência, e informando a necessidade de renovação; receber, controlar e distribuir o expediente do serviço; prestar serviços de apoio administrativo necessários ao desempenho do Conselho de Supervisão; e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 5º O Conselho de Supervisão republicará o Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, com as alterações constantes desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 15ª SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

— Nº 579/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 772/92, de autoria do Senador Magno Bacelar.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 328/92, comunicando aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/92 (nº 2.628/92, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis — SC, e dá outras providências.

— Nº 336/92, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992 (nº

229/92, naquela Casa), que fixa, nos termos do disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente da República e dos Ministros de Estado.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/92 (nº 3.398/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/92 (nº 3.104/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 144/92 (nº 2.907/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 145/92 (nº 3.355/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 146/92 (nº 3.354/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 147/92 (nº 3.303/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que extingue a 1ª Auditoria de Aeronaútica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/92 (nº 3.397/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 27 de julho de 1991, e dá outras providências.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Agradecimentos aos senadores subscritores do Projeto de Resolução nº 54/92, de autoria de S. Ex^a, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado, aprovado recentemente pela Casa.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Considerações a respeito da viagem do Sr. Paulo César Farias e o julgamento do Sr. Fernando Collor de Melo. Análise da conjuntura econômica brasileira, principalmente sobre o acordo da dívida externa.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 979/92, de autoria do Sr. Esperidião Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa no dia 19 do corrente mês. Aprovado.

— Nº 980/92, de autoria da Sr^a Junia Marise, sejam consideradas como licença autorizadas as datas mencionadas. Aprovado.

1.2.5 — Discursos do Expediente (cont.)

SENADOR ALUÍZIO BEZERRA — Reajustes nos preços dos medicamentos.

SENADORA JÚNIA MARISE — Apreensão de S. Ex^a com a redução dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

SENADOR PEDRO SIMON — Processo de impedimento. Comportamento do Vice-Presidente no exercício da Presidência da República. Colocações sobre entrevistas concedidas a órgãos da imprensa pelo Presidente da República afastado.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre os horrores da guerra da Somália e a respeito do artigo publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 1º de novembro último, sob o título “O mundo ignora a limpeza étnica na África”.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Defesa do setor ferroviário do Rio Grande do Norte pela preocupação com o funcionamento do trecho “Mossoró-Souza” e com a tentativa de leiloar a Vila Ferroviária de Natal.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Situação do funcionalismo público e, em especial, os de Santa Catarina.

SENADOR MARCO MACIEL — Inauguração do Cindacta III, em Recife-PE.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Primeiro centenário de criação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 1.032/92, de 18 do corrente, através do qual o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminha um exemplar com dois volumes, do Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 1º Trimestre de 1992, acompanhado das atas das sessões do mesmo período.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semiárido do Nordeste. **Aprovado** com emenda, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 94, de 1992, que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades fede-

rais e dissolvidas, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário contrário às emendas, e os Srs. Eduardo Suplicy, Ronan Tito, Humberto Lucena e Marco Maciel terem usado da palavra em sua discussão. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1992. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991 — Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Retirado** da pauta nos termos regimentais.

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 252 e 291, de 1991, e 69, de 1992). **Aprovado** nos termos do Substitutivo, após parecer de plenário contrário às emendas. À CDIR para redação do vencido.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991. **Apreciação adiada**, pelo deferimento do pedido de prazo de 24 horas, pelo Sr. Relator da matéria, para apreciação das emendas de plenário oferecidas ao Substitutivo.

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, que dispõe sobre Sistema de Partidos Políticos, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 291, de 1991, e 69, de 1992). **Prejudicado**. Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1991, que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, dispondo sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 252, de 1991 e 69, de 1992). **Prejudicado**. Ao arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1992, que altera o art. 118, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acrescentando o § 2º, que dispõe sobre a faculdade do partido político celebrar acordos com as redes de rádio e televisão

para a divulgação do horário eleitoral gratuito. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei nºs 243, 252 e 291, de 1991). **Prejudicado**. Ao arquivo.

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinqüenta dólares, destinada a financiar projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em área de cerrado. **Retirado** de pauta nos termos regimentais.

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Em discussão**. (3ª sessão).

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 991/92. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 992/92. À promulgação.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

- 1.4 — ENCERRAMENTO
- 2 — ATOS DO PRESIDENTE
- Nº 477 a 482/92
- 3 — ATOS DO DIRETOR-GERAL
- Nºs 9 e 10/92
- 4 — CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
- Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 1.865/92-7)
- 5 — ATAS DE COMISSÃO
- 6 — MESA DIRETORA
- 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
- 8 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 15ª Sessão, em 21 de dezembro de 1992

5ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Elcio Alves — Flaviano Melo — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro

— Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
AVISO

**DO MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO ABASTECIMENTO E
DA REFORMA AGRÁRIA**

Aviso nº 579/92, de 3 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 772, de 1992, de autoria do Senador Magno Bacelar.

As informações foram anexadas ao requerimento, que vai ao arquivo, e encaminhadas cópias ao requerente.

OFÍCIOS

**DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 328/92, de 18 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1992 (nº 2.628/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis — SC, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 18 de dezembro de 1992.)

Nº 336/92, de 21 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992 (nº 229/92, naquela Casa), que fixa, nos termos do disposto no art. 49, inciso VIII, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 1993, a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

A Presidência tomará as providências necessárias à promulgação do decreto legislativo.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1992)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, DE 1992
(Nº 3.398/92, na Casa de origem)**

De iniciativa do Presidente da República

Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá dezenove membros e respectivos suplentes, sendo:

a)

b)

c) oito representantes da sociedade civil, sendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos dois aposentados, e quatro empresários;

d)

"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I — seis representantes do Governo Federal;

II — nove representantes da sociedade civil, sendo:

- a) três representantes dos aposentados e pensionistas;
- b) três representantes dos trabalhadores em atividade;
- c) três representantes dos empregadores.

"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 780, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 30 de novembro de 1992. — Itamar Franco.

EM/GM/Nº 44

Em 30-11-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a alteração dos arts. 6º e 3º, respectivamente, das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

2. A medida proposta visa, precipuamente, ao aumento do número de vagas para a composição dos Conselhos Nacionais de Seguridade Social — CNSS, e de Previdência Social — CNPS, reivindicação da Sociedade Civil já há algum Tempo.

3. Para os CNSS, altera-se o número de quinze para dezenove membros, sendo oito da Sociedade Civil, compreendendo quatro trabalhadores, dos quais pelo menos um aposentado, e quatro empresários, e três representantes dos Conselhos Setoriais e seis do Governo Federal.

4. Com vistas à manutenção do equilíbrio entre o quantitativo da representação governamental federal, estadual e municipal (oito) e da Sociedade Civil (oito), permanece sem alteração o número de representantes dos Conselhos Setoriais (três) e dos Governos Estadual (um) e Municipal (um).

5. Relativamente ao CNPS, propõe-se o aumento do número de membros, de onze para quinze representantes, sendo seis do Governo Federal e nove da Sociedade Civil, dos quais três aposentados e três trabalhadores, permanecendo sem alteração a composição referente à classe empresarial (três).

6. Neste caso, mantém-se o equilíbrio entre trabalhadores ativos (três) e inativos (três), aumentando-se o número de representantes do Governo Federal (seis), com objetivo único de conservar a mesma diferença entre a representação do governo e da Sociedade Civil, existente atualmente (três).

7. Tenho a convicção, Senhor Presidente, que a aprovação do presente projeto, além de atender aos anseios das classes empresarial e dos trabalhadores, dará aos Conselhos maior flexibilidade para consecução desses objetivos.

Respeitosamente. — Antonio Britto, Ministro da Previdência Social.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 44, DE 30-11-92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A composição dos Conselhos Nacionais de Seguridade Social e de Previdência Social deve ser reavaliada, visto ter-se comprovado, na prática, a necessidade de aumentar o número de seus membros.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O projeto de lei propõe alterar o número de vagas, no Conselho Nacional de Seguridade Social, de quinze para dezenove membros, aumentando-se em dois o número de representantes do Governo Federal e da Sociedade Civil.

Prevê a proposta, ainda, que o Conselho Nacional de Previdência Social tenha o número de seus membros aumentando de onze para quinze representantes, com o acréscimo de dois membros para o Governo Federal e em igual número para a Sociedade Civil.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A solução para as questões levantadas somente é possível mediante edição de lei que altere o texto das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 1991, no que diz respeito à composição dos Conselhos Nacionais de Seguridade Social e de Previdência Social.

4. custos:

As medidas não envolvem custos para a Seguridade Social, visto que as despesas porventura exigidas para comparecimento às reuniões constituem ônus das respectivas entidades representadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212 — DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO V

Da Organização da Seguridade Social

Art. 5º As ações nas áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social, conforme o disposto no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal serão organizadas em Sistema Nacional de Seguridade Social, na forma desta Lei.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Nacional da Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de representantes da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Nacional da Seguridade Social terá 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Governo Federal, dentre os quais, 1 (um) da área de saúde, 1 (um) da área de previdência social e 1 (um) da área de assistência social;

b) 1 (um) representante dos governos estaduais e 1 (um) das prefeituras municipais;

c) 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 3 (três) trabalhadores, dos quais pelo menos 1 (um) aposentado, e 3 (três) empresários;

d) 3 (três) representantes dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da Seguridade Social, conforme disposto no Regimento do Conselho Nacional da Seguridade Social.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Finalidade e dos Princípios Básicos
da Previdência Social

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I — universalidade de participação nos planos previdenciários;

II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV — cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V — irreversibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI — valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII — previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social — CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

I — 4 (quatro) representantes do Governo Federal;

II — 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas;

b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividades;

c) 3 (três) representantes dos empregadores.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 1992
 (Nº 3.104/92 na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, com os Cargos Efetivos, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º O provimento dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior dar-se-á na forma da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. A nomeação de ocupante dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas dar-se-á, gradativamente, no período de 1992 a 1994, de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 3º Os cargos efetivos a que se refere o art. 1º desta lei serão providos mediante a nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normas e regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. A nomeação de servidores para os cargos efetivos ocorrerá, gradativamente, conforme especificado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Quadro Distributivo - Cargos de Direção - CD

Código	Número de Cargos
CD - 1	1
CD - 2	1
CD - 3	3
CD - 4	12
Total	17

Quadro Distributivo - Funções Gratificadas - FG

Código	Número de Funções
FG - 1	2
FG - 2	-
FG - 3	4
FG - 4	16
FG - 5	-
FG - 6	2
FG - 7	8
FG - 8	-
FG - 9	-
Total	32

ANEXO II
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Quadro Permanente do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

	Discriminação	Cargos
I - Pessoal Docente	Magistério Superior	130
II - Pessoal Técnico-Administrativo		129
1. Grupo: Nível Superior		26
Cargos:		
Administrador		4
Assistente Social		2
Bibliotecário/Documentalista		2
Biólogo		1
Bioquímico		1
Comunicólogo		1
Contador		1
Economista		1
Enfermeiro		2
Médico		2
Odontólogo		1
Procurador		2
Técnico em Assuntos Educacionais		6
2. Grupo: Nível Médio		67
Cargos:		
Almoxarife		1
Assistente Administrativo		14
Auxiliar Administrativo		10
Datilógrafo		10
Desenhista Técnico		2
Digitador		3
Motorista		
Programador de Computador		1
Técnico em Arquivo		2
Técnico em Contabilidade		4
Técnico em Estatística		2
Técnico em Laboratório		3
Vigilante		12
3. Grupo: Nível de Apoio		36
Cargos:		
Auxiliar de Laboratório		2
Auxiliar Operacional/Serviços Gerais		3
Continuo		2
Copeiro		2
Desenhista Copista		1
Operador de Máquinas Copiadoras		3
Servente de Limpeza		20
Telefonista		3

ANEXO III
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Cronograma de Admissão de Servidores - 1992/1994

Ano	Docentes	Téc. Adm.	Total
1992	93	108	201
1993	16	18	34
1994	21	3	24
Total	130	129	259

MENSAGEM Nº 461, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Educação e do Trabalho e da Administração, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências".

Brasília, 4 de agosto de 1992. — Fernando Collor.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As funções de confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.596, de 10 de abril de 1987, são transformados em Cargos de Direção — CD e em Funções Gratificadas — FG.

§ 1º Os atuais ocupantes de funções de confiança que continuarem no exercício dos cargos de direção e das funções gratificadas resultantes da transformação prevista neste artigo, bem assim os que vierem a ser nomeados ou designados para esses cargos ou funções, terão sua remuneração fixada nos termos dos Anexos I e II desta lei.

§ 2º O ocupante de Cargo de Direção poderá optar pela remuneração do CD ou pelo seu salário acrescido de verba de representação na proporção de cinqüenta e cinco por cento do valor do CD correspondente.

§ 3º Poderão ser nomeadas ou designadas para o exercício de Cargo de Direção e Função Gratificada pessoas não pertencentes ao quadro ou tabela permanente da instituição de ensino, até o máximo de dez por cento do total dos respectivos cargos e funções.

§ 4º Os valores referidos no § 1º serão revistos nas mesmas bases e épocas de reajustamento geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 5º Os ocupantes de Cargo de Direção e de Funções Gratificadas cumprirão, obrigatoriamente, o regime de tempo integral.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, mediante decreto, no prazo de trinta dias contados da data da publicação desta lei, com base em proposta das instituições federais de ensino o quadro distributivo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas.

Art. 3º São vedados, nas instituições federais de ensino, a concessão e o pagamento de qualquer gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou por serviços especiais.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nos artigos precedentes vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do decreto a que se refere o art. 2º.

Art. 5º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nº 209, de 21 de agosto, nº 228, de 21 de setembro e nº 251, de 24 de outubro, todas do ano de 1990, serão

disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o art. 32 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, o Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 16 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República. — Fernando Collor — José Luitgard Moura de Figueiredo.

ANEXO I — LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

RETRIBUIÇÃO DO CARGO DE DIREÇÃO - CD

CÓDIGO	RETRIBUIÇÃO - CR\$
CD - 1	170.000,00
CD - 2	250.000,00
CD - 3	230.000,00
CD - 4	210.000,00

ANEXO II — LEI Nº 8.168, CI 16 DE Janeiro DE 1991.

RETRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG - 1	66.587,5
FG - 2	56.831,00
FG - 3	47.082,37
FG - 4	37.656,19
FG - 5	28.966,32
FG - 6	21.456,52
FG - 7	15.893,72
FG - 8	11.773,13
FG - 9	8.720,84

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I Do Provimento

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- II — a nacionalidade brasileira;
- II — o gozo dos direitos políticos;
- III — a quitação com as obrigações militares e eleitoral;
- IV — o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V — a idade mínima de dezoito anos;
- VI — aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

- I — nomeação;
- II — promoção;
- III — ascensão;
- IV — transferência;
- V — readaptação;
- VI — reversão;
- VII — aproveitamento;
- VIII — reintegração;
- IX — recondução.

SEÇÃO II Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II — em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Parágrafo único. A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recará, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascenção e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública federal e seus regulamentos.

SEÇÃO III Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regimento do respectivo plano de carreira

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se-a mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é cotado no novo posicionamento

na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito à estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I — assiduidade;
- II — disciplina;
- III — capacidade de iniciativa;
- IV — produtividade;
- V — responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

SEÇÃO V Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empregado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI Da Transferência

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

§ 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido de servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§ 2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO VII Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VIII Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubstinentes os motivos da aposentadoria.

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se privado o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentando que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos art. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se privado o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X Da Recondução

Art. 29. Recondução é retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I — inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II — reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se privado o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 10.

SEÇÃO XI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade se vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassa-se a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo -lai, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - ascensão;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou do ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio proposto;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juiz da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa, nos casos de:

- a) promoção;
- b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;

c) por falta de exação no exercício de suas atribuições, quando o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido na lei e requerimento;

- d) afastamento de que trata o art. 94.

CAPÍTULO III
Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou não, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra sede, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou cônjuges, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuga, companheiro, condicionada à comprovação por junta médica.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com objetivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade ou poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos ao interesse da administração.

§ 1º. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajuste de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento, de acordo com o art. 30.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, provisoriamente designados pela autoridade competente.

§ 1º. O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no § 5º do art. 62.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º. O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

§ 3º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percobertos como remuneração, em especie, a quaisquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. A menor remuneração atribuída nos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 130.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério do administrador e com reposição de custos, na forma definida no regulamento.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante da decisão judicial.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º. Correm por conta da Administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova, onde não asssegurado a ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumí-lo, em virtude de mandato eleutivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo aquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão gestorário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II
Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousoada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III
Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nessa Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício da Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, proporcional a 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 3º. Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração 1/5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das outras, na proporção, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Imediatamente estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão da que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo quando exercidos por servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor tiver jus no mês de dezembro, por rés de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anúncio.

SUBSEÇÃO IV

Das Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Pernosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, farão jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados pernosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades pernosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas na legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade pernosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do

dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 71.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente da solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período expositivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente corpos X ou substâncias radioativas gorará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibido, em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comissão interna, convocação para serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licenças:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato clássico.

§ 1º. A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença de verba espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença

em Pessoas da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrinho ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, o, excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO XIII

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º. Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, na repartição da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir da data imediata ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, 14 a 15 (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com a mesma remuneração, com a remuneração de que trata o art. 4º.

SEÇÃO VI

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 1/3 (um terço) sete de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. (VETADO).

§ 2º. (VETADO).

Art. 88. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período assinalado:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 89. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) de intenção da administração.

Art. 90. (VETADO).

SEÇÃO VII

Da Licença para Tratar

de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor entável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º. Não se concederá licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

SEÇÃO VIII

Da Licença para o Desenvolvimento

de Mandato Clássico

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de

classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea c.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para servir a Outro

Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º. Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

SEÇÃO II

Do Afastamento para Exercício

de Mandato Eleitoral

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eleitoral aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua renúncia;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eleitoral;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a segurança social como se estivesse em exercício ativo.

§ 2º. O servidor investido em mandato eleitoral ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III

Do Afastamento para Estudo

ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. A quinquênio não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de resarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual cooperar dar-se-á com perda total da remuneração.

CAPÍTULO VI

Dos Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentarse do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se elestar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou

pedraste, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congêneres, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até cem e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eleitoral federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - juri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prémio por assiduidade;

f) por cumulação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 187;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eleitoral federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado, apenas, para nova aposentadoria.

§ 2º. Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidí-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I

Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º. Corres por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagens e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova sede não asseguradas ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumir-o, em virtude de mandato eleitivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II

Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousoada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora de sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III

Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nessa Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de

Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 3º. Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º. Imediatamente estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando excedidos por servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizér jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anúncio.

SUBSEÇÃO IV

Das Adicionais de Insalubridade,

Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e tarefas previstas neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do

IX - inassiduidade habitual;
 IV - improbidade administrativa;
 V - incontinência pública e conduta escandalosa, na reper-
 tidor;
 VI - insubordinação grave em serviço;
 VII - ofensa física, no serviço, a servidor ou a particu-
 lar, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
 IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do
 cargo;
 X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio
 nacional;
 XI - corrupção;
 XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pú-
 blicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.
 Art. 133. Verificada em processo disciplinar acumulação
 proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.
 § 1º. Provada a má-fé, perderá também o cargo que exerceia
 há mais tempo e restituírá o que tiver percobido indevidamente.
 § 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos car-
 gos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demis-
 são lhe será comunicada.

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade
 do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a
 demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por
 não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração
 sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este
 artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida
 em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão,
 nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indis-
 ponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, sem prejuízo da
 ação penal cabível.

Art. 137. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão
 por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o
 ex-servidor para nova investigação em cargo público federal, pelo
 prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público fe-
 deral o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão
 por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencio-
 nal do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao
 serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente,
 durante o período de doze meses.

Art. 140. O ato de imposição da penalidade mencionada sem-
 pre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Ca-
 ses do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-
 Geral da República, quando se tratar da demissão e cassação da
 aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo
 Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia im-
 diatamente inferior aquelas mencionadas no inciso anterior quando se
 tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na for-
 ma dos respectivos regulamentos ou regulamentos, nos casos de adver-
 tência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se
 tratar da destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com de-
 missão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade e destituição
 de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que

o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal apli-
 caram-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura da sindicância ou a instauração de proce-
 ssos disciplinares interrompe a prescrição, até a decisão final proferi-
 da por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará

a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 143. À autoridade que tiver ciência de irregularidade
 no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata,
 mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegu-
 rando ao acusado ampla defesa.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto
 de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticida-
 de.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evi-
 dente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arqui-
 vada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

IX - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão
 até 30 (trinta) dias;

X - instauração do processo disciplinar.
 Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância r-
 excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período
 a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor e
 seja a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trint)
 dias, de demissão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade,
 destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração
 processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar a fim de que o servido-
 nio venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade ins-
 tauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamen-
 to do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, se
 prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por
 igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não
 concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado
 a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no
 exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribui-
 ções do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comis-
 são composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autorida-
 dade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º. A Comissão terá como secretário servidor designado
 pelo seu presidente, podendo a indicação recorrer em um de seus mem-
 bros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou
 de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo
 ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com indepen-
 dência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação
 do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões
 terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguin-
 tes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a
 comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução,
 defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar
 não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do
 ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual
 prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo in-
 tegral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do pon-
 te, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que
 deverão detalhar as deliberações adotadas.

SÉC. I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio
 do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utiliza-
 ção dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo
 disciplinar, como peça informativa de instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância
 concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a auto-
 ridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público,
 independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a to-
 mada de depoimentos, acarações, investigações e diligências cabi-
 veis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário,
 a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos
 fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar
 o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e
 reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular
 quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos con-
 siderados irrelevantes, meramente protelatórios, ou de nenhum inter-
 resse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indefrido o pedido de prova pericial, quando a
 comprovação do fato independe do conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante
 mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via,
 com o cliente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a
 expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da re-
 partição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para in-
 quirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a
 termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Da hipótese de depoimentos contraditórios os que se infirmarem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, re-inquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proponha à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos e os imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indicado em apor o "ciente" na cópia de citação, o prazo para defesa contará-se à data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 162. O indicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indicado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante do cargo de nível igual ou superior ao do indicado.

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde reunirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alcada da autoridade instauradora do processo, esta será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indicado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitalizada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Públco para instauração de ação penal, ficando transitado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado e pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a extinção da que criar o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em decisão se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indicado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigaçõe a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não acrescidos no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição da comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada seu efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir assistência e subsistência nos eventos de doença, invalidez, veículos, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio-maternidade;

c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

§ 1º. As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.
§ 2º. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total sofrido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, molestia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, escissão múltipla, neoplasia maligna, caqueza posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilolistrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º. Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 45 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 189. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São entendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se econômico de qualquer das molestias especificadas no art. 186, § 1º, passará a receber provento integral.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. (VETADO).

Art. 193. (VETADO).

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.313, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

SEÇÃO II

Do Auxílio-Natalidade.

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de nascituro.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

SEÇÃO III

Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos, para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se invalido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e as expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 199. Quando pai e mãe forem servidores públicos e vivem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SEÇÃO IV

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 202. Sera concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que tiver jus.

Art. 203. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontre o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

Art. 204. Fim o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÃO V

Da Licença à Gestante, à Adotante

e da Licença-Paternidade

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de nascituro, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de ação de terceiros contra o servidor;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Art. 213. O tratamento recomendado por jútus médicos constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO VII

Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes farão jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º. A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º. A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou revertir por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - Vitalícias:

a) o cônjuge;
b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivessem sob a dependência econômica do servidor;

II - temporárias:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se invalidos, enquanto durar a invalidez;
b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se invalida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º. A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "b" e "d".

§ 2º. A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, sendo o valor cabível ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º. Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, preservando tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão se produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acerreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI - a renúncia expressa.

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os titulares da pensão vitalícia, se, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO VIII

Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º. (VETADO).

§ 3º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento summaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indemnizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

SEÇÃO IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 229. A família do servidor ativo é devida o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia seguinte aquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III

Da Assistência à Saúde

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacéutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio, na forma estabelecida no regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Custoço

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto de arrecadação das contribuições obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º. A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º. (VETADO).

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação Temporária

de Excepcional Interesse Público

Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - estender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses;

II - na hipótese do inciso II, doze meses;

III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são inprorrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontractação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os períodos de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 233, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além aqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crise religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar na folha, com ênus para a entidade sindical a que for filiado, a vistor das necessidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria;

d) (VETADO).

e) (VETADO).

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabelas permanentes de órgãos ou entidades onde seu exercício ficas transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3º As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei.

§ 4º (VETADO).

§ 5º O regime jurídico desta Lei é extensivo aos servidores da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º. Os empregos dos servidores estrangeiros com nacionalidade brasileira, passado a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontram vinculados os empregos.

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 e 90.

Art. 246. (VETADO).

Art. 247. Para efeito do disposto no § 2º do art. 231, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores católicos abrangidos pelo art. 243.

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta Lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade da qual o servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1º do art. 231, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, conforme requiremente próprio.

Art. 250. (VETADO).

Art. 251. Enquanto não for editada a Lei Complementar de que trata o art. 193 da Constituição Federal, os servidores do Banco Central do Brasil continuarão regidos pela legislação em vigor à data da publicação desta Lei.

Art. 252. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1990:
169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Jair Bolsonaro

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1992

(Nº 2.907/92, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A unidade do sistema monetário brasileiro é o "cruzeiro".

§ 1º Fica extinta a fração do cruzeiro, denominada "centavo".

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo Cr\$.

Art. 2º O meio circulante é constituído de moedas metálicas e de cédulas.

Art. 3º A cédula que contiver marcas, símbolos, rabiscos, desenhos ou quaisquer caracteres a ela estranhos perderá o valor para circulação, devendo ser depositada ou trocada em estabelecimento bancário, que a recolherá ao Banco Central do Brasil, para destruição.

Art. 4º Ninguém poderá ser obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica em montante superior a cem vezes o respectivo valor de face.

Art. 5º As parcelas referentes a centavos atualmente consignadas, quer na escrituração pública, quer na particular, ficarão desprezadas para todos os efeitos legais.

§ 1º Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor correspondente ao salário mínimo, o total apurado será recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional.

§ 2º Nos documentos de contabilidade expressos em moeda corrente, admitir-se-á prazo até 31 de dezembro de

1993 para eliminação da forma gráfica correspondente aos centavos.

§ 3º Não constituirá motivo para devolução pelo serviço de compensação a eventual ocorrência da grafia de centavos em documentos processados.

§ 4º Admitir-se-á o fracionamento aritmético da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao cruzeiro.

Art. 6º Compete ao Banco Central do Brasil baixar as normas complementares necessárias à aplicação desta lei, dar curso aos procedimentos de descaracterização das moedas em processo de recolhimento e estabelecer prazos para depósito ou troca, junto à rede bancária, das moedas de centavos em poder do público, bem como de seu recolhimento pelos bancos àquele órgão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 185, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que "Extingue a fração do cruzeiro, denominada centavo, e dá outras providências".

Brasília, 26 de maio de 1992. — Fernando Collor de Mello.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 124, DE 7 DE ABRIL DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que extingue a fração do cruzeiro denominada "centavo" e dá outras providências.

2. Uma das características da primeira etapa do programa econômico do Governo de Vossa Excelência residiu, precisamente, no fato de as mudanças na área monetária não terem implicado "corte de zeros" — não chegou a ser extinto nem mesmo o centavo —, facilitando a transição entre os padrões monetários "cruzado novo"/"cruzeiros", inclusive no tocante ao processo de comunicação no âmbito da coletividade.

3. Porém, nos dias atuais, é notória a constatação de que, por força de impactos inflacionários acumulados, os centavos perderam real expressão de valor, mesmo em nível de troco.

4. Como natural corolário dessa situação, a simples grafia, o cômputo e a escrituração dos centavos vêm se constituindo em estorvo nas atividades do cotidiano dos cidadãos e das empresas. Tais dificuldades já vêm provocando a prática, por parte do público em geral, de arredondamento de preços ou simplesmente de desprezo dos centavos, inclusive na grafia por extenso do valor do cheque, cuja opção foi autorizada pelo Banco Central do Brasil através da Circular nº 1.825, de 16-10-90.

5. A prática de arredondar ou desprezar centavos, além de arbitrária, pode ou tem provocado desgaste e atrito desnecessários e desconfortantes entre vendedores e compradores ou entre quaisquer partes envolvidas em transações e cálculos financeiros e comerciais. Além disso, mesmo com a inflação

declinando nos próximos meses ou anos, como se espera, o incremento de preços que venha a ocorrer será suficiente para ultrapassar a capacidade física das calculadoras e de outros equipamentos.

6. Nesse contexto, e em conformidade com o disposto no artigo 22, inciso VI, artigo 48, incisos XIII e XIV, e artigo 61 da Constituição Federal, ofereço à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposição que suprime o centavo e encerra disposições que permitirão:

- simplificar os procedimentos no cotidiano dos cidadãos e das empresas, liberando-os de cálculos, conferências e grafias desnecessárias;

- diminuir a variedade de formas de representação de valor em peças metálicas, que tendem a atingir o total de 10 moedas diferentes, desde a de 1 centavo até a de 500 cruzeiros;

- eliminar custos de controle de numerário metálico para as instituições financeiras, atendendo-se à circunstância de que já é nula a demanda por moedas de centavos;

- recuperar dois dígitos na capacidade de acumulação de máquinas de cálculo e de controle;

- limitar o poder liberatório das moedas metálicas, a exemplo de outros países e tal como já constou do ordenamento legal brasileiro, do que é exemplo o art. 4º da Lei nº 4.190, de 17-12-62, de modo que ninguém esteja obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica em montante superior a um razoável número de vezes o respectivo valor de face, evitando, assim, situações constrangedoras;

- sanear o meio circulante, coibindo a movimentação de cédulas contendo rabiscos, desenhos e outras anomalias que depõem contra a imagem do País.

Por último, cabe salientar que a eliminação dos centavos não constitui novidade na economia brasileira, uma vez que já foi realizada no passado, conforme atesta a Lei nº 7.214.

Respeitosamente, — Marcilio Marques Moreira, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 145, DE 1992

(Nº 3.355/92, na Casa de origem)

Do Tribunal Superior do Trabalho

Cria cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília — DF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, os cargos em Comissão constantes do anexo desta lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT.10º.DAS.100.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Não poderão ser designados, a qualquer título, para os cargos em comissão, previsto na presente lei, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes em atividade ou aposentados, até cinco anos, exceto se admitidos no Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I
 (Lei nº , de de de 1992)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria
Cargos em Comissão

Grupo	Número	Denominação	Código
Direção e Assessoramento Superior Código TRT-10ª – DAS-100	6 (seis) 3 (seis)	Assessor de Juiz Diretor de Secretaria	TRT-10ª – DAS-102.5 TRT-10ª – DAS-101.5

LEGISLAÇÃO ANEXADA**LEI Nº 8.474, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992**

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF., e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, tem sua composição aumentada para dezessete Juízes, sendo onze Togados Vitalícios e seis Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, sete são destinados à magistratura trabalhista de carreira, dois à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e dois a representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — três cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II — duas funções de Juiz Classista Temporário, sendo uma para representante dos empregados e uma para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas serão distribuídos os processos de Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 6º (Vetado.)

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região os cargos de Atividade de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Taguatinga passam a constituir as 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, com jurisdição em toda a área territorial do Distrito Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1992; 171º da Independência e 104º da República. — ITAMAR FRANCO — Maurício Corrêa.

ANEXO I

LEI Nº 8.474, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992
(Vetado)

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria

Grupo	Categorias Funcionais	Número	Código	Classes e Referências
Atividades de Apoio Judiciário Código TRT-10^a - AJ-020	Técnico Judiciário	10	TRT-10 ^a - AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	20	TRT-10 ^a - AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	10	TRT-10 ^a - AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	10	TRT-10 ^a - AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 A NI-35

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, DE 1992
(Nº 3.354/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria cargos em Comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os cargos em comissão constantes do Anexo desta lei, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-2ª-DAS-100.

Parágrafo único. Não poderão ser designados, a qualquer título, para os cargos em comissão previstos na presente

lei, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, de juízes em atividade ou aposentados, até cinco anos, exceto se admitidos no Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 8.480, de 7 de novembro de 1992, publicada e retificada em 10 e 11 de novembro de 1992, respectivamente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Dentre os Juízes Togados Vitalícios quatro exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial e Corregedor, eleitos na forma regimental."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Lei nº , de de de 1992)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Quadro Permanente

Grupo "Direção e Assessoramento Superiores"
Código TRT-2ª-DAS-100

Grupo	Número	Denominação	Código
Direção e Assessoramento Superior - Código - TRT-2ª-DAS-100	20 04	Assessor de Juiz Secretário de Turma	TRT-2ª-DAS-102.5 TRT-2ª-DAS-101.5

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.480, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, tem sua composição aumentada para sessenta e quatro Juízes, sendo quarenta e dois Togados Vitalícios e vinte e dois Clasistas temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, vinte e oito são destinados à magistratura trabalhista de carreira, sete à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e sete à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I — quatorze cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

II — seis funções de Juiz Classista Temporário, sendo três para representantes dos empregados e três para representantes dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentro os Juízes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e dois as funções de Conrregeredor e Vice-Corregeredor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão do julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das Turmas, observadas a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em que se dividia o Tribunal, cabendo à Seção ou Seções Especializadas, que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por eles proferidas.

Art. 6º (Vetado.)

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República — ITAMAR FRANCO — Maurício Corrêa.

A N E X O I
(Vetado)

A N E X O II
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria

Grupo	Categorias Funcionais	Núm.	Código	Classes e Referências
Atividades de Apoio Judiciário-Cód-TRT-2º-AJ-020	Técnico Judiciário	40	TRT-2º-AJ-021 (Nível Superior)	A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25
	Auxiliar Judiciário	80	TRT-2º-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Atendente Judiciário	40	TRT-2º-AJ-025 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35
	Agente de Segurança Judiciária	40	TRT-2º-AJ-023 (Nível Intermediário)	A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 147, DE 1992

(N° 3.303/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal Militar)

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos, na conformidade do art. 11, alíneas a ec, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I — a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II — a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;

III — dois cargos de Juiz-Auditor e dois cargos de Juiz-Auditor Substituto constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º As auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segundo Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º inciso III desta Lei ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e duas funções de confiança DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 5.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhes deram origem.

Art. 6º Os advogados de Ofício e Advogados Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de

que trata o art. 1º incisos I e II desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º As alíneas i e m do art. 2º, a alínea a do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

i) a 9º — Estatutos do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

m) a 21º — Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.

.....

Art. 6º

I —

a) os oficiais generais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em Lei;

.....

Art. 30.

Parágrafo único. Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhes são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor.”

Art. 10. Fica revogada a alínea b do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12. Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 4º da Lei nº , de de de 1992)
MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Auditor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Auditor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45	Total	41

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 36. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

SEÇÃO III
Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
 I — processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

SEÇÃO IV
Dos Tribunais Regionais Federais
e dos Juízes Federais

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:
 I — processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

LEI N° 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares.

PARTE I
Da Estrutura da Justiça Militar da União

TÍTULO II
Das Circunscrições Judicárias Militares

Art. 2º Para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em doze Circunscrições Judicárias Militares, abrangendo:

- a) a 1ª — Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- b) a 2ª — Estado de São Paulo;
- c) a 3ª — Estado do Rio Grande do Sul;
- d) a 4ª — Estado de Minas Gerais;
- e) a 5ª — Estados do Paraná e Santa Catarina;
- f) a 6ª — Estados da Bahia e Sergipe;
- g) a 7ª — Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;
- h) a 8ª — Estado do Pará, Amapá e Maranhão;
- i) a 9ª — Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia;
- j) a 10ª — Estados do Ceará e Piauí;
- l) a 11ª — Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins;
- m) a 12ª — Estados do Amazonas, Acre e Roraima.

TÍTULO III

CAPÍTULO II
Da Competência

SEÇÃO I
Da Competência do Superior Tribunal Militar

Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:

I — processar e julgar originariamente:

a) os oficiais-generais das Forças Armadas, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, nos crimes militares definidos em lei;

b) o Juiz-Auditor Corregedor, os Juízes-Auditores, os Juízes-Auditores Substitutos, os membros do Ministério Público Militar e os Defensores Públicos junto à Justiça Militar, nos crimes referidos na alínea a deste artigo;

TÍTULO IV
Dos Órgãos de Primeira Instância da Justiça Militar

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 11. A cada Circunscrição Judicária Militar corresponde uma Auditoria, excetuadas as primeira, segunda, terceira e décima primeira, que terão:

- a) a primeira: seis Auditorias;
- b) a terceira: três Auditorias;
- c) a segunda e a décima primeira: duas Auditorias.

§ 1º Nas Circunscrições com mais de uma Auditoria, essas são designadas por ordem numérica.

§ 2º As Auditorias têm jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha Exército e Aeronáutica.

§ 3º Nas Circunscrições em que houver mais de uma auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao Juiz-Auditor mais antigo.

§ 4º Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indiciados somente civis, faz-se, indistintamente, entre as Auditorias, pelo Juiz-Auditor mais antigo.

CAPÍTULO III Das Auditorias e dos Conselhos de Justiça

SEÇÃO V

Da Competência do Juiz-Auditor

Art. 30. Compete ao Juiz-Auditor.

Parágrafo único. São privativos do Juiz-Auditor os atos previstos nos incisos XI, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, deste artigo, deferindo-se estes a seu substituto, quando no exercício pleno do cargo.

LEI Nº 6.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

ANEXO I

LEI Nº 6.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORS, CÓDIGO STM-DAS-101

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	NO. DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	NO. DE CARGOS
Ministro-Benç de Secretaria Secretário de Presidência Secretário de Tribunal Pleno Diretor de Departamento Assessor de Presidência Assessor de Ministro Diretor de STM	STM-DAS-101.4 STM-DAS-102.3 STM-DAS-102.3 STM-DAS-101.3 STM-DAS-102.3 STM-DAS-102.3 STM-DAS-101.2	1 1 2 2 16 7	Diretor-Benç de Secretaria Secretário-Benç de Presidência Secretário de Tribunal Pleno Diretor de Serviço Assessor de Presidência Assessor de Ministro Diretor de Serviço (*) Chefe do Núcleo de Processamento Automático de Dados	STM-DAS-101.4 STM-DAS-102.3 STM-DAS-102.3 STM-DAS-101.3 STM-DAS-102.3 STM-DAS-102.3 STM-DAS-101.2	1 1 1 2 16 8
Chefe de Gabinete de Diretoria- Benç	STM-DAS-101.2	1	Chefe de Gabinete de Diretoria- Benç	STM-DAS-101.2	1
Assessor Jurídico	STM-DAS-102.1	0	Vice-Diretor de Serviço Assessor de Presidência Assessor de Diretor-Benç Assistente do Secretário de Presi- dência Plena	STM-DAS-101.1 STM-DAS-102.1 STM-DAS-102.1	0 1 1
Chefe de Gabinete de Ministro	STM-DAS-101.2	0	Chefe de Gabinete de Ministro	STM-DAS-102.1 STM-DAS-101.2	0 16
TOTAL		44	TOTAL		10

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados ou extintos cargos, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, de acordo com os Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo ora criados serão distribuídos por Ato do Presidente do Tribunal pelas classes e referências das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

§ 2º O provimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á na forma prevista no art. 97, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, observado o limite estabelecido na legislação vigente para progressão e ascensão funcionais.

§ 3º Os cargos criados em decorrência de extinção de outros terão o provimento condicionado à vacância dos que lhes deram origem.

Art. 2º Ficam criados ou extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, as funções integrantes da Categoria de Direção e Assistência Intermediária do Grupo do mesmo nome, constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º Os atuais em comissão do Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, são reclassificados no nível STM-DAS-101.2.

Art. 4º (Vetado.)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Militar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

LEI N° 6.889, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1980
SECRETARIA DAS ADOÇÕES DA JUSTIÇA MILITAR
QUADRO PERNAMENTO
CARROS DE PROVIMENTO DO CONGRESSO
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORS, CÓDIGO STH-BUS-100

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/ATUAL	NO. DE CURSOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NOVA	NO. DE CURSOS
Dirigente de Secretaria	STH-BUS-101.1	23	Dirigente de Secretaria	STH-BUS-101.2	23
TOTAL		23	TOTAL		23

(*) - 1 (um) cargo a ser suprido caso o vacante da cargo efetivo de Dirigente de Serviço que não corresponda, no fórum do artigo 10º da Lei nº 5.845, de 7 de dezembro de 1980.

LEI N° 6.889, DE 21 DE DEZ. DE 1980
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
QUADRO PERNAMENTO
CARROS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NO. DE CURSOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NO. DE CURSOS
<u>Grupo-Atividades de Apoio Judiciário</u>					
Médico Judiciário	STH-AJ-001	23	Médico Judiciário	STH-AJ-001	23
Técnico Judiciário	STH-AJ-002	4	Auxiliar Judiciário	STH-AJ-002	33
Auxiliar Judiciário	STH-AJ-003	30	Atendente Judiciário	STH-AJ-004	40
Atendente Judiciário	STH-AJ-004	21	Agenor de Segurança Judiciária	STH-AJ-005	20
Agenor de Segurança Judiciária	STH-AJ-006	20			
<u>Grupo-Serviços Auxiliares</u>					
Agenor Administrativo	STH-SA-001	25	Agenor Administrativo	STH-SA-001	25
Batalhão	STH-SA-002	24	Batalhão	STH-SA-002	27
<u>Grupo-Treinamento Oficial e Profissional</u>					
Motorista Oficial	STH-TP-1001	4	Motorista Oficial	STH-TP-1001	4
Agenor de Portaria	STH-TP-1002	41	Agenor de Portaria	STH-TP-1002	48
<u>Grupo-Operações</u>					
Artífice de Artilharia	STH-ART-200	8	Artífice de Artilharia	STH-ART-200	8
Artífice de Eletricidade e Comunicações	STH-ART-200	6	Artífice de Eletricidade e Comunicações	STH-ART-200	4
Artífice de Armas Bráteias	STH-ART-200	9	Artífice de Armas Bráteias	STH-ART-200	16
Auxiliar de Artilharia	STH-ART-200	12	Auxiliar de Artilharia	STH-ART-200	2
<u>Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário</u>					
Médico	STH-EI-001	2	Médico	STH-EI-001	2
Enfermeiro	STH-EI-002	1	Enfermeiro	STH-EI-002	1
Bibliotecário	STH-EI-002	3	Bibliotecário	STH-EI-002	6
-	-	-	Desembólo	STH-EI-003	2
-	-	-	Económico	STH-EI-002	1
-	-	-	Contador	STH-EI-004	2
-	-	-	Auditior	STH-EI-004	2
<u>Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário</u>					
Auxiliar de Enfermagem	STH-HN-1001	1	Auxiliar de Enfermagem	STH-HN-1001	3
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STH-HN-1000	6	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STH-HN-1000	6
Agenor de Telecomunicações e Elétricista	STH-HN-1002	1	Agenor de Telecomunicações e Elétricista	STH-HN-1002	1
Técnico de Contabilidade	STH-HN-1002	2	Técnico de Contabilidade	STH-HN-1002	7
Telefonista	STH-HN-1000	3	Telefonista	STH-HN-1000	6
<u>Grupo-Processamento de Dados</u>					
-	-	-	Analista de Sistemas	STH-PD-3001	2
-	-	-	Programador	STH-PD-1002	3
-	-	-	Operador de Computação	STH-PD-1003	4
TOTAL		200	TOTAL		200

ANEXO II

LEI Nº 6.889 DE 11 DE DEZ. DE 1.980
SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS
Grupo-Aktividades de Apoio Judiciário					
Técnico Judiciário	STM-AJ-021	92	Técnico Judiciário	STM-AJ-021	69
Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	46	Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	69
Atendente Judiciário	STM-AJ-024	40	Atendente Judiciário	STM-AJ-024	69
Oficial de Justiça	STM-AJ-025	44	Oficial de Justiça	STM-AJ-025	64
Grupo-Serviços Auxiliares					
Agenor Administrativo	STM-SA-001	68	Agenor Administrativo	STM-SA-001	68
Batalhão	STM-SA-002	61	Batalhão	STM-SA-002	63
Grupo-Trabalhos Oficiais e Operacionais					
Motorista Oficial	STM-TP-1001	70	Motorista Oficial	STM-TP-1001	33
Agenor de Portaria	STM-TP-1002	38	Agenor de Portaria	STM-TP-1002	33
Grupo-Outras Atividades de Apoio Judiciário					
Motorista de Contabilidade	STM-MB-1002	28	Motorista de Contabilidade	STM-MB-1002	23
Auxiliar Operacional de Segurança Diversos	STM-MB-1003	8	Auxiliar Operacional de Segurança Diversos	STM-MB-1003	23
Grupo-Artifícios					
Artifício de Completar e Remover	STM-MT-701	2	Artifício de Completar e Remover (*)	STM-MT-701	2
TOTAL		487	TOTAL		389

(*) = 2 (dois) cargos a serem supridos quando ocorrer a vacância.

ANEXO III

LEI Nº 6.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.980
SECRETARIA DE SUPORTE TÉCNICO MILITAR
QUADRO PERMANENTE
PROFISSÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PROFISSÃO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CÓDIGO STM-MT-701

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CODIGO/NÍVEL	Nº DE PESSOAS	DESCRIÇÃO	CODIGO/NÍVEL	Nº DE PESSOAS
Correlação com Categorias Profissionais de Nível Superior					
Chefe de Seção	STM-BAI-111.3	10	Correlação com Categorias Profissionais de Nível Superior	STM-BAI-111.3	27
Assistente (Sec. Cons. da Sec. de Direito do Ofício Judiciário Militar)	STM-BAI-112.3 STM-BAI-112.2	7	Chefe de Seção	STM-BAI-111.3	27
Chefe de Setor	STM-BAI-111.2	1	Chefe de Setor	STM-BAI-111.2	10
Correlação com os demais Organismos Funcionais					
Correlação com os demais Organismos Funcionais	STM-BAI-111.3 STM-BAI-111.2 STM-BAI-111.1	10	Correlação com os demais Organismos Funcionais	STM-BAI-111.2 STM-BAI-111.1	10
Chefe de Seção	STM-BAI-111.3	8	Chefe de Setor	STM-BAI-111.2	8
Chefe de Setor	STM-BAI-111.2	2	Chefe de Setor	STM-BAI-111.1	1
TOTAL		40	TOTAL		47

ANEXO III
LEI Nº 6.000, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERNAUARIA
SUPERINTENDÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERNAUARIA, GESTÃO-STN-SAI-170

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	OP DE FUNDOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	OP DE FUNDOS
<u>Correlação com Categorias Principais do Risco Superior</u>			<u>Correlação com Categorias Principais do Risco Superior</u>		
Carta de Sogão	STN-SAI-171.3	82	Carta de Sogão	STN-SAI-171.3	82
TOTAL		82	TOTAL		82

LEI DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DECRETO-LEI Nº 1.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1992
(Nº 3.397/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Arts. 20, 30, 38, 39, 43, 44, 50 e 98 das Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajuste dos benefícios de prestação contínua da Previdência Social.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços a microempresas.

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I —

a)

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c)

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — a contribuição sobre a comercialização de produtos rurais, na alíquota referida no art. 25, deverá ser recolhida até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, sendo responsável pelo recolhimento:

a) o adquirente, quando este for pessoa jurídica, o consignatário ou a cooperativa, que ficam sub-rogados, para esse fim, nas obrigações do produtor;

b) o produtor rural, quando ele próprio comercializa sua produção no exterior ou diretamente ao consumidor;

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III e V, o recolhimento dever ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

Art. 38.

§ 5º Será admitido o repartelamento, por uma única vez, desde que o devedor recolha, no ato da solicitação, dez por cento do saldo devedor atualizado.

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora incidentes sobre o mesmo, bem como outras multas previstas nesta lei, deve ser lançados em livro próprio destinado à inscrição da Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, da Fazenda Nacional.

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

Parágrafo único. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição

previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

Art. 44. A autoridade judiciária velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado.

Art. 50. É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de "alvará", bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão do "habite-se", por parte das prefeituras municipais, salvo o disposto no inciso VIII do art. 30 desta Lei.

Art. 98. Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social exequente, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, na data do lançamento, ao equivalente a cinqüenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e o arquivamento do feito."

Art. 2º Os arts. 128 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 128.** As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta lei, de valor não superior a Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 131. O INSS poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer aos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos beneficiários."

Art. 3º As contribuições e demais importâncias devidas à Seguridade recolhidas fora dos prazos ficam sujeitas, além da atualização monetária e de multa de caráter irrelevável, aos juros monetários à razão de um por cento por mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor atualizado das contribuições.

Parágrafo único. Aos acréscimos legais de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á a legislação vigente.

Art. 4º As contribuições devidas à Previdência Social ficarão sujeitas à multa variável, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores atualizados monetariamente até a data do pagamento:

I — dez por cento sobre os valores das contribuições em atraso que, até a data do pagamento, não tenham sido incluídas em notificação de débito;

II — vinte por cento sobre os valores pagos dentro de quinze dias, contados da data de recebimento da correspondente notificação de débito;

III — trinta por cento sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo do início anterior;

IV — sessenta por cento sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento e reparcelamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III aplica-se também às contribuições não incluídas em notificação de débito e que sejam objeto de parcelamento.

Art. 5º Os débitos dos hospitais contratados ou convencionados com o Instituto Nacional da Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, para com a Seguridade Social, ajuizados ou não, existentes até 30 de outubro de 1992, poderão ser objeto de parcelamento nos termos desta Lei, mediante o desconto de até vinte por cento a ser efetuado sobre a importância das faturas referentes aos serviços médico-hospitalares prestados por conta da Seguridade Social, cujo valor correspondente será retido pelo órgão pagador, para resarcimento de parcela do débito, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Quando o valor descontado do faturamento for insuficiente para cobrir o valor da prestação pactuada, serão estabelecidas, conforme dispuser o regulamento, garantias ou formas de pagamento complementares.

Art. 6º A eficácia do acordo de parcelamento de que trata o art. 5º desta Lei ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas vincendas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que o acordo for assinado.

Art. 7º O recolhimento da contribuição correspondente ao décimo-terceiro salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

§ 1º Nos casos da rescisão do contrato de trabalho o recolhimento deve ser efetuado na forma da alínea b do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação desta Lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do décimo-terceiro salário, mediante aplicação, em separado, das alíquotas estabelecidas nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opONENTE, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens, não se aplicando a este os procedimentos cautelares específicos do Código de Processo Civil.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslados, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opONENTE, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho.

Art. 9º Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, existentes até 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado nas seguintes condições:

I — até noventa e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

II — até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

III — até oitenta e quatro meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

IV — até setenta e oito meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

V — até setenta e dois meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

VI — até sessenta e seis meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

Art. 10. Excepcionalmente, nos meses de fevereiro a julho de 1993, os débitos junto à Seguridade Social, de responsabilidade de empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, existentes até 1º de dezembro de 1992, incluídos ou não em notificação, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado na forma do disposto neste artigo, desde que atendidas as seguintes condições:

I — garantia ou aval da União, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista por esta controladas; ou

II — garantia ou aval do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal — FPE, ou do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, respectivamente, nos demais casos.

§ 1º os débitos de que trata este artigo poderão ser parcelados em:

a) até duzentos e quarenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de fevereiro;

b) até duzentos e dez meses, no caso de solicitação apresentada no mês de março;

c) até cento e oitenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de abril;

d) até cento e cinqüenta meses, no caso de solicitação apresentada no mês de maio;

e) até cento e vinte meses, no caso de solicitação apresentada no mês de junho;

f) até noventa meses, no caso de solicitação apresentada no mês de julho.

§ 2º Em hipótese alguma serão aceitos pagamentos ou garantias sob a forma de prestação de serviços.

§ 3º O pedido de parcelamento das entidades referidas no inciso II deste artigo far-se-á com a interveniência direta do respectivo Estado ou Município, ou do Distrito Federal, que responderá solidariamente pelo acordado, e, em caso de inadimplência, o valor da parcela será automaticamente bloqueado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS.

Art. 11. Aplicam-se aos parcelamentos concedidos nos termos dos arts. 9º e 10 desta lei as condições estabelecidas nos §§ 1º ao 4º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º Da aplicação do disposto nos arts. 9º e 10 da presente lei, não poderá resultar parcela inferior a cento e vinte UFIR.

§ 2º O parcelamento do débito ajustado nos termos dos arts. 9º e 10 desta lei será automaticamente cancelado em caso de inadimplência de qualquer parcela, ficando o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS — autorizado a proceder a execução imediata das garantias oferecidas.

Art. 12. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, administradores, gerentes e diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.

Art. 13. O Instituto Nacional do Seguro Social — INSS — poderá requisitar a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades sob seu controle, elementos de fato e de direito relativos às alegações e ao pedido do autor de ação proposta contra a Previdência Social, bem como promover diligências para localização de devedores e apuração de bens penhoráveis, que serão atendidas prioritariamente e sob regime de urgência.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea j do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 779, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, o texto do projeto de lei que "altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Brasília, 30 de novembro de 1992. — Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/N° 43/93/MPS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em exercício,

Temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência, anteprojeto de lei que altera dispositivos dos Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

2. Trata-se, Senhor Presidente, de dar nova redação a dispositivos cuja clareza ficou comprometida pela revogação parcial através de leis subsequentes, ou ainda, de aperfeiçoar procedimentos que se tenham revelado de difícil execução.

3. A primeira modificação estende as alíquotas escalonadas de contribuição ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que prestam serviços às microempresas. Atualmente, tais segurados vêm contribuindo à alíquota fixa de 8%, o que tem beneficiado indevidamente profissionais altamente remunerados, em detrimento do princípio constitucional da progressividade das contribuições.

4. A segunda diz respeito aos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias. São fixados como limites o dia quinze do mês seguinte ao da competência para o recolhimento das contribuições dos segurados autônomo e equiparado, empresário e facultativo; bem assim o oitavo dia do mês seguinte ao da competência nos demais casos. Fica estabe-

lecidio ainda, que, em caso de inexistência de expediente bancário nos dias fixados como prazo de recolhimento, este deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior. Tais medidas visam, prioritariamente, à desconcentração do afluxo de contribuintes à rede bancária, e ao esclarecimento automático das dúvidas inerentes aos feriados bancários estaduais ou municipais.

5. A terceira permite um único reparcelamento no caso de inadimplência do devedor, mediante o pagamento à vista de no mínimo dez por cento do saldo devedor. Trata-se de consagrar em lei providência adotada em regulamento, no resguardo da posição dos dirigentes do INSS e do próprio Ministério da Previdência Social.

6. A quarta, consubstanciada na alteração dos arts. 39 e 49 da Lei nº 8.212/91, objetiva conferir ao INSS prerrogativas semelhantes às atribuídas à Fazenda Nacional, de modo a possibilitar melhores condições de defesa dos interesses da Previdência em juízo, bem assim de execução dos devedores, inclusive mediante penhora de bens.

7. A quinta garante o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de ações trabalhistas de que resultar pagamento de direitos a trabalhadores individuais ou grupos de trabalhadores.

8. A sexta disciplina a exigência da matrícula junto ao INSS para o fornecimento de alvará para construção civil, bem como da Certidão Negativa de Débito — CND, quando da concessão de habite-se por parte das Prefeituras Municipais.

9. A sétima modifica os arts. nºs 128 e 131 da Lei nº 8.213/91, de modo a reduzir o excesso de causas a cargo da Procuradoria do INSS, e, assim, ampliar o tempo disponível dos procuradores para envolvimento em causas mais importantes em termos de valor e formação de jurisprudência.

10. A oitava inscreve no ordenamento legal novos dispositivos, visando a melhorar a inserção institucional da Previdência Social, bem assim estabelecer mecanismos de incremento da arrecadação de contribuições, de modo a possibilitar a redução das dificuldades financeiras da Previdência.

11. A nona consagra em lei os procedimentos de atualização monetária dos débitos e encargos incidentes e, também, uma escala de gradação de multas, que torna crescentes as penalidades imputadas aos contribuintes inadimplentes junto à Seguridade Social.

12. A décima regulamenta o parcelamento dos débitos dos hospitais contratados com o Inamps, com o pagamento mediante desconto de até 20% sobre a importância das faturas referentes aos serviços prestados. Tal sistemática tem à vantagem adicional de vincular o acordo ao pagamento regular das contribuições vencidas, o que limitará o acúmulo de novos débitos.

13. A décima primeira supera um dos maiores problemas de caixa da Previdência Social, qual seja o pagamento do décimo terceiro salário aos segurados antes do recolhimento das contribuições correspondentes, determinando-se que, a partir de 1993, o pagamento das contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário será efetuado até o dia 20 de dezembro.

14. A décima segunda proporciona maior celeridade aos processos em que o INSS seja parte, estendendo-lhe as prerrogativas e privilégios assegurados à União, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens e à isenção de custas e emolumentos nas causas em que seja interessado.

15. A décima terceira institui mecanismos de estímulo ao parcelamento de débitos em condições que levam em conta as dificuldades financeiras por que passam as empresas no País. Assim, admite-se o parcelamento dos débitos existentes em 1º de dezembro de 1992 em até 96 parcelas, desde que a solicitação seja feita em fevereiro de 1993. Este prazo adicional vai sendo reduzido em seis meses para cada mês de demora na solicitação, até retornar ao prazo normal de 60 meses a partir de julho.

16. A décima quinta estabelece que, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pela União, Estados e Municípios, são estendidas as facilidades de pagamento reservadas àquelas esferas de Governo, desde que haja aval da União ou garantia em cotas dos respectivos Fundos de Participação, em que serão automaticamente repassadas ao INSS em caso de inadimplência das parcelas acordadas.

17. Finalmente, institui-se a responsabilidade solidária dos titulares, sócios, diretores e gerentes de empresas pelos débitos junto à Seguridade Social. Tal providência visa a resguardar os direitos da Seguridade Social nos casos de falências ou concordatas fraudulentas.

São estas, Senhor Presidente, as medidas que consideramos relevante sumerter à superior consideração de Vossa Excelência, sob a forma de anteprojeto de lei que, em face da urgência da matéria, rogamos seja enviado ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, — Antônio Britto, Ministro da Previdência social.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Nº 43, DE 30-11-92.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Alteração das Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que tratam dos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social, tendo em vista a necessidade urgente de adequar dispositivos legais aos interesses do cidadão que contribui para o financiamento da Seguridade Social bem como possibilitar facilidade de execução por parte do INSS.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração nos arts. 20, 30, 38, 39, 43, 44, 50 e 98 da Lei de Custeio nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os arts. 128 e 131, da Lei de Benefício nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos: Não existe outra proposta.

4. Custos.

Inexistem.

5. Razões que justificam a urgência.

Sanar conflito provocado com a atual redação, a qual ficou comprometida pela revogação parcial através de leis subsequentes e de aperfeiçoar procedimentos que se tenham revelado de difícil execução.

— A urgência se justifica em virtude do encerramento da atividade do Congresso Nacional do ano em curso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO VI Do Financiamento da Seguridade Social INTRODUÇÃO

CAPÍTULO III Da Contribuição do Segurado

SEÇÃO I

Da Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Art. 20. A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

Salário-de-Contribuição	Alíquotas em %
até 51.000,00	8,0
de 51.000,01 até 85.000,00	9,0
de 85.000,01 até 170.000,00	10,0

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajuste dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

CAPÍTULO X Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas, observado o disposto em regulamento:

I — a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, na mesma data prevista pela legislação trabalhista para o pagamento de salários e de contribuições incidentes sobre a folha-de-salários;

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, no prazo da alínea b do inciso I deste artigo;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25,

até o 5º dia útil do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, ou no dia imediatamente anterior caso não haja expediente bancário naquele dia, na forma estabelecida em regulamento;

IV — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

V — o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido na alínea b do inciso I deste artigo;

VI — o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou o condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações;

VII — excluir-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII — nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX — as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta lei;

X — o segurado especial é obrigado a recolher a contribuição de que trata o art. 25 no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercialize a sua produção no exterior ou diretamente no varejo, ao consumidor.

Parágrafo único. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos, para que, na forma do regulamento desta lei, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

Art. 38. As contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Não poderão ser objeto de parcelamento as contribuições descontadas dos empregados, inclusive dos domésticos, dos trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30, independentemente do disposto no art. 95.

§ 2º Não pode ser firmado acordo para pagamento parcelado se as contribuições tratadas no parágrafo anterior não tiverem sido pagas.

§ 3º A empresa ou segurado que, por ato próprio ou de terceiros tenha obtido, em qualquer tempo, vantagem ilícita em prejuízo direto ou indireto da Seguridade Social, através de prática de crime previsto na alínea j do art. 95, não poderá

obter parcelamentos, independentemente das sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

§ 4º As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23 serão objeto de parcelamento, de acordo com a legislação específica vigente.

Art. 39. O débito original atualizado monetariamente na forma do art. 34, a multa variável de que trata o art. 35, os juros de mora a que se refere o art. 36, bem como outras multas previstas nesta lei, devem ser lançados em livro próprio destinado à inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Fazenda Nacional.

§ 1º A certidão textual do livro de que trata este artigo serve de título para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por intermédio de seu procurador ou representante legal, promover em juízo a cobrança da dívida ativa, segundo o mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Fazenda Nacional.

§ 2º Os órgãos competentes podem, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa, promover o protesto de título dado em garantia de sua liquidação, ficando, entretanto, ressalvado que o título será sempre recebido *pro solvendo*.

Art. 43. Em caso de extinção de processos trabalhistas de qualquer natureza, inclusive a decorrente de acordo entre as partes, de que resultar pagamento de remuneração ao segurado, o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social será efetuado incontinenti.

Art. 44. A autoridade judiciária exigirá a comprovação do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 50. É obrigatória a apresentação de comprovante de matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de obra de construção civil, quando do fornecimento de "alvará", bem como de comprovante de inexistência de débito para com a Seguridade Social, quando da concessão de "habite-se", por parte das prefeituras municipais.

TÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO II Das Demais Disposições

Art. 98. Os processos judiciais nos quais é a Previdência Social exequente, cuja última movimentação houver ocorrido até 31 de dezembro de 1984, e estiverem paralisados por ausência da localização do executado ou de bens para garantir a execução, e cujo valor originário do débito for inferior, em moeda então corrente, ao equivalente a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, são declarados extintos, cabendo ao Poder Judiciário, com prévia intimação, providenciar a baixa e arquivamento do feito.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte:

TÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 125. Nenhum benefício ou serviço da Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 126. Das decisões administrativas relativas a matéria tratada nesta lei, caberá recurso para o Conselho de Recurso do Trabalho e da Previdência Social — CRTPS, conforme dispor o regulamento.

Art. 127. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Código de Processo Civil será aplicável subsidiariamente a esta lei.

Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta lei, de valor não superior a Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) obedecerão ao rito sumaríssimo e serão isentas de pagamento de custas e liquidações imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil.

Art. 131. A autoridade previdenciária poderá formalizar desistência ou abster-se de recorrer nos processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual Tribunal Federal houver expedido Súmula de Jurisprudência favorável aos benefícios.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai a publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, finalmente, apesar dos pesares, tive uma grande alegria neste final de ano, ao crepúsculo dessa Sessão Legislativa, quando, na última sexta-feira, da aprovação do Projeto de Resolução nº 54/92, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no plenário do Senado Federal.

Decorridos 11 anos da primeira iniciativa, com o Projeto de Resolução nº 53/81, subscrito por 54 Senadores, e inexplicavelmente arquivado por caducidade na sua tramitação, após um período em que desapareceu misteriosamente, fui incentivado a preparar uma outra proposição pelos Senadores Jutah Magalhães e Chagas Rodrigues que se tornaram, depois de mim, os dois primeiros signatários entre os 71 Senadores que assinaram o Projeto de Resolução nº 54/92, aprovado na última sexta-feira.

O projeto aprovado, que se transforma em Resolução, portanto Lei nesta Casa, evidentemente que impõe um certo desconforto às pessoas que fumam, entre elas alguns Senadores, jornalistas, alguns funcionários e, também, os eventuais

visitantes. Mas, o não fumar neste recinto é mais do que o sacrifício de alguns em benefício de outros que aqui trabalham ou transitam.

Visa esta Resolução, mais do que simplesmente prevenir a poluição ambiental, preservar o recinto do Plenário da Casa, resguardar a saúde dos que nos visitam, ou evitar os efeitos danosos dos resíduos da fumaça nos sensíveis e caros equipamentos eletrônicos.

Ela objetiva, essencialmente, num gesto formal e solene, uma manifestação pública, coerente e exemplar do Senado Federal e dos seus membros em defesa da saúde de todos os brasileiros, quando dá o exemplo para o País e para as diversas instituições públicas e privadas, que, no recinto abençoadão do labor, constroem o nosso futuro.

Na última sexta-feira, dia 18, quando da declaração formal da Presidência sobre a aprovação do projeto que acabava de ser sufragado pela unanimidade dos presentes, chamou-me a atenção o gesto elegante, compreensivo e bem-humorado do eminente Senador Guilherme Palmeira, meu caro amigo, que, distraidamente, manuseava automaticamente um maço de cigarro, preparando-se para tirar um deles, quando percebeu a movimentação dos colegas no Plenário, que acabava de aprovar a proposta. O ilustre Senador, logo que ouviu a declaração da Presidência de que o projeto iria à promulgação, sorridente e esportivo, devolveu a carteira de cigarros ao bolso e veio me cumprimentar, sob o pretexto de verificar se realmente havia assinado o Projeto. E ele assinou.

Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer, profundamente sensibilizado, aos setenta e um Senadores que subscreveram este projeto e que são, na realidade, os verdadeiros merecedores do reconhecimento pelos relevantes resultados que esperamos dessa medida. O projeto diz: Sala das sessões, 3 de agosto de 1992. Assinam os Srs. Senadores: Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Jonas Pinheiro, Aureo Mello, Maurício Corrêa, Elcio Alves, José Eduardo, Albano Franco, Humberto Lucena, José Paulo Bisol, Dirceu Carneiro, Coutinho Jorge, Francisco Rollemburg, João França, Magnu Bacelar, César Dias, Irapuan Costa Júnior, José Fogaça, Nabor Júnior, Mauro Benevides, Meira Filho, Alexandre Costa, Flaviano Melo, Márcio Lacerda, Epitácio Cafeteira, Carlos De'Carli, Marco Maciel, Valmir Campelo, Dario Pereira, José Richa, Ney Maranhão, Lucídio Portella, Onofre Quinan, Esperidião Amin, Wilson Martins, Júlio Campos, Ronaldo Araújo, Raimundo Lira, Mário Covas, Teotônio Vilela Filho, Rachid Saldanha Derzi, Gerson Camata, Lourenberg Nunes Rocha, Eduardo Suplicy, Garibaldi Alves Filho, Divaldo Suárez, Jarbas Passarinho, Nelson Carneiro, Beni Veras, Pedro Simon, Júnia Marise, Nelson Wedekin, Josaphat Marinho, Cid Sabóia de Carvalho, Enéas Faria, Mansueto de Lavor, Ronan Tito, Lavoisier Maia, Fernando Henrique Cardoso, Amazonino Mendes, Hugo Napoleão, Darcy Ribeiro, Carlos Patrocínio, José Sarney, Ruy Bacelar, Antonio Mariz, Guilherme Palmeira, Levy Dias, Amir Lando e João Rocha.

Por este plenário já passaram tantos senadores ilustres, muitos dos quais sempre lembrados com saudade, pois marcam momentos importantes da nossa convivência parlamentar e da vida nacional. Eu gostaria de citar o nome dos que, em 1981, durante aquela legislatura, precisamente há 11 anos, assinaram o projeto anterior que sofreu sumiço misterioso. São os seguintes os Srs. Senadores: Sala das Sessões, 25 de junho de 1981. Lourival Baptista, Gastão Müller, Jorge Kalume, José Sarney, Dirceu Cardoso, Luiz Cavalcanti, Passos Pôrto, Hugo Ramos, Luiz Viana Filho, Eunice Michilles,

Orestes Quércia, Tarso Dutra, Alberto Silva, Dinarte Mariz, Gabriel Hermes, João Calmon, Aderbal Jurema, Aloisio Chaves, Cunha Lima, Helvídio Nunes, Almir Pinto, Nilo Coelho, Murilo Badaró, Leite Chaves, Paulo Brossard, Roberto Saturnino, Franco Montoro, Amaral Peixoto, Alexandre Costa, Affonso Camargo, Itamar Franco, Evandro Carreira, Benedito Canelas, Jutahy Magalhães, Lomanto Júnior, Martins Filho, Bernardino Viana, Maria Syrlei, Laélia de Alcântara, José Caixeta, Mauro Benevides, José Fragelli, Tancredo Negrão, José Lins, José Guiomard, Moacir Dalla, Gilvan Rocha, João Lúcio, Luiz Fernando Freire, Raymundo Parente, José Richa, Teotônio Vilela, Lázaro Barboza, Humberto Lucena.

Devo um reconhecimento especial àqueles que assinaram os dois projetos, o de 1981 e o de 1992: Senadores José Sarney, João Calmon, Alexandre Costa, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães, Mauro Benevides e Humberto Lucena.

Faço um agradecimento especial ao ilustre Senador Áureo Mello, que foi o relator do Projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo seu brilhante e conciso parecer aprovado por unanimidade, e também à Mesa Diretora, presidida pelo eminente Senador Mauro Benevides, que muito se interessou pelo assunto, onde foi relatado pelo ilustre Senador Iram Saraiva e aprovado por unanimidade. Agradeço também aos funcionários da Secretaria Geral da Mesa que cuidaram com carinho da tramitação do Projeto.

Sr. Presidente, a aprovação desse Projeto é mérito de todos os Senadores aqui citados que, por solidariedade, convicção, resignação e amor às nobres causas do País e da sociedade, participaram dessa cruzada para entronizar no recinto do plenário do Senado Federal, como um exemplo e mais um alerta à população, esse princípio de aqui não se fumar, porque é um recinto fechado, e porque todos acreditamos nos terríveis malefícios que o fumo transmite à saúde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou médico, clíniquei durante anos e há muito estou afastado da profissão, mas nunca da medicina, como ciência e grande causa. Como médico estou feliz com a aprovação desse Projeto de Resolução, pois acredito, firmemente, ter contribuído de forma valiosa com a saúde pública brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concede a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (PT-SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiramente, eu gostaria de cumprimentar o Senador Lourival Baptista pelo mérito da propositura que, avalio, constitui um exemplo para tantos outros lugares deste País.

O Senado Federal, por iniciativa do Senador Lourival Baptista, aprovou projeto de resolução proibindo que se fume dentro do plenário do Senado, para exatamente não prejudicar a saúde de terceiros e, inclusive, diminuir o prejuízo à saúde dos fumantes, que aqui estariam impedidos, durante algumas horas do dia, de fumar. Considero essa iniciativa muito importante, porque é feita por um médico que já há tantos anos tem se dedicado ao estudo dos males do fumo.

V.Exª preserva, com essa iniciativa, a saúde dos 81 Senadores, mas seria importante que esse exemplo pudesse se estender para outros recintos. Mais e mais a legislação de diversos países, em especial dos países desenvolvidos, tem restringido o uso do fumo em recintos fechados, e acredito que o exemplo aqui colocado para o Senado servirá para

que, em outros lugares, se pense em medidas restritivas da mesma forma.

Considero isso como que um aparte ao pronunciamento de V.Ex^t, Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V.Ex^t um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY — Ouço V.Ex^t com prazer, Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Senador Eduardo Suplicy, V.Ex^t está iniciando o seu discurso — e o eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, que preside esta reunião, foi mais rápido do que imediatamente, quando V. Ex^t me pediu o aparte e eu não pude lhe conceder -e sou muito grato pelo seu aparte, que muito enriqueceu o pronunciamento que fizemos na tarde de hoje. É com muita alegria que falei hoje nesta Casa. Apesar das tristezas que tenho tido, sexta-feira foi um dia de grande alegria para mim, quando vimos aqui aprovado projeto, assinado por 71 Senadores, proibindo que se fume no recinto do plenário. Esses fumantes não compreendem o mal que fazem à população, a si mesmos e às suas famílias. Eles deviam ter juízo, deviam se conscientizar do mal que o fumo traz à saúde. Infelizmente, imaginar que fumar dá status faz com que persistam no vício. As mulheres, que são as grandes fumantes, não sabem o mal que causam a si próprias: rugas intermináveis. Os homens, esses que vivem com o cigarro no queixo, perdem a visão mais rápido do que imediatamente. Não desejo mal a ninguém; pelo contrário, desejo o bem. Conseguimos, com o apoio desta Casa, aprovar esse Projeto de Resolução. Há dez anos, tentamos a mesma coisa, mas infelizmente o projeto sumiu e não foi aprovado. Finalizando, peço às mulheres, aos homens e aos jovens que deixem de fumar porque o fumar é um prazer momentâneo e as consequências para a saúde são sérias, podendo, como eu disse, acarretar a perda da visão.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Agradeço as palavras de V.Ex^t, que certamente contribuem para que a população brasileira esteja mais consciente dos males do fumo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto à análise da situação econômica brasileira e, em especial, ao acordo da dívida externa com os credores internacionais que estamos por examinar na sessão de hoje.

Não posso, porém, deixar de me referir, preliminarmente, à notícia que hoje está estampada nas primeiras páginas de todos os jornais, surpreendendo os brasileiros: o Sr. Paulo César Farias simplesmente resolveu sair do Brasil, em jato particular rumo a Barcelona, na Espanha, com toda a sua família, exatamente dois dias antes do julgamento do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello pelo Senado Federal.

Já havíamos — os Deputados Federais Hélio Bicudo, José Dirceu e eu próprio —, há alguns meses, encaminhado à Comissão Parlamentar de Inquérito solicitação no sentido de ser encaminhado à Justiça requerimento para impedir a eventual saída do Sr. Paulo César Farias do Brasil. Não foi, à época, devidamente considerado tal requerimento. Temos informação de que a Polícia Federal já havia solicitado ao Supremo Tribunal Federal que evitasse a saída do Sr. Paulo César Farias, na medida em que todos os indícios apontam que S. Ex^t está inciso em diversos artigos do Código Penal.

Toda a nação brasileira sabe que o Sr. Paulo César Farias precisa enfrentar a Justiça, responder por atos que, segundo o Código Penal, correspondem a crimes. Pode-se pressupor — já está inclusive anunciado — que constitui parte da estrat

tégia de defesa do Presidente Fernando Collor de Mello que ele irá, ainda mais enfaticamente amanhã, mostrar-se isento em relação aos atos cometidos pelo Sr. Paulo César Farias. A intenção da defesa do Presidente afastado é de acusar, portanto, o Sr. Paulo César Farias como o único responsável pelos crimes de tráfico de influência; pelo uso indevido de verbas públicas; pelo fato de estar usando da alegação de ter sido tesoureiro da campanha do então candidato a Presidente, Fernando Collor de Mello; de ter sido pessoa ligada ao Presidente e de ter obtido recursos, em volume extraordinário, de empresários deste País, carreados em boa parte para pagar as despesas da Casa da Dinda, de pessoas próximas, serviços e gastos da família do Presidente.

Sabe-se que constitui estratégia da defesa do Presidente Fernando Collor de Mello dizer que ele nada teria a ver com os atos de Paulo César Cavalcante Farias e que, portanto, amanhã, dosadamente, ele viria aqui acusar o seu tesoureiro de campanha como sendo o responsável por tudo. Dois dias antes disso, simplesmente sai de jatinho para a Espanha o Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

Será que podemos considerar isso como um fato normal? Com todo respeito ao Supremo Tribunal Federal, com todo respeito às autoridades responsáveis pela Justiça no País, quero dizer aqui da minha estranheza por essa decisão. Da nossa parte, já havíamos solicitado que se buscassem o impedimento à saída do Sr. Paulo César Farias do Brasil. Se a Polícia Federal, inclusive, tomou essa atitude perante o Supremo Tribunal Federal — e com muitas razões, porque sabedora de tantos atos que constituem crimes — por que razão não se tomou a providência de solicitar ao Sr. Paulo César Farias a sua permanência no Brasil para enfrentar a Justiça? A sua saída do Brasil é ainda mais séria quando tomamos conhecimento de sua justificativa. Disse o seu irmão, Augusto Farias, que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias está com uma doença que dificulta o seu sono; está roncando muito à noite, senão de dia, ou quando dorme, quando tenta dormir. Estaria com ronquidão ou com a doença do ronco.

Perdão, Senador Epitácio Cafeteira, como se chama a doença do ronco? Não sei exatamente o nome de tal enfermidade.

É de se estranhar que, no Brasil, onde há médicos especialistas de todas as áreas, não haja um da confiança do Sr. Paulo César Cavalcante Farias para tratar da questão de sua insônia, causada por ronquidão ou por muito ronco. Claro que há algo psicossomático. Não é preciso ser médico para diagnosticar-se, constatar-se que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, se for um ser humano normal, deve estar, no mínimo, com alguns efeitos psicossomáticos da situação em que vive, às vésperas de ser acusado pelo seu ex-companheiro de campanha, pelo Presidente Fernando Collor de Mello. S. Ex^t poderá ser acusado de ser o culpado de tudo, porque o Presidente afastado disse em entrevista à Revista Veja, publicada neste final de semana, que não tem nada a ver com Paulo César Cavalcante Farias, que não é seu amigo. Vejamos se, amanhã, o Presidente Fernando Collor de Mello vai reiterar tais afirmações perante os Senadores.

Gostaria de ressaltar a importância da sessão de amanhã no Senado Federal; possivelmente, a mais importante da história desta Casa, até a presente data, na medida em que, pela primeira vez, estaremos — Presidente, Senador Rachid Saldanha Derzi — julgando, constitucionalmente, o Presidente da República por atos que cometeu, definidos na Constituição e na lei como crimes de responsabilidade contra a probidade

administrativa, bem como por ter desonrado a dignidade do cargo de Presidente da República. Daí por que será importante assegurar ao Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, o total direito de defesa. Expressou S. Ex^a a vontade de vir ao Senado Federal. Como Senador, quero dizer que tenho vontade de ouvi-lo amanhã, dia 22 de dezembro, vontade de respeitar o direito sagrado de defesa de um cidadão especial, porque S. Ex^a foi guindado ao poder por eleições realizadas, pela primeira vez, neste País, após três décadas, sem termos tido eleições livres e diretas para a Presidência da República. Ao obter 35 milhões de votos, em 1989, Fernando Collor de Mello tornou-se um cidadão especial, portanto, terá sessão especial de julgamento amanhã.

Quero ter a oportunidade de fazer algumas perguntas ao Senhor Presidente Fernando Collor sobre a "Operação Uruguai".

A defesa do Presidente da República não encaminhou ao Senado Federal, até hoje, o original da chamada "Operação Uruguai." Mas, há poucos dias, enviou a esta Casa aquilo que diz ser o documento primeiro. Entretanto, nenhuma prova existe de que ele tenha sido originalmente firmado em 1989, data em que, segundo os advogados de defesa, tal documento foi elaborado.

Se, porventura, tivermos a oportunidade de fazer investigações ao Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, saberemos, detalhadamente, como foi a participação de S. Ex^a na elaboração daquele documento. Porém, talvez isso não adianta muito, porque, conforme análise publicada ontem pelo *Jornal do Brasil*, o documento original da chamada "Operação Uruguai" é um texto eivado de contradições, que se destrói a si próprio. Não resiste a uma análise bem feita.

Em todo caso vamos, amanhã, dar toda oportunidade de defesa ao Presidente afastado e a seus advogados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero ressaltar, mais uma vez, a importância de o Senado Federal não votar antes que haja a decisão sobre o impeachment do Presidente Fernando Collor de Melo. Antes da decisão sobre o ajuste fiscal, propugnado pelo Presidente Itamar Franco, seria interessante que não votássemos o acordo com os credores internacionais do Brasil, o acordo com os credores comerciais.

Esse protocolo de acordo envolve nada menos do que 56 bilhões de dólares, bem como a troca da dívida externa brasileira por títulos, com validade de trinta anos. Trata-se de um acordo de alta complexidade, envolvendo decisões importantíssimas para a vida econômica do Brasil.

O Presidente em exercício, Itamar Franco, e o Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, Paulo Roberto Haddad, em reunião ministerial, realizada neste final de semana, anunciaram propósitos saudáveis de uma nova política econômica; propósitos esses de retomada do crescimento da produção de bens de primeira necessidade, produção a preços menores de bens que constituem parte da cesta básica, consumida pela maior parte do povo brasileiro. Notificaram, também, medidas que virão a garantir a criação de novos empregos, enfim, a retomada do crescimento econômico. Para isso, anunciaram medidas consistentes com a baixa da taxa de juros no mercado que, justamente, irão propiciar uma retomada de investimentos na produção, ao invés da aplicação de recursos financeiros para receberem altos retornos no mercado financeiro. Trata-se de propósitos saudáveis. Serão eles compatíveis com os compromissos que advirão da aprovação desse protocolo de acordo com os credores internacionais? Tenho dúvidas quanto a isso.

Sabemos que, ao invés de termos alcançado um superávit primário da ordem de 3% do Produto Interno Bruto, neste ano, conforme havia previsto o Ministro Marcílio Marques Moreira, o resultado primário das contas governamentais será algo em torno de 1%, até mesmo, menor em relação ao Produto Interno Bruto. As formas de enfrentar os compromissos da dívida externa acabaram sendo, ao longo deste ano, de um lado o endividamento interno, pelo menos, quatro vezes maior dos que os 1,5% previstos pelo Governo no primeiro trimestre deste ano, para 1992, bem como uma senhoragem, a expansão da base monetária ou a emissão da moeda, em proporção bem maior do que a anunciada: em vez de 1,5% do PIB, algo em torno de 2,5% do PIB.

Ora, um endividamento interno maior do que o previsto significa a emissão de títulos a taxas de juros significativamente altas para serem aceitos no mercado, o que aumenta as dificuldades para a retomada do crescimento.

O Jornal *O Globo*, de hoje, informa que a dívida do Governo com investidores cresceu nada menos do que 227% de janeiro a outubro deste ano.

"A dívida do Governo Federal com investidores do mercado financeiro cresceu 227,42% entre janeiro e outubro deste ano, atingindo US\$37,85 bilhões, ou seja, Cr\$427 trilhões. Considerando os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional que estão na carteira do Banco Central, o total da dívida soma US\$123,75 bilhões, ou Cr\$1,4 quatrilhão, o que representa 70% de todo o orçamento da União para 1993."

No texto do plano de curto prazo do Governo Itamar Franco, essa dívida é dada como inadimirável, a exemplo da dívida externa e do rombo do Sistema Financeiro da Habitação.

A política de juros reais altos fez com que o Governo desembolsasse, entre janeiro e outubro deste ano, US\$863 milhões em encargos dessa dívida, incluindo juros, correção, deságio e comissões para a negociação dos papéis. Essa cifra representa quatro vezes todo o lucro da Companhia Vale do Rio Doce no período de janeiro a novembro deste ano."

Há, ainda, uma agravante sobre esse resultado. Diz *O Globo*:

"Parte dos títulos circula no mercado e serve de lastro para aplicações das empresas e pessoas físicas em fundos de renda fixa e fundão, por exemplo. Do total da dívida, US\$85,9 bilhões são de dívida da União em mãos do Banco Central. São títulos emitidos pelo Tesouro Nacional que o BC não conseguiu ou não quis vender às instituições financeiras e, portanto, guardou em carteira."

Só este ano, essa dívida no Banco Central aumentou 13,77%, também em dólar, e significa que o BC entregou ao Tesouro US\$10,4 bilhões pela "compra" desses papéis. À medida que os papéis vão vencendo, o Tesouro vai pagando juros e correção ao Banco Central. Essa é uma forma de financiamento do Tesouro pelo Banco Central, que vem acontecendo de forma acentuada desde o início do Governo Collor, apesar de constitucional. O Banco Central não pode financiar os rombos de caixa do Tesouro."

Fico imaginando que amanhã o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, poderá aqui dizer que tivemos um valor recorde do saldo da balança comercial e um nível recorde

de reserva de divisas estrangeiras e não enfatizará, já antecipo, que esse aumento tão significativo de reservas é o outro lado da medalha desse endividamento interno tão alto, o que significa a entrada de recursos para fins de aplicação no mercado financeiro a taxas de juros muito mais altas do que as vigentes no exterior. É um custo muito alto.

Não acredito, Sr. Presidente, que o Senado Federal, responsávelmente, aprovará o acordo da dívida externa brasileira, sem antes ter uma definição do ajuste fiscal e sem saber qual será, efetivamente, o superávit primário previsto para o ano que vem. Diz o Governo que vamos ter 4%, em relação ao PIB, de superávit primário. Isso significaria um aumento de 1% — se é que ocorreu este ano — para 4%. E para se aumentar o superávit primário de 1% do PIB para 4% do PIB, faz-se necessário, de um lado, aumento de impostos e, de outro, diminuição de gastos, o que significa, na prática, uma política recessiva, nunca uma política de estímulo à atividade econômica.

Portanto, para se levar adiante os compromissos com esse acordo da dívida externa ter-se-ia que adotar uma política econômica que não é propriamente aquela anunciada após a reunião ministerial presidida pelo Presidente Itamar Franco, neste final de semana.

Nesse sentido eu quero dizer que será imprudência votarmos o acordo da dívida externa sem melhores informações.

Há um outro aspecto importante. O protocolo de acordo da dívida externa brasileira com os credores internacionais, em exame hoje pelo Senado, modifica a Resolução nº 82/90 no seu art. 5º, que diz que não podemos admitir que os credores externos de médio e longo prazos utilizem os títulos da dívida do setor público na aquisição de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, a não ser que sofram deságio prévio através de mecanismos de mercado.

Ora, como esse acordo permitirá que se lance mão de títulos da dívida externa brasileira, que seriam utilizados pelo valor de face para a compra de ações no Programa Nacional de Desestatização, se, na verdade, aprovarmos o acordo tal como foi apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos, estaremos alterando a Resolução nº 82, de 1990.

Gostaria de saber em que medida o Senado Federal, conscientemente, está permitindo que haja mudança na Resolução nº 82, de 1990. E o objetivo das emendas que apresentei para apreciação dos Sr. Senadores é justamente impedir desobediência às condições para renegociação da dívida externa brasileira, seja no que diz respeito a esse aspecto, seja, também, no que diz respeito ao aspecto principal de se cumprir com a capacidade interna de pagamentos do País.

Agradeço a atenção do Presidente Rachid Saldanha Derzi, para que eu possa prosseguir com meu pronunciamento. Ainda mais porque gostaria de aqui destacar a importância de um estudo feito pelo Prof. Paulo Nogueira Batista. Estudo esse cuja leitura iniciei na sexta-feira passada e que hoje gostaria de concluir.

Certa vez, o economista John Maynard Keynes, satiricamente, lembrou aos economistas e homens públicos que a sabedoria mundial ensina que é melhor falhar convencionalmente do que ser bem sucedido não convencionalmente.

Penso ser importante relembrar esse ponto, porque alguns economistas e homens públicos estão alertando as autoridades econômicas para o fato de que não se pode fugir daquilo que é estritamente convencional; que é melhor até falhar convencionalmente. Aliás, o Governo Collor falhou convencionalmente por quase três anos. O Brasil está falhando nos

mais diversos caminhos, ora convencionais, ora heterodoxos, e seria importante que tivéssemos a coragem de propor caminhos criativos, à luz, inclusive, dos ensinamentos dos maiores economistas da humanidade, como John Maynard Keynes.

Com essas observações, aqui retomo as lições do economista Paulo Nogueira Batista, no estudo "A Crise Monetária, a Reforma Fiscal e a Dolarização da Economia".

"Nas seções anteriores — diz Paulo Nogueira Batista, continuando o seu estudo —, procurei argumentar que o combate a uma inflação, como a brasileira, não pode ser realizado com os métodos empregados contra inflações moderadas nem obedecer à seqüência convencional — reforma fiscal, reversão das expectativas, estabilização —, recomendada para situações de desequilíbrios menos intensos.

Argumentei também que o processo de reconstrução financeira deve partir de uma recuperação da confiança na moeda, o que significa começá-lo pela implementação de um sistema monetário de transição, capaz de abrir caminho para medidas mais permanentes no campo fiscal e em outras áreas.

A idéia de que a estabilização deve seguir essa seqüência, e não a convencional, não é estranha ao debate monetário brasileiro da década passada, podendo, inclusive, ser utilizada para conferir uma rationalidade a alguns aspectos das reformas monetárias de 1986 e 1990. Como vimos, também não é estranho ao debate econômico na Europa dos anos 20, quando era comum a percepção de que o equacionamento das crises monetárias requeria, inicialmente, uma estabilização de fato ou provisória, durante a qual seriam tomadas as medidas necessárias para resolver os problemas de financiamento do Estado, preparando, desse modo, o terreno para a estabilização de jure ou definitiva.

A necessidade de abandonar ou inverter a seqüência convencional não é, entretanto, o único aspecto que merece destaque. O mais paradoxal é que a recuperação da confiança pode exigir, em determinada circunstância, a regressão temporária ao sistema monetário de tipo mais primitivo, isto é, o abandono, por algum tempo, da moeda fiduciária inconversível em favor da ligação a algum tipo de lastro ou a um padrão monetário considerado estável.

Esse é o aspecto essencial e nem sempre reconhecido da experiência recente da Argentina, que, desde de abril de 1991, procura restaurar a moeda nacional com base em uma rígida vinculação ao dólar. Ao contrário do que às vezes se supõe, o programa argentino não é tão-somente mais uma estabilização com âncora cambial, pois envolve a fixação, em lei do Congresso, de um teto para a taxa de câmbio, conversibilidade plena e a subordinação legal da liquidez primária em moeda argentina às reservas internacionais do Banco Central. Significa também o estabelecimento de um sistema bimonetário, que permite a livre circulação da moeda estrangeira na economia e a realização de contratos denominados e liquidáveis em dólar.

A lei argentina de conversibilidade constitui, no essencial, o retorno ao sistema monetário muito semelhante ao antigo padrão-ouro. E foi a aguda crise de confiança na moeda nacional que conduziu o Governo à decisão de ancorá-la em um lastro formado por liqui-

dez internacional com consequências problemáticas e ainda não devidamente exploradas para o funcionamento da economia argentina. Para que a ligação com o dólar possa representar um ponto de apoio fundamental da política de estabilização, paga-se o preço de subordinar a moeda nacional aos movimentos da moeda-lastro.

Nas organizações monetárias modernas, o lastro da economia nacional é dado pela confiança generalizada nas entidades públicas que detêm o monopólio da emissão de moeda primária, ou seja, à base do sistema está na percepção dos agentes econômicos de que o estado geral da economia e as instituições monetárias e fiscais são sólidos e suficientes, pelo menos em tempos de paz, para garantir a constância do poder de compra das moedas nacionais, sem que essa estabilidade das expectativas dependa da existência de uma conexão com uma mercadoria ou um padrão metálico qualquer. As moedas são hoje moedas fiduciárias, inconvertíveis, em estado puro, baseadas exclusivamente na autorização e sanção do Governo.

Nessas circunstâncias, a defesa do padrão monetário repousa fundamentalmente na expectativa de que existe e existirá controle sobre as finanças públicas e a criação de dinheiro. Assegurada essa condição, a estabilidade da moeda prescinde de qualquer segurança especial e um lastro torna-se dispensável ou redundante.

Como predomina em quase todas as economias do planeta e em quase todos os principais países, esse traço essencial do sistema monetário moderno é considerado inteiramente natural e não se percebe que o modelo atual constitui um caso muito especial e de origem relativamente recente. Na verdade, o sistema moderno só se transformou em regra geral nos anos 30 e os últimos vestígios do padrão-ouro sobreviveram até 1971, quando o governo americano rompeu, por decisão unilateral, a ligação formal entre o dólar e o ouro.

Como destacou Milton Friedman, em seu livro sobre questões monetárias, nos séculos anteriores e em grande parte do atual, todas as principais moedas estavam ligadas, direta ou indiretamente, a uma ou mais de uma mercadoria, geralmente ao ouro, ou a algum outro metal precioso. Pela lógica do sistema da moeda-mercadoria ou moeda metálica, a vinculação da moeda de curso legal a uma mercadoria desempenhava a função de restringir a expansão nominal dos meios de pagamento.

Para usar uma metáfora hoje em moda, era esta vinculação que constituía a "âncora" do nível geral de preços. O seu abandono ocasional só ocorria em tempos de crise, em geral durante guerras prolongadas, e costumava ser seguido de períodos de inflação, como ocorreu, por exemplo, com os assignats e mandatos territoriais da Revolução Francesa e com o papel-moeda emitido nos Estados Unidos durante a Guerra de Independência e a Guerra de Secessão.

A sucessão de experiências desfavoráveis conferia má reputação à moeda fiduciária e levava um grande economista como Irving Fisher a escrever, ainda em 1911, que o papel-moeda inconvertível era quase sempre uma maldição para o país que o emprega. A lição

enfática da história — afirmava ele — era que o papel-moeda inconvertível resultava em manipulação monetária, instabilidade, especulação e todos os malefícios que decorrem dessas condições. Esse ponto de vista, então ortodoxo, só seria seriamente abalado pelos transtornos monetários provocados pela Primeira Guerra Mundial e pelo fracasso da tentativa de ressuscitar o padrão-ouro no período de entre guerras.

Enquanto prevaleciam os sistemas monetários com lastro metálico, inflações externas eram raras. Não é por outra razão que a hiperinflação, tal como definida por Phillip Cagan, é um fenômeno restrito ao século XX. Foi preciso a invenção e a disseminação do papel-moeda e da moeda escritural para tornar tecnicamente possível expansão ilimitada da oferta nominal de meios de pagamento, a custos negligenciáveis, viabilizando ou sancionando as inflações extraordinárias dos tempos modernos"

Ora, é justamente o abuso, por parte do governo, da liberdade associada à ausência das limitações típicas das instituições monetárias antigas, que pode, no limite, forçar a volta de um sistema no qual o governo aceita ou se impõe uma espécie de camisa-de-força, único recurso capaz de reavivar a confiança na moeda nacional. Em termos de história monetária, isso representa uma regressão a um estágio evolutivo anterior, imposta pela degeneração da moeda fiduciária.

Não haveria aqui um paralelo com o que acontece muitas vezes com a evolução das espécies? A biologia está juncada de exemplos de reversões a estágios evolutivos anteriores ou formas ancestrais, conhecidas como atavismo. Segundo Darwin, essas regressões revelam que os sistemas genéticos estão repletos de características invisíveis, afastadas do tempo presente por muitas gerações, mas que jazem prontas para se manifestar toda vez que o organismo for perturbado por certas condições. É como se os modelos de desenvolvimento passados persistissem de modo latente, condicionando a evolução futura e constituindo uma reserva potencial para a mudança morfológica rápida.

5. Dolarização como volta ao Padrão-Ouro

Em trabalho anterior, destaquei a extraordinária semelhança entre o programa de estabilização argentino, iniciado por Domingo Cavallo em abril de 1991, e as medidas que Keynes recomendou para pôr fim à hiperinflação alemã no início dos anos 20. Consultados pelo governo alemão, em fins de 1922, Keynes e outros especialistas estrangeiros, entre os quais o sueco Gustav Cassel, sugeriram uma volta imediata da Alemanha ao padrão-ouro, com a decretação de câmbio fixo e conversibilidade plena.

Na verdade, a semelhança não é tão surpreendente quanto talvez possa parecer à primeira vista, pois o Plano Cavallo não é mais do que a volta ao que era considerado ortodoxia monetária nos anos 20, quando o pensamento econômico ainda lutava para se libertar do apego às regras do padrão-ouro ou câmbio-ouro. E o Keynes de 1922 era o Keynes mais "ortodoxo" do *Tract on Monetary Reform*, ainda engajado no que ele mais tarde (no prefácio à Teoria Geral) chamaría de sua "longa luta para escapar das formas habituais de pensamento e expressão".

A força da solução argentina, que significa, como vimos, um retorno às normas do antigo padrão-ouro, reside antes de mais nada no reconhecimento de que, em condições hiperinflacionárias, a estabilização deve partir de uma reorgani-

zação do sistema monetário. Ao viabilizar uma redução imediata e acentuada das taxas de inflação e das taxas de juros e a recomposição dos fluxos de crédito, esse tipo de programa permite um aumento dos níveis de utilização da capacidade produtiva e cria um ambiente macroeconômico mais favorável ao ajuste das contas públicas.

É curioso notar que a adoção da lei de conversibilidade na Argentina foi antecedida, durante a gestão Hernan González em 1990, de uma tentativa, parecida com a política do Ministro Marcilio, de estabilizar com base em taxa de juros altas e medidas de ajuste fiscal. O fracasso dessa tentativa e a mudança de comando no Ministério da Economia, no início de 1991, levaram à decisão de trocar a âncora básica do processo de estabilização, substituindo-se a taxa de juro pela taxa de câmbio.

O colapso das expectativas de inflação e desvalorização cambial resultaram em imediata redução dos prêmios de riscos embutidos nas taxas de juros para operações em moeda argentina, o que contribuiu para reativar a economia. Além disso, a remoção das restrições legais a contratos de operações financeiras em moeda estrangeira permitiu acelerar a recomposição do circuito de crédito. Combinadas com uma política fiscal restritiva e a venda de ativos públicos, a reativação da produção e a queda da inflação conduziram a uma acentuada melhora dos resultados financeiros do setor público.

Muitas das características e dificuldades do Plano Cavallo são típicas de processo de estabilização com âncora cambial. Contudo, como vimos na seção anterior, esse plano continha, desde o seu início, bem mais do que o simples recurso à estabilização da taxa de câmbio, pois previa também a plena conversibilidade e o compromisso de subordinar a base monetária em moeda nacional às reservas internacionais do Banco Central. Recorde-se, ademais, que essas medidas não se apóiam apenas em decisão do Banco Central ou do Ministério da Economia, pois constituem determinações estabelecidas em lei, aprovada pelo Congresso.

O programa argentino pode ser visto, portanto, como uma variante extraordinariamente rígida de estabilização com âncora cambial. E é essa rigidez incômum que tanto o aproxima das regras de funcionamento do antigo padrão-ouro ou câmbio-ouro com o dólar ocupando o lugar da "relíquia bárbara".

Dado o grau de deteriorização atingido pela economia argentina, é possível que não houvesse alternativa à "dolarização". No entanto, mesmo que isso seja aceito como verdadeiro, é preciso ter em conta que o caminho seguido pela Argentina apresenta inúmeros problemas, devendo, na melhor das hipóteses, ser encarado como um *pis aller*, um último recurso para restabelecer a moeda nacional em condições de virtual colapso do sistema monetário e financeiro."

Sr. Presidente, gostaria de requerer a transcrição, na íntegra, como parte do meu pronunciamento, deste estudo do Professor Paulo Nogueira Batista Jr. Este estudo é uma reflexão de grande relevância àqueles que hoje pensam em soluções alternativas para a estabilização dos preços no Brasil, a fim de que possamos adotar uma política econômica que, ao mesmo tempo, garanta a retomada do crescimento, a estabilidade monetária, a melhoria da distribuição da renda e a erradicação da pobreza. Para isso, faz-se necessário, no meu entender, que não votemos hoje, mas aguardemos para após o julgamento do Presidente Collor e, após a aprovação do ajuste fiscal e o acordo com os credores internacionais do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO.*

São Paulo, novembro de 1992

**CRISE MONETÁRIA, REFORMA FISCAL
E DOLARIZAÇÃO DA ECONOMIA**
— Versão Preliminar —

Paulo Nogueira Batista Sr. (1)

1. Introdução

A economia brasileira vem sofrendo, desde o início da década de 80, um processo inflacionário que, pela sua intensidade e duração, não tem precedentes na história do País e encontra poucos paralelos na história mundial. Crises monetárias de magnitude igual ou superior só apareceram como resultado da 1^a e 2^a Guerras Mundiais ou, mais recentemente, em alguns países atingidos pela crise da dívida externa latino-americana dos anos 80 ou pela traumática transição para a economia de mercado no Leste Europeu.

A premência da questão inflacionária no Brasil contrasta de forma notável com a pobreza das discussões sobre estabilização. Em 1991/92, o debate brasileiro e, o que é mais grave, a política de combate à inflação se caracterizaram quase sempre pela repetição rotineira de fórmulas estereotipadas e pela incapacidade de perceber a verdadeira natureza do problema. Não se reconhece na devida medida que o tipo de instabilidade monetária experimentada pela economia brasileira nos últimos anos constitui uma doença grave e relativamente rara, que não é passível de tratamento com os métodos mais corriqueiros de combate à inflação.

Esse vazio de idéias e iniciativas talvez possa ser atribuído, em parte, à circunstância de que uma crise monetária aguda diverge qualitativamente das inflações mais moderadas observadas nos países desenvolvidos e mesmo dos processos inflacionários crônicos vivenciados pelo Brasil e outros países latino-americanos antes da década de 80. Como os modelos explicativos e as terapias antiinflacionárias dominantes foram constituídos, de uma forma geral, com referência à experiência das economias desenvolvidas nas últimas décadas, o analista se vê muitas vezes desprovido do instrumental necessário para entender processos inflacionários como o brasileiro e discutir alternativas que permitam debelar a instabilidade monetária.

Uma das formas de superar essa dificuldade é o recurso à análise da experiência histórica e ao exame de casos específicos de economias assoladas por processos hiperinflacionários. Esta é a perspectiva adotada neste ensaio, cujo propósito é contribuir para o debate sobre políticas de estabilização em condições de alta inflação, levando em conta não só a experiência brasileira dos últimos dez anos como, também, as hiperinflações e "hiperestabilizações" experimentadas por alguns outros países. Parece particularmente relevante refletir sobre as crises monetárias europeias dos anos 20 e sobre a experiência recente da Argentina que, como se procurará mostrar ao longo deste trabalho, podem encerrar informações valiosas para a discussão do caso brasileiro.

O trabalho está organizado da seguinte forma. A próxima seção comenta brevemente certas peculiaridades das situações de alta inflação, salientando a inviabilidade de se seguir a seqüência de medidas recomendada para situações de desequilíbrio menos intenso. A seção seguinte critica aspectos da

(1) Da Fundação Getúlio Vargas-SP e do CEMA/IESP/FUNDAP.

política econômica adotada no Brasil em 1991/1992 e enumera algumas das condições gerais que devem ser respeitadas para que se possa iniciar uma estabilização duradoura do cruzeiro. A seção quatro argumenta que a estabilização monetária pode exigir, em determinadas circunstâncias, a regressão temporária a um sistema monetário de tipo mais primitivo, isto é, o abandono por algum tempo da moeda fiduciária pura, baseada exclusivamente na autorização e sanção do Estado Nacional. A seção cinco discute a política antiinflacionária em curso na Argentina desde abril de 1991, destacando os seus pontos fortes e alguns de seus problemas inerentes; o programa argentino é caracterizado como uma regressão a um modelo monetário semelhante ao antigo padrão-ouro, com o dólar ocupando o lugar da "relicquia bárbara". A seção seis examina as implicações da acentuada valorização externa da moeda argentina e algumas características dos ciclos econômicos típicos das estabilizações com âncora cambial; examina, também, as dificuldades que se antepõem à aplicação do programa argentino no Brasil. A seção final discute variantes do esquema argentino que seriam supostamente mais compatíveis com as particularidades da situação brasileira; conclui-se que nem uma maxidesvalorização prévia da taxa de câmbio, nem a criação de uma moeda paralela dolarizada representariam avanços na solução do problema da estabilização do cruzeiro.

2. A Crise Monetária como Situação-Limite

"Tentar equilibrar o orçamento do Estado em meio à instabilidade monetária é tão impossível quanto jogar bilhar a bordo de um navio em mar tempestuoso."

Lloyd George⁽²⁾

O fracasso das mais variadas tentativas de combate à inflação brasileira nos últimos dez anos acabou gerando um desânimo e um ceticismo generalizados, que inibem a discussão do problema e das medidas necessárias para resolvê-lo. A violência crescente de choques antiinflacionários promulgados por meio de decretos-lei ou medidas provisórias, prática que alcançou o paroxismo na reforma monetária de 1990, gerou uma compreensível repulsa a novos experimentos na área monetária. Mas acabou levando, também, à paralisação da política econômica, que se limitou, durante a gestão Mário Covas, a simular o combate à inflação, conseguindo apenas adiar a eclosão de uma hiperinflação aberta ou reprimi-la por meio de medidas de caráter recessivo.

A paralisação da política econômica se devia, em parte, à decadência política do Governo Collor, que perdera a autoridade necessária para conduzir a bom termo um programa de estabilização e retomada do desenvolvimento. Concentrar-se, porém, neste aspecto da situação brasileira pode levar a perder de vista a essência do problema, que reside em uma profunda crise de confiança no poder público.

Nesse particular, o caso brasileiro não é diferente dos demais casos de hiperinflação: Um traço comum a essas experiências é a quebra da confiança na moeda garantida pelo Estado Nacional e a consequente tendência à desagregação do sistema monetário e financeiro do País. Alcançado este estágio, os processos de estabilização adquirem características

necessariamente distintas daquelas que se observam em situações inflacionárias mais moderadas.

A crise monetária aguda representa uma espécie de situação-limite em que a estabilização não pode mais ser realizada apenas no âmbito das instituições monetárias e fiscais vigentes. Em situações de colapso da confiança na moeda, torna-se extremamente difícil apoiar a estabilização na iniciativa exclusiva do Estado Nacional, posto que é justamente a crise de confiança no poder público que impede a recuperação do padrão monetário.

O que caracteriza as "hiperestabilizações" não é apenas uma mudança no "regime monetário e fiscal", como sustentam interpretações inspirados no paradigma de macroeconomia de expectativas nacionais, mas sim a busca de pontos de apoio que transcendem a órbita de atuação do Estado Nacional e dos instrumentos convencionais de política econômica. Isso significa, em outros termos, que esse tipo de estabilização não pode depender apenas de um "choque de credibilidade" a la Thomas Sargent, produzido por mudanças drásticas no âmbito monetário e fiscal.

Tampouco pode ser repetida a seqüência normal de medidas recomendada para situações de desequilíbrio menos intenso, como atesta a experiência histórica. Nessas condições, cessa a possibilidade de tomar a reforma fiscal como ponto de partida do processo de reconstrução financeira. Era isso que levava o Primeiro-Ministro inglês, Lloyd George, a comparar o ajuste fiscal na Alemanha do início dos anos 20 à tentativa de "jogar bilhar a bordo de um navio em mar tempestuoso".

Este aspecto da questão não escapava aos principais economistas do período de entreguerras, marcado pelos imensos desequilíbrios decorrentes da I Guerra Mundial e das reparações impostas aos vencidos. Keynes, por exemplo, referindo-se também à hiperinflação alemã, em fins de 1922, afirmava que a estabilização do marco teria que preceder o equilíbrio fiscal, antecipando corretamente a seqüência que viria de fato a ser observada no processo de estabilização iniciado um ano mais tarde⁽³⁾. "Se o governo alemão esperar até que o orçamento esteja equilibrado", observava ele, "terá de esperar para sempre, a menos que no meio tempo tenha tentado iniciar a estabilização"⁽⁴⁾.

Schumpeter defendeu ponto de vista idêntico ao lembrar a hiperinflação ocorrida em seu país de origem, no mesmo período. Segundo ele, um dos princípios centrais da estabilização austriaca de 1922/1923 fora a decisão de não postergar a estabilização até que o orçamento pudesse ser equilibrado, mas, ao contrário, de começá-la logo e contar com o fato

(2) Só foi possível organizar um programa bem-sucedido de combate à inflação depois que o governo alemão desistiu de condicionar o começo da estabilização ao equilíbrio das contas públicas. Até setembro/outubro/ de 1923, prevalecia no governo a percepção de que a recuperação da moeda pressupunha o ajuste prévio do orçamento. Paul Beusch, *währungszerfall und währungsbilanzierung*, Verlag von Julius Springer, Berlin, 1928, pp. 24-7. O programa de estabilização, lançado em novembro de 1923, acabou sendo implantado em meio a um imenso desequilíbrio fiscal. Em outubro de 1923, as receitas do Reich cobriam menos de 2% do seu gasto total. Karl Helfferich, "German Currency and Finance — I", in the Statist, 23-2-1924, p. 260.

(3) John Maynard Keynes, "Lecture to the Institute of Bankers", 22-11-1922, in Donald Moggridge (org.), *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. XIX. Part. I, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1891, p. 26.

de que ela se encarregaria de "revelar novamente a verdadeira proporção das coisas"⁽³⁾). Em outras palavras, a própria estabilização facilitará o ajustamento fiscal, entre outros motivos porque devolverá visibilidade e transparência ao processo orçamentário e de cobrança dos impostos⁽⁴⁾.

No quadro atual da economia brasileira, começar o processo de estabilização por uma ampla reforma fiscal, como pretendia o Governo Collor, teria sido inviável mesmo que a intensificação da crise política não tivesse estreitado dramaticamente o raio de manobra do Executivo e inviabilizado por completo projetos de reforma que implicavam dezenas de emendas à Constituição.

É verdade que a consolidação de um processo de estabilização depende essencialmente da possibilidade de garantir de forma duradoura o financiamento não-inflacionário dos gastos públicos. É verdade também, que a estrutura fiscal brasileira demanda uma profunda reorganização.

Ilude-se, porém, quem imagina poder executar uma reforma da estrutura tributária e fiscal em meio à incerteza associada a uma inflação de 20 a 25% ao mês. Ilude-se, também, quem supõe ser possível extrair mais tributos de uma economia abalada por vários anos de estagnação ou recessão. A insistência do Governo Collor em trilhar caminhos que seriam apropriados para situações mais próximas à normalidade só fez retardar a estabilização do cruzeiro e a recuperação da economia brasileira.

3. Ajuste Fiscal. Estabilidade e Recuperação da Confiança

"Nunca se conseguiria equilibrar o orçamento por meio de medidas que reduzem a renda nacional."

John Maynard Keynes⁽⁵⁾

Virou artigo de fé a tese de que sem ajuste fiscal não haverá controle da inflação, nem retomada do crescimento. Essa convicção tem sua razão de ser. Não há como garantir uma estabilização sustentável, que constitui condição prévia indispensável à retomada do desenvolvimento, sem corrigir os desequilíbrios financeiros do setor público de forma duradoura.

Por outro lado, a experiência recente do Brasil e outros países já poderia ter ensinado que o ajuste fiscal também pressupõe a estabilização da moeda e a reativação da econo-

mia. Não apenas e nem principalmente por causa da corrosão inflacionária das receitas públicas, o chamado efeito Olivera-Tanzi, uma vez que este pode ser em grande medida neutralizado por esquemas de indexação diária dos impostos. A inflação alta mina o ajuste fiscal de várias maneiras.

Cria, por exemplo, um ambiente propício à evasão fiscal, na medida em que dificulta o controle e acompanhamento das bases tributárias. Afeta, também, o componente financeiro do déficit público via elevadas despesas de correção monetária, implícita e explícita, da dívida governamental. A presença de uma grande dívida de curto prazo, indexada ou com taxas de juros prefixadas, torna as necessidades brutas de financiamentos do Estado altamente sensíveis à taxa de inflação, fazendo com que a elevação desta última provoque aumento das despesas financeiras do governo, não apenas em termos absolutos, mas também em proporção à receita tributária. Nesse contexto, uma crise financeira pode surgir mesmo quando o setor público apresenta déficits operacionais pequenos e superávits primários significativos, bastando para tanto que algum evento desfavorável resulte em redução expressiva na demanda real por dívida pública.

Além disso, o estado de hiperinflação latente conduz o Banco Central a manter juros reais excepcionalmente elevados, no afã de impedir a explosão das taxas de inflação. Essa política pode funcionar durante algum tempo, mas à custa de pressões crescentes sobre a posição financeira do governo.

Os juros altos atingem, em especial, a indústria voltada para o mercado interno, justamente aquela que mais contribui para sustentar a receita tributária. O resultado acaba sendo uma redução alarmante da arrecadação pública em todos os níveis, prejudicando não só o Tesouro Federal, mas também os Estados e Municípios, a Previdência, assim como as receitas operacionais das empresas públicas. O desemprego crescente da mão-de-obra aumenta, além disso, as despesas com seguro-desemprego e os saques do FGTS. Note-se que a redução da receita pública tende a ser mais do que proporcional à queda do nível de atividade, uma vez que, na luta pela sobrevivência, as empresas e os contribuintes em geral respondem à recessão com sonegação, informalização das relações de trabalho e, mais recentemente, com um movimento crescente de resistência judicial ao pagamento de impostos.

Do lado financeiro, os juros reais elevados afetam cada vez mais os encargos de uma dívida interna em cruzeiros que vem crescendo rapidamente desde o final de 1991. Esse crescimento é consequência da liberação dos cruzados bloqueados e, sobretudo, do esforço de esterilizar o impacto monetário das operações cambiais, impacto esse que resulta, em parte, da própria atração exercida pelos juros oferecidos para aplicações em cruzeiros.

Durante a gestão Marcílio, o Ministério da Economia respondeu a essas pressões cortando gastos não-financeiros de forma indiscriminada e redobrando os esforços de controle de caixa, com efeitos nocivos sobre o funcionamento da máquina federal e impacto recessivo sobre a economia como um todo. Um aprofundamento dessa política poderia até lançar-nos numa espécie de espiral recessiva, com a queda de receitas induzida pela recessão conduzindo a cortes de gastos que deprimem ainda mais o nível de atividade econômica, gerando nova redução das receitas e assim por diante, num movimento semelhante ao que descreveram diversas economias durante a Grande Depressão dos anos 30. Não era sem razão que o ex-Ministro Marcílio vinha sendo comparado a Heinrich Brüning, um dos primeiros-ministros alemães do início da

⁽³⁾ Joseph Schumpeter, "The Currency Situation in Austria", in John Parke Young (org.), *European Currency and Finance*, (Commission of Gold and Silver Inquiry, United States Senate, serial 9), vol. I, Government Printing Office, Washington, 1925, pp. 226-7.

⁽⁴⁾ A mesma seqüência aparece na experiência recente da Argentina, onde a estabilização foi iniciada com um expressivo desequilíbrio nas contas da União. Entre janeiro e março de 1991, trimestre imediatamente anterior à promulgação da lei de conversibilidade, as receitas mensais do Tesouro cobriam pouco mais da metade dos seus gastos. Comisión Económica para América Latina y Caribe, "Indicadores Macroeconómicos de la Argentina", mimeo, Oficina de la Cepal en Buenos Aires, agosto de 1992, Cuadro 24. A melhora da posição fiscal foi posterior à estabilização e pode ser atribuída, em parte, aos seus efeitos sobre as receitas públicas. Ver, por exemplo, Comisión Económica para América Latina y el Caribe, "Nota sobre la Evolución de la Economía Argentina en 1991", mimeo, Oficina de la Cepal en Buenos Aires, Julio de 1992, Documento de Trabajo nº 46, pp. 66, 68-9.

⁽⁵⁾ "Spending and Saving: a Discussion between Sir Josiah Stamp and J. M. Keynes", The Listener, 11-1-1933, in Donald Moggridge (org.), *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. XXI, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1982, p. 149.

década de 30 que, com sua adesão irrefletida à ideologia do equilíbrio orçamentário, apressaram a derrocada da democracia de Weimar.⁽⁸⁾

Em suma, se é verdade que a estabilização e o desenvolvimento dependem do ajuste fiscal, também o é que este último não será alcançado num cenário marcado por inflação alta e retração do nível de atividade.

Fica então a pergunta: como escapar a esse círculo vicioso, em que a instabilidade monetária e o desajuste fiscal se alimentam reciprocamente? A única forma é desdobrar o processo de reconstrução financeira em duas grandes etapas, iniciando-o por uma estabilização temporária, uma espécie de pausa para respirar, que permita alguma reativação da economia, para logo em seguida lançar as bases de um ajuste de caráter mais permanente das finanças públicas.

A necessidade de romper esse tipo de círculo vicioso é um fenômeno recorrente na história das crises monetárias. A Alemanha de Weimar, por exemplo, defrontou-se com dificuldade semelhante no início dos anos 20. Em fins de 1922, o primeiro-ministro alemão Joseph Wirth destacava que havia na Alemanha duas correntes de opinião sobre como enfrentar a hiperinflação do marco. Para alguns, qualquer tentativa de estabilização seria prematura e não teria sucesso duradouro enquanto não houvesse equilíbrio do orçamento público. Infelizmente, observava Wirth, a concretização dessa condição dependia em grande parte da própria estabilização. Isso conduzia à opinião oposta, compartilhada, diga-se de passagem, por renomados especialistas estrangeiros, como Keynes e Cassel, segundo a qual se deveria tentar interromper imediatamente a depreciação do marco alemão, ainda que essa estabilização fosse apenas provisória.⁽⁹⁾

Em condições de alta inflação, o processo de reconstrução financeira deve partir necessariamente de uma **recuperação de confiança na moeda**, o que significa começá-lo pela redefinição ou reordenamento do sistema monetário. Isto se traduz, freqüentemente, na implementação de um arranjo monetário de caráter temporário, isto é, de um sistema monetário de transição, capaz de abrir caminho para as medidas de ajustamento no campo fiscal e em outras áreas.

Daí segue que nada semelhante aos programas de estabilização brasileiros dos últimos anos oferece perspectiva de sucesso. Isto não apenas porque esses programas serviriam, na prática, como pretexto para adiar o ajuste fiscal e a solução de outras questões estruturais, mas também porque novas tentativas de estabilização centradas no congelamento de preços ou no confisco de ativos financeiros não atenderiam o objetivo fundamental de contribuir para restaurar a confiança. Pelo contrário, agravariam o problema. Não se pode esquecer que a aguda crise de confiança na moeda nacional se deve não apenas à persistência da inflação alta, como também às agressões cada vez mais violentas ao funcionamento dos mercados e à ordem contratual, resultantes dos "choques" antiinflacionários aplicados nos últimos anos.

⁽⁸⁾Sobre a política econômica praticada durante a gestão Brüning ver, por exemplo, Peter Temin, *Lessons from the Great Depression*. The MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1989, pp. 31, 62-3 e 68-73. Ver, também, Harold James, "What is Keynesian about Deficit Financing? The Case of Interwar Germany", in Peter A. Hall

(org.), *The Political Power of Economic Ideas: Keynesianism across Nations*, Princeton University Press, Princeton, 1989, pp. 232-3, 237-240, 246-7.

⁽⁹⁾Gutachten der internationalen Finanzsachverständige über die Stabilisierung, Berlin, November 1922, pp. 5, 13-6.

O recurso a um novo congelamento só faria aumentar as expectativas de inflação no médio prazo, pois seria interpretado como sinal de que o governo não pretende, ou não se sente capaz de, implementar correções mais fundamentais. Uma nova tentativa de bloquear ou confiscar ativos financeiros, mesmo que fosse viável do ponto de vista político, só faria aprofundar a crise de confiança nos ativos expressos em cruzeiros.

Se a intenção é promover uma estabilização duradoura, que permita a retomada do crescimento da economia, o governo deve evitar a todo custo medidas que abalem a confiança, pois recuperá-la deve ser a primeira preocupação. Isso significa, em particular, abandonar o caminho das soluções de gabinete, tramadas em sigilo por grupos de economistas vinculados ao Executivo. No ponto a que chegamos, a superação da instabilidade monetária passa necessariamente por medidas que possam ser objeto de discussão pública e aberta.

4. A regressão a um Sistema Monetário Primitivo

"Na ausência de salvaguardas, a inconversibilidade da moeda é uma tentação constante para o abuso, e este fato é por si mesmo suficiente para causar desconfiança empresarial e desencorajar contratos e empreendimentos de longo prazo. O papel-moeda inconversível tem-se revelado quase sempre uma maldição para o país que o emprega."

Irving Fisher⁽¹⁰⁾

Nas seções anteriores, procurei argumentar que o combate a uma inflação como a brasileira não pode ser realizado com os métodos empregados contra inflações moderadas nem obedecer à seqüência convencional, reforma fiscal/reversão das expectativas/estabilização, recomendada para situações de desequilíbrio menos intenso.

Argumentei, também, que o processo de reconstrução financeira deve partir de uma recuperação da confiança na moeda, o que significa começá-lo pela implementação de um sistema monetário de transição, capaz de abrir caminho para medidas mais permanentes no campo fiscal e em outras áreas.

A idéia de que a estabilização deve seguir esta seqüência, e não a convencional, não é estranha ao debate monetário brasileiro da década passada, podendo inclusive ser utilizada para conferir uma *rationale* a alguns aspectos das reformas monetárias de 1986 e 1990. Como vimos, também não é estranha ao debate econômico na Europa dos anos 20, quando era comum a percepção de que o equacionamento das crises monetárias requeria inicialmente uma estabilização de facto ou provisória, durante a qual seriam tomadas as medidas necessárias para resolver os problemas de financiamento do Estado, preparando desse modo o terreno para a estabilização de jure ou definitiva.⁽¹¹⁾

A necessidade de abandonar ou inverter a seqüência convencional não é, entretanto, o único aspecto que merece destaque. O mais paradoxal é que a recuperação da confiança

⁽¹⁰⁾The Purchasing Power of Money, 1st edition 1911, Augustus M. Kelley, Fairfield, 1985, p. 131.

⁽¹¹⁾Ver Valdir Ramalho, "Anos 20 e hiperinflação na Polônia", in Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo e Paulo Nogueira Batista Jr. (orgs.), *A Luta pela Sobrevivência da Moeda Nacional: ensaios em homenagem a Dilson Funaro, Paz e Terra*, São Paulo, 1992, p. 335.

pode exigir, em determinadas circunstâncias, a regressão temporária a um sistema monetário de tipo mais primitivo, isto é, o abandono por algum tempo da moeda fiduciária inconvertível em favor da ligação a algum tipo de lastro ou a um padrão monetário considerado estável.

Esse é o aspecto essencial e nem sempre reconhecido da experiência recente da Argentina, que, desde abril de 1991, procura restaurar a moeda nacional com base em uma rígida vinculação ao dólar. Ao contrário do que às vezes se supõe, o programa argentino não é tão-somente mais uma estabilização com âncora cambial, pois envolve a fixação, em lei do Congresso, de um teto para a taxa de câmbio, conversibilidade plena e a subordinação legal da liquidez primária em moeda argentina às reservas internacionais do Banco Central. Significa, também, o estabelecimento de um sistema bimonetário, que permite a livre circulação da moeda estrangeira na economia e a realização de contratos denominados e liquidáveis em dólar.⁽¹²⁾

A lei argentina de conversibilidade constitui, no essencial, um retorno a um sistema monetário muito semelhante ao antigo padrão-ouro. E foi a aguda crise de confiança na moeda nacional que conduziu o governo à decisão de ancorá-la em um lastro formado por liquidez internacional, com consequências problemáticas e ainda não devidamente exploradas para o funcionamento da economia argentina. Para que a ligação com o dólar possa representar um ponto de apoio fundamental da política de estabilização, paga-se o preço de subordinar a moeda nacional aos movimentos da moeda-lastro.

Nas organizações monetárias modernas, o "lastro" da moeda nacional é dado pela confiança generalizada nas entidades públicas que detêm o monopólio da emissão de moeda primária. Ou seja, a base do sistema está na percepção dos agentes econômicos de que o estado geral da economia e as instituições monetárias e fiscais são sólidos o suficiente, pelo menos em tempos de paz, para garantir a constância do poder de compra das moedas nacionais, sem que essa estabilidade das expectativas dependa da existência de uma conexão com uma mercadoria ou um padrão metálico qualquer. As moedas são hoje moedas fiduciárias inconvertíveis, em estado puro, baseadas exclusivamente na autorização e sanção do governo.

Nessas circunstâncias, a defesa do padrão monetário repousa fundamentalmente na expectativa de que existe e existirá controle sobre as finanças públicas e a criação de dinheiro. Assegurada essa condição, a estabilidade da moeda prescinde de qualquer segurança especial e um lastro se torna dispensável ou redundante.

Como predomina em quase todas as economias do planeta e em todos os principais países, esse traço essencial do sistema monetário moderno é considerado inteiramente natural e não se percebe que o modelo atual constitui um caso muito especial e de origem relativamente recente. Na verdade, o sistema moderno só se transformou em regra geral nos anos 30 e os últimos vestígios do padrão-ouro sobreviveram até 1971, quando o governo americano rompeu, por decisão unilateral, a ligação formal entre o dólar e o ouro.

Como destacou Milton Friedman em seu último livro sobre questões monetárias, nos séculos anteriores e em grande parte do atual todas as principais moedas estavam ligadas,

direta ou indiretamente, a uma (ou mais de uma) mercadoria, geralmente ao ouro e/ou algum outro metal precioso. Pela lógica do sistema de moeda-mercadoria ou moeda-metálica, a vinculação da moeda de curso legal a uma mercadoria desempenhava a função de restringir a expansão nominal dos meios de pagamento.⁽¹³⁾

Para usar uma metáfora hoje em moda, era esta vinculação que constituía a "âncora" do nível geral de preços. O seu abandono ocasional só ocorria em tempos de crise, em geral durante guerras prolongadas, e costumava ser seguido de períodos de inflação, como ocorreu, por exemplo, com os assignats e mandatos territoriais da Revolução Francesa e com o papel-moeda emitido nos Estados Unidos durante a Guerra de Independência e a Guerra de Secessão.

A sucessão de experiências desfavoráveis conferia má reputação à moeda fiduciária e levava um grande economista como Irving Fisher a escrever, ainda em 1911, que o papel-moeda inconvertível era "quase sempre uma maldição para o país que o emprega". A lição "enfática" da história, afirmava ele, era que o papel-moeda inconvertível resultava em manipulação monetária, instabilidade, especulação e todos os malefícios que decorrem dessas condições.⁽¹⁴⁾ Esse ponto de vista então ortodoxo só seria seriamente abalado com os transtornos monetários provocados pela Primeira Guerra Mundial e o fracasso da tentativa de ressuscitar o padrão-ouro no período de entreguerras.⁽¹⁵⁾

Enquanto prevaleciam sistemas monetários com lastro metálico, inflações extremas eram raras.⁽¹⁶⁾ Não é por outra razão que a hiperinflação, tal como definida por Phillip Cagan, é um fenômeno restrito ao século XX.⁽¹⁷⁾ Foi preciso a invenção e a disseminação do papel-moeda e da moeda escritural para tornar técnicamente possível a expansão ilimitada da oferta nominal de meios de pagamento, a custos negligíveis, viabilizando ou sancionando as inflações extraordinárias dos tempos modernos.

Ora, é justamente o abuso, por parte do governo, da liberdade associada à ausência das limitações típicas das instituições monetárias antigas, que pode, no limite, forçar a volta

(13) Milton Friedman, *Money Mischief: Episodes in Monetary History*, Harcourt Brace Jovanovich, New York, 1992, pp. 15, 16, 42.

(14) Irving Fisher, op. cit., p. 252.

(15) Nas palavras irônicas de Keynes, o padrão-ouro era visto pelos seus defensores como "único profilático contra a praga das moedas fiduciárias". Tendo em vista a experiência desfavorável com padrões não-metálicos, Keynes considerava natural que "pessoas prudentes desejassesem um padrão monetário independente de ministros das finanças e bancos estatais". John Maynard Keynes, *Essays in Persuasion*, 1^a edition 1931, reprinted in *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. IX, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1972, pp. 162, 177.

(16) "Prior to World War I extreme inflations were rare(...) because of the prevalence of commodity monies and convertibility. Only inconvertible paper currencies can be expanded rapidly without limit to generate hyperinflation." Phillip Cagan, "Hyperinflation" in John Eatwell, Murray Milgate e Peter Newman (orgs.), *The New Palgrave: Money*, Macmillan, London, 1989, p. 179.

(17) Nos séculos anteriores, os caos mais notáveis de inflação estiveram sempre associados à introdução de papel-moeda inconvertível. Para um relato sobre a experiência da França, Inglaterra, Áustria e Estados Unidos com papel-moeda inconvertível nos séculos XVIII e XIX, ver Irving Fisher, op. cit., pp. 250-60. Contudo, nenhum desses episódios inflacionários se compara em intensidade às hiperinflações do século XX. Phillip Cagan, op. cit., p. 179.

a um sistema no qual o governo aceita ou se impõe uma espécie de camisa-de-força, único recurso capaz de reavivar a confiança na moeda nacional. Em termos de história monetária, isto representa uma regressão a um estágio evolutivo anterior, imposta pela degeneração da moeda fiduciária.

Não haveria aqui um paralelo com o que acontece muitas vezes na evolução das espécies? A biologia está juncada de exemplos de reversões a estágios evolutivos anteriores ou formas ancestrais, conhecidas como atavismos.⁽¹⁸⁾ Segundo Darwin, essas regressões revelam que os sistemas genéticos estão repletos de características invisíveis, afastadas do tempo presente por muitas gerações, mas que jazem prontas para se manifestar toda vez que o organismo for perturbado por certas condições.⁽¹⁹⁾ É como se os modelos de desenvolvimento passado persistissem de modo latente, condicionando a evolução futura e constituindo uma reserva potencial para a mudança morfológica rápida.⁽²⁰⁾

5. Dolarização como Volta ao Padrão-Ouro

Em trabalho anterior, destaquei a extraordinária semelhança entre o programa de estabilização argentino, iniciado por Domingo Cavallo em abril de 1991, e as medidas que Keynes recomendou para pôr fim à hiperinflação alemã do início dos anos 20.⁽²¹⁾ Consultados pelo governo alemão em fins de 1992, Keynes e outros especialistas estrangeiros, entre os quais o sueco Gustav Cassel, sugeriram uma volta imediata da Alemanha ao padrão-ouro, com a decretação de câmbio fixo e conversibilidade plena.

Na verdade, a semelhança não é tão surpreendente quanto talvez possa parecer à primeira vista, pois o plano Cavallo não é mais do que a volta ao que era considerado ortodoxia monetária nos anos 20, quando o pensamento econômico ainda lutava para se libertar do apego às regras do padrão-ouro ou câmbio-ouro. E o Keynes de 1922 era o Keynes mais "ortodoxo" do *Tract on Monetary Reform*, ainda engajado no que ele mais tarde (no prefácio à Teoria Geral) chamaria de sua "longa luta para escapar das formas habituais de pensamento e expressão".⁽²²⁾

A força da solução argentina, que significa, como vimos, um retorno às normas do antigo padrão-ouro, reside antes de mais nada no reconhecimento de que, em condições hiperinflacionárias, a estabilização deve partir de uma reorganização do sistema monetário. Ao viabilizar uma redução imediata e acentuada das taxas de inflação e das taxas de juros e a recomposição dos fluxos de crédito, esse tipo de programa permite um aumento dos níveis de utilização de capacidade produtiva e cria um ambiente macroeconômico mais favorável ao ajuste das contas públicas.

É curioso notar que a adoção da lei de conversibilidade na Argentina foi antecedida, durante a gestão Ernán González em 1990, de uma tentativa, parecida com a política do Ministro Marcial, de estabilizar com base em taxas de juros altas e medidas de ajuste fiscal. O fracasso dessa tentativa e a mudança de comando no Ministério da Economia, no início de 1991, levaram à decisão de trocar a âncora básica do processo de estabilização, substituindo-se a taxa de juro pela taxa de câmbio.

O colapso das expectativas de inflação e desvalorização cambial resultaram em imediata redução dos prêmios de risco embutidos nas taxas de juros para operações em moeda argentina, o que contribuiu para reativar a economia. Além disso, a remoção das restrições legais a contratos e operações financeiras em moeda estrangeira permitiu acelerar a recomposição

dos circuitos de crédito. Combinadas com uma política fiscal restritiva e a venda de ativos públicos, a reativação da produção e a queda da inflação conduziram a uma acentuada melhora dos resultados financeiros do setor público.⁽²³⁾

Muitas das características e dificuldades do plano Cavallo são típicas de processos de estabilização com âncora cambial. Contudo, como vimos na seção anterior, esse plano continha, desde o seu início, bem mais do que o simples recurso à estabilização da taxa de câmbio, pois previa também a plena conversibilidade e o compromisso de subordinar a base monetária em moeda nacional às reservas internacionais do Banco Central. Recorde-se, ademais, que essas medidas não se apoiaram apenas em decisão do Banco Central ou do Ministério de Economia, pois constituem determinações estabelecidas em lei aprovada pelo Congresso.

O programa argentino pode ser visto, portanto, como uma variante extraordinariamente rígida de estabilização com âncora cambial. E é esta rigidez incomum que tanto o aproxima das regras de funcionamento do antigo padrão-ouro ou câmbio-ouro, com o dólar ocupando o lugar da "relicquia bárbara".

Dado o grau de deterioração atingido pela economia argentina, é possível que não houvesse alternativa à "dolarização". No entanto, mesmo que isso seja aceito como verdadeiro, é preciso ter em conta que o caminho seguido pela Argentina apresenta inúmeros problemas, devendo na melhor das hipóteses ser encarado como um *pis aller*, um último recurso para restabelecer a moeda nacional em condições de virtual colapso do sistema monetário e financeiro.

Aqueles que porventura imaginam que o Brasil deve seguir o mesmo caminho fariam bem em meditar não só sobre as conhecidas diferenças entre a situação argentina e a brasileira (grau de dolarização dos preços, composição da pauta

(18) Charles Darwin, *Variation of Animals and Plants under Domestication*, 1st edition 1868, John Murray, London, 1921, vol. II, pp. 1, 368-9. Ver, também, Charles Darwin, *The Origin of Species by Means of Natural Selection*, 1st edition 1859, Penguin Classics, London, 1985, pp. 195-202.

(19) Idem, *Ibidem*, pp. 35-6. "Certain characters, capacities, and instincts, may lie latent in an individual, and even in a succession of individuals, without our being able to detect the least sign of their presence. (...) In every living creature we may feel assured that a host of long-lost characters lie ready to be evolved under proper conditions." Idem, *Ibidem*, pp. 29, 369.

(21) Paulo Nogueira Batista Jr., "Keynes e a estabilização do marco alemão nos anos 20", in Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo e Paulo Nogueira Batista Jr. (orgs.), *A Luta pela Sobrevida...*, op. cit., pp. 234-5, 237-244.

(22) John Maynard Keynes, *The General Theory of Employment, Interest and Money*, 1st edition 1936, reprinted in *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. VII, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1973, p. XIII. Segundo um dos seus mais célebres discípulos, Keynes ainda era, na época em que escreveu o *Tract*, um "crente fanático" na Teoria Quantitativa da Moeda. Richard F. Kahn, *The Making of Keynes's General Theory*, Cambridge University Press, Cambridge, England, 1984, p. 53. Não por acaso, Milton Friedman considera o *Tract* o melhor livro de Keynes. Ver Mark Blaug, *John Maynard Keynes: Life, Ideas, Legacy*, Macmillan, London, 1990, p. 82.

(23) Ver Comisión Económica para América Latina y el Caribe, "Nota sobre la Evolución de la Economía Argentina en 1991", op. cit., pp. 7-10, 65-73.

e exportações, dimensão relativa das reservas internacionais do Banco Central, entre outras), como também sobre as dificuldades inerentes à tentativa de restaurar o padrão-ouro ou algo equivalente nas condições atuais da economia internacional e da própria economia do País.

Uma coisa é adotar o padrão-ouro quando as principais moedas do mundo operam dentro desse modelo; outra completamente diferente é adotá-lo num mundo em que as principais moedas flutuam entre si.⁽²⁴⁾ Uma expressiva valorização da moeda-lastro em relação a outras moedas importantes para as transações internacionais do país em questão pode gerar desequilíbrios inadmissíveis de balanço de pagamentos, especialmente se vier acompanhada de uma taxa de inflação doméstica superior à internacional ou se o programa já tiver começado com uma taxa de câmbio valorizada.⁽²⁵⁾

Na Argentina, os efeitos da valorização real da taxa de câmbio do austral/peso em relação ao dólar, ocorrida antes e depois do plano Cavallo, foram agravados pela valorização real do dólar em relação ao cruzeiro em fins de 1991. Por esses e outros motivos, vem acontecendo uma enorme ampliação do déficit comercial com o Brasil, o que traz repercussões importantes sobre as contas externas e a indústria argentina. A situação só não é mais grave porque o dólar vem-se desvalorizando em relação às demais moedas dos países desenvolvidos, o que tende a reduzir a "defasagem" cambial em relação a uma cesta de moedas relevantes para o comércio exterior argentino.⁽²⁶⁾

Como se sabe, a adoção do regime de câmbio flutuante pelas principais economias do mundo desde o início dos anos 70 decorreu, em grande medida, da crescente dificuldade de sustentar taxas fixas de câmbio em um contexto de ampliação da volatilidade e magnitude dos movimentos internacionais de capital. Ora, para uma economia como a brasileira ou a argentina, que tem, necessariamente, dificuldades muito maiores de esterilizar o impacto monetário de operações externas, o volume e a instabilidade dos fluxos de capital complicam sobremaneira o funcionamento de um regime de câmbio fixo, pois sujeitam a economia à alternância de períodos de expansão indesejada e de abrupta contração das reservas internacionais e da liquidez doméstica. A volta a um modelo análogo ao padrão-ouro só faria agravar os problemas que o Brasil já enfrenta nesse terreno.

Nos casos argentino e brasileiro há, além disso, a peculiaridade de que a hiperinflação do final da década de 80 veio depois de um longo período de inflação crônica. Isso contribui para gerar uma excepcional inflexibilidade das expectativas e da estrutura de preços e salários no sentido descendente. Nesse contexto, torna-se impossível operar estritamente de acordo com as regras do padrão-ouro. Os mecanismos de ajuste automático, que aliás nunca funcionaram com perfeição em lugar algum, nem mesmo nas décadas imediatamente anteriores à Primeira Guerra Mundial, revelam-se nessas circunstâncias ainda mais ineficientes. Uma perda acentuada de reservas, decorrente, por exemplo, de uma valorização excessiva do câmbio, pode colocar tudo a perder.

Não se deve perder de vista que escolher um padrão monetário externo como ponto de apoio implica subordinar a moeda nacional ao comportamento futuro da moeda-lastro ou de referência. O problema é que os movimentos da moeda-lastro obedecem à ordem de prioridades do Estado Nacional em cuja autorização e sanção ela se baseia. E não há motivo para imaginar que esta ordem de prioridade coincida sempre,

ou mesmo freqüentemente, com os objetivos e necessidades de países como a Argentina e o Brasil.

Era esse, aliás, um dos principais, senão o principal dos argumentos utilizados por Keynes contra a volta da Inglaterra ao padrão-ouro de 1925. Essa volta, advertia ele, significava na prática estabelecer uma rígida vinculação entre a City de Londres e Wall Street. As condições da economia americana passariam a desempenhar um papel mais importante na determinação das condições de crédito na Inglaterra do que as necessidades da própria economia inglesa. "Rogo ao Ministro das Finanças e ao governador do Banco da Inglaterra e aos outros que decidem nosso destino em segredo que ponderem os perigos desse procedimento", escrevia ele, em artigo publicado em fevereiro de 1925⁽²⁷⁾, com palavras que, *mutatis mutandis*, bem poderiam se aplicar à situação brasileira no final do Governo Collor.

Para Keynes, era fundamental que a Inglaterra pudesse conservar em suas próprias mãos o controle sobre o seu sistema interno de crédito.⁽²⁸⁾, pois seria "um erro acreditar que a longo prazo os americanos venham a administrar seus negócios de acordo com as conveniências inglesas".⁽²⁹⁾ o que valia para a Inglaterra dos anos 20 vale a fortiori para economias periféricas como a brasileira ou a argentina.

O sucesso inicial da política argentina deveu-se, em grande parte, no fato de ter sido implementada em uma conjuntura

⁽²⁴⁾ Esse era um dos problemas ressaltados por Keynes quando da discussão sobre a volta da Inglaterra ao padrão-ouro na primeira metade dos anos 20: "The unthinking assumption, in favour of the restoration of fixed exchange as the one thing to aim at", observava ele, "requires more examination than it sometimes receives. Especially is this the case if the prospect that a majority of countries will adopt the same standard is still remote. (...) The restoration of the gold standard (...) can only give us complete stability of the external exchanges if all other countries also restore the gold standard". John Maynard Keynes, *Essays in Persuasion*, 1st edition 1931, reprinted in *The Collected Writings of John Maynard Keynes*, vol. IX, Macmillan, Cambridge University Press for the Royal Economic Society, Cambridge, England, 1972, pp. 171-3.

⁽²⁵⁾ "Convertibility (...) into gold or a key foreign currency (...) has proven difficult in the post-Bretton Woods environment in which the key foreign currency (usually the dollar) floats in value. Fixing the foreign exchange rate can then produce massive

trade deficits (if the key currency appreciates) which are impossible to maintain. Chile in the early 1980s is a notable example." Phillip Cagan, op. cit., pp. 182-3. Sobre o caso do Chile ver, por exemplo, Milton Friedman, op. cit., pp. 234-9.

⁽²⁶⁾ Ministério de Relaciones Exteriores y Culto, "Argentina: Principales Indicadores Económicos", mimeo., Proyecto Relaciones Internacionales y Política Económica, Diciembre 1991, p. 4; Agosto 1992, p. 4.

⁽²⁷⁾ John Maynard Keynes, "The Return Towards Gold". *The Nation and Athenaeum*, 21-2-1925, in *The Collected Writings...*, vol. IX, op. cit., p. 198. "The United States may suffer industrial and financial tempests in the years to come, and they will scarcely matter to her; but we, if we share them, may almost drown" acrescentava ele com sua característica verve. "A movement of gold or of short credits either way between London and New York, which is only a ripple for them, will be an Atlantic roller for us. A change of fashion on the part of American bankers and investors towards foreign loans, of but little consequence to them, may shake us. If gold and short credits and foreign bonds can flow without restriction or risk of loss backwards and forwards across the Atlantic, fluctuations of given magnitude will produce on us effects altogether disproportionate to the effects on them". Idem, *ibidem*, pp. 198-9.

⁽²⁸⁾ John Maynard Keynes, "The Problem of the Gold Standard", *The Nation and Athenaeum*, 21-3-1925, in *The Collected Writings...* vol. XIX, op. cit., p. 341-2.

⁽²⁹⁾ John Maynard Keynes. "The Return Towards Gold", op. cit., p. 199.

internacional de farta ampliação da liquidez, de taxas de juro reduzidas para operações em dólares e de desavaliação da moeda americana em relação às demais moedas fortes. Essa conjuntura reflete as prioridades do Tesouro americano, do Federal Reserve, e o quadro econômico e político nos Estados Unidos e no resto do mundo desenvolvido. Bastaria, entretanto, uma inflexão mais acentuada da política monetária americana para ameaçar o programa de combate à inflação na Argentina, tornando manifesto o conflito potencial entre os objetivos e a lei de conversibilidade.

Para a economia brasileira, a adesão às regras do padrão-ouro nunca foi um processo tranquilo, mesmo na época áurea desse padrão monetário.⁽³⁰⁾ Parece temerário imaginar que possa ser vantajoso restabelecer o nas condições hoje prevalecentes.

6. Dolarização, Defasagem Cambial e Reservas Internacionais

Apesar dos problemas acima mencionados, as propostas de "dolarização" da economia vêm atraindo atenção crescente no Brasil, em parte por causa do sucesso inicial do programa argentino, em parte por causa do fracasso da política do ministro Marcílio e dos choques antiinflacionários centrados no congelamento de preços ou ativos financeiros. Nas seções anteriores, defendi o ponto de vista de que a chamada dolarização representa, no essencial, uma regressão às regras do antigo padrão-ouro. Essa regressão implica, como vimos, subordinar a moeda nacional ao dólar, cujos movimentos obedecem, em primeira instância, às prioridades americanas, não havendo motivo algum para confiar que essas prioridades coincidam com os interesses de países como o Brasil.

A crise cambial europeia de setembro de 1992 constitui uma ilustração recente dos riscos associados à utilização de uma moeda estrangeira como âncora. Em 1990, o primeiro-ministro britânico, John Major, declarou que o sistema de taxas de câmbio fixas, o chamado mecanismo cambial europeu, representava a tentativa de estabelecer "um padrão-ouro moderno com o marco como âncora"⁽³¹⁾. Esse mecanismo funcionou a contento enquanto as prioridades alemãs foram compatíveis com as da Inglaterra e de outras economias mais vulneráveis do sistema europeu, contribuindo inclusive para reduzir as taxas de inflação da libra, da lira e de outras moedas mais propensas à instabilidade. No entanto, depois que o processo de reunificação nacional transformou a situação econômica da Alemanha, modificando por completo as suas prioridades, países como a Inglaterra e a Itália passaram a sofrer as graves consequências econômicas da divergência entre as suas necessidades e as do país emissor da moeda-âncora. O resultado foi uma crise cambial de grandes proporções, que provocou finalmente a desintegração parcial do mecanismo de taxas fixas.

Não se deve esquecer, ademais, que medidas de dolarização costumam ser de difícil reversão. É o caso, em particular, de decisões que envolvem a remoção, parcial ou total, das restrições legais a contratos e operações financeiras em moeda estrangeira. Na Bolívia, por exemplo, os depósitos em dólares ou denominados em dólares representavam 84% do total dos depósitos bancários domésticos em fins de 1989, mais de quatro anos depois do início de uma estabilização bem-sucedida.⁽³²⁾

No caso da Argentina, dificuldades específicas decorrentes de uma acentuada valorização cambial se acrescentam aos problemas inerentes à "dolarização". Ao contrário do que às vezes se afirma, a "defasagem" cambial não resulta apenas

de uma inflação pós-plano Cavallo superior à inflação do dólar, mas também da forte valorização real do austral no ano anterior à adoção da lei de conversibilidade. A política de juros altos, adotada durante a gestão Erman González em 1990, diverge neste particular da política do ministro Marcílio, que vinha procurando evitar que o elevado diferencial entre juros internos e externos resultasse em apreciação real do cruzeiro.

A "defasagem" cambial é hoje a principal ameaça ao plano Cavallo. Em certo sentido, a situação atual da Argentina pode ser comparada à da Inglaterra nos anos 20. Apesar das proféticas advertências de Keynes, o Ministro das Finanças da época, Winston Churchill, decidiu voltar ao padrão-ouro, em abril de 1925, com o agravante de fazê-lo a uma taxa de câmbio excessivamente valorizada, levando a Inglaterra a pagar por isso um preço elevado na forma de recessão, desemprego e tensões sociais.⁽³³⁾

Em consequência da valorização cambial de 1990 e de uma inflação residual ainda superior à internacional, a economia argentina parece hoje particularmente vulnerável aos ciclos econômicos típicos das estabilizações com âncora cambial. Como lembra trabalho recente de dois macroeconomistas do Banco Mundial, esses ciclos costumam começar com uma fase de expansão, induzida pela queda da taxa de juros, para terminar em período de recessão, associada muitas vezes a crises de balanço de pagamentos.⁽³⁴⁾

A queda da taxa de juro real, resultante da expectativa de apreciação real do câmbio e da redução dos prêmios de risco, tem de início um impacto sobre a absorção doméstica que tende a superar o efeito recessivo da valorização cambial, especialmente em economias com baixo grau de abertura comercial, como é o caso da Argentina e do Brasil. O resultado, num primeiro momento, é o crescimento mais rápido da economia, o que juntamente com a valorização cambial, tende a produzir deterioração da balança comercial e do balanço de pagamentos em transações correntes. Dependendo da disponibilidade de crédito exterior, o déficit em transações correntes pode ser financiado, nessa primeira fase, com a absorção de recursos do exterior, estimulada em parte por juros internos ainda superiores aos internacionais e pela redução das expectativas de desvalorização cambial, como aconteceu na Argentina em 1991/92.

Com o passar do tempo, contudo, os efeitos da apreciação real do câmbio vão-se tornando mais significativos, contribuindo para reduzir o nível de atividade e para alimentar incertezas quanto à sustentabilidade da taxa de câmbio fixada. Ao mesmo tempo, crescem as despesas com o serviço da dívida externa, em função do endividamento acumulado na fase inicial, e cresce também a dificuldade de atrair novos recursos do exterior, seja por causa do esgotamento dos ajusta-

(30) Ver, por exemplo, Celso Furtado, *Formação Econômica do Brasil*, Fundo de Cultura, Rio de Janeiro, 1959, pp. 184-90.

(31) Citado em matéria do *Financial Times* reproduzida em *Gazeta Mercantil*, 18-9-1992, p. 8.

(32) Juan Antonio Morales, "The Transition from Stabilization to Sustained Growth in Bolivia", in Michael Bruno, Stanley Fischer, Elhanan Helpman e Nissan Liviatan (orgs.), *Lessons of Economic Stabilization and Its Aftermath*. The MIT Press, Cambridge, Massachusetts, 1991, p. 24.

(33) Ver, por exemplo, Charles P. Kindleberger, *A Financial History of Western Europe*, George Allen and Unwin, London, 1984, pp. 339-43.

(34) Miguel A. Kiguel e Nissan Liviatan, "The Business Cycle Associated with Exchange Rate-Based Stabilizations", in *The World Bank Economic Review*, vol. 6, nº 2, maio/1992, pp. 279-305.

mentos de carteira associados aos ingressos anteriores de capital, seja por causa de dúvidas quanto à possibilidade de se continuar defendendo a taxa de câmbio. Nessas circunstâncias, o Banco Central acaba sendo levado a subir a taxa de juros, o que reforça o movimento de retração da economia provocado pela apreciação cambial. Por ter começado com uma taxa de câmbio já defasada, o programa argentino poderá enfrentar dificuldades desse tipo num prazo relativamente curto.

Pelos motivos acima indicados, o problema da defasagem cambial não se apresenta da mesma forma no caso brasileiro. Mas há dificuldades de outra natureza. Como o grau de dolarização do sistema de preços é inferior ao que se observava na Argentina, a inflação posterior a uma eventual fixação do câmbio nominal poderia ser maior que a inflação do plano Cavallo. Além disso, a participação dos produtos industrializados na pauta de exportações do Brasil é mais alta do que da Argentina⁽³⁵⁾, o que permite presumir que os fluxos de exportação responderiam com mais rapidez a uma valorização real do câmbio. No caso brasileiro, uma dada defasagem cambial teria provavelmente efeitos mais rápidos e mais destrutivos sobre o balanço de pagamentos.

Outra dificuldade está na dimensão relativa das reservas internacionais do Banco Central brasileiro. Como observou Gustav Cassel, referindo-se às crises monetárias dos anos 20, se a estabilização passa pela decisão de amarrar um novo padrão monetário a um outro que apresente valor estável e comande confiança, a segurança de novo padrão reside, em primeira instância, na possibilidade de convertê-lo imediatamente no padrão estável e, portanto, nos fundos que garantem a conversibilidade.⁽³⁶⁾

Ora, como o grau de dolarização das reservas de valor do setor privado é relativamente baixo no Brasil, a relação entre as reservas cambiais do Banco Central e os ativos financeiros líquidos em cruzeiros ainda parece insuficiente para sustentar a conversibilidade contra ataques especulativos, pelo menos quando se toma como referência o parâmetro argentino. Quando teve início o plano Cavallo, as reservas declaradas pelo Banco Central correspondiam a nada menos que 68% do total dos ativos monetários ou quase-monetários expressos em moeda argentina.⁽³⁷⁾ Já as reservas do Banco Central do Brasil, no conceito de caixa, equivaliam em fins de agosto de 1992 a apenas 34% do M₂ e 18% do M₄.⁽³⁸⁾

Observe-se que esta diferença não se deve primordialmente ao fato de as reservas brasileiras serem menores do que as argentinas quando mensuradas pelos critérios habituais de aferição do nível relativo de liquidez externa de um país. A relação reservas/importações, por exemplo, correspondia a 11 meses em agosto de 1992, o equivalente a quase 80% da que se observava na Argentina no início do plano Cavallo.⁽³⁹⁾ A diferença reside fundamentalmente no grau muito mais elevado de desmonetização verificado no caso argentino.

Cabe lembrar, ainda, que as reservas do Banco Central brasileiro foram constituídas em grande parte com a absorção de recursos externos voláteis de curto prazo. Além disso, o andamento das negociações com os bancos comerciais estrangeiros leva a crer que o Brasil acabará aceitando imobilizar uma parte significativa das suas reservas internacionais para garantir alguns dos bônus que serão emitidos em função do novo acordo.

Todas essas considerações sugerem não ser recomendável a mera aplicação do esquema argentino ao caso brasileiro. Ainda que a experiência recente da Argentina e de outros

países possa ser de grande valia para a discussão das alternativas de que dispõe o Brasil, a estabilização da moeda nacional depende, antes mais nada, da possibilidade de formular e implementar soluções que respeitem as peculiaridades da situação brasileira.

7. Variantes do Programa Argentino

A impossibilidade de basear a estabilização do cruzeiro na importação pura e simples do esquema argentino vem levando à apresentação de variantes desse esquema que seriam supostamente mais compatíveis com as particularidades da situação brasileira.

Uma delas propõe que a conversibilidade e a fixação do câmbio nominal sejam antecedidas de uma megadesvalorização cambial, que cumpriria dois propósitos: a) o de aumentar o nível real da taxa de câmbio, abrindo espaço para uma apreciação real após a fixação do câmbio nominal; e b) o de reduzir o valor em dólares dos ativos financeiros líquidos e dos passivos monetários ou quase-monetários do governo federal e do Banco Central, reforçando a capacidade de intervenção deste último no mercado cambial. Para colocar a relação reservas/M₄ no nível observado na Argentina no começo do plano Cavallo, por exemplo, seria necessário desvalorizar o cruzeiro em nada menos de 280%. Admitindo-se que o agregado monetário relevante para esta comparação deva excluir os depósitos de poupança, os depósitos a prazo e as letras de câmbio, a desvalorização requerida para alcançar o patamar observado no início do plano Cavallo ainda seria substancial, da ordem de 100%.

Esta sugestão, batizada pejorativamente de "plano Hiroshima" pelo ex-Ministro Mário Henrique Simonsen⁽⁴⁰⁾, resolve certos problemas, mas cria inúmeros outros. Em primeiro lugar, porque significaria começar o pretendido processo de estabilização com um surto hiperinflacionário, cujos efeitos distributivos poderiam desorganizar por completo a economia⁽⁴¹⁾. Entre outras consequências, a desvalorização inicial produziria uma queda acentuada dos salários reais e perdas expressivas de capital para os investidores que trouxeram recursos do exterior em 1991/92. Como garantir que esses investidores e outros detentores de ativos financeiros em cruzeiros

⁽³⁵⁾ Entre 1986 e 1991, as manufaturas de origem industrial responderam por 27% das exportações totais da Argentina, em média. Ministério de Relaciones Exteriores y Culto, "Argentina: Principales Indicadores Económicos", mimeo. Proyecto Relaciones Internacionales y Política Económica, agosto 1992, p. 6.

⁽³⁶⁾ Gustav Cassel, "Stabilization of the German Standard", in *The Statist*, 16-2-1924, p. 225.

⁽³⁷⁾ Em fins de março de 1991, o agregado monetário mais amplo, que inclui depósitos a prazo e de poupança em moeda argentina, alcançava o equivalente a US\$7.070 milhões, enquanto as reservas do Banco Central eram de US\$4.800 milhões. Instituto Argentino de Executivos de Finanças, "Informe Mensal de Conjuntura Económico-Financeira", mimeo., nº 15, Buenos Aires, 3-5-1991, pp. 17-20.

⁽³⁸⁾ Centro de Análise Macroeconómica (CEMA)/IESP/FUNDAP, "Banco de Dados Mensais", mimeo., ago./1992, tabelas 17 e 18.

⁽³⁹⁾ No início do plano Cavallo, as reservas correspondiam a cerca de 14 meses de importação (FOB), considerada a média das importações mensais no período de 12 meses encerrado em março de 1991. International Monetary Fund, *International Financial Statistics*, vol. XLV, nº 7, July 1992, pp. 74-5. Os dados brasileiros se referem às reservas no conceito de caixa e à média mensal das importações (FOB) nos 12 meses até agosto de 1992. Centro de Análise Macroeconómica, op. cit., tabela 18.

⁽⁴⁰⁾ "A quem serve um Plano Hiroshima", in *Exame*, 8-7-92, pp. 25-7.

⁽⁴¹⁾ Idem, *ihidem*, p. 13.

não reajam de forma perversa no choque cambial, correndo para moedas estrangeiras ou mercadorias e forçando assim a alta das taxas de juros internos? Além disso, a megadesvalorização aumentaria violentamente a carga representada pelo serviço da dívida externa pública⁽⁴²⁾, o que poderia dificultar, ou mesmo inviabilizar, o equacionamento dos problemas financeiros do Estado e, portanto, a própria consolidação do processo de estabilização.

Uma outra variante do programa argentino foi proposta por André Lara Resende⁽⁴³⁾. Essa variante envolveria a introdução de uma moeda paralela emitida por um *currency board*, que funcionaria nos moldes das instituições emissoras dos antigos regimes coloniais ingleses. A moeda paralela seria conversível em dólares, a uma taxa de câmbio nominal fixa. A sua conversibilidade seria assegurada pela obrigação imposta ao *board* de manter uma relação de pelo menos 100% entre os seus ativos líquidos em moeda-lastro (ou realizáveis em moeda-lastro) e a moeda de sua emissão. Esta última circularia simultaneamente com o cruzeiro, sem que se fixasse de imediato a taxa de câmbio contra as duas moedas.

A proposta de Lara Resende foi construída de forma a fazer face a algumas das dificuldades que a "dolarização" à la Cavallo poderia criar quando aplicada ao Brasil. O problema da insuficiência de reservas internacionais seria enfrentado com a determinação de que a moeda do *board* fosse emitida contra a entrega de dólares. Assim, independentemente do volume de reservas do Banco Central, o *board* poderia acumular reservas internacionais próprias à medida que houvesse demanda pela moeda de sua emissão.

Como não se fixaria de imediato a taxa de câmbio entre a nova moeda e o cruzeiro, diminuiria também o risco de sobrevalorização cambial associado a uma inflação pós-plano superior à internacional. A expectativa seria de que, no período de transição, um número cada vez maior de preços passasse a se referenciar à moeda paralela, o que resultaria em diminuição gradual da indexação retroativa, formal e informal. Quando a referência ao cruzeiro se tornasse insignificante, bastaria então fixar sua taxa de câmbio com a moeda do *board*. A dolarização prévia, induzida pela moeda paralela, facilitaria a convergência da inflação doméstica à inflação observada na moeda-lastro.

Observe-se que essa variante do esquema de conversibilidade também equivale, em última análise, à adoção de um sistema semelhante ao padrão-ouro. Implicaria, portanto, perda de soberania monetária, pois também traria o inconveniente de subordinar o sistema monetário nacional às flutuações da moeda-lastro. A perda de soberania associada a esse tipo de proposta aparece inclusiva no próprio fato de ter sido inspirada nos regimes monetários que existiram na maioria dos regimes coloniais ingleses e que estão hoje circunscritos a países como Cingapura e Hong Kong.⁽⁴⁴⁾

Mas a principal crítica a esse esquema, como reconhece o próprio Lara Resende, é que a introdução da moeda paralela dolarizada poderia desencadear uma hiperinflação no cruzeiro. Como não se fixaria a taxa de câmbio entre as duas moedas, a criação de uma segunda moeda legal, superior ao cruzeiro, poderia resultar em uma explosão de preços na moeda velha.

É interessante notar que este tipo de proposta era muito difundida na Europa no início dos anos 20. Acreditava-se, então, que países com moeda fortemente desvalorizada deveriam lidar com o problema introduzindo uma nova unidade monetária, referenciada ao ouro, que circularia em paralelo à moeda-papel existente.⁽⁴⁵⁾ Esse remédio foi proposto para

o caso da Áustria, por exemplo, por Vissering, diretor do Banco Central da Holanda e um dos mais conhecidos especialistas em assuntos financeiros na época. Sua idéia consistia em introduzir uma nova moeda-ouro sem que a Áustria renunciasse de imediato à moeda velha. Haveria, nesse caso, duas moedas legais que circulariam, lado a lado, com uma taxa de câmbio livre entre elas.⁽⁴⁶⁾

Um esquema semelhante a esse chegou a ser aceito pelo governo alemão em plena crise hiperinflacionária, em setembro de 1923.

Em decisão que seria revogada pouco depois, anunciou-se a fundação de um banco emissor de moeda-ouro, que deveria funcionar de forma autônoma e emitir uma moeda paralela ao marco-papel, lastreada em ouro, divisas e letras comerciais, sem que se estabelecesse uma taxa de câmbio determinada entre as duas moedas.⁽⁴⁷⁾ Como o dólar mantinha uma relação fixa com o ouro, essas propostas dos anos 20 são, no essencial, equivalentes à variante de conversibilidade sugerida por Lara Resende.

Apesar de sua grande difusão, este tipo de proposta nunca teve muito sucesso nos anos 20, sendo fortemente criticada por alguns dos principais especialistas que se debruçaram sobre o tema naquele período. Keynes, por exemplo, a considerava uma alternativa à qual só se deveria recorrer em último caso, embora reconhecesse que a introdução de uma moeda paralela, referenciada ao ouro, traria certas vantagens, pois daria às empresas uma unidade sólida de conta e uma moeda de valor permanente como reserva. Como a moeda paralela cumpriria funções que a moeda estrangeira vinha desempenhando nas economias instáveis, a sua introdução permitiria, também, reduzir a demanda por divisas, aliviando a pressão no mercado cambial.⁽⁴⁸⁾ Mas para Keynes esta seria uma solução incompleta. Enquanto a moeda-papel flutuasse em termos da moeda-ouro, um dos principais problemas ficaria sem solução: a inexistência de uma unidade de conta estável para fins de recolhimento dos impostos, uma vez que os agentes econômicos continuariam a ter seus tributos fixados em marco-papel ou ainda teriam, em todo o caso, os seus rendimentos pagos nessa moeda. A coexistência do marco-papel com o marco-ouro perpetuaría, portanto, a instabilidade orçamentária, dificultando ou mesmo impedindo a consolidação do processo de estabilização.⁽⁴⁹⁾

A crítica de Cassel era ainda mais veemente. O seu argumento central era que uma nova unidade monetária estável⁽⁵⁰⁾ A dívida externa líquida do setor público (incluindo obrigações do Governo Federal, Banco Central, Estados, Municípios e empresas estatais) alcançava, em dezembro de 1991, US\$90,8 bilhões, o equivalente a 21,1% do PIB e 61,9% do total da dívida pública líquida. Banco Central do Brasil, *Brasil Programa Econômico*, vol. 32, mar/92, p. 60.

(43) "Sem moeda forte, não se tem nada", in *Exame*, 8-7-92, pp. 25-7.

(44) *Idem, ibidem*, p. 26.

(45) Gustav Cassel, *El Problema de la Estabilización*, Editorial Labor, Barcelona, 1932, p. 79.

(46) *Idem, ibidem*, p. 79.

(47) Edgar Albers, *Die Entstehungsgeschichte und der Streit um den Wirtschaftlichen Charakter der Deutschen Rentenmarkwährung*, Industrieverlag Spaeth und Linde, Berlin, 1928, pp. 22-3.

(48) John Maynard Keynes, "Lecture to the Institute of Bankers", *op. cit.*, pp. 41-3.

(49) *Idem, ibidem*, p. 42.

viria a debilitar ainda mais a confiança na antiga, provocando desvalorização adicional desta última e dificultando a solução efetiva do problema: "a existência simultânea de duas unidades monetárias diferentes, sem uma relação de valor determinada entre ambas, seria em si mesma uma quimera e produziria uma confusão no regime monetário do país".⁽⁵⁰⁾ Se um signo monetário gozasse de mais confiança do que o outro, observa ele, a consequência seria uma tendência geral a restringir os preços à moeda nova e, em seguida, a empregá-la como meio de pagamento. A moeda velha perderia, assim, os seus derradeiros pontos de apoio, o que acabaria provocando forte aceleração no seu ritmo de desvalorização.

Segundo Cassel, foi possível observar estas consequências na própria Áustria em 1922. Embora a proposta de Vissering não tenha sido implementada, durante a hiperinflação o franco suíço foi utilizado de forma espontânea como unidade de conta e mesmo como meio de troca. E esta concorrência parece ter acelerado o colapso da coroa austriaca.⁽⁵¹⁾

Algo parecido ocorreu também na Alemanha. A utilização crescente de moedas estrangeiras e de uma grande variedade de moedas indexadas, conhecidas como "moedas de valor constante", contribuiu para uma violenta redução da demanda real por marcos, acelerando a catástrofe monetária do segundo semestre de 1923.

Pode-se mesmo levantar a hipótese de que hiperinflações catastróficas como a que ocorreu na Alemanha de 1923, só são possíveis quando o governo legaliza a circulação de uma ou mais moedas paralelas à moeda oficial, sem estabelecer uma relação estável entre esta última e as novas moedas. Foi o que aconteceu, também, na Hungria de 1946, quando a introdução do pengo fiscal, inicialmente como unidade de conta e depois como meio de pagamento, destruiu a última capacidade de resistência da moeda húngara, o pengo, desencadeando a maior inflação de que se tem notícia até hoje.

Tendo em vista essas experiências, pode-se concluir que a introdução de uma nova moeda paralela dolarizada, ao lado de uma moeda-papel cujo valor continuaria decrescendo continuamente, não representaria um avanço efetivo na solução do problema da estabilização.

(50) Gustav Cassel, *El Problema de la Estabilización*, op. cit., p. 79. Ver, também, Gustav Cassel "Stabilisation of the German Standard", op. cit., p. 226.

(51) *Idem*, ibidem, p. 80.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^e será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 979, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 56, II da Constituição e do art. 43, II do Regimento Interno, solicito licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia 19 do corrente mês, quando a convite da Associação Comercial e Industrial de Lages, Santa Catarina, estarei proferindo palestra sobre a "atual conjuntura nacional".

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Esperidião Amin.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAGES

ACIL N° 141/92

Lages — SC, 2-12-92

Excelentíssimo Senhor
DR. Esperidião Amin Helou Filho
MD. Senador da República
Brasília — DF

Senhor Senador,

A Associação Comercial e Industrial de Lages promove mensalmente um jantar-palestra, trazendo sempre ao empresariado da região serrana, temas da atualidade, com palestrantes de renome.

Para a atividade de encerramento do ano, vimos conviá-lo a proferir palestra a ser realizada no dia 21 de dezembro, tendo como sugestão de tema "Conjuntura Nacional".

Como Senador da República, com desempenho brilhante frente à crise política que se desencadeia em nosso País, vossa palestra será, temos certeza, um dos eventos marcantes da atual Diretoria desta entidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, no aguardo do vosso pronunciamento ao exposto, despedimo-nos,

Atenciosamente, — Roberto Amaral, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 980, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 43, II do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como de licença autorizada, os dias 18, 19, 26, 31-3-92; 9, 10, 14, 15, 22, 23, 24, 27-4-92; 4, 5, 6, 12, 15, 21, 25-5-92; 2, 3, 4, 11, 16, 17, 23, 29, 30-6-92; 7, 14, 15, 16, 23-7-92; 4, 5, 6, 13, 18, 27, 28 e 31-8-92.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra.

O SR. ALUIZIO BEZERRA (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos vivendo um momento de intensas discussões sobre o destino do País, abrangendo vários pontos da economia. Há pouco, escutávamos com atenção o discurso do Senador Eduardo Suplicy sobre questões relacionadas com a negociação da dívida externa. Isso nos leva à discussão da "camisa-de-força" que o neoliberalismo quer impor às negociações da sociedade brasileira, como já vem impondo à Venezuela e a outros países, cujos resultados são do nosso conhecimento: I, II e III Caracazo. Essa camisa-de-força baseia-se em procedimentos e medidas que são impostos, seguindo regras rígidas do Fundo Monetário Internacional, com intenção de conduzir à marginalização mais de 50% da população do mercado de consumo e de acesso a outros benefícios da sociedade.

Sr. Presidente, um dos pontos a que vamos nos ater neste instante é justamente a discussão sobre o preço dos medicamentos. Essa questão é uma das mais antigas e continua sem solução.

É importante que o Presidente Itamar Franco tenha, recentemente, tocado fundo nessa questão. Em discussão que tive com o Ministro da Saúde, nosso ex-colega, Jamil Haddad

assumiu uma posição que merece todo o nosso apoio, assim como o Presidente da República, no que diz respeito a esse problema do preço dos medicamentos.

Eu gostaria, inclusive, antes de adentrar-me aos detalhes deste pronunciamento, de antecipar nossa saudação pela posição assumida pelos Ministros do Exército e da Marinha, colocando à disposição os laboratórios do Exército e da Marinha para a produção de medicamentos como uma forma de combater a elevação dos preços no mercado.

Uma das grandes questões nacionais, daquelas que mais afetam a maioria da população, é justamente a questão dos preços de medicamentos. Por isso mesmo, é um absurdo, um completo contra-senso que alguns grupos estejam a criticar o Presidente Itamar Franco como populista, demagogo, pois Sua Excelência está, exatamente, preocupado em atacar de frente esses problemas relacionados aos remédios.

Sabemos que o lobby dos medicamentos é poderoso. É um dos mais poderosos cartéis que existe. As camadas populares, em torno de 80 milhões de brasileiros, simplesmente não têm acesso aos medicamentos; grande parte são doentes crônicos, até mesmo pela fome. É toda uma população que adoece. Há diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias, digestivas e outras más, que não podem comprar os seus remédios.

O Presidente Itamar Franco está coberto de razão quando considera essa questão fundamental para seu Governo. Sua Excelência deve ser apoiado e não criticado.

A Srª. Júnia Marise — Permite V.Sª um aparte?

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Com prazer.

A Srª. Júnia Marise — Nobre Senador Aluísio Bezerra, V. Exª está colocando o dedo na ferida, pois esse é um dos problemas vitais para a sociedade brasileira, principalmente para a população de baixa renda. V. Exª aplaude a postura adotada pelo Presidente Itamar Franco diante dos altos preços dos remédios no Brasil. Essa postura corresponde plenamente à expectativa do povo brasileiro. Temos tido a oportunidade de constatar que, semanalmente, os preços dos remédios, principalmente os daqueles que atendem à maioria da população, vêm crescendo assustadoramente. Quando, em passado muito recente, o Governo se propôs a quebrar a hegemonia dos cartéis, dos oligopólios, enfim, de toda essa estrutura arcaica que existe no Brasil, em que alguns que compõem um ciclo vicioso decidem pelo País, à revelia do Governo, da sociedade, do Congresso Nacional, agindo em benefício próprio, a população viveu momentos difíceis. Não havia, efetivamente, uma decisão, por parte do Governo, de barrar esses mentores do sacrifício da população. Hoje estamos assistindo o inverso dessa situação. O Presidente da República se surpreende com os aumentos de remédios e quer uma decisão. O Governo pretende, inclusive, estimular, subsidiar, adquirir remédios dos laboratórios estaduais. Apenas como exemplo, gostaria de citar o Instituto Ezequiel Dias, em Minas Gerais, que fabrica remédios. Foi tema, inclusive, de reportagem de uma emissora de televisão, na última sexta-feira, que mostrou, in loco, o laboratório, a fabricação de medicamentos, que vendidos nas farmácias, saem por um terço do preço dos remédios fabricados em laboratórios privados. Senador Aluísio Bezerra não quero me alongar muito nesse aparte.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — O aparte de V. Exª só abrillanta o nosso pronunciamento.

A Srª. Júnia Marise — V. Exª tem muitos dados a apresentar. Esse assunto que V. Exª traz, hoje, ao Senado da República é de extrema importância. Quero me congratular com V. Exª e manifestar a nossa expectativa de que mais vozes possam se unir, daqui para frente, no sentido de formarmos um grande mutirão para conter, principalmente, esses laboratórios que representam as multinacionais neste País, que só pensam no benefício próprio, em extraír, cada vez mais, riquezas em cima da saúde do povo e que não pensam, efetivamente, como o Presidente da República, como V. Exª e como, tenho certeza, a maioria da classe política do nosso País, na defesa dos reais interesses da nossa população.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA — Muito obrigado, Senadora Júnia Marise. O aparte de V. Exª enriquece o meu pronunciamento com os dados que traz. Como disse muito bem V. Exª, precisamos formar um grande mutirão, incorporando todos os setores da sociedade na defesa de uma questão das mais justas, apoiar a proposta correta do Presidente Itamar Franco, neste particular, de criar condições de produção de medicamentos ao alcance da bolsa do povo, da população que necessita adquiri-los e que não pode fazê-lo, em razão da maneira com que os medicamentos são negociados no mercado atualmente, sendo controlados por meia dúzia de grandes empresas, cartéis poderosíssimos, que controlam e determinam o preço do medicamento.

Nesse sentido, temos acompanhado as questões nessa área e temos a mencionar alguns pontos importantes com relação aos laboratórios.

Há questões graves, inclusive, como a da fiscalização da qualidade desses medicamentos. Num trabalho de fiscalização anteriormente feito, encaminhada pela Câmara dos Deputados, há algum tempo, chegamos à constatação de que muitos medicamentos não continham o que mencionava a bula, exatamente nas suas quantidades precisas; e muitas vacinas, inclusive, não tinham o valor anunciado.

Outra grande questão é a dos nomes dos medicamentos. Para burlar a opinião pública e manter os preços cerca de 15 mil medicamentos equivalentes, de mesmo conteúdo, têm seus nomes modificados.

Nesse sentido, o Presidente Itamar Franco está, realmente, com toda a razão quando toma essa questão como fundamental para o seu Governo. O Presidente Itamar Franco deve ser apoiado, não criticado, pois está sendo sensível às dores do povo.

Por que criticá-lo precisamente por isso? Não faz o menor sentido. O bom senso pede o contrário: ele não tem como levar adiante essa política a favor da Nação sem o nosso apoio, sem o apoio da sociedade organizada.

Na verdade, uma das grandes emergências nacionais é essa dos medicamentos. De um lado está a rede de saúde pública, estão os hospitais desabastecidos, ou muito mal abastecidos. É um problema crônico. Do outro lado, o preço dos medicamentos cresce a galope, enquanto o poder aquisitivo de quem mais precisa desse produto está em lá embaixo — a inflação está lá em cima, disparada, refletindo-se na bolsa daquele que necessita do medicamento. E os preços dos remédios crescem até acima da inflação, em torno de 6 por cento acima da inflação. Se é populismo querer deter esse processo, então qual a pessoa de bom senso neste País que não é "populista"?

Na verdade, essa corajosa atitude do Presidente Itamar merece o apoio ativo, sistemático — como bem disse a Sena-

dora Júnia Marise — do conjunto da Nação, de todas as forças sociais interessadas em enfrentar esse antigo e gravíssimo problema dos remédios, problema que chega a atentar contra a própria soberania.

É ou não é preocupante que quase 85% do mercado de medicamentos no nosso País seja controlado por megacorporações internacionais? As mítis controlam quase 85% do faturamento anual nessa área estratégica. Controlam a tecnologia, controlam o mercado, monopolizam a indústria, contam com todas as facilidades do regime, contam com poderoso lobby, que faz com que seu poder de pressão política seja enorme — inclusive atacando profundamente o Presidente da República; a ação dos lobbies se faz por todos os mecanismos. E que eles consigam, em todas essas décadas, impor sua estratégia.

É uma estratégia de domínio que termina, na prática, fazendo com que os laboratórios oficiais e a CEME, invariavelmente, sofram as piores consequências desse rolo compressor monopolístico. A CEME, por exemplo, não tem conseguido dispor de uma política que a faça sair da crise e cumprir sua função social.

Esse quadro indesejável, antinacional, de sucateamento da CEME, dos laboratórios oficiais, militares, e de desnacionalização da indústria farmacêutica foi agravado fortemente pela política "neoliberal" de Collor. Um rolo compressor abateu-se sobre a CEME, apesar da resistência de técnicos, de militares, de setores populares e de toda uma corrente de opinião pública que luta pela auto-suficiência nacional e pelo barateamento dos medicamentos essenciais e que resiste longamente à cartilha da ABIFARMA e das multinacionais.

A CEME foi submetida a esses esquemas e a desfalques milionários. É o que está nas páginas da imprensa. Sua função eminentemente social foi desvirtuada e enfraquecida, quando deveria ser exatamente o contrário: teria que ter sido fortalecida. Essa é a intenção do Presidente Itamar Franco.

E a grande verdade é que sem o fortalecimento da CEME, dos laboratórios oficiais, sem o redirecionamento político da CEME, a calamidade dos medicamentos no Brasil só tende a agravar-se.

Nós sabemos que o poder público, os laboratórios públicos têm capacidade instalada para fabricarem diretamente grande parte (ou até a maior parte) dos medicamentos essenciais, sem falarmos numa utilização muito mais ampla e racional das nossas plantas medicinais no serviço público.

No entanto, o que é que acontece quando o Presidente da República, quando o Presidente Itamar Franco toma a nobre atitude de defesa do parque nacional, estatal, de produção de medicamentos, quando toma a atitude de cobrar das mítis uma conduta mais lógica, quando procura fazer com que os medicamentos sejam barateados? É chamado de populista por alguns setores bem posicionados na grande mídia.

Não podemos ficar em silêncio. É preciso que todas as vozes democráticas e progressistas da nossa sociedade tomem posição nesse debate. Não está em jogo qualquer coisa. Está em jogo a defesa dos interesses nacionais, dos interesses populares, contra o império das multis, contra o monopólio de mercado que, em função dos superlucros, exclui a maioria da sociedade do acesso aos medicamentos básicos, aos medicamentos de uso contínuo, estes extremamente caros. É um crime. Não tenho outras palavras. Um crime contra economia popular, um crime contra a saúde pública.

Nós propomos um grande debate nacional em torno dessas medidas do Presidente Itamar. Pela auto-suficiência nacio-

nal, ou pelo máximo de auto-suficiência nacional em torno dos medicamentos essenciais, da lista de medicamentos essenciais da CEME, sindicatos, associações de classe, partidos políticos, estudantes, militares nacionalistas, toda a Nação progressista, todos temos que estar engajados nesse debate. Ninguém que preze a nossa soberania, a defesa do mercado interno, dos interesses populares, pode silenciar nesse debate, ou pode ficar de fora.

Sr. Presidente, diante de questão dessa envergadura, o Presidente Itamar Franco assume diretamente a defesa da produção, da sua importação para facilitar o acesso da população a um produto necessário à saúde e que está fora do alcance da bolsa da população devido aos preços absurdos, o que não se justifica.

Sr. Presidente, a partir da matéria-prima envolvida na produção, como testemunhou aqui a Senadora Júnia Marise, temos que incentivar a produção de medicamentos por laboratório estadual. E essa mesma informação obtivemos de laboratórios oficiais, de que os preços dos medicamentos estão superfaturados, mas controlados por um grande cartel, que determina o preço desse produto no mercado, de tal maneira que ele fica fora do alcance da população. E esse cartel coloca o interesse do lucro desmedido acima dos interesses da população que necessita de medicamentos básicos no seu dia-a-dia.

Ao finalizar, reitero a nossa saudação também ao posicionamento dos Ministros do Exército e da Marinha, que colocaram à disposição do Presidente Itamar Franco os laboratórios das referidas instituições, atendendo apelo feito por Sua Exceléncia nos meios de comunicação, para que se produzissem medicamentos básicos a preços que os colocassem ao alcance da população.

Mas queremos frisar aqui a necessidade urgente de mobilizar-se toda a sociedade em torno dessa questão porque, depois desta, outras virão, e é fundamental que não se coloque o Presidente como populista no sentido pejorativo, como o fez a mídia mobilizada pelos grandes cartéis, quando o que se está defendendo é uma questão justa, necessária e fundamental ao interesse do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Estou grato a V.Ex^a.

Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago hoje, a este plenário, um assunto que tem causado uma grande preocupação a todos os Municípios brasileiros. Faço uma referência a Minas Gerais, que tem, hoje, cerca de 730 Municípios, onde os prefeitos, os atuais e os eleitos, estão extremamente preocupados com essa situação.

Diante da divulgação oficial do Censo de 1991, que deverá ser publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) até 31 de dezembro de 1992, 353 municípios de Minas Gerais perderão preciosos recursos com a redução de seus coeficientes. Alguns deles registrarão perdas de aproximadamente 67% de sua receita, sendo que os mais prejudicados serão os municípios com população de até 20 mil habitantes.

O Fundo de Participação dos Estados e Municípios, como se sabe, foi instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. De acordo com esse diploma legal, 80% do produto

da arrecadação dos impostos constituem a receita da União, sendo o restante distribuído à razão de 10% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 10% ao Fundo de Participação dos Municípios.

De acordo com a lei, à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento dos impostos, para escrituração na conta 'Receita da União', o Banco do Brasil efetuará automaticamente o destaque de 20%, creditando-o, em partes iguais, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. Os totais relativos a cada imposto, creditados mensalmente a cada um dos Fundos, serão comunicados pelo Banco do Brasil ao Tribunal de Contas da União até o último dia útil do mês subsequente - diz a referida lei.

A lei prevê ainda que, do Fundo de Participação dos Municípios, serão atribuídos 10% às capitais dos Estados e 90% aos demais municípios do País. Os critérios de redistribuição incluem vários fatores, sendo o principal deles o fator representativo do inverso da renda per capita do respectivo Estado. Os dados oficiais mostram a curva irregular da receita do Fundo de Participação dos Municípios, de janeiro a outubro deste ano.

Tivemos, em janeiro de 1992, US\$ 233.335,58 até chegar a US\$ 399.884,05 em maio, caindo em outubro para US\$ 327.049,48. Com a divulgação oficial do Censo de 1991, pelo IBGE, 2.829 municípios caíram de faixa, perdendo preciosos recursos para o seu desenvolvimento, sendo que, deles, 353 de Minas Gerais. As entidades representativas dos municípios têm procurado discutir o problema em busca de soluções.

A Associação Mineira dos Municípios, depois de realizar várias reuniões com os prefeitos eleitos e os atuais, chegou à conclusão de que é necessário aprovar uma lei complementar no Congresso Nacional, ainda este ano, através da qual permaneçam os coeficientes atuais, evitando-se que a reformulação, a ser procedida pelo Tribunal de Contas da União, determine a perda de recursos.

Informa a Associação Mineira dos Municípios - AMM - que 80% dos municípios de Minas Gerais administram suas prefeituras com os recursos gerados por este Fundo. Comissão composta de representantes de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás entregou minuta de Projeto de Lei Complementar ao Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, fazendo um apelo pela sua aprovação, ainda esta ano.

Em recente viagem a Brasília, o Presidente da Associação Mineira dos Municípios, Vitor Penido, reuniu-se com entidades municipalistas e participou, juntamente com a Associação Brasileira dos Municípios, a Associação Paulista de Municípios, o Conselho Brasileiro de Integração Municipal e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, de vários encontros com os Ministros da Fazenda, do Planejamento, da Previdência Social, bem como com os presidentes da Câmara e do Senado, denunciando a situação financeira precária em que vivem os municípios brasileiros e reclamando mudanças, inclusive constitucionais, para que as injustiças sejam reparadas.

Está demonstrada, portanto, Sr. Presidente, a dependência da maioria dos municípios mineiros - quiçá dos municípios brasileiros - da parcela que recebem do Fundo de Participação dos Municípios. É preciso que o Congresso dê uma solução urgente para o problema, aprovando o Projeto de Lei Complementar que as entidades municipalistas entregaram ao Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro. A recessão já impõe uma carga muito grande de problemas ao

País para que não compreendamos a situação aflitiva em que vivem os nossos municípios.

Temos muitos exemplos a citar, por exemplo: há uma cidade do interior de Minas Gerais em que o prefeito não tem nenhuma outra renda a não ser a do Fundo de Participação dos Municípios. A situação está chegando a tal ponto que esse prefeito já ameaçou várias vezes fechar a porta da prefeitura e entregar a chave às autoridades do Estado por falta absoluta de condições financeiras, até mesmo para pagar os salários dos servidores municipais.

É preciso que, neste momento, e a partir do próximo ano, o Congresso Nacional, que em algumas ocasiões já fez a revisão dessas questões que envolvem hoje os municípios brasileiros, atente para esse fato: todas as entidades municipalistas do Brasil estão hoje confiantes numa tomada de posição por parte do Congresso Nacional, o Senado da República e da Câmara dos Deputados.

Os prefeitos, que tomam posse no dia 1º janeiro próximo, vão, como os atuais prefeitos, continuar de pires na mão, seja junto aos governos estaduais, seja junto ao governo federal, buscando soluções, as mais elementares, para os problemas das suas comunidades.

Mas, um dos problemas mais graves, mais agudos e que exige uma interferência decidida e imediata por parte do Senado e da Câmara dos Deputados, é o atendimento dessa ampla reivindicação, que atinge mais de 80% dos municípios brasileiros e que, consequentemente e, vai gerar um problema social dos mais graves, porque, se o prefeito não tiver os recursos oriundos do Fundo de Participação, ele não terá como pagar o servidor municipal. Esses servidores, que, na sua maioria, ganham, às vezes, até a metade do salário mínimo, o que já constitui uma violência contra o direito adquirido do trabalhador e do servidor público.

Por isso, diante dessa preocupação, trago este assunto nesta tarde neste plenário, para que possamos conjugar esforços e ampliar as discussões com as entidades representativas dos prefeitos municipais; e, principalmente, a partir do próximo ano, e já, se possível, na convocação extraordinária do Congresso Nacional que se esboça a partir do dia 11 de janeiro, possamos, quem sabe, aprovar um projeto de lei complementar que possa solucionar esse grave problema que aflige a maioria dos municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saidinha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, que falará pela Liderança.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vivemos um momento da maior importância e do maior significado para a História deste País. Provavelmente amanhã, a reunião do Senado Federal tomará uma decisão envolvendo a figura do Presidente da República. Após um longo debate e um longo processo, haverá de realizar, provavelmente, a votação sobre essa questão.

Temos dito muitas vezes que é significativa esta hora de nosso País, porque vivemos um longo debate de uma longa

crise, toda ela desenvolvida dentro da democracia, toda ela com o debate no Congresso Nacional, no Supremo Tribunal Federal, perante a sociedade, envolvendo o Executivo, sem aquilo que é a tradição na América Latina; a presença das Forças Armadas, os tradicionais envolvimentos com golpes de Estado e tudo o mais que conhecemos tão bem.

Isso começou como? Foi o Congresso Nacional? Foi algum parlamentar da Oposição? Foi algum Senador ou Deputado? Foi algum empresário ou líder sindical que iniciou esse processo? Conhecemos os fatos passados da nossa História, que ora envolveram a figura de Getúlio Vargas, ora a figura do Sr. João Goulart; mas foram movimentos de grandes debates, que começaram exatamente no Congresso Nacional e que envolveram a sociedade.

Desta vez, não esteve nem a CUT, nem o PT, nenhuma liderança política ou intelectual, nenhum jornal envolvido nessa questão. Foi um debate que aconteceu e foi crescendo. Pode-se dizer que a reta final desse debate começou com o pronunciamento feito pelo Sr. Pedro Collor no rádio, na televisão, no jornal e na revista, contendo uma série de acusações que determinaram que se abrisse uma Comissão Parlamentar de Inquérito. O Senador Eduardo Suplicy solicitava que a investigação envolvesse todas as acusações feitas, inclusive as dirigidas contra o próprio Presidente da República. Mas prevaleceu o entendimento, tendo à frente o Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, de que os trabalhos da comissão deveriam restringir-se às acusações do Sr. Pedro Collor contra a figura do Sr. PC Farias. E a CPI foi criada com esse fim e por aí desenvolveu suas atividades.

Ocorre que essas atividades da CPI foram se desenvolvendo e se aprofundando na apuração das acusações que envolviam o Sr. PC Farias. Não foi nenhum Senador ou Deputado que fez com que elas chegassem ao Presidente da República, mas, sim, as testemunhas que vieram depor, a começar pelo motorista, pela secretária, a seguir, pelas pessoas diretamente ligadas à figura do próprio Presidente, como foi o caso do ex-Presidente da PETROBRÁS, do ex-Líder do Governo na Câmara dos Deputados; enfim, foram pessoas diretamente ligadas ao Presidente que trouxeram o seu nome ao processo de apuração das acusações feitas pelo Sr. Pedro Collor. Os fatos foram se desenvolvendo, crescendo, e o envolvimento aconteceu.

Em várias oportunidade, o Presidente ocupou jornais e cadeias de rádio e televisão, expondo as suas idéias e pensamentos. Nem o Senado, nem a Câmara, ninguém, em nenhuma oportunidade, respondeu a essas afirmativas; pelo contrário, o Presidente praticamente tinha o controle absoluto dos meios de informação e usou-os, tantas vezes quantas achou necessário, para se defender, para se justificar, para atacar aqueles que ele bem entendia, acusando a existência de 'sindicatos do golpe', ou sei lá mais o quê.

A verdade é que fatos e evidências foram sendo apresentados, culminando num movimento social, com manifestações populares, em que o povo foi à rua. A CPI concluiu pelo envolvimento das pessoas, a OAB e a ABI apresentaram o pedido de impeachment do Presidente da República, e a Câmara dos Deputados, por 441 votos, votou plenamente pela aceitação do processo, para que o Senado processasse e julgasse o Presidente. A Comissão do Senado foi criada; analisou, apresentou provas, discutiu e votou. O processo foi levado adiante, até chegarmos ao dia de amanhã, quando esta Casa haverá de julgar finalmente o Presidente da República.

Eu não precisaria vir a esta tribuna, como cidadão e como Senador da República, para mencionar esses fatos, pois eles foram sendo acompanhados ao longo do tempo pela sociedade brasileira. Venho aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para salientar duas questões que me parecem importantes. A primeira é o comportamento do Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, Sr. Itamar Franco. Sua Excelência tem caracterizado a sua atuação, no sentido de deixar muito claro que ali está desenvolvendo a sua atividade, esperando a decisão do Congresso brasileiro.

Não houve, em momento algum, nenhuma ação de qualquer natureza envolvendo a figura do Sr. Itamar Franco e esta Casa na decisão daquele julgamento. A tal ponto que o Sr. Itamar Franco tem sido criticado por órgãos da imprensa por não ter ocupado a mídia, até agora, para revelar seus planos e idéias; tem sido criticado, porque, como normalmente acontece, alguns Senadores desejam ser recebidos para conversar com o Presidente da República, e isto ainda não aconteceu; tem sido criticado por não ter modificado, com exceção dos Ministros e de alguns cargos, cujo provimento é absolutamente necessário, os ocupantes dos cargos do segundo e do terceiro escalão do Governo.

Rádios e televisões têm procurado o Sr. Itamar Franco, para solicitar uma entrevista e conversar sobre o futuro do País, sobre a responsabilidade do governante, ou sobre esse inquérito; mas o Vice-Presidente Itamar Franco faz questão de dizer que não fala sobre essa matéria; este tem sido o seu comportamento.

Amanhã haverá o julgamento no Senado, e pode ocorrer que esta Casa decida pelo afastamento definitivo do Presidente Fernando Collor. Se isso acontecer, o Sr. Itamar Franco, aí, sim, falará à Nação, para dizer o que pretende. Como o seu estilo não é o da fala individual, da fala do trono, Sua Excelência deseja estar preparado para a eventualidade de ter que fazê-la. Para isso, na sexta-feira e no sábado, Sua Excelência fez reuniões com o seu ministério, quando ouviu todos os integrantes da sua equipe de Governo. Assim, na eventualidade de o Senado decidir pelo afastamento definitivo do Presidente Fernando Collor, Sua Excelência virá imediatamente ao Congresso Nacional para fazer o seu pronunciamento, quando, então, dirá o que pensa, o que quer, o que defende e quais são as suas metas.

E se isso não acontecer, ou seja; e se o Senado houver por bem manter o Presidente Fernando Collor? Então, o Presidente em exercício não terá falado em cadeia de rádio e televisão, não terá dado nota oficial ou feito pronunciamento que pudesse ser interpretado como uma pressão sua sobre o Congresso ou a sociedade. Ele preferiu ficar omissos. Diz a imprensa que só o Sr. Itamar Franco não nota que já é definitivo, que vai ficar no cargo, e permanece nesse marasmo, não dizendo quais são suas metas. Pois Sua Excelência prefere essa crítica, essa acusação da sociedade do que a outra. Se declarasse que pretende fazer isso e mais isso, esse 'isso' poderia ser interpretado com se ele tivesse forçando, dessa ou daquela maneira, a ação dos Srs. Senadores na reunião de amanhã.

Essa, repito, tem sido a atuação do Sr. Itamar Franco. Não fala, não convoca rede de rádio e televisão; não recebe Senadores, não nomeia, não dá entrevistas. E a imprensa tem sido ríspida na crítica a um Presidente que lá está e não toma nenhuma dessas decisões. Qual é o rumo? Qual é a política econômica? Qual é a política social? O que ele pensa? O que ele quer? Para onde ele vai? Ele não fala, porque entende que, se falar, estará tomando uma posição que pode

estar forçando o Senado a uma decisão nesse ou naquele sentido. Primeiro, decide o Senado. Se o Senado houver por bem decidir que o Sr. Fernando Collor de Mello fique, não tem por que ele falar; se o Senado houver por bem decidir que o Sr. Fernando Collor de Mello não fique, afi é que ele se pronunciará.

Essa é a manifestação do Vice-Presidente Itamar Franco no exercício da Presidência da República. Qual tem sido a forma de agir do Presidente Fernando Collor de Mello? A imprensa do mundo, Sr. Presidente, está olhando para o Brasil. Querendo nós ou não, o Brasil está nas manchetes dos jornais do mundo inteiro. Estão todos acostumados a ouvir falar de golpes e contragolpes na América Latina. As notícias que conhecemos são de derrubada de governos, mortes, renúncia forçada, intervenção de militares; são essas as notícias da América Latina. Pela primeira vez, no Brasil e na América Latina - e, ao que consta, no mundo todo - está acontecendo o afastamento legítimo, democrático, constitucional de um Presidente da República.

Seja qual for a decisão do Senado, há que se reconhecer que o procedimento foi democrático, livre, e a decisão será soberana. O Presidente teve amplas oportunidades de se defender; os Parlamentares a seu favor tiveram igual oportunidade de debate. Quando ele estava na Presidência, teve a seu dispor todas as condições de fazer a sua defesa e usou o rádio e a televisão para orientar a sociedade brasileira tantas vezes quantas quis. Duvido que haja um parlamentar, ou um jornalista, por mais radical que seja, que diga que houve qualquer tipo de influência do Presidente Itamar Franco, do Ministério da Justiça, da Polícia Federal ou de qualquer setor do Governo no andamento desse processo.

O Presidente Fernando Collor tem falado, usando da democracia que, graças a Deus, existe neste País. E que bom que ele tem falado! Dizem que cerca de mil jornalistas e homens de rádio e televisão virão - ou já estão no Brasil - para cobrir o julgamento de amanhã. O que essa gente tem lido no jornal, assistido pela televisão e ouvido no rádio são entrevistas do Presidente Fernando Collor. Ele tem falado livremente; são páginas inteiras em *O Globo*, em *O Estado de S. Paulo*; é o aparecimento no *Fantástico*; é o Sr. Boris Casoy, da TVS, que vem especialmente a Brasília para entrevistá-lo na Casa da Dinda. Ótimo! Está correto. É exatamente o Presidente Fernando Collor que tem todo o direito de falar, debater, analisar, de ir para o rádio, jornal e televisão expor as suas idéias. É uma demonstração de que o processo democrático existe, de que o Presidente afastado está na liberdade de debater, de expor o seu pensamento à sociedade, aos seus companheiros, aos seus adversários.

Repto, porque é importante que se repita: não é que o Sr. Itamar também não pudesse usar o rádio e a televisão; ele poderia; mas deliberadamente saiu do processo; deliberadamente, o Vice-Presidente Itamar Franco não tem participado do debate, não tem utilizado os meios de comunicação de massa; nega-se a falar. O Presidente Collor, ao contrário, quer falar, e penso que está absolutamente certo. Até porque, deliberadamente ou não, ele nos faz um favor: demonstrar que o processo é democrático, que a liberdade existe, que os meios de comunicação estão a sua disposição. Alguns podem até imaginar que o Presidente Collor não tem saído da Casa da Dinda, não tem viajado por essa ou por aquela razão. Ora, não tem viajado porque não quer. Se quisesse viajar a São Paulo, ou ao Rio, para fazer conferências, poderia

fazê-lo, inclusive tem a segurança garantida, ainda que afastado.

Sr. Presidente, se o Presidente Collor está falando, ótimo! Se a imprensa estrangeira que está fazendo a cobertura dos acontecimentos no Brasil está noticiando, é bom que noticie. Amanhã, a essa altura, estaremos em pleno julgamento, véspera da decisão histórica: afasta ou não o Presidente Fernando Collor de Mello? Quem lê jornais, ouve rádio e assiste à televisão só vê o Presidente Collor. Repto: será bom que isso aconteça, porque Sua Excelência terá todas as oportunidades para falar e debater.

Sr. Presidente, eu não estaria nesta tribuna, se fosse apenas isso, ou para dizer o que estou dizendo, agradecer e ir-me sentar. Se aqui estou é porque tenho algo a acrescentar.

O Presidente afastado, com os espaços que tem no rádio, no jornal e na televisão, falando livremente e à vontade, poderia dizer, como pode, o que bem entender. Porém, a meu ver, deveria aproveitar a oportunidade para promover a sua defesa, informando à Nação que a acusação não é exata, que o que estão dizendo não é o correto, que não há nenhuma ligação com o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que não há negócio da Casa da Dinda, que a transação do cheque não é verdadeira, que tudo não passa de invenção, de mentira, de calúnia. Está provado o que é e o que não é.

Isso seria o ideal, porque Sua Excelência estaria informando à sociedade, estaria informando-nos, portanto, a respeito do conceito da sua defesa. Fernando Collor de Mello deveria aproveitar a oportunidade. Neste momento, Sr. Presidente, se me perguntarem como vou votar amanhã, respondo que não sei. Até o último momento em que a defesa usar o derradeiro argumento, não saberei como votar. Estou esperando as provas e a argumentação da Defesa para depois fazer o meu julgamento. Tenho certeza de que oitenta e um Senadores estão na expectativa de ver o que fará a Defesa. O próprio Presidente - como já disse o Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal - se quiser vir aqui, poderá debater e fornecer os seus argumentos. Só depois disso iremos decidir.

Mas não é apenas isso que me traz à esta tribuna. Se Fernando Collor de Mello quer falar, discutir e debater perante o rádio, o jornal e a televisão, sem querer defender-se, o problema é dele. Não serei eu que o forcarei a isso, pois pode ser uma tática, uma estratégia da Defesa - aliás, uma Defesa excepcional, uma das melhores do Brasil, diga-se de passagem. Não serei eu, daqui, que a orientarei na sua forma de agir. Talvez ela esteja guardando os argumentos, embora eu estranhe que o faça. Que segredo é esse que já deveria ter sido exposto à sociedade e debatido perante ela? Todavia, é um direito do Presidente afastado e da sua Defesa não revelarem o que há escondido.

Essa não é também a razão para eu vir à esta tribuna. Estou aqui, porque o Presidente Collor usa os meios de comunicação e não se defende, mas parte para o ataque. Sua Excelência ataca os parlamentares e esta Casa. Senão vejamos: em manchete do *Correio Braziliense*, Fernando Collor de Mello diz: 'Fui vítima de uma quartelada parlamentar'. Chamar o que está acontecendo na história parlamentar deste País neste momento de quartelada militar?

No dossier que a Defesa do Sr. Fernando Collor de Mello mandou para comparar está dito:

'As condenações à morte eram rápidas na Revolução Francesa. Marcaram os tribunais do Terror, quando, no dizer de Henri Robert, as condenações

à morte eram rápidas. Um dia bastava para a instrução do caso mais complicado. Prendia-se de madrugada, preparava-se o processo de manhã, julgava-se à tarde e executava-se à noite.'

É essa a quartelada a que se refere o Senhor Presidente.

'Fui vítima de uma quartelada parlamentar. São interesses do jogo político mais baixo, mais mesquinho, mais comezinho. Esse movimento que aconteceu, de ânimo moralizante ou moralizador, não tem nada. É um movimento que congregou os interesses contrariados dos diversos setores da sociedade, sobretudo das elites brasileiras, parte das elites empresariais e parte das elites sindicais. Senhor Presidente, estou tendo o meu direito de defesa atropelado. As medidas que estão sendo tomadas são por essas forças que patrocinam essa quartelada parlamentar'.

Essas são palavras do Presidente Fernando Collor de Mello; e são elas que me trazem à tribuna hoje. Digo, com o maior respeito, que concordo com o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Segundo o jornal *Folha de S. Paulo* de ontem: 'Sanches nega execução sumária de Collor'. S.Ex^a defende exatamente a seriedade e a respeitabilidade desse processo.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, a quem levo minhas homenagens, por ser um homem de bem, um homem sério, está presidindo esse processo com isenção. Não só porque a Constituição Federal o determina, mas porque tem o respeito de todo o Congresso Nacional. Todas as decisões do Senado Federal no processo foram norteadas e orientadas pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. No início, inclusive com algumas interrogações de parlamentares, trouxe todo um rito do processo que ele havia discutido antes com os seus Colegas dessa Corte. A decisão foi do Presidente Sydney Sanches, depois de ouvir os componentes da Suprema Corte. E todo o andamento do processo é de sua orientação. As várias decisões tomadas por S. Ex^a na condução do processo, quando a Defesa houve por bem impugnar e entrar com recurso no Supremo Tribunal Federal, foram decididas por essa Corte. Não há dentro desse processo, Sr. Presidente, terminada a CPI e instalado o processo do impeachment, uma decisão e uma conclusão que não tenham partido do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Em nenhum momento, o Plenário do Senado Federal, ou o Senador Mauro Benevides, ou a Comissão foram chamados para tomar qualquer tipo de decisão. O processo foi trazido aos Componentes da Comissão pelo Presidente Sydney Sanches, depois de ouvidos os Membros do Supremo Tribunal Federal. Todas as indagações e dúvidas suscitadas pela Defesa foram decididas por essa Suprema Corte.

Então, Sr. Presidente, onde está a "quartelada parlamentar"? Onde está fundamentada a comparação deste processo com a Revolução Francesa e suas execuções sumárias?

Isso me traz a esta tribuna. Não sei qual será a decisão amanhã. Sua Excelência poderá ser absolvido ou condenado. O que sei é que não vi, em nenhum momento, qualquer ação de Senador que não fosse com a mais absoluta isenção e com a maior autoridade. Não vi, em nenhum momento, qualquer ação no Congresso Nacional — Câmara dos Deputados ontem, Senado Federal hoje — que não fosse da busca da verdade.

Não posso aceitar, tranquilamente, essa afirmativa de uma "quartelada". Se lermos a fundo as decisões, observaremos que o Presidente Fernando Collor de Mello está envolvendo não só o Senado Federal, mas também o Supremo Tribunal Federal. Isso, sim, me traz à esta tribuna. Trazem-me a esta tribuna as afirmativas do jornal *O Estado de S. Paulo* de ontem: "Espionagem e ameaças são últimos recursos de Collor". Falam na existência de dossiês contra Parlamentares, Deputados, Senadores, e outras pessoas com relação a fatos envolvendo as suas vidas. Inclusive Parlamentares tradicionais defensores do Sr. Fernando Collor de Mello dizem que é verdade que Sua Excelência tem vários dossiês envolvendo vários Parlamentares e que deles fará uso, conforme a necessidade do momento.

Creio, Sr. Presidente, que se o Presidente Fernando Collor de Mello tiver os dossiês envolvendo autoridades, envolvendo a dignidade de senador ou deputado, deve apresentar — na minha opinião, já devia ter apresentado. Se tenho em mãos uma série de documentos que comprovam a prática de delitos de quem quer que seja, não posso guardá-los para usar em determinada oportunidade. Tenho a responsabilidade de apresentá-los, para ajudar as autoridades na busca da verdade. Mas, se não apresentou ontem ou anteontem, que os apresente agora, Sr. Presidente.

Não me parece correto Sua Excelência usar da liberdade ampla de que dispõe, usar manchetes de jornais e à televisão numa hora como esta, para, em vez de se defender, em vez de fazer um chamamento, de debater, em vez de falar das coisas boas que realizou no seu Governo e que pretende fazer, se continuar, ao invés disso dizer que tem dossiês graves envolvendo parlamentares, acusando-os de usarem avião, de fazermos isso ou aquilo, de receberem telefonemas, de irem a tais e tais reuniões.

Dúvido que haja aqui algum Senador que tenha sido procurado ou pelo Sr. Itamar Franco, ou por ministro, ou por algum Senador identificado com o Sr. Itamar, solicitando um pronunciamento ou uma posição. Isso seria um absurdo, porque cada um aqui age de acordo com a sua consciência. Esta é uma Casa política e, como tal, vamos tomar a decisão. É verdade que é muito difícil, de um momento para outro, o Senador Pedro Simon transformar-se no Ministro togado Pedro Simon. Mas temos que fazer um esforço nesse sentido. Temos que nos esforçar no sentido de tomar uma decisão sob essa responsabilidade. Principalmente, não pode passar pela cabeça de ninguém a troca do voto por uma vantagem. Jornais até falavam, mas não acredito nisso. Seria muito vulgar, muito grotesco imaginar que essas coisas pudessem sair do terreno da fantasia e se transformar em realidade. Não acredito.

Mas a verdade é que notícias desse teor são veiculadas. Os telefonemas existiram. As ameaças de morte ao Senador Ronan Tito, ao Presidente do Senado e ao Relator da Comissão também existiram. Que me perdoem os Senadores envolvidos, mas não dou maior importância ao assunto. Essas ameaças geralmente acontecem pelos motivos mais banais. O Deputado Roberto Jefferson diz que os dossiês existem, que o Presidente afastado levou-os para a sua biblioteca e que eles envolvem vários Deputados e Senadores. E que até mesmo espionagem estaria sendo feita. Que o Sr. Lula teria viajado num avião não sei de quem para não sei onde, etc.

A questão ficaria mais difícil e mais complexa se daqui a pouco, no meu gabinete, um Senador me procurasse para

dizer que o ministro tal ou o fulano de tal o procurou para barganhar o seu voto. Seria gravíssimo.

Volto a repetir: o Sr. Itamar Franco chega a ser uma pessoa um pouco grosseira, como dizem alguns, meio estranha, difícil de se lidar, como dizem outros. Não recebe Senador, não faz nomeação, não faz pronunciamento à Nação; quando dá entrevista é para criticar isso ou aquilo. Mas nunca para falar do Presidente Collor, nunca para agradar a esse Senador ou àquele Deputado. É um procedimento que me parece correto da parte do Presidente em exercício. Não se envolve, não opina, não discute, não participa de nada que diga respeito ao julgamento. E tem recebido críticas duras, enérgicas. Por exemplo: 'Só ele não vê que já é Presidente efetivo, não diz a que veio, não anuncia o seu plano, não faz as nomeações. O que é isso?' E ele responde: 'Eu me considero interino e, como interino, eu não vou anunciar nada à Nação sem antes ouvir a palavra definitiva do Senado.'

Enquanto isso, o Sr. Collor diz que tem dossiês contra parlamentares, deputados e senadores; chama de traidores parlamentares que eram seus aliados e que votaram contra ele. Não sei se são traidores, não os considero assim.

Ouví, com o maior respeito, uma explicação dada ao Plenário pelo Senador Marco Maciel, quando dizia que ficou em silêncio aguardando que lhe entregassem os argumentos da Defesa. E só ao final, quando da votação na Comissão, depois de não lhe entregarem nada, S. Ex^a chegou à conclusão de que não existia nada. Se isso é traição, não sei. Só estou falando isso porque o nome do Senador Marco Maciel foi citado. E S. Ex^a diz que, em mais de uma oportunidade, perguntou, pediu, buscou que lhe entregassem os argumentos para que pudesse fazer a defesa do governo. Mas os argumentos não vieram. Será que isso é traição? Não me parece que seja. Parece-me que o Senador Marco Maciel, assim como cada um de nós, tem que ficar com a sua consciência.

Afinal de contas, eu me chamo Pedro Simon. A vida inteira fui oposição; fui oposição durante todo o regime militar. Fui para a tribuna da Assembléia Legislativa do meu Estado e depois vim para esta tribuna, como Senador, protestar, gritar contra as cassações, contra a violência, contra o arbítrio. Sei o que é cassação, sei o que foram as cassações sem direito de defesa. Está aqui o Senador Josaphat Marinho que também sabe o que foi aquela época, quando ficávamos sabendo, pela *Voz do Brasil*, das cassações, sem saber o motivo.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, disse que era doloroso ter que decidir sobre um Presidente da República que obteve 35 milhões de votos. Será que há algum Senador que não sabe isso? Será que existe algum Senador que, a esta altura, não se sinta compelido a ter que tomar uma decisão, não se sinta machucado por ter que tomar uma decisão que envolve um Presidente que teve 35 milhões de votos? É claro que sim. É evidente que temos consciência da nossa responsabilidade. Afinal, presidentes da República já foram derrubados. Nos Estados Unidos, não derrubaram, mas assassinaram mais de um. Na América Latina, isso era uma constante. Mas o Senado Federal votar contra a decisão de 35 milhões de votos, isto envolve responsabilidade. Estamos aqui para assumir essa responsabilidade.

Estou aqui, Sr. Presidente, para, encerrado o último pronunciamento da Defesa, amanhã, de acordo com esse último argumento e com a minha consciência, tomar a minha decisão. Que bom se for para absolver, que bom se eu puder dizer

'vamos absolver, porque é melhor'. Mas, se tiver que condenar, terei que me violentar na minha tradição, que é de absolver, mas terei que tomar uma decisão que respeite a identidade deste País.

O Presidente afastado deve entender que foi um longo e profundo debate, que envolveu cada um de nós, e que até agora estamos esperando as provas da sua Defesa.

Conheço senadores, amigos pessoais do Sr. Collor de Mello, conheço senadores íntimos do Sr. Collor que torceram, que viram com alegria a sua votação derrotar o Lula, que viram com alegria a chamada modernidade, as privatizações e tudo o mais; que acharam que o Sr. Pedro Collor era um louco, que as manchetes eram ridículas; acharam um absurdo acreditar na palavra do motorista contra a palavra do Presidente.

Eu me lembro disso! Mas, aos poucos, muitas dessas pessoas foram se convencendo, ao perceber que o Presidente não trazia os argumentos, não trazia a lógica. Muitos ainda esperam que, amanhã, o Presidente apresente um argumento, uma prova, uma justificativa. Ao invés disso, sabemos que Sua Excelência tem um dossiê.

Será que o Presidente não entende que isso choca, que Sua Excelência está prejudicando Parlamentares que talvez gostassem de votar nele, mas se sentem compelidos diante da existência desse dossiê contra A, B e C? O que há na cabeça dessa Defesa que não entende o absurdo dessa afirmativa?

Isso me obriga a vir a esta tribuna na defesa da nossa Instituição.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me um aparte, prezado Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy — Também como V. Ex^a, quero dizer que, caso o Presidente Fernando Collor de Mello amanhã, por ocasião da sua oportunidade constitucional de aqui se defender, vier a provar, de maneira cabal, clara, inconfundível, com documentos, a sua inocência, será meu dever, como de qualquer um dos oitenta e um Senadores, absolvê-lo. Mas, como V. Ex^a bem salienta, estranho é o procedimento do Presidente Fernando Collor de Mello de estar a anunciar dossiês sobre eventuais problemas na vida de cada um dos Srs. Senadores ou de cada um dos Parlamentares que compõem o Congresso Nacional, ou até mesmo na vida dos dirigentes partidários, como, por exemplo, do Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Luís Inácio Lula da Silva. Não se faz a defesa de atos que ferem o Código Penal, que ferem a Constituição, de atos que são caracterizados pela bem fundamentada acusação, de iniciativa, preliminarmente, dos Presidentes da OAB, da ABI, de ilustres juristas deste País, depois justificada no Relatório, aprovado pela Comissão Especial do Senado, do Senador Antônio Mariz. Não cabe a defesa do Presidente da República simplesmente com acusações que não o liberam, não o isentam de culpa nos atos por ele cometidos. Age o Presidente da República como o menino que, repreendido por seu pai por ter feito uma malcriação, diz que o outro irmão também cometeu algum ato irregular. Age o Presidente sem se dar conta da gravidade dos seus atos. Se o Presidente vier aqui e afirmar, como o fez em entrevista à revista *Veja*, que não tem relação alguma com o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, que dele nem amigo é, que não teve relação de intimidade durante os dois anos

e meio que esteve à frente do Governo; se for para afirmar aquilo que é absolutamente não crível, não vejo como Sua Excelência poderá se salvar. Estranho é o procedimento do Sr. Cláudio Vieira e do Presidente Fernando Collor de Mello de entregarem não ao Senado, não ao Congresso Nacional, não à Comissão Parlamentar de Inquérito ou à Comissão Especial o original da chamada Operação Uruguai de empréstimo junto à instituição Alfa Trading. Uma análise desse contrato, feita por especialistas uruguaios, publicada ontem pelo Jornal do Brasil, mostra a total incongruência desse documento, que é autodestrutivo. Uma análise pormenorizada de suas cláusulas mostra o absurdo desse contrato, que, de acordo com as informações que foram obtidas junto à CPI e à Comissão Especial e segundo todos os indícios, foi forjado exatamente nos dias após o depoimento do Sr. Eriberto França. Mesmo que não tivesse sido forjado, em si, é um documento caracterizado, na sua origem e pelas operações feitas a partir da movimentação dos US\$ 3,700 milhões ou US\$ 5 milhões desse empréstimo, por irregularidades. Recursos foram depositados na conta de 'fantasmas' e canalizados para o pagamento das contas pessoais de familiares do Presidente e de pessoas mais próximas. Como poderiam ser realizadas despesas tão grandes na Casa da Dinda, com sua primeira mulher e com a atual, com seus familiares, sem que dessas despesas o Presidente se desse conta? Como é possível, de uma hora para outra, as despesas familiares aumentarem tanto e o chefe da família não perceber que, em suas contas, estão sendo feitos depósitos muito além de suas disponibilidades ou de seus rendimentos? Vamos ouvir com atenção as palavras do Presidente Fernando Collor de Mello, mas espero que Sua Excelência diga a verdade e venha disposto, inclusive, a reconhecer a verdade completa. Prezado Senador Pedro Simon, são tristes as notícias que surgem a cada momento de que o Presidente fala sobre um fato novo, ou mesmo quando decide atacar um parlamentar. Na entrevista à revista Veja, o Presidente Fernando Collor de Mello criticou severamente seu ex-líder, Deputado Cleto Falcão, que resolveu, então, trazer um novo fato ao conhecimento da opinião pública nacional. O jornal O Globo de hoje noticia que o Deputado Cleto Falcão diz ter sido procurado no dia 28 de setembro, véspera da votação, por um emissário do Presidente Fernando Collor, com uma oferta de um milhão de dólares para não comparecer ao plenário. A proposta foi feita por telefone celular, quando o Deputado Cleto Falcão encontrava-se na casa do Deputado Olavo Caileiros, do PMDB de Alagoas. Cleto decidiu revelar a história para rebater a entrevista do Presidente Fernando Collor publicada ontem no jornal O Globo. Na entrevista, o Presidente afastado criticou Cleto e outros ex-aliados que votaram a favor do impeachment, afirmando que Cleto já o havia traído uma vez na Assembléia de Alagoas e desculpado-se depois, dizendo: "Eu não honro as calças que visto." Cleto negou o episódio, dizendo: "Honro as calças que visto..." e outras coisas mais. Ora, uma denúncia como esta de que um Deputado Federal teria recebido uma oferta de um milhão de dólares para não comparecer à votação na Câmara dos Deputados, que concederia licença ao Senado Federal para julgar o Presidente da República, é algo que, mais uma vez, só vem agravar a situação do Presidente que amanhã será objeto de nosso julgamento.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, ilustre Senador, pelo significado do seu conteúdo. Acredito que o Presidente deveria usar esse longo espaço que tem

para fazer a sua defesa ou expor as suas idéias perante a sociedade, ou, ainda, se não quisesse apenas fazer a sua defesa, guardar algum documento-bomba, algum documento de impacto para amanhã; ele que fizesse a defesa de seu governo, apresentando as propostas que tem pela frente.

Li, Sr. Presidente, no jornal O Globo de outro dia, a pesquisa de opiniões sobre Collor: "Não confia em Collor" — 84% dos brasileiros; "Considera Collor culpado das acusações que lhe são feitas" — 80% dos brasileiros. Então, veja que essa estratégia do Sr. Fernando Collor de Mello, de apenas acusar o Senado, partir o Congresso, ou acusar-nos de quarteladas, não tem repercutido bem perante à opinião pública.

Isso nada tem a ver com o Sr. Itamar Franco. Aliás, convém que se diga que amanhã não vamos julgar o Sr. Itamar Franco; não vamos julgar nenhum senador. Se alguém não gosta do Sr. Itamar Franco, ou se tiver alguma coisa contra Sua Excelência, poderemos debater, anular, votar algo em relação a ao Presidente. Se houver algum dossiê que envolva o Pedro, o Paulo, o João, o Manoel, senador ou deputado, ou quem quer que seja, poderemos posteriormente analisá-lo, mas não amanhã. Amanhã, vamos julgar o pedido de impedimento do Sr. Fernando Collor de Mello. E digo que S. Ex^a, que tem falado, a canticos, nos rádios, jornais e na televisão, poderia usar esse espaço a seu favor.

Digo isso e volto a repetir o resultado da pesquisa do IBOPE: "Não confia em Collor" — 84%; "Acha que ele é responsável pelas acusações" — 80%.

E, hoje, o Jornal do Brasil publica pesquisa de um outro instituto, o GALLUP: "O Senado Federal deverá decidir se Collor volta à Presidência da República ou não. O senhor ou a senhora gostaria que Collor voltasse ou não? Gostariam — 8%; não opinaram — 4,9%; não gostariam — 87,1%". Esta pesquisa foi feita nesses 15 dias em que o Sr. Fernando Collor tem aparecido na televisão, no rádio, nos jornais, em todos os espaços, fazendo críticas e más críticas ao Sr. Itamar Franco, de que Sua Excelência não fala, não decide, não anuncia à Nação as suas metas.

Não estou dizendo que essa pesquisa é a favor do Sr. Itamar Franco, mas sim que ela não está aprovando os métodos e as fórmulas do Sr. Fernando Collor, que, ao invés de se defender das acusações feitas pelo seu irmão, pelo seu ex-líder, pelo seu ex-presidente da Petrobrás, por uma enormidade de pessoas, ainda diz que há uma quartelada aqui nesta Casa, que esse processo do qual estamos participando — a Câmara, o Senado, a OAB, a ABI, o Supremo Tribunal Federal — compara-se às decisões da Revolução Francesa quando, de manhã, acusava-se; de tarde, decidia-se e, de noite, mata-se na guilhotina. Não é por aí, Sr. Presidente.

Muita gente tem nos interpelado como o Sr. PC Farias, sua mulher e seus filhos pegaram o seu jatinho e viajaram para o exterior. Aconteceu porque aconteceu, porque não cabe ao Governo, nem à Polícia Federal tomar uma decisão proibindo as pessoas de sairem do País. No que tange ao Sr. PC, a CPI fez as acusações e o Procurador-Geral da República fez a denúncia; mas no momento em que a Câmara dos Deputados autorizou o pedido de impeachment contra o Presidente — como o crime, a responsabilidade é uma só, está envolvido o Presidente da República —, o processo foi parar no Supremo Tribunal Federal, porque o crime é conexo. Estão no STF as acusações e as denúncias contra o Sr. Paulo César Farias. Só que o Supremo está esperando a autorização da Câmara para a denúncia contra crime comum

ao Presidente Collor para depois envolver o Sr. Paulo César Farias.

Então não digam, como já disseram em telefonemas, inclusive a mim: "Como o Congresso fez tudo aquilo, envolvendo o Sr. PC e ele agora pega o avião, com sua mulher e filhos — dizem uns que é para Barcelona, outros que é para Suíça — sei eu lá para onde? Na verdade, não cabia nem ao Ministro da Justiça, nem a Polícia Federal — tenho aqui informações que, quando ele saiu do aeroporto de Recife, verificou-se que, a nível da justiça brasileira, não constava absolutamente nada contra o Sr. PC. Teve gente que perguntava: "Que justiça é essa que, no Rio de Janeiro, encontra 0,2 gramas de cocaína na mão de uma ilustre figura e levam-na presa e algemada e o Sr. PC viaja para o exterior porque não se encontrou ainda argumento para prendê-lo.

Repto: é uma demonstração de que as coisas andam; demoram, mas andam; é uma demonstração que ninguém está buscando absolutamente nada, que não é como diz o Sr. Presidente Collor fazendo analogia à revolução francesa. Tanto que o seu amigo PC viajou para o exterior, porque a lei determina que ele tem que ser processado no Supremo, porque o crime é conexo e não houve ainda decretação de prisão preventiva, nem proibição para viajar.

E ele viajou.

Então, repare, Sr. Presidente, que não há como dizer que as leis não existem, que o Tribunal não existe, que a verdade não existe. Tanto, repito, que só o Presidente está falando. Liga-se a televisão, lê-se jornal, ouve-se rádio e lá está o Presidente Collor. É bom que seja assim! Que bom que ele tenha o direito de falar à vontade! Porque através de jornal, rádio e televisão, vão ver que não há quartelada alguma. Está acontecendo exatamente o contrário: o Presidente em exercício não fala e a imprensa abre as baterias contra ele. E o Presidente, que está sendo julgado, fala à vontade, quando quer, como quer e aonde quer. Só que, ao invés de defender-se, ao invés de justificar-se, ao invés de falar sobre o que foi o seu governo, ao invés de falar sobre o que ele pretende fazer, se continuar, chama-nos de quartelada, diz que tem dossier contra Senador e faz essas coisas que está fazendo.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite mais um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex^e fez, há pouco, uma referência à viagem do Sr. Paulo César Cavalcante Farias ao exterior e ainda citou o exemplo do Rio de Janeiro, onde, às vezes, por porte de drogas ou algo assim, uma pessoa é imediatamente presa.

O SR. PEDRO SIMON — Porte que não se consegue provar, porque a vítima afirma que a droga foi-lhe colocada.

O Sr. Eduardo Suplicy — Ainda, ontem, à tarde — só para observar como às vezes pessoas são detidas com facilidade — no momento em que saí do excelente show musical na Academia de Tênis de Brasília, onde a cantora Daniela Mercury se apresentou de forma brilhante para mais de seis mil pessoas, ao andar pela saída, de repente, observei que dois jovens estavam algemados pela Polícia. Nem sei de que se tratava, mas percebi que, com facilidade, dois jovens ali estavam sendo presos. Certamente, ontem, no jogo São Paulo x Palmeiras, algumas pessoas saíram de lá algemadas, como normalmente ocorre. Se formos visitar os distritos policiais

da cidade de São Paulo, a Penitenciária do Carandiru e a Casa de Detenção, iremos ali observar milhares de pessoas, em geral de baixa renda, presas por razões muito menores do que aquelas que, segundo todas as evidências já coletadas pela Polícia Federal, envolvem o que se caracteriza contravenções e a ofensa a diversos tipos de atos previstos no Código Penal Brasileiro por parte do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Fico me perguntando: como é que esses milhares de presos, hoje, nos distritos policiais, não apenas nas cadeias superlotadas das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e de tantas outras neste País, estão se sentindo? V. Ex^e mencionou que a Polícia Federal e o Ministro da Justiça teriam informado que ainda nada havia para, efetivamente, se decretar a prisão.

O SR. PEDRO SIMON — Não havia nenhuma decisão judicial, nem prisão preventiva ou coisa que o valesse que impedisse a viagem do Sr. PC Farias.

O Sr. Eduardo Suplicy — Isto até como um registro da normalidade das instituições brasileiras, hoje.

O SR. PEDRO SIMON — Só para esclarecer a V. Ex^e: a autoridade da aviação na cidade de Recife, ao ver o Sr. Paulo César Farias, preocupou-se e o manteve retido até que viessem informações das autoridades que foram investigar. E a resposta foi a de que nada consta que impeça o Sr. Paulo César Farias de viajar para o exterior.

O Sr. Eduardo Suplicy — Mas gostaria de confirmar a informação, Senador Pedro Simon, de que a Polícia Federal já teria, pelo volume de informações coletadas, pelas testemunhas, pelas evidências, pelos documentos, feito uma comunicação à Justiça, possivelmente ao Supremo Tribunal Federal, recomendando a prisão preventiva, que ainda não foi concedida.

O SR. PEDRO SIMON — Recomendando a prisão preventiva!

O Sr. Eduardo Suplicy — Ou seja, apenas para me certificar, do ponto de vista do dever, da responsabilidade do Poder Executivo, da Polícia Federal, a medida já havia sido solicitada. Então, aqui reitero, dada esta informação, que realmente avalio como estranho o fato de que a Justiça não tenha ainda tomado essa decisão. Digo isto respeitando à decisão do Órgão Judiciário.

O SR. PEDRO SIMON — Recebo com muito respeito a estranheza de V. Ex^e. Mas concordo que entre a Justiça não ter decidido, a Polícia Federal não fazer nada, o Sr. PC Farias viajar para o exterior e o Sr. Collor dizer que é uma quartelada — que prende de manhã; decide de tarde e mata à noite —, há uma diferença muito grande. Porque o grande responsável por tudo chama-se Paulo César Farias. E este está no exterior. Uns dizem que em Barcelona e outros, na Suíça. Não sei onde. Então, não me parece que seja uma quartelada com o Senhor Presidente da República afastado, que está na Casa da Dinda porque quer, porque pode viajar para onde quiser.

O Sr. Eduardo Suplicy — Vamos aguardar em que medida poderemos confiar na palavra do Sr. Paulo César Farias de que voltará ao Brasil, para enfrentar a Justiça.

O SR. PEDRO SIMON — Faço votos, Sr. Presidente, que o Sr. Paulo César Farias esteja bem de saúde, porque há informação de que ele está tendo alguns problemas respira-

tórios. Por isso, teria viajado em busca de atendimento médico, que seria melhor no exterior. Queira Deus que ele esteja bem de saúde.

O Sr. Louremberg Nunes Rocha — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O Sr. Louremberg Nunes Rocha — Senador Pedro Simon, gostaria de destacar, no discurso de V. Ex^a, o sentimento que toca este Senado com relação à votação de amanhã. É muito importante que se coloque que não há nenhum sentimento de alegria no fato de os Senadores se reunirem para julgarem um Presidente da República eleito pelo voto majoritário da Nação. Mas há o sentimento do dever. As pessoas me perguntam, na rua, muitas vezes, como será a votação? O que tenho dito é que estamos aqui como juízes e, como tal, temos que nos ater ao conjunto das provas, e a este, decorridos meses para ser colhido e que se acresceram na Comissão Especial deste Senado, nada, praticamente, foi feito, nenhuma prova material apresentada que elidisse, que destruisse, que reduzisse o impacto daquelas acusações constantes das provas documentais. Sendo, assim, como juízes que seremos amanhã, não vejo outra decisão senão a de acatar a acusação, baseado nas provas que tenho. E, a partir daí, emitir o julgamento, que, certamente, nos confrange, não nos deixa bem. Mas, ao mesmo tempo, temos que ter a responsabilidade histórica de cumprir a lei e a Constituição. Por isso, certamente, o discurso de V. Ex^a, nesta tarde, que antecipa a votação histórica neste País e no mundo até, é muito importante por ressaltar esses pontos essenciais do conjunto desse julgamento e, no momento, principalmente, em que V. Ex^a ressalta todos aqueles pontos que poderiam, de qualquer maneira, criar qualquer tipo de dúvida na população brasileira. Nesse sentido, cumprimento V. Ex^a e me afino com as conclusões que apresenta a esta Casa.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço muito a V. Ex^a pelo pronunciamento que, creio, expressou o que é, na realidade, o sentimento desta Casa.

Jornalistas estrangeiros me procuraram ontem e quando manifestei isso que V. Ex^a está manifestando, eles estranharam, porque achavam que iam ver, no Congresso brasileiro, discursos radicais, duros, violentos, incendiários. Imaginavam, quando vieram falar comigo, que o meu pronunciamento seria catastrófico quanto ao Presidente. E quando viram a serenidade, quando contei como estava o desenvolvimento, não conseguiram acreditar. Conte-lhes que fui procurado por pessoas que achavam que devíamos movimentar, novamente, a sociedade e que fiz um apelo para que isso não acontecesse, que não era a hora, que a Bíblia diz que há momento para tudo e agora não é o momento disso, que não é interessante que caras-pintadas, estudantes jovens ou lideranças sindicais venham aqui para o Congresso. O ideal é que haja uma votação tranquila e serena. Quando disse a eles que tinha felicitado e dava nota dez ao pronunciamento do Presidente Sydney Sanches, que não admitiu que o julgamento saísse aqui, do Senado Federal — alguns achavam que não haveria espaço suficiente, que deveria ser feito no Auditório Petrônio Portela ou no plenário da Câmara dos Deputados — numa magnífica decisão, o Presidente Sydney Sanches decidiu que o julgamento será aqui neste plenário do Senado Federal e que não entrará ninguém que não seja Senador. Não entrarão suplentes, senador licenciado, deputado; vamos violentar o Regime

mento da Casa, que permite a entrada de ex-senadores e deputados. Mas, amanhã, só sentará, aqui, neste plenário, Sydney Sanches.

O repórter indagou se havia uma maneira de entrar, de obter uma carteirinha? Respondi que não. Ele disse: "É estranho, o mundo inteiro está olhando, quer tomar conhecimento do que vai acontecer amanhã. Parece que vocês querem esconder". A minha resposta foi a de que não queremos esconder, pois será transmitido pelo rádio e televisão. O Brasil e o mundo inteiro poderão assistir. Mas é um julgamento. Vamos julgar; os Senadores têm de estar ali para ouvir a Defesa, a Acusação, as provas e as testemunhas sem nenhum tipo de pressão, sem nada; é como se fosse um tribunal. Vamos nos transformar num tribunal. E eles estranharam! Disseram: "Não estamos vendo ninguém nas ruas; não há nada nas ruas! O domingo passou, ligamos a televisão e só vimos o Sr. Collor! Não vimos caras-pintadas, não vimos coisa alguma". E eu digo: "Que bom que não há!" Porque as informações, os apelos, as solicitações que temos feito é para que isso não aconteça, para que haja a mais absoluta tranquilidade, pois, como diz V. Ex^a, ninguém está contente. Estamos contentes, em tese, entre aspas, pela democracia. Mas o nosso contentamento pode ser com a absolvição dele amanhã! Estamos contentes, porque a crise está sendo resolvida democraticamente. Estamos contentes, porque as Forças Armadas estão cumprindo rigorosamente o seu papel. Estamos contentes, porque houve uma CPI que investigou e está chegando às suas conclusões...

O impeachment não implica falta de respeito, mesmo se o Sr. Fernando Collor de Mello for absolvido. Se ele provar e se as provas forem reais, tudo bem. E se ele não provar e for condenado, é como diz V. Ex^a, duvido que exista um Senador que vá ir amanhã, que vá se sentir feliz se, eventualmente, tiver que dar o seu voto contrário. É como diz V. Ex^a, estaremos cumprindo a nossa parte.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Pedro Simon, o seu pronunciamento invoca vários aspectos do julgamento. Mas, diante do Plenário desta Casa e aproveitando a oportunidade, gostaria de deixar claros alguns pontos que merecem exame, em face exatamente da gravidade, da extrema gravidade desse processo. Tem sido alardeado que a Comissão Especial que processou o Presidente na primeira fase cerceou a defesa. Também tem sido alardeado que agimos com extrema velocidade, deixando no ar dúvidas que, no futuro, podem ser interpretadas como tendo sido a Comissão constituída de elementos inteiramente tocados pela paixão e alheios à disposição legal vigente. O Senador Eduardo Suplicy, em aparte, indaga porque o Sr. Paulo César Farias vai embora para o exterior, enquanto alguns elementos saíram algemados do show da Daniela Mercury realizado ontem, aqui, em Brasília. Talvez aí esteja, quem sabe, a resposta mais veemente do momento que vivemos no Brasil, de plena democracia. O Sr. Paulo César Farias saiu porque, até o momento, não há nenhum dispositivo legal que impeça a sua saída.

O SR. PEDRO SIMON — A lei que permite que ele saia é a mesma que fará com que o Sr. Fernando Collor seja julgado amanhã.

O Sr. Elcio Alvares — Exatamente, afi está o ponto. Existe uma autoridade judiciária neste País e existe um Senado constituído. Quero fazer uma breve digressão, porque é necessário, neste momento, praticamente na fase vestibular do julgamento, dizer que a Comissão Especial que tratou do processo do Presidente Fernando Collor respeitou rigorosamente o que está na Constituição, o que está na lei e, principalmente, o que está no Código de Processo Penal. Cito um exemplo, para que ninguém tenha dúvida. Quando foi discutido inicialmente o roteiro desse processo, estava previsto que o Presidente teria dez dias para produzir a defesa inicial. Os Senadores sugeriram que o prazo não fosse de dez dias, mas de vinte, o que demonstra que não havia, de maneira nenhuma, qualquer ânimo de condenar o Presidente sem que houvesse um processo formal. Posteriormente, aberto o prazo de vinte dias, a defesa consumiu todo ele. Diria mais, não só vinte dias, mas vinte e quatro dias, porque a citação do Presidente se deu numa sexta-feira e o prazo começou a fluir numa segunda-feira. E afi tive uma surpresa — isso tem que ficar claro —, requereram um mandado de segurança dizendo que haviam sido negadas as provas fundamentais, principalmente as periciais. Simplesmente a defesa, no momento oportuno, deixou precluir aquela prova que poderia vir em favor do seu constituinte, ou seja, juntou uma perícia da Casa da Dinda dizendo, em outras palavras, que se os Senadores entendessem que aquela perícia era suficiente, estaria encerrado o assunto dos jardins da Casa da Dinda. E na própria defesa está claro, de maneira expressa, de maneira inofensiva, que não se admitiu exame da perícia contábil da Brasil's Garden, porque não havia nenhum nexo. Então, houve um momento em que o Presidente teve todo o direito de requerer perícia, ou seja, no instante em que a defesa foi intimada a produzir a sua peça inicial, inaugural da fase probante. E a defesa somente requereu prova testemunhal e juntou uma perícia sobre os jardins da Casa da Dinda. Então, não se pode dizer que foi sonegado o direito de produzir prova pericial. Posteriormente, tivemos oportunidade de ouvir todas as testemunhas, seja as de acusação, seja as de defesa. O Ministro Marcílio Marques Moreira não foi ouvido, porque não foi encontrado, e a defesa também não colocou o seu endereço na peça. Realizamos várias diligências e fomos informados, inclusive pela família do Ministro Marcílio Marques Moreira, que ele estava no exterior. Então, o Ministro Sydney Sanches, decidindo judiciosamente, entendeu que o Ministro Marcílio Marques Moreira, a exemplo da decisão da Comissão Especial, não poderia ser mais testemunha de defesa, porque isso contrariava o art. 405 do Código Penal. O Ministro Marcílio veio e foi ouvido como testemunha referida. E há afi outro ponto que faço questão de ressaltar: a defesa não se omitiu no depoimento do Ministro Marcílio Marques Moreira, ela participou perguntando. E ali estava convalescido, por inteiro, o depoimento do Ministro Marcílio Marques Moreira. Depois desse ponto, tivemos a oportunidade de debater o parecer do Senador Antonio Mariz, um parecer primoroso. O Senador Antonio Mariz realizou um trabalho que não é para o dia de hoje, mas vai ser fonte permanente de consulta na história do Judiciário brasileiro, na história deste Senado, porque, primorosamente, S. Ex^a abordou todos os aspectos. Então, nesta fase probante que ficou com o Senado — é preciso esclarecer alto e bom receimento de defesa. E agora, no momento em que V. Ex^a fala, nenhum Senador está em clima de festa, portanto alegria pelo fato de ter que julgar um presidente da república. É profundamente triste, eu diria até melancólico, termos de

julgar um presidente da república, capitulando-o exatamente no crime de responsabilidade. Agora, isso não vai tirar dos Srs. Senadores a idéia de isenção e de serenidade que deve existir nesse julgamento. Sabemos que o que vamos ter amanhã aqui, nesta Casa, é uma página histórica do Legislativo brasileiro. Diante dos correspondentes internacionais, da grande imprensa brasileira esta Casa vai reafirmar o que fez em todos os momentos do processo: agir com dignidade, dentro da lei e da Constituição. Jamais se poderá dizer que o Senado da República se erigiu como tribunal de exceção para julgar um presidente da república. Hoje mesmo recebi o memorial dos advogados de defesa. Uma peça primorosa, que honra sobremaneira a cultura jurídica dos Drs. Evaristo de Moraes Filho e José Guilherme Vilella. Estou lendo com toda a atenção esse memorial, mas quero frisar, neste momento, que amanhã, quando tivermos decidido sobre o destino do Presidente Fernando Collor de Mello, em instante algum os integrantes desta Casa ou da Comissão Especial terão feito com que o processo transgredisse as normas do princípio do contraditório e, muito menos ainda, o Presidente tivesse a sua defesa cerceada. Velocidade não houve no processo; houve celeridade. Nós tínhamos a compreensão exata de que o Brasil não poderia, de maneira alguma, perdurar numa situação provisória. Qualquer que fosse o desfecho de amanhã, a Comissão teria de trabalhar com celeridade. Portanto, neste exato momento, Senador Pedro Simon, cumprimento V. Ex^a pelo vigor das suas expressões em defesa de todo um contexto que hoje representa o processo de impeachment do Presidente Fernando Collor. Quero deixar gravado, também, aqui, nos Anais desta Casa, que a Comissão processante se portou com a máxima dignidade em respeito à lei e à Constituição. E amanhã, quando formos julgar o Presidente Fernando Collor, um dia que não é de festa, que não é de alegria, teremos consciência — sobretudo aqueles que participaram da Comissão Especial — de que o Presidente teve um julgamento à altura de uma democracia que começa, agora, a dar os primeiros passos de sua efetiva consolidação, uma democracia que respeita os direitos do cidadão e, acima de tudo, sabe honrar as leis que foram votadas por nós. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON — É muito importante o pronunciamento de V. Ex^a, ilustre Senador, pela sua dignidade, pela sua honra, mas, basicamente, porque V. Ex^a é o Presidente da Comissão. Dúvido que exista alguém nesta Casa que não possa falar sobre a imparcialidade, sobre a seriedade, sobre a dignidade com que V. Ex^a se portou em todo esse trabalho.

Dúvido que alguém possa, aqui, nesta Casa, levantar alguma interrogação sobre a responsabilidade, sobre o aspecto jurídico da análise que V. Ex^a fez durante todo o seu trabalho.

Penso dizer, e V. Ex^a haverá de me permitir, que V. Ex^a lá na CPI, logo no início dos trabalhos, era um dos que acreditavam que o Sr. Collor não era responsável. Lembro-me de V. Ex^a debatendo, discutindo, perguntando, cobrando. Lembro-me da discussão que V. Ex^a teve comigo, não acreditando, achando que o que o Sr. Pedro Collor havia dito à imprensa era um absurdo. Ou estou dizendo alguma bobagem? V. Ex^a, em mais de uma oportunidade, ali na CPI, durante um largo tempo, buscava a defesa, achava que aquilo era imaginação, que era irreal. V. Ex^a foi uma das pessoas que se colocavam ao lado do Presidente, achando que eram fantasias aquilo que estava acontecendo.

Lembro-me de que até o final havia uma interrogação, quando V. Ex^a, ainda não pertencendo à CPI, fez um pronun-

ciamento dizendo que esperou, esperou, mas não vieram os argumentos, e af se manifestou. Esse é um exemplo claro de que, na verdade, V. Ex^e, como praticamente o Senado inteiro, ficou na expectativa, torcendo para que aquilo não fosse verdade.

Volto a repetir, respondendo a V. Ex^e: a CPI iniciou-se a partir das acusações do Sr. Pedro Collor contra o Sr. PC Farias, não contra o Presidente. E os fatos vieram. E os fatos aconteceram. Tem razão V. Ex^e em dizer, quando se refere, inclusive, lá pelas tantas, na sua ação, porque quem o ouviu falar pode até imaginar que foi a Comissão. Não foi a Comissão que decidiu, foi o Presidente do Supremo e foi o próprio Supremo, porque as decisões passaram pelo Presidente do Supremo. Os recursos que o Sr. Fernando Collor de Mello interpôs foram ao Supremo, que decidiu.

Então, não há que dizer que foi o Presidente da Comissão, Senador Elcio Alvares; o Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, ou o Sr. Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados. Não. Em relação a todos os fatos, a todas as decisões, em todo o andamento do processo a defesa pôde recorrer e recorreu. A decisão final foi do Supremo Tribunal Federal.

V. Ex^e, nobre Presidente da Comissão Especial, como o ilustre e extraordinário companheiro Antonio Mariz, foram pessoas que agiram com a maior isenção e com a maior responsabilidade. Volto a repetir, amanhã estaremos julgando. Seja como for, diga o que se disser, vote como se quiser, todavia, falar que não houve seriedade na Comissão, não é verdade. Falar ao nobre Presidente Mauro Benevides que esta é uma Casa de exceção, um tribunal de exceção e que estamos aqui numa quartelada legislativa, não é verdade.

V. Ex^e, nobre Presidente da Comissão Especial, aceitou com a maior tranquilidade. Inclusive, havia interrogações a respeito de qual seria o momento em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal dirigiria os trabalhos. Alguns achavam que seria só na sessão de amanhã. No entanto, a interpretação foi aceita, e — inclusive brincando, dizemos que temos dois Presidentes: o Presidente do Supremo, que hoje dirige e preside o Senado - aceitamos isso com a maior tranquilidade, e V. Ex^e foi o primeiro a dizer e a orientar no sentido de que isso fosse feito.

Em que instante viu-se o Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado, intervindo, alterando ou modificando qualquer coisa que prejudicasse a defesa do Presidente Fernando Collor de Mello?

Então, na verdade, estamos num processo, na história da República brasileira, que nunca aconteceu. Democracia, Constituição, Presidente, Congresso, Senado, Supremo Tribunal Federal, sociedade na maior liberdade. E não se diga que é igual a Primeiro Mundo, como nos Estados Unidos, porque lá não cassam; matam! Muitos presidentes morreram lá, o que é uma forma de golpe de estado. Aqui, a democracia está existindo. Nota 10 ao Congresso, às Forças Armadas, à imprensa e ao Supremo Tribunal.

Vamos nos respeitar. Que bom, se não precisasse vir fazer este pronunciamento! Que bom, se o Presidente Fernando Collor estivesse usando o rádio, jornal e televisão para debater e dizer: "Pretendo ser absolvido, porque fui enganado, fui traído. O PC é isso, é aquilo. Disseram coisas que não eram verdades. Pretendo voltar à Presidência para fazer algo." Porém, chamar de quartelada e dizer que há dossier contra Senadores e Deputados e que, conforme o caso, vai usá-lo; dizer que esta Casa é a Revolução Francesa, onde

se prende pela manhã, se julga à tarde e se mata à noite. Não é possível! É isso o que me traz a esta tribuna.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com o maior prazer, ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Pedro Simon, em primeiro lugar, cumprimento V. Ex^e, porque faz uma defesa, no seu estilo veemente e singular, da instituição ou das instituições envolvidas nesse episódio que todos lamentamos. Na verdade, como diz V. Ex^e, toda a defesa do Presidente Fernando Collor se baseia, não no substantivo, porque não se agrupa nenhum fato novo às acusações que são atribuídas a S. Ex^e; não se traz nenhum contra-argumento em face dos episódios que envolvem a figura presidencial; episódios de altíssima gravidade, porque envolvem corrupção ativa e passiva, tráfico de influência, enriquecimento ilícito e uma série de delitos da mais variada natureza. Na verdade, a defesa do Sr. Collor de Mello trabalha sobre o adjetivo, sobre o acessório, trabalha muito mais sobre o procedimento, ao dizer que ele será julgado amanhã por um tribunal de exceção, por um tribunal político, o que é, como disse V. Ex^e, um absurdo completo. Não há tribunal de exceção se não estivermos num regime de exceção, se não estivermos num regime de arbitrio. Só existem tribunais de exceção na ditadura e não consta — disso não se convence a ninguém — que estejamos vivendo numa ditadura. Não há ditadura com plena vigência dos direitos constitucionais e das liberdades públicas e fundamentais, que é a realidade desse momento da vida nacional. De outro lado, não se fale em cerceamento da defesa, porque o Presidente Fernando Collor teve todas as oportunidades, teve todo o tempo não só para argumentar, como também para apresentar perícias, provas e o que mais lhe aprouvesse. Não o fez. Sempre fazendo julgamento, somos levados a pensar que não apresentou provas no tempo devido porque não as tinha, porque não pôde apresentar as contraprovas para rebater as acusações que lhe foram feitas. O direito de defesa, ele o teve por inteiro, completo, como o maior réu de um crime comum que se pudesse imaginar teve, não só no interior do processo, não só ao longo dos trabalhos da CPI, não só ao longo dos trabalhos da Comissão Especial, como também até esse momento através dos meios de comunicação de massa. Não me consta que um réu de um crime político, de um tribunal de exceção, possa ir quando desejar, quando lhe aprouver, aos meios de comunicação. Nem me consta que num tribunal de exceção, em um tribunal de arbitrio, o julgamento seja feito à luz do dia e à vista dos olhos não só da Nação, como de todo o mundo. E, finalmente, Senador Pedro Simon, desejo também cumprimentá-lo por um argumento que não me havia ainda passado: o do comportamento sóbrio, discreto, alto, até patriótico do Presidente Itamar Franco. Sua Excelência recebe todas as críticas que vêm recebendo, de ambos setores de imprensa. Por quê? Porque quer se manter nessa posição, alta; na posição que é a de quem é interino. Se Sua Excelência é interino até o dia em que o Presidente for julgado, e esse dia será amanhã, ou, quem sabe, nas primeiras horas de depois de amanhã, é mais do que correto, é mais do que alto, é mais do que patriótico, que Sua Excelência apresente um projeto para a Nação só depois do julgamento final, que suponho e espero se dê amanhã. Por isso concordo em gênero, número e grau com os seus argumentos, com o seu pronunciamento, porque ele esclarece muitos pontos que são importan-

tantes, são até mesmo fundamentais de serem esclarecidos neste momento.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a V. Ex^a, nobre Líder, pelo pronunciamento que acaba de fazer. Fico satisfeito em ver exatamente nesse pronunciamento a análise que V. Ex^a faz em relação ao comportamento do Vice-Presidente da República.

V. Ex^a diz, e é verdade, que Sua Excelência tem sido duramente criticado por isto. Jornalistas comentam a respeito, inclusive respeito a opinião deles. Têm-se dito: "Mas só o Sr. Itamar acha que é interino? Mas como, o Sr. Itamar não diz, já lá se vão dois meses, qual é o seu plano econômico? E não fala à Nação! Estábamos tão acostumados a ver os pronunciamentos do Sr. Fernando Collor, praticamente de dez em dez dias". Mas vamos nos lembrar de que, quando houve todo esse inquérito, quantas cadeias de rádio e de televisão o Sr. Collor convocou para se defender, para contar as suas histórias, para analisar? Lembro-me de uma vez — e foi até fantástico — quando a revista *Veja* publicou a reportagem daquele motorista, o Presidente da República convocou cadeia de rádio e televisão e respondeu, dizendo que aquilo tudo era mentira. Quantas vezes ele fez isso?

Digo novamente a V. Ex^a, digo à Casa e digo à história. Perguntaram-me porque eu falaria hoje se o julgamento é amanhã. Vou falar hoje, porque perante a história, perante os Anais do Congresso Nacional, porque o mundo inteiro vai ver o que foi essa reunião de amanhã. A história, nos Anais das bibliotecas, nos Anais das faculdades de Direito, por aí afora, vão querer ver os dossiês, as análises e os estudos em torno dessa Comissão. E vai haver cópia da defesa, das manifestações do Sr. Fernando Collor de Mello. Posteriormente, vão perguntar se foi tribunal de exceção ou não. Por isso, faço questão de repetir o que diz V. Ex^a. O Presidente Itamar Franco, Vice-presidente interino no exercício da Presidência, prefere que haja o julgamento, porque é um homem que não se dá conta da sua responsabilidade, que não noticia o dia-a-dia do que tem que ser o seu Governo, porque se considera interino. E se amanhã o Senado decidir que o Sr. Fernando Collor de Mello tem de voltar? E se alguém aqui, hoje, viesse a esta tribuna analisar o programa do Sr. Itamar Franco, dizendo que ele esteve no Congresso anunciando que faria isso é aquilo, que vai fazer a estrada para a Bahia, que vai fazer a escola para Minas Gerais, que vai atender ao pequeno produtor e etc. Não viria aqui alguém dizer: está pressionando, está coagindo. Ele ainda não é Presidente, é interino! Como é que ele fará tudo isso? Como é que ele vai prometer aquela estrada lá para a Bahia? Como ele vai prometer tal coisa para determinado lugar?

Os parlamentares indagam: — Mas por que é que o Senhor Itamar não recebe o fulano nem o beltrano? O Senhor Collor está recebendo permanentemente, está telefonando, convidando Senadores para irem lhe visitar, para irem jantar, para conversarem com ele. Os colegas têm se queixado que está difícil conversar com o Itamar; ele tem esse estilo, ele acha que se falar, se se sentar, se convidar o parlamentar, principalmente sendo Senador, vai ficar aquela imagem de que ele está tentando pressionar. Isso tenho a obrigação de trazer à tribuna. Não traria se o Senhor Collor não fosse para a televisão e para o jornal dizer que é um tribunal de exceção, que está havendo pressão, que não está havendo liberdade, que ele não está tendo o direito de defesa, enquanto, repito, a imprensa do mundo inteiro aqui está tomando

conhecimento de que só há um Presidente que fala, que é o Presidente Fernando Collor. Lamentavelmente, ao invés de promover a sua defesa, acha que vai somar ponto falando mal do nosso Congresso, dos Senadores, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, sei lá de mais quem.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte ao nobre Líder do meu Partido, com muita alegria.

O Sr. Humberto Lucena — Cumprimentando V. Ex^a, entendo que o seu pronunciamento é uma consequência das várias entrevistas que o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, concedeu à imprensa televisada, falada e escrita, nas quais, como bem analisou V. Ex^a, longe de insistir na sua defesa, trazendo argumentos novos que pudessem contribuir para destruir as provas dos autos do processo de impeachment, insiste em ameaçar seus adversários com os dossiês a que V. Ex^a se refere. V. Ex^a faz muito bem, Senador Pedro Simon, em proferir essas palavras, como Senador da República, sobretudo porque enfatiza um aspecto que é fundamental. Na verdade, amanhã o Senado Federal viverá, talvez, um dos dias mais importantes da sua História, porque pela primeira vez vai ser chamado a fazer um julgamento de um Presidente da República por crime de responsabilidade. Como bem acentuou o nobre Senador Elcio Alvares no seu aparte, é para nós profundamente triste, para não dizer doloroso, cumprir essa tarefa. Muito melhor seria que o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, que foi eleito por uma maioria absoluta dos votos, continuasse à frente do Governo, exerceu seu plano econômico, até encerrar o seu mandato. E nós outros, que não votamos em S. Ex^a, e não estávamos de acordo com suas idéias neoliberais, continuariam em oposição ao seu Governo, até que em 1994 viesse a sua sucessão e o eleitorado decidisse qual o novo Presidente da República a ser escolhido pelo voto popular. Entretanto, não nos coube fazer essa escolha. O que ocorreu, V. Ex^a já historiou, esteve acima de nossa vontade. Nós, que requeremos a CPI para apurar as denúncias de Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Farias, jamais imaginávamos que aquelas investigações chegassem a envolver a pessoa do Presidente da República. Mas, infelizmente, isso aconteceu e, agora, o que temos que fazer, amanhã, é nos debruçar sobre os autos, examinar as provas e cada um de nós, atentos aos argumentos da acusação e da defesa, darmos o nosso voto que será, evidentemente, pela absolvição do Presidente, se as provas forem eliminadas, ou pela sua condenação, se persistir o libelo acusatório, devidamente comprovado nos autos dos processos. Parabenizo V. Ex^a pela oportunidade do seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Líder do nosso Partido, e repito que o Senador Eduardo Suplicy pediu uma CPI envolvendo as denúncias do Sr. Pedro Collor, inclusive contra o Presidente da República. Foi o Partido de V. Ex^a, que as Lideranças, primeiro do Senado e depois da Câmara, houveram por bem tirar a figura do Presidente da República, investigar apenas as denúncias do Sr. Pedro Collor contra o Sr. PC. Os fatos que envolveram o Presidente vieram naturalmente. A CPI não foi convocada, não foi criada, para investigar o Senhor Presidente da República. E quem veio falar com relação aos fatos que envolveram o Presidente da República? O seu irmão, o Presidente da

Petrobrás, da sua administração, o seu Líder na Câmara dos Deputados.

Dizer que criamos um tribunal de exceção contra Sua Excelência não é verdade. Tanto que não se criou uma CPI contra o Senhor Presidente da República. Criou-se uma CPI contra a figura do Sr. PC Farias.

O Sr. Raimundo Lira — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. Raimundo Lira — Senador Pedro Simon, Sr. Presidente e Srs. Senadores, adicionaria ao vosso pronunciamento algumas considerações que considero da maior importância, sobretudo porque estamos vivenciando um momento histórico da maior relevância para o nosso País. Eu gostaria de ressaltar alguns aspectos, Senador Pedro Simon. Nesta fase atual do julgamento do processo de impeachment — amanhã, dia 22 de dezembro de 1992 — os oitenta e um Senadores não estão recebendo qualquer tipo de pressão psicológica, seja da imprensa ou da própria sociedade brasileira representada pelo povo, ou ainda das representações da sua sociedade civil. Visitei o meu Estado no último fim de semana, circulei na capital, nas grandes cidades e no interior, e não recebi, por parte da população e dos meus eleitores, nenhuma pressão e nenhum tipo de condicionamento para que eu pudesse emitir o meu voto no julgamento de amanhã. Da mesma forma, nos últimos dias, temos lido a imprensa nacional, acompanhado os noticiários e também, afora as informações que são dadas a respeito do assunto e as entrevistas que são publicadas, não recebemos uma pressão psicológica por parte da imprensa. No momento em que V. Ex^e defende veementemente as instituições brasileiras, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, eu gostaria também de adicionar esse depoimento a respeito da imprensa e da sociedade civil brasileiras como um todo. Parabenizo-o por essas considerações e adiciono essas que acabei de fazer. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — Senador Raimundo Lira, agradeço o seu aparte, prezado Presidente da nossa Comissão, salientando que V. Ex^e foi também uma das pessoas que acreditou no Presidente afastado. Foi também uma das pessoas que, no início, acreditava que isso era um envolvimento irreal e torceu para que aquelas notícias não fossem verdadeiras. V. Ex^e, no início e durante muito tempo, achava que aquelas coisas não eram reais. Eu ouvi as suas perguntas tentando buscar a verdade. Creio que não estou exagerando quando digo que V. Ex^e não só acreditava que o Presidente estava certo, como torcia que estivesse certo.

Se V. Ex^e está debatendo e se está na dúvida, hoje, com relação à votação de amanhã, não me parece que não seja pela busca da sinceridade e da verdade. Não me parece que V. Ex^e não deu e não está dando oportunidade e não está esperando a ocasião em que o Presidente venha apresentar os fatos a seu favor. Na verdade, V. Ex^e percorreu o seu Estado — e todos os Senadores o fizeram também — e percebeu que não há, por parte da imprensa, da televisão, da CUT, de sindicatos, de empresários, de governadores e de quem quer que seja, pressão alguma com relação à decisão de amanhã. Todos nós estamos tranquilos e serenos para fazer o julgamento amanhã. Que bom que seja assim, Sr. Presidente, que bom que seja esse o ambiente e o clima para que o voto saia amanhã. Creio que, seja qual for a decisão, resultará do cumprimento da nossa vontade. Independentemente do resultado, escrevemos uma página importante na História des-

te País, que deverá mostrar que, na democracia, na verdade, no respeito às instituições, este País pode caminhar, vai mostrar que as Forças Armadas, cumprindo a sua responsabilidade, que a imprensa cumprindo seu dever, que o Parlamento fazendo a sua parte, que o Judiciário, estando presente, as instituições podem ir adiante. Hoje, é o Presidente da República, amanhã, Ministros, depois de amanhã, Parlamentares, a sociedade no seu conjunto, expondo, debatendo, sofrendo a crítica, a análise e o julgamento. Isso é que é importante.

Estamos chegando à semana do Natal, que é uma semana de paz, de amor, de respeito. Essa coincidência não é feliz para as nossas consciências, numa hora em que o nosso espírito, a nossa vontade, principalmente em se tratando de um povo cristão como o brasileiro, é no sentido de olharmos, de nos abraçarmos, de festejarmos juntos um momento que é de paz, amor e fraternidade. Que esta seja um hora de construção.

Creio que é hora de ver, independente do resultado, o lado positivo desse processo, que foi exatamente este: construímos degrau por degrau a possibilidade para que esta possa ser uma Nação responsável, de respeito recíproco às instituições e à sociedade, os "caras-pintadas", aquela gurizada que foi às ruas, independente de ser ou não ser, buscaram construir uma sociedade diferente, onde haja mais paz, democracia, respeito, livre de tanta fome, tantas injustiças, tantas desigualdades, na esperança de construir um novo Brasil.

Esse incidente é mais um. Infelizmente, na História do Brasil, estamos cansados de esperanças que não se cumprem, que não se realizam. Mas o que temos de ver, nesta página, é a possibilidade de avançar e de construir.

Quando eu disse que vinha falar, alguns Companheiros Senadores me disseram: "Mas, você vai falar hoje, na véspera da votação? É uma temeridade, pois você tem de ter isenção para votar amanhã". Um ilustre Senador me falou exatamente assim: "Mas, como é que você vai para a tribuna hoje, se a votação é amanhã? Você pode cometer um deslize. Você tem de manter a sua isenção". Creio que a mantive. Saio da tribuna como entrei, dizendo que não sei como será o meu voto amanhã. E nada do que disse aqui altera a minha interrogação. Não vou votar contra o Sr. Collor porque ele chamou o Senado de quartelada; não vou votar contra o Sr. Collor porque ele diz que tem um dossier envolvendo Senadores e Deputados. Nada disso vai alterar a minha consciência. Não vou votar contra o Sr. Collor porque ele está criticando o Sr. Itamar. Vou votar contra ou a favor do Sr. Collor de acordo com os argumentos que ele vai apresentar amanhã. Ele já podia tê-los apresentado na CPI, não os apresentou. Poderia tê-los apresentado na Comissão, não o fez, assim como não os apresentou no plenário da Câmara dos Deputados. Poderia ter usado as cadeias de rádio e televisão, não o fez. Poderá apresentá-los amanhã. Queira Deus que sim! Amanhã, não adianta falar mal do Sr. Itamar Franco, não adianta falar mal do Congresso nem do Senado, ou de quem quer se seja porque amanhã só haverá um julgamento: o do Sr. Fernando Collor de Mello. E são às acusações que lhe são feitas é que ele vai ter que responder. Sobre todo o resto, poderemos nos reunir na quinta-feira. Se ele tem os dossiês envolvendo A, B, C ou D, se sabe de fatos graves envolvendo outras pessoas, poderemos nos reunir na quinta-feira. Mas amanhã o envolvido se chama Fernando Collor de Mello e ele tem que fazer a sua defesa. Dependendo dela,

saiu da Tribuna como entrei, darei o meu voto. Lamentavelmente, até aqui, a defesa não apareceu.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite V. Ex^e um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON — Ouço V. Ex^e com prazer, Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Pedro Simon, estou ouvindo o discurso de V. Ex^e com a maior atenção. Se V. Ex^e me permite, gostaria de apenas ressaltar, entre tantos argumentos levantados por V. Ex^e, a contradição existente nas declarações do Presidente afastado. É que, enquanto o Sr. Fernando Collor de Mello chama de quartelada todo esse processo, ao mesmo tempo diz que vai sair vitorioso, que vai ser absolvido. Numa hora, o Presidente fala em quartelada, noutra, diz que vai ser absolvido. O Presidente mergulha, assim, numa contradição muito grande. Prefiro acreditar que Sua Excelência ainda veja condições de ser absolvido e, daí, dizer à imprensa que ainda poderá ser julgado favoravelmente no julgamento de amanhã.

O SR. PEDRO SIMON — Acho muito importante a argumenção de V. Ex^e e vejo nela o seguinte: provavelmente Sua Excelência tenha provas que resolveu apresentar só amanhã. Para ele ter a pompa de acusar-nos de quartelada, de dizer que tem dossier e tudo mais e garantir que vai ser absolvido, o que imagino é que ele tem coisas tão sérias, tão importantes e tão significativas que quer criar um impacto para deixar para a última hora. Pode ser que amanhã, numa dessas tribunas, o Sr. Collor ou a sua defesa nos apresente esses argumentos. Pode ser. Infelizmente, até agora não os apresentou. Primeiro na CPI, depois na Comissão, agora neste Plenário, depois no Supremo Tribunal Federal, e agora perante a imprensa Sua Excelência não os apresentou.

Agradeço a V. Ex^e, Sr. Presidente, e quero, na sua pessoa, Presidente desta Casa e do Congresso Nacional, e na pessoa do Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados, salientar a isenção, a seriedade destas duas Casas no momento que estamos vivendo. Nós estamos vivendo, indiscutivelmente, um momento muito importante, e creio que estamos à altura deste momento. Digo e repito: é momento duro, difícil, dramático em que teremos que votar, mas creio que V. Ex^e e nós não haveremos de faltar com a nossa responsabilidade.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que não falei como Líder do Governo, falou o Senador Pedro Simon porque assim tenho que falar de acordo com a minha consciência. Em nenhum momento — e V. Ex^e sabe disso — o Vice-Presidente Itamar Franco falou comigo com relação a esse processo. Quando fui escolhido por Sua Excelência, a imprensa me procurou e perguntou: "Com relação ao processo envolvendo o Presidente Collor, o que o Presidente Itamar disse?" Não falou nada — respondi. "Mas como não falou? O senhor não conversou com o Presidente?" — insistiram. Nós não falamos sobre isso — repeti. Em nenhuma oportunidade o Presidente em exercício, Itamar Franco, conversou comigo sobre esse assunto. E digo aqui de público: em nenhum momento falei com o Presidente em exercício, Itamar Franco, sobre essa matéria nem como vou votar. Eu, Pedro Simon, Senador da República, vou votar de acordo com a minha consciência.

Vou votar, ainda não sei como. Amanhã, após a última palavra da defesa, manifestarei a minha opinião.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a consciência da humanidade vem sendo profundamente dilacerada pelos horrores que estão sendo perpetrados na Somália, arrasada pela guerra civil que ali se trava.

Mesmo diante das dantescas e macabras cenas que nos são freqüentemente apresentados nas transmissões das redes de televisão, torna-se difícil acreditar que as barbáries praticadas naquele país africano sejam obras de seres humanos, ainda que os mais insanos.

Com efeito, Srs. Senadores, acreditava que o mundo já estivesse definitivamente livre dos hediondos crimes praticados contra a humanidade, como os que estão ocorrendo na Somália e que nos fazem recordar as atrocidades levadas a efeito contra o povo judeu na Alemanha nazista. Isso, no entanto, não passa de um equívoco, pois, diante do que vem ocorrendo na Somália, sinto-me incapaz de aquilatar quais as imagens mais terríveis e aterradoras que já contelei: se as dos judeus, mostradas ao mundo ao final da Segunda Guerra Mundial, tornados andrjos humanos nos campos de concentração, ou se as das crianças africanas esquálidas, dizimadas pela fome, em meio a uma guerra civil, que não respeita sequer mulheres indefesas e seus pequenos filhos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a população da Somália vem sendo arrasada há décadas, porém o massacre tornou-se mais pesado a partir de janeiro de 1991, quando o ditador Mohamed Siad Barre, que esteve no poder por 21 anos, foi derrubado por rebeldes, tendo o Congresso Somaliano Unido (CSU) nomeado presidente o General Ali Mahdi Mohamed; o qual não teve seu nome aprovado pelo General Mohamed Farah Aidid, comandante militar do CSU. Sem uma solução para o problema, pois o país ficou sem governo, a violência entre as facções dos dois generais recrudesceu a partir de setembro de 1991, levando o terror à população civil do país.

A partir de então, começou o que está sendo designado "a pior história de horror que já houve no mundo", segundo a avaliação de David Andrews, chanceler da Irlanda, que recentemente visitou a Somália.

As mortes e as mutilações dos somalis não estão ocorrendo somente nos combates travados entre as facções que lutam para chegar ao poder, mas também, e de forma generalizada, entre a população civil, exposta à mais cruel de todas as tragédias, a provocada pela inanição. Atualmente, cerca de mil pessoas morrem de fome na Somália por dia: entre elas, crianças e mulheres, às quais não chegam nem mesmo os alimentos doados ao país por entidades internacionais, uma vez que, sistematicamente, grupos armados impedem sua distribuição, promovendo saques para desviá-los para suas facções ou para vendê-los, por preços exorbitantes, à população faminta.

Essa situação de caos absoluto ameaça levar a morte por inanição, segundo se estima, a 4,5 milhões de seres humanos, quase a metade da população existente na Somália em 1987, se medidas urgentes — como as que nos últimos dias começaram a ser implementadas pela ONU — não forem capazes de garantir a distribuição de alimentos a todos os famintos. Esse número não significa exagero, pois, somente no corrente ano, segundo cálculos da ONU, 300 mil somalis já morreram, devido à guerra civil e à falta de alimentos. De acordo com a organização Médicos sem Fronteiras, que

vem prestando assistência aos somalis, há regiões, como a situada ao sul da capital, Mogadíscio, onde as pessoas tentam sobreviver alimentando-se de folhas e raízes, e bebendo água suja de poços.

Como o relato da organização Médicos sem Fronteiras, há inúmeros outros, principalmente de correspondentes que se encontram na Somália, onde podem presenciar de perto aquelas que estão sendo chamadas de as maiores desgraças causadas por uma guerra civil no mundo atual. O relato seguinte, publicado em *O Estado de S. Paulo*, feito de Baidoha por Jean-Pierre Campagne, da France Press, é bem a descrição do inferno: "Não há mais lugar para os mortos em Baidoha, no Sudoeste da Somália", escreve o jornalista francês. Segundo ele, "as poucas áreas de solo arenoso estão repletas de cadáveres e os esqueléticos sobreviventes não têm forças para cavar a sepultura de seus filhos, cônjuges ou pais, na terra dura. Há inúmeros cadáveres na areia úmida às margens de um rio de águas infectadas por microrganismos". "Baidoha inteira", relata o jornalista, "converteu-se em um campo de refugiados para os habitantes da estepa, expulsos da zona de violentos combates entre partidários do ex-Presidente somali, Mohamed Siad Barre e os seguidores do general Mohamed Farah Aidid, que controla este setor (...)"". Com a guerra, os verdadeiros habitantes da cidade retiraram-se, fugindo aos combates e às extorsões que lhe foram feitas pelos partidários de Siad Barre. A luta transformou a região, segundo as palavras de Campagne, em um vasto cemitério, onde os fantasmas da terrível guerra, "com a ajuda da seca, são perseguidos por todas as doenças, em meio ao forte cheiro de morte e excrementos: são velhos aos quatro anos de idade, com o corpo cheio de edemas, cegos e sarnentos. Alguns ficaram loucos, de estômagos inchados, andando com pernas trôpegas, com feridas que nunca cicatrizarão".

Como nas regiões de Mogadíscio e de Baidoha, a guerra civil tornou a Somália um imenso calvário, um país agonizante, sem dúvida a nação detentora da pior situação humanitária do planeta atualmente.

Por todo o país, onde uma inclemente seca já dura dois anos, a desgraça é total. E o pior é que a ruína não é simples consequência da adversidade imposta pela natureza, mas é, sobretudo, o efeito da ação desumana dos guerrilheiros das diversas facções que controlam o país, as quais impedem, como já salientei, a distribuição dos alimentos à população civil, ao praticarem saques dos depósitos de alimentos doados pelas entidades humanitárias, com o fim de desviá-los para suas próprias tropas. Além disso, os guerrilheiros saqueiam as colheitas e os animais domésticos dos camponeses, impondo o mais absoluto controle sobre os territórios arrebatados, com o sacrifício dos clãs que os ocupavam, aos quais se despoja até mesmo o direito sobre a água.

Dessa situação verdadeiramente apocalíptica, resulta a fome devastadora que está despovoando aldeias inteiras. Absolutamente desprovidos de tudo, muitos dos retirantes morrem de inanição, de diarréia e de tuberculose pelas estradas, sem alcançar um território que os acolha.

São milhares os somalis que, diariamente, buscam outros países, tentando fugir ao inferno criado pela guerra civil. Calcula-se que um milhão deles — um somali em cada nove — já tenha abandonado o país nos dois últimos anos. O êxodo, porém, se acentua agora, a cada dia. Homens, mulheres e crianças procuram refúgio por toda a parte, nos países vizinhos, onde são, muitas vezes, rechaçados.

Sem encontrar um destino, permanecem no mar, em barcos. Inúmeras embarcações podem ser encontradas nas costas da Somália e do Iêmen, onde, abarrotados de corpos desformes, compõem uma cena verdadeiramente macabra. Nas, os exilados da terra agonizam de fome, antes de afundarem nas águas. Já os barcos que transportam fugitivos de melhor sorte conseguem alcançar, além do Oceano Índico, o Iêmen, onde os expatriados irão se amontoar em campos de refugiados, cuja população somali já atinge a cifra de 60 mil pessoas. Aquelas que conseguem escapar por terra dirigem-se à Etiópia e ao Quênia, onde já se encontram cerca de 700 mil exilados: 400 mil na Etiópia e 300 mil no Quênia.

Eis aí, em breve relato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os horrores da guerra da Somália, as maldições que estão levando à morte uma nação inteira e todo o seu povo.

Diante de tantos sofrimentos, não temos como nos furtar a essa questão: até quando a humanidade continuará sendo expectadora angustiada e aflita dessas atrocidades? Por certo, a indagação não poderá ser respondida ignorando-se a existência de uma entidade como a Organização das Nações Unidas, instituição intergovernamental que se destina a manter a paz e a segurança no planeta, bem como a promover o respeito pelos direitos humanos, mas que, infelizmente, diante dos conflitos existentes no Primeiro e no Terceiro Mundos, não tem revelado, em suas ações, a mesma preocupação e prateza em solucioná-los, valendo-se, inclusive, de critérios diferentes para elidir problemas que envolvem os interesses dos países que controlam seu Conselho de Segurança relativamente aos outros que não têm poder algum sobre o Órgão.

Enfocando exatamente essa questão, o escritor nigeriano Wole Soyinka, ganhador do Prêmio Nobel de Literatura em 1986, escreveu notável artigo, sob o título "O mundo ignora a limpeza étnica na África", publicado em *O Estado de S. Paulo*, na edição de 1º de novembro último. No artigo, alinha sérias denúncias e profundas reflexões que vale a pena conhecermos, sobretudo porque dizem respeito à visão que um africano tem dos problemas de seu próprio continente.

Soyinka começo o artigo formulando corajosa denúncia quanto ao insignificante número de horas de atenção até agora dedicada pela ONU e por seu Conselho de Segurança aos conflitos africanos, diferentemente do tempo muito maior consagrado pela entidade à solução de questões existentes, por exemplo, no Oriente Médio. Com muita propriedade, ele argumenta que a responsabilidade demonstrada pela ONU em solucionar conflitos existentes nas mais diversas partes do planeta, em vários continentes, desmonta a tese de que deve competir prioritariamente à Organização da Unidade Africana a promoção da paz nos países africanos onde existe luta armada.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, raciocínio de tal ordem divide os povos em, pelo menos, duas categorias, além de impor um injusto padrão abstrato para classificar os sofrimentos humanos, porquanto a ONU não vem dispensando o mesmo tratamento à solução dos conflitos existentes em diversos Estados-membros. Sem dúvida, foi à injustiça desse tratamento desigual que se referiu o Secretário-Geral da ONU, Boutros-Ghali, ao censurar, em comentário feito há não muito tempo, a atitude europeia ocidental de, praticamente, ignorar os horrores que ocorrem na Somália.

Com efeito, a declaração do Secretário-Geral da ONU tem, como muito bem observa Soyinka, o significado de uma rejeição a "um tipo de padrão duplo de consciência que parece funcionar de fato no rico mundo europeu, mas apenas em

sentido figurado na África e em outros lugares". Esse duplo padrão de consciência, Srs. Senadores, é, em grande parte, produto dos meios de comunicação dos países do Primeiro Mundo, conservadores e etnocêntricos, capazes de mostrar os "distantes conflitos" somente quando pretendem colocar em evidência alguma causa de interesse daquelas nações, como a concessão de alguma ajuda humanitária, ou quando pretendem fazer estardalhaço sobre algum problema — a morte ou um sequestro, por exemplo — que tenha atingido algum de seus representantes nos países em conflito.

Não resta dúvida de que a aprovação, pelo Conselho de Segurança da ONU, da Resolução nº 794, conseguida há poucos dias, em grande parte, como se sabe, pelo empenho pessoal do Secretário-Geral Boutros-Ghali, contribui para amenizar um pouco a tardia intervenção da comunidade internacional no conflito, sobretudo se se tém em conta seus objetivos e a forma como se desenvolverão as operações. Pela referida resolução, concede-se um mandato a uma força multinacional para que seja realizada uma operação militar com objetivos puramente humanitários, instaurando-se as condições de segurança para que se efetive, na Somália, o socorro às vítimas da fome.

O início da operação da ONU nos últimos dias tem servido de pretexto para um verdadeiro estardalhaço nos meios de comunicação dos países ricos, para colocar em evidência a ajuda humanitária que estão prestando à Somália.

Esse fenômeno ilustra muito bem uma das denúncias que emergem do artigo do escritor africano, a de que as agências de notícia e os meios de comunicação dos países ricos têm sido responsáveis por manter a opinião pública mundial na ignorância quanto aos reais motivos de muitas das lutas que se travam nos países subdesenvolvidos. No caso particular dos conflitos africanos, a opinião elitista do Primeiro Mundo tende a identificá-los como "pequenas e sujas guerrinhas tribais", ignorando que se são, na verdade, conflitos de autodefinição, que se explicam por séculos de história, tais como muitos outros que estão ocorrendo, por exemplo, na própria Europa.

Como afirmam os analistas, a atomização que vem se processando na Somália é herança das fortes tradições pastoris em uma nação que apresenta uma população caracteristicamente nômade, que, até o advento da dominação colonizadora, no início do século, mantinha apenas uma ligeira convivência com o chamado mundo moderno.

Para uma melhor compreensão do fenômeno, é preciso um maior entendimento da cultura daquele país: lá, nas rudes condições de suas terras semidesérticas, a lealdade à família é a base social, sendo menos entranhada a lealdade a agrupamentos maiores, como os subclãs e clãs. Dessa forma, conforme as explicações do professor de História somali Said Samantar, a natureza cismática da sociedade em seu país "não é senão a tradicional política de clã em escala maior, com a diferença de que, hoje, a sociedade tem armas de destruição em massa". Armas, não posso deixar de salientá-lo, que lhe foram vendidas pelas superpotências militares.

Segundo Samantar, o grande responsável pelos atuais conflitos na Somália é o ex-ditador Siad Barre, que explorou e exacerbou as diferenças dos clãs para dominar aquele território africano, durante os 21 anos em que esteve no poder, primeiramente com o apoio da antiga União Soviética, e, depois, com o apoio dos Estados Unidos da América. Na realidade, lá a situação atual é, em grande parte, consequência de um acúmulo de loucuras praticadas sob a influência daque-

les dois países, pois, como se sabe, primeiramente e por inspiração soviética, a Somália tentou o socialismo científico, experiência trocada, depois, por uma aliança feita com os Estados Unidos, através da qual ela se tornou uma espécie de peão no intrincado tabuleiro das disputas travadas entre o capitalismo e o comunismo em terras africanas.

Dessa forma, Srs. Senadores, não se pode ignorar o papel das grandes potências no atual conflito somali, porquanto, para manter um ditador no poder, as superpotências da guerra fria equiparam a Somália com modernas armas, como fuzis automáticos, lançadores de granada, metralhadoras, canhões antiaéreos e tanques e lhes repassaram centenas de milhões de dólares em ajuda militar. Hoje, os somalis estão usando essas armas na luta fratricida em que se envolveram.

Não se podem, igualmente, esquecer, em qualquer análise que se faça da guerra civil da Somália, os efeitos que a dominação britânica e italiana tiveram sobre aquele país africano, os quais contribuíram para romper, desde o século XIX, a confederação de clãs existente na região, ali formada, há séculos, por povos asiáticos e africanos, com a presença, todavia, de enclaves e sultanatos árabes. Com efeito, desde o século passado, a interferência de povos europeus em territórios somalis contribuiu para quebrar a paz na Somália. Primeiramente, foi a divisão do território feita por britânicos e italianos, mediante acordos realizados com os sultões. Por esses acordos, os britânicos ocuparam a porção Noroeste da Somália e os italianos, o Leste e o Sul.

A partir dessa divisão, inúmeros conflitos marcaram a história da Somália: de 1901 a 1920, ocorreu a chamada Guerra Santa contra a Grã-Bretanha. No início da década de 40, por ocasião da Segunda Guerra Mundial, a Itália ocupou a Somália Britânica, mas foi de lá, em seguida, expulsa pela Grã-Bretanha, que passou a ocupar a Somália Italiana. Em 1960, a Somália Britânica e Italiana reuniram-se para formar a República da Somália, cuja história, nesses últimos 30 anos, foi assinalada por uma série interminável de tensões, conflitos e desastres naturais. Entre todos esses acontecimentos, destacam-se secas e inundações, como as ocorridas no período de 1961 a 1964, os conflitos com o Quênia e a Etiópia, que tiveram por motivo questões de fronteira, o assassinato do Presidente Abdi Rashid Ali Shemarke, várias tentativas de golpes e conspirações contra os presidentes do país, com constantes fuzilamentos de rebeldes e torturas de opositores.

Por certo, foram esses, entre outros trágicos acontecimentos da recente história dos povos africanos, que motivaram a seguinte reflexão do Wole Soyinka: "Na África, será que continuam a existir algumas formas de escravidão? Será que continuaremos escravizados por conceitos absolutos (como as fronteiras das Nações-Estados que nos foram traçadas pelas potências colonizadoras) e que pouco têm a ver com nossas Histórias, nossas culturas e nossa realidade contemporânea?"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma análise mais aprofundada dos problemas da Somália revela que eles não são muito diversos — consideradas, é óbvio, as diferenças culturais — daqueles que agora estão se manifestando na Europa, com o advento da nova ordem mundial e com o desaparecimento da guerra fria.

Então, não é verdade que, na Europa Oriental, milhões de pessoas foram também forçadas a viver uma existência artificial, imposta eressentida? Não é igualmente verdade que os europeus se encontram assombrados com os problemas tribais existentes em muitos de seus países, como os que irromperam na região balcânica e na antiga URSS? E não é verdade,

ainda, que foi precisamente um problema tribal a causa da exclusão do mapa-múndi da antiga Iugoslávia, hoje região de intensos conflitos entre os povos que ali vivem, como os sérvios e os croatas?

Essas considerações estão sendo feitas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, exatamente para colocar em relevo a necessidade de que a comunidade das nações confira à Somália, no mínimo, o mesmo tratamento dispensado à antiga Iugoslávia, sob pena de que se perpetre imperdoável injustiça contra um de seus membros.

E que tratamento foi esse?

Para evitar um maior derramamento de sangue na antiga Iugoslávia, nações européias e americanas reconheceram o desmembramento das atuais Croácia e Eslovênia, aplicando ali uma linha de pensamento realista. Note-se que essa decisão levou em conta os problemas vividos pelos povos da região, artificialmente confinados em fronteiras que lhes foram impostas pelo regime comunista e pela ordem estabelecida pela Segunda Guerra Mundial, em flagrante desrespeito à história das diversas etnias ali existentes.

Ora, se não se pode ignorar, na raiz da guerra civil da Somália, igualmente, a existência de razões étnicas e problemas de fronteiras que lhe foram impostos pelos colonizadores europeus, que dominaram o país, dividindo-o, torna-se impossível compreender por que os problemas da Somália não são resolvidos com a implementação da mesma linha de pensamento realista adotada em relação à extinta Iugoslávia.

A aplicação dessa linha de pensamento realista também na Somália é a medida que os africanos esperam das organizações internacionais, cuja atuação deve agora abordar as questões relativas à paz de forma estruturada, para que elas possam atender, com a necessária coerência, as exigências impostas pela nova ordem mundial.

Essa coerência pressupõe a sintonia entre as organizações internacionais e a nova ordem mundial, agora tão acentuadamente marcada pela conquista da democracia e da liberdade em todos os quadrantes do planeta, e não poderá ser promovida sem que haja também a democratização daquelas entidades.

Nos termos das reflexões do escritor nigeriano Wole Soyinka, essa é a essência de sua proposta relativa às mudanças que devem ser operadas no âmago mesmo das entidades internacionais, a fim de que elas possam, de verdade, contribuir para a construção de um novo mundo, onde impere a liberdade dos povos e a paz.

Eis, Srs. Senadores, os argumentos que ele utiliza na defesa de sua proposta de democratização daquelas entidades:

"Por que não começar?", indaga ele, "com uma democratização do Conselho de Segurança da ONU? Se as grandes e as não tão grandes potências da Europa e da América são sinceras com relação à nova ordem mundial, precisam começar a construir essa tal ordem dentro das próprias estruturas que tentam manter o mundo coeso. Por que não abordar, por exemplo, o privilégio notoriamente pouco democrático do — veto exercido por qualquer um dos membros permanentes do Conselho de Segurança?"

"Precisamos introduzir a idéia de que o rumo de ação da ONU não deve ser determinado por aqueles poucos países que têm o poder de apontar com o polegar para baixo. Por que não conceder voz ativa e verdadeira àqueles cujos destinos estão em jogo na ordem que está sendo construída?"

"Se os problemas de lugares como o continente africano forem abordados exatamente como os da Europa, é forçoso

reconhecer que as cadeiras dos tais membros permanentes são um anacronismo, algo totalmente dessincronizado da realidade atual ou de qualquer reestruturação progressista das relações internacionais.

"Será que realmente existe alguma outra maneira de se garantir que as atenções e as ações do mundo, tão sujeitas aos caprichos da cobertura da mídia, não vão simplesmente esquecer, agora ou no futuro, os milhões de somalis famintos que estão morrendo pelas estradas? Será que existe alguma outra forma de se fazer com que o mundo compreenda que a limpeza étnica ou religiosa na África não é um crime menor contra a humanidade que os horrores que acontecem no coração da Europa?"

Sem dúvida, todas essas reflexões são muito oportunas, principalmente agora, quando é deflagrada a grande operação da comunidade internacional para levar algum alívio ao sofrimento do povo somali.

Por tudo o que se expôs, fica patente, no entanto, que doações humanitárias de alimentos não são o bastante para livrar a Somália do fantasma de sua autodestruição. Na verdade, somente medidas que forem capazes de atingir a raiz do conflito poderão promover a paz naquele país africano.

Da comunidade das nações, espera-se, então, uma atitude que vá além da mera compaixão que está demonstrando pelos famintos e moribundos somalis. Dela se espera uma ação efetiva, que tenha por base o mesmo pensamento realista aplicado no encaminhamento das soluções propostas pela ONU aos conflitos existentes nos países do Primeiro Mundo, o mundo das nações ditas civilizadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^a e Srs. Senadores, neste final de ano, trazemos ao conhecimento de V. Ex^e dois problemas que nos preocuparam ao longo deste ano: o funcionamento do trecho ferroviário Mossoró-Souza, numa extensão de 242 km e a malfadada tentativa de leiloar a vila ferroviária de Natal.

A rede ferroviária do Nordeste, que desde 1957 integra a rede ferroviária federal (REFESA), começou a ser implantada, com muito esforço, no final do século passado e primeiras décadas do atual. Ao longo destes anos, ela interligou o litoral mais desenvolvido com o interior dos sertões nordestinos transportando açúcar, sal, cimento, madeira, gado e outros produtos de importação e exportação. À falta de rodovias, as populações mais pobres do Nordeste viajavam frequentemente de trem para resolver os seus problemas. Com o avanço da malha rodoviária, a partir dos anos 60, o transporte da população passou a ser feito preferencialmente pelo ônibus. Mesmo assim, no que tange ao transporte de mercadorias, o trem resistiu à concorrência do caminhão.

Para comprovar isto que acabamos de dizer, basta lembrar o seguinte: atualmente, o frete de uma tonelada transportada por trem, no trecho Mossoró-Recife, custa ao empresário Cr\$84 mil, contra Cr\$140 mil cobrados pelo caminhão. Há, por conseguinte, uma diferença de 40% a favor do trem.

Em novembro do ano passado, recebemos do Sr. Renato de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Ferroviários de Mossoró, um telegrama no qual denunciava a paralisação do trecho Mossoró-Souza, assim como a transferência e demissão de vários funcionários.

Soubemos, através de fontes fidedignas, que a razão de ser desta medida foi a resolução nº 148, de 6 de novembro de 1991, assinada pelo então presidente da rede ferroviária federal s/a (REFESA), Dr. Martiniano Lauro Amaral de Oliveira, determinando a suspensão dos serviços de transportes de ramais ferroviários considerados antieconômicos, entre os quais estava o trecho Mossoró-Souza, numa extensão de 242km. Mas, desde o primeiro semestre de 1991, que o Governo Collor já decidira incluir a Refesa no programa nacional de desestatização.

Ao tomar conhecimento desta resolução intempestiva, denunciamos o fato nesta tribuna, no dia 28 de novembro do ano passado. Ressaltamos, naquela ocasião, que a desativação daquele ramal — Mossoró-Souza — desarticulava a rede ferroviária nacional, pois, através da transnordestina, (já em construção) a partir de missão velha, no Ceará, os trens do Rio Grande do Norte e Pará e Paraíba escoam os nossos produtos para o Sudeste e o Centro-Oeste cujo entroncamento ocorre no Estado da Bahia.

Sem falar na produção dos outros estados da região, o Rio Grande do Norte transporta grande parte da produção salineira por via férrea, sal este que é consumido em grande escala pelos enormes rebanhos de gado do Centro-Oeste; consumido igualmente pela indústria química do Sudeste e pela população humana mais densamente concentrada nos estados do Sul e Sudeste.

Além do sal, a Refesa pode transportar óleo diesel, petróleo (o Rio Grande do Norte é o 2º maior produtor nacional), cimento, álcool e outros produtos de importação e exportação, após o pronunciamento que aqui fizemos, fomos ao ministério dos transportes pedir para sustar a determinação de fechar aquele trecho.

A fim de debater a sua reativação em Mossoró, promovemos uma reunião em janeiro deste ano, da qual participaram os setores interessados na solução do problema.

Naquela ocasião, os empresários disseram que, se a Refesa garantisse o transporte, isto é, o número suficiente de vagões, eles teriam condições de, todo mês, transportar 50 mil toneladas de sal ensacado para diversas regiões do país.

Ficou acertado que eles garantiriam, no mínimo, 15 mil toneladas de sal por mês. Em contrapartida, a Refesa comprometeu-se a fornecer os vagões em número igual ao solicitado pelos empresários; suspender demissões dos ferroviários; e a restaurar todo o material circulante.

Ora, Srs. Senadores, passado um ano, verificamos que nada do que fora prometido pela empresa, foi realizado. Por não disporem dos vagões de que necessitam, os empresários estão preferindo transportar suas mercadorias em caminhões, mesmo pagando um frete 40% mais caro, por tonelada.

Não resta dúvida que esta atitude irresponsável dos dirigentes da Refesa é uma herança maldita do Governo Collor que, se Deus quiser, será encerrado amanhã pela votação do Senado Federal.

Como se isto não bastasse, surgiu, agora, outro problema com os ferroviários do Rio Grande do Norte: referimo-nos à situação da vila ferroviária de Natal.

No tempo em que o capitalismo era menos selvagem e, consequentemente, dava-se mais atenção ao trabalhador foram construídas numerosas vilas operárias em torno das fábricas e das ferrovias. Era uma maneira de assegurar mais tranquilidade ao trabalhador e torná-lo mais assíduo.

Pois bem, seguindo este modelo organizacional, o então Ministério de Viação e Obras Públicas mandou construir, em

terreno pertencente à Marinha, 113 pequenas residências nos bairros das rocas e do alecrim, em Natal, conhecidas por vila ferroviária. Estas casas foram construídas entre 1951 e 1954. em 1955, o então Presidente da República, João Café Filho, norte-rio-grandense, foi lá inaugurar-las. É importante ressaltar que aquelas residências foram entregues aos ferroviários contendo, apenas, as paredes e a cobertura. Toda a infraestrutura foi feita pelos velhos ferroviários residentes ali. Desde seu início que estes trabalhadores pagam uma taxa de ocupação, que atualmente é em torno de 6% do seu salário, pagam o IPTU cobrado pela prefeitura municipal e fazem benfeitorias nestas casas. Há moradores que residem nesta vila há 35 ou 40 anos.

Em abril de 1989, através de um abaixo assinado, eles solicitaram à direção da Refesa a venda destas casas aos seus usuários, como já tinha sido feito em outros estados.

Mas, ao invés de atender ao seu apelo, a Refesa tem procurado leiloar estes imóveis. Por três vezes, ao longo do corrente ano, a direção nacional da empresa publicou editais para leilão-los. Diante da reação dos mutuários, ela sustou o leilão. Agora, a data do próximo leilão está marcada para o dia 19 de janeiro de 1993.

Todo esta novela criada pelos dirigentes da Refesa tem acarretado profunda intransquilidade aos ferroviários de Natal. Isto é um absurdo!

Será que estes dirigentes são tão míopes que não conseguem discernir, que uma coisa é leiloar um edifício público, e outra bem diferente é colocar em hasta pública imóveis residenciais? Para onde vão estes pobres ferroviários, uma vez que eles não têm dinheiro para arrematar estas casas? E quem vai indenizá-los pelas benfeitorias que fizeram, nestes imóveis, ao longo dos anos? Seria mais democrático, mais sensato e mais lógico, que a Refesa elaborasse um plano de venda destes imóveis aos próprios ferroviários; discutisse com os seus representantes o prazo e a modalidade de pagamento adequados ao seu poder aquisitivo. E anistiasse aqueles moradores que lá residem há mais de 25 anos.

Por isso, iremos solicitar ao Sr. Ministro dos Transportes a suspensão do leilão marcado para o dia 19 de janeiro próximo.

Creamos que vender estas casas aos seus atuais ocupantes é um ato de justiça, a exemplo do que a citada empresa já fez em outros estados. Isto traria tranquilidade para todos, sem acarretar prejuízos ao patrimônio da Refesa.

Sabemos que tudo isto vem acontecendo por causa da inclusão da rede ferroviária federal no Programa Nacional de Desestatização.

Como já disse várias vezes, nesta tribuna, não somos contrários à redução da presença do estado nas atividades econômicas. É verdade que estado moderno é sinônimo de estado modesto. Entretanto, não podemos aplicar estas idéias neo-liberais como um dogma, transposto de outro contexto sem adaptá-la à nossa situação. Acreditamos que nas regiões em via de desenvolvimento, como o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, a presença do Estado em determinados setores da economia foi positiva para o desenvolvimento de suas forças produtivas e continua, ainda hoje, sendo necessária devido à carência de capital para investir.

Por conseguinte, não deixa de ser uma idéia apressada e simplória querer privatizar uma rede ferroviária que possui uma malha de 22 mil km de extensão espalhados por todo o país. Até porque a Refesa é bastante heterogênea do ponto de vista tecnológico e mercadológico, como é o próprio Brasil.

Até mesmo nas regiões desenvolvidas do Sul e do Sudeste, hoje integradas à dinâmica produtiva do Mercosul é mais acertado modernizar a Refesa do que privatizá-la, pois o transporte barato de mercadorias é fator indispensável nos custos de produção de qualquer economia. Portanto, ao invés de privatizar a Refesa, será mais acertado o Governo investir recursos para modernizá-la, arrancá-la do marasmo que se encontra e torná-la mais eficiente para responder positivamente às exigências do mercado. Temos notícias que o atual Governo vai agir neste sentido.

Levaremos estas idéias ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Presidente da República, na certeza de que, irão analisá-las com acuidade e discernimento, e encontrarão uma solução mais racional, mais humana e mais democrática para os problemas ferroviários que afligem a nossa região e o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a questão do funcionalismo público em Santa Catarina é semelhante à de outros Estados brasileiros, onde a preocupação governamental se restringe aos reajustes salariais, ao enxugamento da máquina administrativa e à utilização dos órgãos públicos para fins políticos, ou melhor, eleitorais. Parece que ainda estamos a milhões de anos-luz de uma engrenagem no setor público que promova o bem-estar social.

No setor privado, os empresários brasileiros administram suas empresas com os mais modernos métodos e equipamentos, desde computadores da última geração até centros de treinamento de pessoal visando à qualificação e valorização dos recursos humanos. As consequências, evidentemente, são uma remuneração condigna para executivos e ocupantes de cargos intermediários de gerenciamento, bem como salários mais elevados para os operários.

Tudo resulta em lucro; pela obtenção de maior qualidade e produtividade. Lucram os empresários, com o crescimento de suas empresas e o desenvolvimento de tecnologias mais avançadas. Lucram os empregados, pois, atuando no processo com ampla satisfação pessoal e profissional, alcançam a valorização do trabalho com dignidade humana. Lucra também a sociedade, com a oferta de melhores produtos e a prestação de serviços dentro dos padrões de eficácia e eficiência; lucra, finalmente, a Nação, seja pelo aumento das exportações, seja pelo ingresso competitivo no mercado internacional. Isso resulta em um novo modelo social, com melhor qualidade de vida, no qual o investimento na competência individual garante o progresso coletivo.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, e o setor público, como se situa no cenário nacional? E o funcionalismo público, que oportunidades lhe têm sido oferecidas para trabalhar com dignidade e prestar os serviços de que a sociedade tanto necessita? Enquanto um metalúrgico do ABC paulista possui o seu automóvel para passear nos finais de semana com a família, qual é o padrão de vida dos servidores públicos? Quem se dedica ao setor público recebe, invariavelmente, o desprezo da sociedade, sobrevive com salários miseráveis e opera com obsoletas máquinas de escrever, contentando-se com a água e o cafézinho no local de expediente. Ainda assim, levam a alcunha de "marajás" e a culpa pelo emperramento da máquina estatal.

O argumento mais utilizado para justificar a crise do setor público tem sido a afirmação de que "o Estado está inchado".

Alega-se que, despedindo-se servidores, tudo estará resolvido. Na verdade, a solução não é tão simples assim. Em primeiro lugar, o propalado inchamento do Estado é questionável. Em segundo lugar, não é assim que se resolverá o problema do setor público e de tudo o que ele representa, em termos de funcionamento sistêmico para a harmonia da sociedade.

Em Santa Catarina, dos 125 mil funcionários herdados das administrações anteriores — e que, a partir de setembro de 1991, passaram a ser 127.783 — destes, 24.359 são inativos, impossíveis de ser demitidos, restando, portanto, 103.424 em atividade. Deste total, 44.731 são professores, sendo 22.740 efetivos e 21.991 ACT, estes últimos contratados temporariamente e imprescindíveis. Sobram, portanto, 58.693 servidores.

Por outro lado, nunca se ouviu dizer que a Polícia Militar tenha sobra de contingente. Ao contrário, sempre se fala em aumentar a segurança reforçando o policiamento, e são 11.810 os funcionários públicos militares. Do número anterior, de 58.693 servidores, subtraindo-se esses 11.810 militares, temos um saldo de 46.883. Subtraindo-se, também, os 1.790 magistrados, promotores e auxiliares, sobre os quais o Governador do Estado não tem qualquer ingerência, pelo fato de pertencerem ao quadro de outro Poder, o saldo restante passa a ser de 45.097.

Prossigamos nos cálculos. A não ser que se fechem as empresas do Estado — Empasc, Emater, Acarpesc, Cidasc, Cepa e outras, em sua maioria empresas voltadas para pesquisas científicas sem fins lucrativos, temos que forçosamente retirar, do saldo acima também os funcionários celetistas dessas empresas, num total de 19.087 empregados. O resultado é o saldo líquido de 26.010 servidores.

Esses 26.010 servidores públicos são, efetivamente, os que sofrem as freqüentes ameaças de "enxugamento" da máquina, isto é, o saldo passível de redução. E quem são, Sr. Presidente, esses 26.010 servidores públicos? São os 10.330 funcionários da administração direta, excetuados deste total os 8.997 servidores das fundações (hospitais, Udesc e outras) e os 6.683 funcionários das autarquias.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, esses 10.330 servidores públicos estaduais, em Santa Catarina, são o contingente de pessoal que atende a todas as Secretarias do Estado, nos 230 municípios catarinenses. Só o setor da Segurança, por exemplo, demanda, no mínimo, em cada município, um delegado, um escrivão e um carcereiro, em 4 turnos, 24 horas por dia. No setor da Saúde, há necessidade de médicos, com seus auxiliares, em todos os hospitais e postos de saúde do Estado. O mesmo ocorre nos outros setores. Os números afiados, e toda essa mídia denegrindo a imagem do Estado, só provocam um enorme e desnecessário desgaste no comando governamental, que, por sua vez, deveria enfrentar as verdadeiras causas dos males e dificuldades sistêmicas.

O mais difícil, contudo, é convencer os transitórios administradores da máquina estatal da necessidade de se estabelecer uma política de recursos humanos que promova a capacitação e a qualificação do servidor público. Uma política que tenha como ingrediente básico indispensável a formação de equipes de trabalho motivadas, engajadas e confiantes, acreditando nas propostas e trabalhando convenientemente, para saírem do marasmo institucionalizado, porquanto os planos jamais sairão do papel sem que alguém os materialize com ações práticas, concretas. E quanto aos servidores públicos, cansados de discursos vãos, para se motivarem, exigirão muita criatividade por parte dos governantes. E esses governantes

se renovam a cada quatro anos, interrompendo, assim, a continuidade dos programas e projetos anteriores.

Sr. Presidente, numa sociedade, quem pensa coletivamente? O empresário pensa em suas empresas, os melhores empresários pensam em seus empregados, e os empresários excelentes pensam até nas famílias dos funcionários. Mas todo empresário cuida, basicamente, de seus próprios interesses, dos interesses de suas empresas. E quem administra o social? Quem se ocupa da saúde, da educação, da segurança e dos incentivos regionais, inclusive para o desenvolvimento empresarial? É o servidor público. E se, em qualquer sociedade, o servidor público estiver descontente e desmotivado, podemos afirmar que esta sociedade estará sem o controle de seus assuntos coletivos.

Os empresários têm responsabilizado o Governo pelos graves problemas que o País enfrenta. Mas quem é o Governo, ou melhor, quem tem sido governo neste País senão os próprios empresários, segmento da sociedade que, se não está gerindo diretamente os organismos estatais, tem financiado seus representantes, a peso de ouro, em campanhas milionárias, para os principais cargos de comando da Nação?

O empresariado brasileiro — que comanda suas organizações privadas e a maioria absoluta dos cargos-chaves do setor público nos níveis federal, estadual e municipal, principalmente os do Poder Executivo — quer o sistema funcionando, modernizado, com uma infra-estrutura básica que possibilite a implementação de novos projetos e a ampliação do parque instalado, com juros baixos, financiamentos a longo prazo, carências e incentivos fiscais, tudo a tempo e a hora, para que possa galgar patamares de desafios maiores, concorrer internacionalmente e introduzir o Brasil no círculo dos países do Primeiro Mundo.

No entanto, esse mesmo empresariado, que tem a coragem de cobrar do funcionalismo a contrapartida de seus impostos, esses empresários têm sido apontados como os principais responsáveis pelos elevados níveis de sonegação, que chegam a 60% do total do movimento econômico em praticamente todos os Estados da Federação. Não haveria aí, por parte daqueles que comandam o Estado, algo de maquiavélico, deixando tudo como está, sem uma política de recursos humanos voltada para a valorização do servidor público?

O empresário nacional, que indireta e camufladamente vem comandando o Estado, precisa assumir suas responsabilidades para com a coisa pública, investindo mais no funcionalismo público. É bastante contraditório que justamente aqueles que hoje defendem o enxugamento da máquina administrativa sejam os mesmos que, em governos anteriores, contrataram novos servidores indiscriminadamente, num total de 40 mil para o setor público, em Santa Catarina. Da mesma forma, o atual Governo já aumentou em cerca de 3 mil o contingente do Estado, com a média de 300 contratações por mês. A continuar nesse ritmo, o atual Governador de Santa Catarina corre o risco de chegar aos mesmos níveis dos últimos governantes, ou seja, de perpetuar os mesmos vícios e a mesma forma equivocada de administração pública.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, basta de demagogia, basta de tentar enganar, com falsas promessas e discursos ambíguos que distorcem a realidade, o povo brasileiro, especialmente a população catarinense — do Estado que, com muita honra, represento nesta Casa, o meu estimado Estado de Santa Catarina. O meu povo não é tão mal informado quanto julgam alguns políticos locais. Graças ao desenvolvimento dos meios de comunicação, e também graças a esta

nova era democrática que conseguimos introduzir no Brasil, os eleitores catarinenses aprenderam a discriminár os fatos e a avaliar os maus governantes.

Dessa forma, não é apontando o servidor público como o único culpado pelas falhas cometidas, nem atribuindo ao inchamento da máquina estatal a causa dos problemas do funcionalismo de Santa Catarina, que o Governo se isentará de suas responsabilidades administrativas. É tempo de mudança, e os novos tempos estão a exigir de todos os dirigentes maior seriedade, com uma nova política, mais honesta, que abranja desde a contratação de servidores selecionados por concursos públicos, em obediência aos preceitos constitucionais, até um investimento maciço em programas de capacitação e de treinamento de recursos humanos que se traduza em maior dignidade para todos os ocupantes da carreira de servidor público, em Santa Catarina e em todo o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no último dia 20 de outubro foi inaugurado o Centro de Controle de Área de Recife para operação radar, nova unidade do Ministério da Aeronáutica, herdeira do antigo Serviço Regional de Proteção de Vôo do Recife, que por mais de 50 anos prestou serviços de segurança às operações aéreas no Nordeste.

Na ocasião, foi lida ordem do dia alusiva à ativação do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta III), pelo Coronel de Aviação Washington Carlos de Campos Machado, comandante da Unidade, com jurisdição sobre os espaços aéreos dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e parte do Maranhão.

Devido ao aumento do volume de tráfego aéreo nas rotas internacionais do Atlântico, com transporte de passageiros e carga em escala crescente, bem como nas rotas domésticas, houve a necessidade de se criar um novo Cindacta, além dos dois já existentes, o qual tem estrutura organizacional adequada para a alta tecnologia dos meios utilizados (sistemas telefônicos, de comunicações em radiofrequência e processadores de dados).

Com o nome de Cindacta III, a nova unidade não se destina apenas ao controle de tráfego aéreo. Tem que manter em operação diversos equipamentos que são usados pelos aviões para orientarem-se em seus vôos e pouso, normatizar o uso do espaço aéreo em sua área de jurisdição, divulgando informações aeronáuticas para uso dos aviadores, estabelecendo procedimentos, avaliando e orientando a construção de pistas, bem como controlando meios de comunicação.

Essas importantes funções só podem ser desempenhadas por um conjunto de órgãos que requer pessoal altamente qualificado e especializado, para manter elevado o nível operacional e adequado uso dos recursos que o sistema moderno e complexo possui.

Srs Senadores: a região Nordeste possui vocação turística, devido à sua extensa costa provida de praias variadas e de rara beleza. Tem, ainda, vocação industrial e agrícola, e vem firmando-se como grande exportador de frutas. Para tais vocações, o Cindacta III tem condições de proporcionar rotas mais diretas, auxiliando nas operações aéreas mais econômicas e

favorecendo vôos regulares e eficientes, com qualquer condição de tempo.

Devo lembrar-lhes ainda Srs Senadores, que o Brasil é pioneiro na criação e ativação do Sistema Integrado de Controle de Tráfego Aéreo, uma vez que utiliza os mesmos radares para serviço de tráfego aéreo e para o serviço de controle de operações aéreas militares. Observem que essa integração permite uma economia de 50% dos meios utilizados, sem perda de operacionalidade e eficiência.

Finalmente, e o mais surpreendente, é que todo o sistema custou menos do que duas aeronaves Boeing 747, constituindo-se um custo ínfimo diante do universo de aviões beneficiados e, principalmente, da segurança proporcionada às aeronaves que vierem a sobrevoar ou pousar na região Nordeste.

Quero, portanto, cumprimentar o Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, Lélio Viana Lobo, e o Comandante do Cindacta III por mais essa importante realização, e tenho certeza de que saberão operar com eficiência o patrimônio que a Nação lhes confia, beneficiando a aviação usuária do sistema, colaborando para o progresso do País, e igualando-a a outros sistemas existentes nos mais desenvolvidos países do mundo.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srº e Srs. Senadores, registro, com muita alegria e emoção, o transcurso do primeiro centenário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Casa que me concedeu o privilégio de ter sido um de seus alunos juntamente com figuras das mais expressivas da vida pública, intelectual, administrativa e judiciária de nosso Estado e de nosso País.

No dia 10 de dezembro de 1892, às 13 horas, no salão da Câmara dos Deputados, em Ouro Preto, foi realizada, após sessão preparatória dos fundadores, a Sessão Solene de instalação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, com a presença de sua diretoria, de seu corpo docente, dos membros do Tribunal da Relação, representantes do Clero, da Escola de Minas, da Escola de Farmácia, do Ginásio Mineiro, da Escola Normal, do Liceu de Artes e Ofícios, do Comandante e Oficiais das Forças Militares Federais em Ouro Preto, da Polícia do Estado, dos Secretários das Finanças, Interior, Agricultura e Obras Públicas, do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, do Inspetor de Higiene, dos representantes da Tesouraria da Fazenda Federal, da Magistratura Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Estadual, do Congresso Federal, dos Secretários do Senado e da Câmara, e de diversas famílias da comunidade ouropretana.

O conselheiro Afonso Pena, presidente do Estado e diretor da Instituição, abriu a sessão e falou da importância histórica do fato para Minas.

Iniciou-se, assim, a história de um estabelecimento de ensino dedicado à formação jurídica de milhares de jovens que acorriam a essa instituição modelar, em busca não apenas de uma carreira, mas de uma fonte inegotável de saber humanista marcada pela defesa intransigente do Direito e da capacitação profissional.

A primeira sede da recém-criada Faculdade foi o edifício da Inspetoria de Higiene do Estado, em condições precárias de funcionamento.

No dia 2 de janeiro do ano seguinte, cópia da Ata da fundação e do Estatuto foi remetida ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. O programa curricular foi aprovado no dia 20 de janeiro. No dia 1º de fevereiro, tiveram início as aulas, com a presença de 46 alunos matriculados nos Cursos de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais.

O Decreto nº 1.289, de 1893, transforma a instituição em Faculdade Livre, e o Decreto nº 11.530, de 1912, a equipara aos Institutos federais congêneres. Em 1927, ela incorpora-se à Universidade de Minas Gerais, por força da lei estadual nº 956. Em 1949, ocorre sua federalização, em obediência à Lei nº 917, ocasião em que passa a denominar-se Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, hoje UFMG.

Trago esses fatos a conhecimento do Plenário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no sentido de associar-me ao tempo histórico que vem registrando, ao longo desses cem anos, exemplos vivos de formação acadêmica do mais elevado nível, à altura mesmo das demais escolas de Direito de todo o País.

São filhos da Casa de Afonso Pena destaque da vida pública brasileira e mineira, tais como Milton Campos, Pedro Aleixo, Alberto Deodato, o Presidente Tancredo Neves, os Senadores Faria Tavares e Matta Machado, o Procurador-Geral da República Aristides Alvarenga Junqueira, meu colega de Curso, eminentes Juízes como Antônio Villas Boas e Cunha Peixoto, os atuais Ministros do STF Sepúlveda Pertence, Carlos Veloso e Francisco Rezek, e o Senador e atual Ministro da Justiça Maurício Corrêa, dentre tantos outros que se notabilizaram como advogados, juízes, promotores de Justiça e administradores do Serviço Público.

Desde 1931, por ocasião da cerimônia de colação de grau, a Faculdade vem conferindo o "Prêmio Barão do Rio Branco" ao aluno de maior destaque durante o curso, por escolha de uma comissão de professores. Dentre os agraciados, tenho a satisfação de registrar os nomes de Carlos Luz, Pedro Aleixo, Gustavo Capanema, Albertó Deodato Filho, José Edgard Amorim, suplente do Senador Ronan Tito, Ana Maria Villela, Assessora Legislativa desta Casa, Ezequiel de Melo Campos Filho, Aroldo Plínio Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho em Minas Gerais, a Deputada Sandra Starling e o Secretário Kildare Gonçalves.

Rendo minhas homenagens também a todos os diretores que honraram a Faculdade de Direito com o brilhantismo de seu desempenho: Afonso Pena, Medes Pimentel, Antônio Gonçalves Chaves, Arthur Ribeiro, Edmundo Lins, Gudesteu Pires, Francisco de Almeida Brant, Lincoln Prates, Antônio Martins Villas Boas, José do Valle Ferreira, Alberto Deodato, Lourival Vilela, Wilson Melo, Messias Donato, José Alfredo Baracho e Washington Albino.

Não posso, finalmente, deixar passar despercebido o papel desempenhado já há 55 anos pelo Centro Acadêmico Afonso Pena, notável representação dos alunos junto à Congregação e aos Órgãos Colegiados da Faculdade e que se notabilizou também pela luta contra os regimes de exceção e em defesa da legitimidade do poder democrático.

Aos ex-alunos, ex-professores e ex-funcionários, minha palavra de reconhecimento pelo que ajudaram a consolidar naquela instituição privilegiada e modelar do ensino do Direito.

Aos atuais componentes da comunidade acadêmica, meu abraço afetuoso, na certeza de que estão dando continuidade a um trabalho centenário de indiscutível repercussão na vida do nosso País.

Era o quê tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Alfredo Campos, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Patheco — Antonio Mariz — Bello Parga — César Dias — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Louremberg Nunes Rocha — Luiz Alberto — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Moisés Abrão — Pedro Teixeira — Raimundo Lira — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — A Presidência pede a atenção dos Srs. Senadores para a votação da Ordem do Dia, que agora se iniciará.

Portanto, Srs. Senadores, fiquem atentos à Ordem do Dia da sessão de hoje. É possível que seja realizada no Congresso Nacional, se quorum existir na Câmara dos Deputados, uma sessão para votação de quarenta e cinco créditos suplementares, alguns dos quais para pagamento de pessoal de órgãos do Poder Executivo.

Portanto, a Presidência pede aos Srs. Senadores que permaneçam no plenário do Senado porque é extensa a pauta da Ordem do Dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — A Presidência recebeu o Aviso nº 1.032, de 18 do corrente, através do qual o Presidente Tribunal de Contas da União encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º da Constituição Federal, um exemplar com dois volumes do Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao primeiro trimestre de 1992, acompanhado das Atas da sessão do mesmo período.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 70 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 981, DE 1992

nos termos do art. 175, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nº 9, 10, 6 e 7 sejam submetidas ao Plenário em 1º, 2º, 3º e 4º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, 21-12-92.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963, tendo

Pareceres favoráveis sob nºs 434 e 435, de 1992, das Comissões:

- de Constituição Justiça e Cidadania; e
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de Segurança Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 79, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, para proferir parecer, nos termos regimentais.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN). Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a nosso exame o Projeto de Lei do Senado nº 79/92, de iniciativa do Senhor Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, em financiamentos realizados com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

A subvenção pretendida incidirá sobre os encargos financeiros básicos nos contratos de crédito para custeio e investimento agropecuário. Esses encargos se referem à Taxa Referencial (TR), à Taxa Referencial Diária (TRD), ou a qualquer outro índice que venha a ser utilizado em operações da espécie.

O benefício proposto pelo projeto contempla cobertura de 50% dos encargos para os pequenos produtores e suas cooperativas, e de 30% para os médios produtores e suas cooperativas.

Na justificação do projeto, o ilustre Senador ressalta que "as condições climáticas adversas, características das regiões semi-áridas, fazem daquele um espaço geográfico onde a agricultura e a pecuária, se não conduzidas de forma tecnificada — o que implica custos elevados — constitui atividade de risco elevado".

Assinala, ainda, que a persistente inflação que aflige a sociedade brasileira impossibilita ao produtor rural daquela área o acesso ao crédito rural nas condições atuais do mercado, o que justificaria a subvenção, com recursos do Tesouro Nacional, com vistas a reduzir os custos de produção e o consequente êxodo rural.

A matéria tem sido objeto da constante atenção do Poder Público. A grande extensão territorial do País não permite um tratamento uniforme de incentivos, principalmente para a atividade rural. Assim, as subvenções previstas na Lei nº 8.427, de 1992, ou a própria Resolução nº 1.915, de março deste ano, do Banco Central, embora contribuam para amenizar os problemas da comercialização da safra agrícola, trazem soluções parciais, que não atendem às condições específicas e singulares do chamado crédito do semi-árido do Nordeste.

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o objetivo do presente projeto estabelecer um tratamento diferenciado para uma região diferenciada. Somos, pois, pela sua aprovação, louvando a iniciativa do eminente autor, com a apresentação de uma emenda de redação, acrescentando-se ao projeto o artigo de que "revogam-se as disposições em contrário".

Sr. Presidente, o nosso pronunciamento é, portanto, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Garibaldi Alves Filho conclui favoravelmente ao projeto, com uma emenda que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 498, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992, que dispõe sobre a concessão

de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.
— Mauro Benevides — Presidente, Rachid Saldanha Derzi — Relator, Dirceu Carneiro — Márcio Lacerda — Carrion Maia

ANEXO AO PARECER Nº 498, DE 1992

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1992 que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural realizadas com produtores rurais do semi-árido do Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica nas operações de crédito rural em financiamentos realizados com produtores rurais e suas cooperativas no semi-árido do Nordeste.

Art. 2º A subvenção a que se refere o artigo anterior incidirá sobre os encargos financeiros básicos do financiamento (TR, TRD ou outro índice utilizado ou que vier a ser utilizado) e obedecerá aos seguintes percentuais:

- cinqüenta por cento para pequenos produtores rurais e suas cooperativas;
- trinta por cento para médios produtores rurais e suas cooperativas.

Parágrafo único. A concessão é restrita aos financiamentos de custeio agropecuário e de investimento.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e operacional para concessão da subvenção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 7:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336,c,do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências (dependendo de parecer sobre as Emendas de Plenário).

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

Ao projeto foram oferecidas oito emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 982, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada das Emendas nºs 7 e 8, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre as emendas de plenário.

PARECER DE PLENÁRIO

Sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1992), que autoriza a União a celebrar operação de crédito externo, visando o reescalonamento e o refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais e dissolvidas, e dá outras providências.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 357, de 1992, do Sr. Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o protocolo de um acordo preliminar entre o Comitê de Bancos Credores e a Delegação Brasileira, solicitando autorização para celebrar acordos relativos à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público junto aos bancos comerciais.

Na sessão de sexta-feira, Sr. Presidente, já tive a oportunidade de explicar por que o nosso parecer é favorável. Esse acordo significa o fim dos chamados sistemas de Reescalonamento com Aumento Global da Dívida. Pela primeira vez, estamos fazendo um acordo que significa uma redução real do montante da dívida externa. Estamos aproveitando juros fixos por 30 anos, em torno de 4% ao mês. E, pela primeira vez, também, estamos obtendo a possibilidade de o Senado, ainda numa última e definitiva instância, aprovar o processo de substituição de bônus e de composição da dívida que ainda será feito para o terceiro trimestre de 1992.

Feitas essas ressalvas, assumidas todas as salvaguardas que dão ao Senado a possibilidade de, ainda num processo ulterior, examinar se o conjunto das negociações satisfaz ou não aos interesses nacionais, nesse sentido e nessa direção é que o nosso parecer foi favorável ao acordo. É importante ressaltar que estamos diante de um acordo de caráter preliminar. Há pela frente um processo complicado, complexo, difícil, em que os mais de 700 bancos que são credores do Brasil vão, cada um, estabelecer os seus termos de adesão e dizer, dentre o leque de opções de bônus que o Brasil está oferecendo, qual é o conjunto e a disposição dessas opções que mais lhes interessam.

Dante dessa escolha, diante da definição consolidada dos bancos, diante da formulação de opções que os bancos irão fazer, o Senado, à luz do interesse nacional, terá que examinar e votar ainda essa matéria, dizendo se a composição que vier a ser proposta pelos bancos deve ou não ser aprovada.

Portanto, esta não é a última votação deste acordo. Não estamos no último estágio, embora estejamos num ponto importante, porque neste momento o Senado autoriza e dá o sim à celebração do acordo.

Quanto às emendas, Sr. Presidente, em atendimento às disposições constitucionais que regem a matéria, nós estamos, no exame deste acordo, seguindo aquilo que estabelece o texto constitucional e elaboramos um projeto de resolução. Quero ressaltar que esse projeto de resolução não é o último neste processo de acordo, uma outra resolução terá de ser votada pelo Senado e esta, sim, terá caráter definitivo.

Para tanto, chamo a atenção para o que diz o art. 16:

“Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos, ou seja, na chamada exchange date, que é a data da troca dos bônus pela dívida antiga, enviará comunicação ao Senado Federal, informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das chamadas garantias iniciais” — aquilo que a term sheet, o sumário de termos, chama de initial collateral — “e submetendo a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.”

Portanto, o Senado Federal ainda vai apreciar essa distribuição consolidada. Estamos num momento preliminar, num estágio que não é o final desse acordo.

“§ 1º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos em termos macroeconômicos de concentração nos instrumentos passíveis de conversão ao par no Programa Nacional de Desestatização.”

De modo que se houver uma concentração em instrumentos ou bônus cuja repercussão financeira seja desfavorável ao Brasil e prejudicial ao interesse nacional na sua aplicação ao Programa Nacional de Desestatização, evidentemente, o Senado rejeitará.

“§ 2º Considerado atendido o requisito de equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do sumário de termos da minuta do acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazo do setor público, que é a chamada term sheet, o Senado Federal expedirá resolução aprovando a distribuição resultante das referidas opções.”

Portanto, estamos ainda diante da necessidade futura de expedir uma última e definitiva resolução, a partir da qual o acordo então estará totalmente concluído. Aqui estamos aprovando a celebração do acordo entre os negociadores brasileiros e os bancos para que isto vá adiante.

Passo, agora, a analisar individualmente, Sr. Presidente, as emendas que tenho em mãos. Ressalto que o Senador Humberto Lucena houve por bem — requerimento já aprovado nesse sentido — retirar as Emendas nºs 7 e 8. Portanto, os pareceres que vamos dar se referem às Emendas de nºs 1 a 6.

A Emenda nº 1, Sr. Presidente, propõe uma nova redação para o art. 3º. Essa alteração visaria, em princípio, assegurar uma flexibilidade maior aos negociadores brasileiros, não entrando nos detalhes, nas características dos ativos financeiros, quanto a prazos, garantias, juros, taxas etc. Mas é evidente que, apesar de suas boas intenções, significaria reabrir o processo de negociação. Ora, uma reabertura do processo de negociação implicaria mais dois anos, e talvez só em 1995 é que o Senado viesse, por fim, a assinar este acordo.

Sabemos, Sr. Presidente, que este acordo é o melhor até hoje realizado por qualquer país, pelo México, pela Venezuela, pela Argentina. Dos acordos desses três países, considerados países médios, em desenvolvimento, que têm as suas dívidas perto de 100 bilhões de dólares, como é o caso do México, a Argentina também tem uma dívida muito alta para o seu PIB, sabemos que a única vantagem que esses países tiveram em relação ao Brasil foi o fato de terem feito antes o seu acordo e, portanto, terem dai os ganhos advenientes. Mas, quanto às condições objetivas do acordo, o acordo brasileiro é muito melhor, e a única perda que o Brasil tem é ter atrasado tanto, é ter levado tanto tempo para fazer esse acordo e, por isso, até agora, não conseguiu usufruir dos benefícios que ele poderia suscitar junto à comunidade financeira internacional. De modo que o atraso no acordo, por mais dois anos, não seria benéfico ao País.

A Emenda nº 2 propõe a supressão do art. 4º do Projeto de Resolução. Esse artigo, como os Srs. Senadores sabem, estipula que as agências subsidiárias de bancos brasileiros localizadas no exterior poderão trocar seus créditos junto ao setor público, detidos em 31-12-90, por bônus de conversão de dívida, na forma descrita no art. 3º, sem a obrigação de aporte de dinheiro novo.

De fato, estamos criando aqui um privilégio para os bancos brasileiros. E me parece que o Senador Eduardo Suplicy, quando tentou suprimir esse privilégio, não sabia que esses bancos brasileiros, que detêm 70% desse crédito brasileiro, são bancos estatais, principalmente o Banco do Brasil. Essa emenda penalizaria o Banco do Brasil, o Banerj e o Banespa, que detêm 70% dessa parcela. É verdade que 30% são de bancos privados brasileiros, mas, como não podemos diferenciar, terminamos por colocar, neste caso, em defesa do Banco do Brasil, também, evidentemente, essa parte pequena que se refere aos bancos privados brasileiros.

Portanto, o parecer é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador José Fogaça, vou interromper o discurso de V. Exª para propor aos Srs. Senadores a prorrogação da sessão por 30 minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Devolvo a palavra ao nobre Líder José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Obrigado, Sr. Presidente, já estou quase concluindo o meu parecer.

A Emenda nº 3 propõe a supressão de dois parágrafos do art. 12, que permitiu a conversão ao par de alguns dos ativos financeiros previstos no protocolo do acordo.

Essa alteração, Sr. Presidente, Srs. Senadores, baseia-se na idéia de que devemos manter a Resolução nº 82 íntegra e intocável, e ela proíbe a conversão sem deságio. No entanto, devemos perguntar qual é o verdadeiro interesse nacional, o que realmente interessa ao Brasil neste momento: não ter

o aporte de nenhum dinheiro novo que nos finançe as garantias, ou receber o aporte de algum dinheiro novo para que não tenhamos que desembolsar esse dinheiro.

Se aprovasse essa emenda, o Brasil não teria aporte de nenhum de dinheiro novo por parte dos bancos estrangeiros; teria que desembolsar sozinho esse dinheiro, que poderia remontar a 5 bilhões de dólares a mais para o País.

Estamos permitindo essa pequena alteração e, ao virem as opções por esses bônus de conversão ao par, veremos se essas conversões são feitas na exata medida para trazer o dinheiro novo e financiar as garantias, sem demasia, a ponto de prejudicar o próprio programa nacional de desestatização.

Portanto, é um amarramento de interesses, a partir dos quais o Brasil, evidentemente, busca o seu maior e mais legítimo interesse, que é atrair recursos para financiamento das garantias.

Por isso, somos pela rejeição dessa emenda.

A Emenda nº 4 propõe nova redação ao art. 16.

Segundo essa emenda, o acordo em questão deverá ser submetido à apreciação do Senado Federal após a elaboração dos contratos definitivos.

Sr. Presidente, o que estamos propondo aqui no Projeto de Resolução não é que o acordo seja feito novamente mas, sim, as opções que venham a ser feitas pelos bancos.

Acredito que a emenda deva ser rejeitada por propor salvaguardas que já estão, em grande parte, contempladas no Projeto de Resolução.

O art. 16, recém-acabado de ler, determina que o acordo volte ao Senado Federal, para que sejam observados os requisitos relativos à capacidade de pagamento e equilíbrio entre as opções de permuta. Assim sendo, quando chegarmos ao terceiro trimestre de 1993 e quando o negociador da dívida externa brasileira — o Ministro da Fazenda — nos trouxer o conjunto das opções feitas pelos bancos, vamos poder analisar se essas opções nos servem ou não. Se estiverem de acordo com a capacidade de pagamento comprovada pelo Brasil, estará aprovado o acordo segundo o critério ou conceito do Senado.

Portanto, o Senado não abre mão da sua soberania, do seu direito institucional de, a cada passo, dar a sua palavra a respeito dessa questão.

Por essas razões, somos obrigados a nos posicionar pela rejeição dessa Emenda nº 4.

A Emenda nº 5 propõe uma nova redação ao art. 18 do projeto, incluindo uma ressalva que reforça a Resolução nº 82.

Acredito que essa emenda não contribui, não altera o status já adquirido pelo Projeto de Resolução. O art. 9º do Projeto de Resolução já estabelece que o acordo não pode violar os parâmetros da Resolução nº 82. Não se faz necessária a inclusão de uma segunda ressalva nesse sentido. A alteração que estamos fazendo é expressa; é objeto de novo projeto de resolução, que estamos agora apresentando, o qual vai depender da maioria soberana do Senado Federal.

A Emenda nº 6 propõe que o Brasil continue pagando apenas 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, enquanto os contratos definitivos não houverem sido aprovados pelo Senado Federal.

Na verdade, essa emenda está propondo um prolongamento da moratória. Esse gesto é uma espécie de rompimento dos termos do acordo do protocolo assinado pelo Brasil. Estamos dizendo que aquele protocolo não nos serve. Queremos um novo protocolo e teremos que reabrir as negociações.

É evidente que isso significaria a necessidade de um novo acordo, já que todos os termos e compromissos desse acordo estão interligados. Há uma vinculação íntima entre cada ponto desse processo de negociação: se abrissemos um ponto, teríamos que abrir todos os demais. É claro que tudo isso demandaria, seguramente, mais de dois anos; somente em 1995 o Senado estaria apreciando novos termos de um novo acordo.

Por conseguinte, com todo o respeito ao Senador autor da emenda, somos pela sua rejeição.

Quanto às Emendas nº 7 e 8, Sr. Presidente, elas foram retiradas, e demitimo-nos do parecer.

Não havendo mais emendas, Sr. Presidente, encerro aqui a minha exposição.

Esse é o relatório. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, quero iniciar a minha apreciação do parecer do Senador José Fogaça, em primeiro lugar, louvando o esforço extraordinário que S. Ex^e e a Comissão de Assuntos Econômicos têm tido, sob a Presidência do Senador Rachid Saldanha Derzi assim como o acompanhamento de pessoas que se têm dedicado ao estudo desta matéria, como o Senador Ronan Tito e tantos outros.

Tenho a convicção de que eu próprio e todos os Senadores estamos aprendendo, mais e mais, com a intrincada problemática da negociação da dívida externa brasileira.

Gostaria de encaminhar por partes, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Saliento que seria responsável, da parte do Senado Federal, preliminarmente, aguardarmos a apreciação e a aprovação do ajuste fiscal encaminhado pelo Governo Federal para o Congresso Nacional antes de aprovarmos o acordo da dívida externa.

Quero ressaltar que as previsões feitas pelas autoridades econômicas sobre o superávit primário, o endividamento interno, os *seigneuriages* e outros itens relativos à macroeconomia do País para o ano vindouro dependem — e muito — da apreciação desse ajuste fiscal.

Quando o Governo Federal prevê para 1993 um superávit primário da ordem de 4% em relação ao Produto Interno Bruto, temos que expressar a nossa insegurança em relação a essa previsão. O Senador José Fogaça coloca que o acordo definitivo deverá ser novamente apreciado pelo Senado; se, na ocasião, não tivermos a comprovação dessa capacidade de pagamentos, portanto, da obediência àquilo que está na Resolução nº 82/90, pode o Senado Federal simplesmente dizer ao Governo brasileiro que não é possível cumprir esse acordo.

Considero que, em parte, estamos resguardados por essa iniciativa do nobre Relator.

Mas é preciso chamar atenção para o fato de que a aprovação desse protocolo de acordo envolverá já dois tipos de compromissos que o Brasil passará a pagar a partir da data de aprovação desse *term sheet*, ou seja, o Brasil, ao invés de continuar pagando 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo, passará a pagar 50% e, além disso, dez-

dias após a data de aprovação desse protocolo de acordo pelo Senado Federal, iniciará o pagamento de 20% dos juros devidos desde 1º de janeiro de 1992. São os dois tipos de compromissos que passarão a vigorar.

Formulo, aqui, uma proposição ao Senador José Fogaça, porque só ele, na qualidade de relator, teria condição de agora apresentá-la. Conforme transmiti a S. Ex^e na tarde de hoje, essa proposição visaria proteger a situação brasileira de, eventualmente, quando estivermos no terceiro trimestre do próximo ano, as negociações entre o Governo brasileiro e os bancos comerciais não chegarem a bom termo.

A proposta que faço e que submeto ao Senador José Fogaça — peço desculpas pela hora porque só agora consegui chegar a uma conclusão — é a seguinte: uma emenda em que definiríamos os pagamentos previstos na minuta dos termos de acordo entre o Governo brasileiro e o comitê de bancos credores, relativos à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro e que seriam depositados em uma conta bloqueada do banco para compensações internacionais do BIS, sediado na Basileia, em nome dos bancos credores, nos prazos estabelecidos na referida minuta, só podendo ser sacados após o Senado Federal ter aprovado os termos do acordo definitivo.

Submeto, então, à apreciação do Senador José Fogaça, reiterando o sentido de que os compromissos adicionais que decorreriam da aprovação do protocolo do acordo só seriam efetivamente liberados aos bancos credores a partir da aprovação e implementação do acordo definitivo.

Creio que se o Senador José Fogaça puder apreciar e aprovar essa sugestão — que teria que ser de sua autoria, a mim coube apenas formular a sugestão —, em boa parte, os objetivos que aqui apresento para resguardar o interesse nacional seriam obedecidos.

Cito agora os objetivos das seis emendas apresentadas: a primeira emenda, que dá nova redação ao art. 3º, viabiliza maior flexibilidade aos negociadores no processo que transforma esse protocolo em acordo definitivo.

A segunda emenda, ao suprimir o art. 4º do Projeto de Resolução nº 94/92, limita esse privilégio concedido aos bancos credores brasileiros com agências no exterior, na medida em que eles teriam a possibilidade de utilizar os títulos ou créditos externos pelo valor de face no Programa de Privatização, o que é vedado pela Resolução nº 82. Lembrou o Senador José Fogaça que a maior parte é composta pelo Banco do Brasil, na grande maioria; o Banespa, em menor parte; e o Banerj, em parte muito menor. Dos US\$ 6 bilhões que tais bancos teriam como créditos externos, 70% são dos bancos oficiais e 30% dos bancos privados. Ora, esses 30% correspondem a US\$ 1,800 milhões, uma vez e meia o valor da CSN, por exemplo. Seria, portanto, um privilégio que gostaríamos de limitar.

A Emenda nº 3 visa restaurar aquilo que é a Resolução nº 82, pois esse protocolo de acordo, em verdade, modifica, conforme reconhece o Senador José Fogaça, um dos itens, ou seja, o art. 5º da Resolução nº 82. Gostaríamos que fosse respeitada e não fosse modificada a Resolução nº 82.

O negociador da dívida externa, Pedro Malan, chamou-me atenção para o fato de, na segunda-feira passada, o Senado Federal ter aprovado projeto do Senador Humberto Lucena que permitiria a utilização de títulos sem deságio para os programas de desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia Legal. Informou-me o Senador Humberto Lucena que está de acordo com modificação que pode ser feita na Câmara

dos Deputados, com ligeira alteração aqui no Senado. Ao invés de se dizer "far-se-á sem deságio", dir-se-ia "far-se-á respeitando-se o previsto na Resolução nº 82/90" — conforme o próprio Senador está confirmado —, de forma a se respeitar o conteúdo da Resolução.

O Sr. Ronan Tito — Permite V.Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — A Resolução nº 82 fala que a privatização tem que sofrer deságio. Mas gostaria de lembrar a V. Ex^a que esse term sheet que estamos analisando, na verdade, já traz o deságio. V. Ex^a questiona que não é 35% nem 26%, mas confirma que suas contas chegam a 16 ou 18%. Portanto, o deságio já existe e não há necessidade da emenda.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Prezado Senador Ronan Tito, V. Ex^a acompanhou o noticiário desta semana, informando que os títulos da dívida externa brasileira no mercado internacional estariam valendo em torno de 30% — houve até um ligeiro decréscimo de 32 para 28% ou pouco menos, mas em torno de 30%. O art. 5º da Resolução nº 82 diz:

"Os créditos externos de médio e longo prazos relativos à dívida do setor público somente poderão ser utilizados na aquisição de participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização se sofrerem deságio prévio através de mecanismos de mercado."

Então, visaria resguardar a possibilidade de utilização desses títulos segundo o deságio que o mercado normalmente está operando, diferentemente da proposição.

Sei que os negociadores chegaram a dialogar informalmente com alguns Senadores — infelizmente, nessa oportunidade, não pude estar presente — e fui informado por Pedro Malan que, nesse diálogo, foi discutida a mudança da Resolução nº 82.

Quero ressaltar a importância de estarmos conscientes, em primeiro lugar, de que estamos mudando a Resolução nº 82 nesse aspecto e eu não recomendaria...

O Sr. Ronan Tito — Quando falamos em deságio, por exemplo, do TDA — Títulos da Dívida Agrária — temos uma cotação para os títulos em geral. E são negociáveis no Brasil, como um todo, com um deságio de 63%. Estaria cotado o TDA em torno de 37%, mas isso é de uma forma generalizada. Quanto ao deságio que temos do MYDFA lá fora, temos uma pequena parcela. O débito que tem o Brasil com o Clube de Paris, com as entidades governamentais, oficiais, com a Banca Privada, está em torno de US\$ 115 bilhões. No entanto, a oferta para negócios de MYDFA, do papel brasileiro lá fora ronda em torno de 2 bilhões de dólares. São aqueles pequenos bancos que querem liquidar os seus negócios. Essa não é uma cotação do papel de maneira geral. Basta saber dos nossos maiores credores — Banco do Brasil, Citicorp etc. — se eles aceitam uma negociação pelo preço desses sofridos que vem liquidar os seus débitos. Não é a mesma coisa, repito, de uma cotação das debêntures da Siderbrás ou também do nosso TDA — Título da Dívida Agrária. Nesse caso, existem a mancheias oferta desses papéis a um mercado. Não é o caso do MYDFA. Temos, periféricamente, mais ou menos US\$ 2 bilhões — essa soma já chegou a US\$ 4 bilhões — uma oferta no mercado. Não mais do que isso. Os bancos que negociarem e consolidarem suas dívidas não venderão essas dívidas no mercado comum. Então, não se

pode tomar isso como exemplo de cotação de mercado mas de cotação periférica de um valor mínimo, que não chega a 2% do valor total da dívida dessa oferta.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Ronan Tito, US\$ 2 bilhões correspondem a uma vez e meia ou pouco mais à CSN hoje. Então, não é uma quantia tão desprezível.

O Sr. Ronan Tito — Tudo neste mundo é relativo. Estou falando relativamente à dívida. É menos de 2% da dívida.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Tem razão V. Ex^a

O Sr. José Fogaça — Permite-me V.Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pois não.

O Sr. José Fogaça — Quando V. Ex^a apresentou a emenda, falei com os assessores de V. Ex^a que estiveram no meu gabinete e procurei explicar a natureza dessa decisão. De fato, o Senado Federal está tomando uma decisão. No momento em que toma essa decisão, ele deve se perguntar: O que é bom para o Brasil? O que é bom para o interesse nacional? Estamos fazendo essa pequena alteração porque o Brasil precisa obter dinheiro novo. Esse dinheiro novo servirá para financiar as garantias, ou seja, para gerar recursos que não serão desembolsados pelo Brasil, mas pelos bancos credores que possam fazer frente à necessidade de dispêndios com as garantias e com os juros que devem ser depositados com 12 meses de antecedência. Ora, aí nós temos que ter o seguinte equilíbrio: saber se esse dinheiro novo virá na conta suficiente para financiar as nossas garantias e no limite, para não causar uma perda significativa para o Brasil; ou seja, são bônus convertidos ao par? São! Mas são convertidos ao par apenas para estimular os credores a liberarem dinheiro para o Brasil. Como somos nós que vamos ver qual o montante, qual a participação percentual que esses bônus têm no conjunto da dívida, nós, do Senado Federal, é que vamos dizer que tal percentual é muito elevado e que tal percentual é muito reduzido que não é suficiente para financiar a dívida; essa medição, esse equilíbrio ficará nas mãos dos Srs. Senadores. O Senado altera uma decisão sua para manter sempre a sua soberania, a sua palavra final sobre esse assunto, com vistas, evidentemente, ao interesse nacional. É do interesse nacional estimular os credores a irem, num certo limite, para a adesão aos bônus de conversão ao par. Os débitos convergem ou nos interessam em que medida? Na medida em que, suficientemente, financiem as garantias do Brasil. Quando passar dessa medida, nós, Senadores, vamos dizer que está ultrapassando os limites, porque ainda resguardamos esse poder de assegurar o controle desses limites para o Brasil. Portanto, quero dizer que as observações de V. Ex^a são judiciosas, inteligentes, têm procedência, mas, na verdade, o que estamos fazendo é algo que serve ao Brasil, aos interesses nacionais; e se não servir, a nós, Senadores, caberá a palavra final, ou seja, dizer não. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de salientar que a Emenda nº 4 tem o sentido de dar maior precisão ao objetivo agora delineado pelo Senador José Fogaça. A Emenda nº 5 menciona justamente a forma como deveríamos pagar esses acréscimos decorrentes desse protocolo de acordo: passagem de 30 para 50% dos juros devidos e o acréscimo de 20% de juros devidos desde 1º de janeiro de 1992, apenas a partir do acordo definitivo. Entretanto, submeti ao Senador José Fogaça essa proposta alternativa, ou seja, a de depositar no

Bank International Settlements, na Basíléia, esses recursos. E, finalmente, a Emenda nº 6, que coloca essa resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto na Resolução nº 82/90.

Permitiria, se o Sr. Presidente ainda tivesse a tolerância, um pequeno espaço para que o Senador José Fogaça possa dizer, se puder, de sua conclusão sobre a proposição feita por mim. Caso contrário, encerro as minhas palavras para que o Relator possa dar os seus esclarecimentos.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito. V. Ex^a disporá de 10 minutos.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Antes de entrar no fulcro da questão, peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que faça soar as campainhas, para que os Srs. Senadores — cerca de 70 — que estão em seus gabinetes dirijam-se ao plenário.

Hoje estamos vivendo um dia de tensão. Ainda há pouco, o Senador Nelson Carneiro chegou no plenário e disse não saber que estávamos discutindo esse assunto, que é da maior importância. Outros Senadores deveriam estar presentes.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão.

Continua com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, faço um apelo a V. Ex^a no sentido de que acione as campainhas, e aos Srs. Líderes, a fim de que usem o telefone e convidem os Srs. Senadores que se encontram na Casa para acorrerem ao plenário nesse momento, para debatêrmos esse assunto, que é da maior importância.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esta Presidência faz suas as palavras do Senador Ronan Tito.

Solicitamos aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que se dirijam ao plenário.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, pedi a palavra para discutir a matéria, principalmente em razão de dois argumentos que apresentou o Senador Eduardo Suplicy. Em um deles S. Ex^a fala em previsão de déficit ou de superávit. Neste instante, fazer uma previsão de déficit ou superávit, sabendo que ainda temos uma revisão fiscal para votar — e não sabemos nem que revisão fiscal vamos votar —, é aventurarmo-nos.

E discutimos mais: a mudança do ano fiscal. Se tivermos uma revisão fiscal nos moldes preconizados pela Presidência da República e uma mudança de ano ou de exercício fiscal, primeiro teremos que examinar a profundidade da revisão para sabermos verdadeiramente qual é a arrecadação a jogar com as despesas para sabermos se teremos déficit ou superávit.

A segunda questão que pertinente o Sr. Eduardo Suplicy levanta é a da interinidade do Senhor Presidente, e ele pede prazo ao Plenário para votar, para meditar e discutir.

O Senador Pedro Simon, que conheci até agora como Líder do Governo, tem sido o porta-voz de outra reivindicação

do Presidente em exercício, Itamar Franco, que é de celeridade na votação, e tem pleiteado isso, porque o Brasil precisa dar continuidade à sua negociação. O zelo do Senador Eduardo Suplicy conflita, neste instante, com o zelo que o Presidente em exercício tem.

Por outro lado, vale ressaltar também que a mensagem enviada ao Senado Federal é assinada pelo Presidente em exercício, Itamar Franco. É de se supor que a assessoria do Senhor Presidente tenha conhecimento do term sheet.

E, repito, não só o Senador Pedro Simon, Líder do Governo, mas o próprio Presidente, nas suas entrevistas, tem pedido celeridade na votação dessa negociação, que, como bem disse o Senador José Fogaça, é uma negociação inicial. Votaremos novamente, daqui a seis meses, ou mais um pouco, a negociação final, de maneira que não vejo por que procrastinar um assunto de tanto interesse.

Aliás, Sr. Presidente, a procrastinação por parte do Brasil já custou aos cofres públicos alguns bilhões de dólares. Custou também a este País ficar empacado, como está, no seu desenvolvimento. Por quê? Primeiro, porque ele não faz o acordo fiscal interno. Em segundo lugar, não faz o acordo externo. Por isso, como disse muito bem o Senador José Fogaça, como há possibilidade de vir dinheiro novo, new money, fresh money? Não há possibilidade. Temos que fazer os acertos que consideramos corretos.

Cada Senador, e por isso apelei a S. Ex^a que acorresse ao plenário, precisa examinar, verdadeiramente, se esse acerto é conveniente ao País; quanto custa fazê-lo, mas, principalmente, Sr. Presidente, quanto custa não o fazer neste momento.

Sr. Presidente, todos os que nos debruçamos sobre a questão da dívida externa sabemos que, nos últimos 30 anos, este é o momento em que as taxas de juros internacionais estão no seu nível mais baixo. Vamos esperar o quê? O governo democrata assumir o poder? Sabemos que os governos democratas têm sido prodígios com os americanos, mas o Terceiro Mundo tem pago a conta. Quem não sabe, por exemplo, que foi no governo do honrado, do extraordinário, do católico John Kennedy que houve a invasão da Baía dos Porcos, que começou a Guerra do Vietnã, que se ignorou a China Continental? Quem não sabe disso?

Eu, se morasse nos Estados Unidos e fosse norte-americano, votaria no Partido Democrata, sem dúvida nenhuma. Mas vimos agora o Congresso norte-americano, de maioria democrata, votar mais uma sanção ao Terceiro Mundo. O que vem por aí, se podemos fazer alguma futurologia, não nos agrada. Por quê? Porque a História nos serve como mestra da vida. Saber os fatos passados é importante para avaliarmos o que acontecerá no futuro. Já tivemos outros governos democráticos e sabemos como funciona o Partido Democrata para os Estados Unidos da América do Norte e como funciona para o Terceiro Mundo. De maneira que repito aqui uma frase que disse na Comissão de Assuntos Econômicos: “— Quem sabe faz a hora, não espera acontecer”.

Neste momento, o Brasil, através dos seus representantes, dos Senadores, tem que saber: esse negócio interessa ao Brasil, esse acordo é vantajoso para o Brasil? Por que ele é vantajoso? Quanto ele custa? Mas é muito mais importante, neste momento, fazermos uma pergunta, e respondê-la: Quanto custa, para o Brasil, não fazer esse acordo agora? Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, a exemplo do Senador Ronan Tito, peço que V. Ex^a insista, Sr. Presidente, no apelo aos Srs. Senadores para que venham ao plenário votar essa matéria que é da maior importância para a vida nacional. Como Líder do meu Partido, já acionei a minha assessoria nesse sentido e espero que os meus Companheiros do PMDB venham ao plenário para participarem da apreciação desse assunto, que teve um amplo debate no Senado, sobretudo no âmbito da Comissão de Assuntos Económicos.

Da minha parte, quero dizer que apoio, como Líder da Bancada, o parecer do nobre Senador José Fogaça, que já deu as razões pelas quais concordo com a aprovação do texto do Acordo a ser assinado entre o Brasil e os bancos credores internacionais sobre o principal da nossa dívida externa. É de salientar, Sr. Presidente, como bem esclareceu o nobre Senador Ronan Tito, por sua vez, que se esse não é o melhor Acordo, pelo menos é um Acordo que reinsere o Brasil no cenário da comunidade financeira internacional. Não podemos, hoje, estar fora dela, porque, inclusive, isso nos traria novos e grandes prejuízos. Sabemos o que significam as chamadas retaliações da comunidade financeira internacional àqueles países que não se entendem sobre a atualização do pagamento dos seus débitos.

No caso do Brasil, a dívida externa tem sido, dentro do possível, negociada pelos vários Governos, e, sem dúvida, não posso deixar de reconhecer o esforço meritório do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira. Apesar de sermos de um Partido de Oposição ao Governo Collor, várias vezes fomos chamados para participar de reuniões com S. Ex^a, com o Presidente do Banco Central e demais Líderes, a fim de nos atualizarmos acerca do andamento das negociações pertinentes ao acordo da dívida externa brasileira.

Aliás, no caso da dívida externa, Sr. Presidente, tivemos, em primeiro lugar, um Acordo que foi aprovado pelo Senado que se relaciona com o pagamento dos juros atrasados e que já está sendo cumprido religiosamente pelo Brasil. Depois, veio um Acordo com os credores que participam do chamado "Clube de Paris" também aprovado pelo Senado Federal. Agora temos um Acordo sobre o principal da dívida externa, sendo que ele representa, por enquanto, apenas um Protocolo de Intenções, porque só após negociação caso a caso com os bancos credores é que teremos, no final, uma solução definitiva a ser apreciada pelo Senado Federal, como bem já salientou o nobre Senador José Fogaça, Relator da matéria.

Esse Protocolo representa uma cesta de opções que o Governo brasileiro está oferecendo aos credores, que são representados pelos bancos privados no âmbito financeiro internacional.

Tenho para mim que a solução da dívida externa, apesar do esforço que temos de fazer para pagar até os juros — porque o principal vai ter um perfil bastante alongado no tempo — é melhor, Sr. Presidente, do que a que até agora temos encontrado para a dívida interna.

Digo sempre que o principal problema da economia brasileira não é mais a dívida externa e, sim, a dívida interna. Enquanto não o resolvemos, dificilmente sairemos dessa crise financeira em que ainda nos encontramos, mais atenuada, mas que ainda prossegue. Isso justamente porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo não dispõe de recursos fiscais e, para resgatar os Títulos da Dívida Pública, fica recorrendo permanentemente ao mercado financeiro, a fim de novamente vender títulos que possam rolar a sua dívida interna. Com isso, os juros elevam-se, e a economia torna-se inviável, como se vê da preocupação do Senhor Presidente em exercício, Itamar Franco.

Com essas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero significar, portanto, o apoio da Bancada do PMDB à minuta do Acordo negociado pelo Brasil com os credores dos bancos privados internacionais, nos termos do parecer do nobre Relator José Fogaça.

Pessoalmente, tinha duas emendas, que retirei, apenas para colaborar com a apreciação da matéria, inclusive, porque elas diziam respeito à questão de aplicação dos títulos da conversão da dívida externa em projetos de interesse do Nordeste. Mas, como já aprovamos um projeto de lei sobre o assunto, achei por bem retirá-las para aprovar, na sua totalidade, a minuta do Acordo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa faz um apelo aos nobres Srs. Senadores que ainda estão em seus gabinetes para que se dirijam ao plenário. Temos matéria importante, cuja votação será nominal: o Projeto da Dívida Externa. Daqui a cinco minutos, daremos início à votação.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Exmº Sr. Presidente desta sessão, Srs. Senadoras, Srs. Senadores, desejo trazer aqui, também, a manifestação do PFL no momento em que nos preparamos para votar o acordo com os bancos privados, concluído em julho deste ano.

Antes de mais nada, Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção para um fato que, para mim, é extremamente relevante, ou seja, as circunstâncias de que, com este acordo, praticamente estamos concluindo toda a negociação da nossa dívida externa, encerrando, assim, aquilo o que se chamou o contencioso financeiro internacional.

Sem querer prolongar-me em considerações históricas, gostaria de recordar apenas fatos mais recentes: em primeiro lugar, em 1990, há a negociação com relação aos juros atrasados; posteriormente, há a negociação com o FMI, também hesitadamente concluída; depois, há a negociação com o Clube de Paris, ou seja, reprogramando os nossos débitos com as instituições oficiais de créditos, negociações, portanto, de governo a governo; e, agora, com os bancos privados, negociações que foram, como disse há pouco, concluídas em julho deste ano, em Nova Iorque.

Sr. Presidente, uma vez encerrada a última etapa da nossa negociação, o País se reinsere na comunidade financeira internacional e pode, naturalmente, se candidatar a auferir investimentos estrangeiros, não apenas através de empréstimos mas, também, e, sobretudo, de investimentos estrangeiros através

de capitais de risco que certamente aportarão aqui, criando condições para que se aumente o capital social do País e gerando condições indispensáveis para que a Nação retome seu processo de crescimento.

Não podemos deixar, neste instante, de reconhecer o acerto de nossos negociadores, ou seja, daqueles que, sob a liderança de diferentes Ministros da Fazenda, a partir, sobretudo, do Ministro Marcílio Marques Moreira, passando, naturalmente, pelo Ministro Gustavo Krause, se empenharam na renegociação dessa dívida externa.

Acredito, Sr. Presidente, que o País, em aprovando esse acordo, habilita-se a enfrentar agora as questões internas. Eu diria que o acordo é importante, mas não é tudo, porque ainda temos problemas internos graves a resolver e a enfrentar. Um deles, obviamente, é a questão do ajuste fiscal. Sem ele, não temos condições mínimas para que se financie as contas do setor público e, consequentemente, estabeleça-se o seu desejado equilíbrio.

Sem a revisão constitucional, que é o passo a seguir, não redefiniremos o papel do Estado e não teremos condições, portanto, de fazer com que se desregulem a economia e se crie condições para que novos investimentos sejam feitos em nossa Pátria.

Mas ninguém pode deixar de reconhecer que esse acordo é quase que um ponto fundamental em todo esse percurso. Sem ele, certamente, não poderemos pensar em retomar o crescimento e nem pensar em investimentos estrangeiros em nosso País. E como o Estado está exaurido, exangue, sem condições de investir, posto que não tem poupança, não há outro caminho, na atual conjuntura, senão o investimento estrangeiro, que está aguardando a manifestação do Senado, para que possamos iniciar mais essa etapa da vida econômica brasileira.

Urge, pois, que aprovemos esse acordo o mais rapidamente possível! Quanto mais rápido concluirmos esses entendimentos, mais rapidamente os efeitos se darão sobre a nossa economia.

Sr. Presidente, concluo as minhas palavras, fazendo um apelo aos Colegas para que possamos, hoje, votar essa matéria...

O Sr. Ronan Tito — O nobre Senador me permite um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Com prazer ouço V. Ex^e, nobre Senador Ronan Tito, que é um expert nesta matéria e que foi inclusive Relator de uma das etapas mais importantes do nosso contencioso externo, ou seja, a parte dos juros atrasados e, posteriormente, V. Ex^e participou ativamente das negociações com o Clube de Paris.

O Sr. Ronan Tito — Pedi o aparte a V. Ex^e justamente para pedir o seu testemunho. Naquela época era V. Ex^e o Líder do Governo.

O SR. MARCO MACIEL — É verdade.

O Sr. Ronan Tito — Eu pertencia ao partido de oposição. No entanto, fiz questão de dizer, naquela comissão, que quando se trata de dívida externa, só temos dois lados: o interesse do credor e o interesse do Brasil. Não tínhamos, como não temos hoje, oposição e situação. Para esse assunto em que o Brasil deve aos bancos, só temos dois lados: o lado dos banqueiros e o lado brasileiro. Não importa a cor partidária. Pedi justamente o aparte a V. Ex^e para invocar o seu testemunho, que espontaneamente já o deu, de que naquele período,

apesar de homem reconhecido da oposição, fui o Relator, com muita honra, e relatei favoravelmente a questão da inadimplência. Justamente por quê? Porque via que era de interesse nacional que começássemos o acordo da dívida externa. Agradeço a V. Ex^e o aparte.

O SR. MARCO MACIEL — Sou eu, nobre Senador Ronan Tito, quem agradece a manifestação de V. Ex^e e subscrevo as suas palavras, quer dizer, concordo integralmente com elas, quando V. Ex^e sobretudo giza, salienta o fato de que, com relação à dívida, o problema que está em jogo é mais do que a questão do Governo, é questão do País. E esse é um acordo que convém ao País. Não vou dizer que é o acordo ideal. O acordo ideal seria que até pudéssemos obter uma prorrogação por 50, 100, 200 anos. Mas o ideal nem sempre é possível. Em política, trabalhamos com realidades tangíveis, concretas, e fizemos, dentro dessas limitações, dentro das realidades com as quais trabalhamos, um acordo possível, um acordo viável.

Sr. Presidente, concluo as minhas palavras — secundando aquilo que disse o Senador Ronan Tito, especialista no assunto, que tanto tem participado na Comissão de Economia desses trabalhos — — dizendo que convém ao País que aprovemos esse acordo, e quanto mais cedo o fizermos melhor para o País, sobretudo para a retomada do seu desenvolvimento, ato extremamente importante se quisermos construir uma Nação não somente desenvolvida, mas também justa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 983, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 1, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

REQUERIMENTO N° 984, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 2, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

REQUERIMENTO N° 985, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 3, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

REQUERIMENTO N° 986, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 4, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 987, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 5, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

REQUERIMENTO Nº 988, DE 1992

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para aprovação da Emenda nº 6, ao Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1992. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados oportunamente.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas e os destaques requeridos.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito, com base no art. 288, verificação de votação com apoio dos Senadores Pedro Teixeira, Esperidião Amin e José Paulo Bisol.

Ressalto, Sr. Presidente, na medida em que há notícia de que o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, destituiu os seus advogados, fazendo com que se adie o processo de votação do impeachment; consequentemente, matérias importantes, como o ajuste fiscal, poderão ser prejudicadas com essa decisão.

Sr. Presidente, mais uma vez reforço, aqui, o argumento sobre a importância de adiarmos a apreciação dessa matéria para depois da votação e aprovação do ajuste fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Será feita a verificação solicitada pelo Senador Eduardo Suplicy.

Esclareço, aos nobres Senadores que deram apoio ao pedido de verificação, que devem votar porque, do contrário, o pedido de verificação deixa de ser considerado e o projeto é aprovado.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar por que dou apoio ao pedido de verificação do Senador Eduardo Suplicy.

Acredito que essa matéria, que está em votação, é suficientemente importante para colhermos aqui votos positivos ou negativos de todos nós. Essa matéria não pode ser deliberada sem quorum.

Por isso, Sr. Presidente, apóio o pedido de verificação feito pelo Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para esclarecimento dos Colegas das Bancadas: os que estiverem de acordo com a votação da matéria, ou seja, a aprovação do acordo com os bancos privados, deverão votar “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT) — O meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PMDB? (Pausa.)

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — O meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PDS? (Pausa.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) — Complementando o esclarecimento que prestei há poucos instantes — e esta é a primeira intervenção que faço sobre o mérito da questão — entendo que a nossa posição deve ser a de acompanhar o que o Governo deseja. Portanto, voto favorável ao projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PDT? (Pausa.)

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC) — Sr. Presidente, para o PDT a questão está em aberto. O voto do líder é a favor do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o PSDB? (Pausa.)

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, a liderança vota “sim” e recomenda à bancada o mesmo voto, conquanto respeite o pensamento dos que divergem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PFL? (Pausa.)

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Solicito à Bancada do PFL que vote “sim” a essa matéria, porque é algo que já foi discutido amplamente na Comissão de Economia e aprovado com larga margem de voto.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PT? (Pausa)

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Sr. Presidente, constantemente avalio que este voto não poderia ser hoje dado positivamente, a não ser que já tivéssemos a apreciação do ajuste fiscal. Seria até favorável, desde que tivéssemos as garantias governamentais sobre a previsão do que vai ocorrer no ano que vem, do superávit primário. Nestas circunstâncias, votarei “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Estão presentes no plenário 40 Srs. Senadores, faltando apenas um para completar o quorum necessário. Solicito aos Srs. Senadores que venham ao plenário, pois estamos procedendo votação de matéria importantíssima!

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vou secundar o que disse o nobre Senador Esperidião Amin. Claro que nós todos, ou a maioria absoluta, somos favoráveis a esse acordo inicial.

No entanto, quero concluir os Srs. Senadores, pois estão dando entrevistas, em razão dos fatos acontecidos recentemente aí fora. Temos Senadores nos gabinetes, pois hoje na Casa estão presentes 70 Senadores, e peço que acorram ao plenário, a fim de que possamos não só aprovar, mas aprovar com uma substancial maioria esse acordo e principalmente o relatório do Senador José Fogaça, que é um primor de relatório, muito circunstanciado, muito sério e bastante profundo, para que todos possam participar dessa decisão de suma importância.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa está plenamente de acordo com V. Ex^a e faz um apelo a todos os Srs. Senadores que acorram ao plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco
Almir Gabriel
Antônio Mariz
Beni Veras
Carlos Patrocínio
César Dias
Chagas Rodrigues
Dário Pereira
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Eva Blay
Francisco Rollemberg
Flaviano Melo
Garibaldi Alves
Gerson Camata
Humberto Lucena
Hydekel Freitas
João Calmon
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Juvêncio Dias
Levy Dias
Lourenço Rocha
Lourival Baptista
Luiz Alberto
Magno Bacelar
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Marcule Pinto
Meira Filho
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Pedro Simon
Pedro Teixeira
Raimundo Lira

Ronaldo Aragão
Ronan Tito

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
Paulo Bisol

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Votaram "Sim" 41 Srs. Senadores; e "Não" 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 43.

O projeto foi aprovado.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de pedir aos Srs. Senadores que acorressem ao plenário, porque vamos votar as emendas. Os Senadores não estão desonerados dessa obrigação.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se foi feita a votação nominal, não pode haver outra votação nominal imediatamente, só daqui a uma hora.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação, o requerimento de destaque para a aprovação da Emenda nº 1, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Resolução nº 94/92 a seguinte redação:

"Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções constituídas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

- a) Bônus de Desconto;
- b) Bônus ao Par;
- c) Bônus de Redução Temporária dos Juros ou "FLIRB";
- d) Bônus de Capitalização;
- e) Bônus de Conversão da Dívida;
- f) Bônus de Dinheiro Novo;
- g) Opção de Reestruturação;
- h) Bônus de "Phase-In".
- i) Bônus de juros atrasados."

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Emenda nº 2

Suprime-se o art. 4º do Projeto de Resolução nº 94/92.

O SR. EDUARDO SUPILY — Sr. Presidente, quero manifestar meu voto favorável às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Será consignado em ata, Sr. Senador.

O SR. EDUARDO SUPILY — Sr. Presidente, o Senador José Paulo Bisol também apóia.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Senador José Paulo Bisol também acompanha todas as votações. Em votação a Emenda nº 3.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Emenda nº 3

Dá nova redação ao art. 12 do Projeto de Resolução nº 94/92.

“Art. 12. Os bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação da dívida externa poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.”

Parágrafo único. “Os bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da opção de reestruturação estão sujeitos às regras gerais determinadas no Programa Nacional de Desestatização e às normas da Resolução nº 82/90 quanto ao referido programa.”

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação a Emenda nº 4.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Emenda nº 4

Dá nova redação ao art. 16 do Projeto de Resolução.

“Art. 16. Em qualquer hipótese, o acordo definitivo firmado com base no disposto nesta resolução será submetido à apreciação do Senado Federal, na forma original e devidamente traduzido para a língua portuguesa, antes de ser assinado por membros do Poder Executivo.

§ 1º Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, o Senado Federal examinará a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais e a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.

§ 2º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos, em termos macroeconômicos, das cláusulas relacionadas ao Programa Nacional de Desestatização.

§ 3º O Senado Federal deverá avaliar se foi atendido o requisito do equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do Sumário de Termos da Minuta do Acordo sobre a dívida externa de médio e de longo prazo, do setor público.”

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação o requerimento de destaque para a Emenda nº 5, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Emenda nº 5

Dê-se ao art. 18 do Projeto de Resolução nº 94/92 a seguinte redação:

“Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvado o disposto na Resolução nº 82/90.”

O SR. EDUARDO SUPILY — Sr. Presidente, reiterando a votação, V. Ex^a não pronunciou em cada uma delas o meu voto. Estou sempre manifestando “sim” a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador, já que os votos de V. Ex^a e do nobre Senador José Paulo Bisol são favoráveis a todas as emendas, procedi dessa forma.

A SR. JÚNIA MARISE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que registre o meu voto favorável à aprovação porque a votação havia sido concluída no instante em que cheguei, não havendo tempo de sinalizar o meu voto no painel.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Será consignado em ata, nobre Senadora.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para nós, do PDT, a questão sobre as emendas é aberta. Em todo o caso, o meu voto pessoal é favorável às emendas do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Será consignado em ata.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação a Emenda nº 6.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Emenda nº 6

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. Enquanto os contratos definitivos desta renegociação não houverem sido aprovados pelo Senado Federal, o Brasil continuará pagando 30% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo nos termos previstos nos contratos originais.

§ 1º A partir da data de aprovação dos contratos definitivos pelo Senado Federal e até a data de implementação destes contratos, o Brasil pagará 50% dos juros devidos sobre a dívida afetada pelo acordo nos termos previstos nos contratos originais.

§ 2º Dez dias após a data de aprovação dos contratos definitivos pelo Senado Federal, o Brasil iniciará o pagamento de 20% dos juros devidos desde 1º de janeiro de 1992, em parcelas, de forma a evitar a concentração de desembolsos."

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 499, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1992, que autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências. Com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Dirceu Carneiro — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 499, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1992.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências. Com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a celebrar contratos de operações externas de natureza financeira, junto aos bancos comerciais credores da dívida externa do setor público, no valor de até US\$ 57,000,000,000.00 (cinquenta e sete bilhões de dólares norte-americanos), na conformidade do Sumário de Principais Termos (Term Sheet), do Pedido de Dispensa de Cumprimento de Obrigações e dos demais documentos

que acompanham a Mensagem Presidencial nº 707, de 13 de novembro de 1992, e especialmente das condições estipuladas nesta resolução.

Art. 2º O reescalonamento e refinanciamento objetos do acordo a que se refere o artigo anterior compreendem as seguintes obrigações:

I — Obrigações externas decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazos, celebrados por entidades do setor público junto a credores privados externos, objetos do acordo plurianual de reestruturação firmado em 1988 (MYDFA), tenham ou não os respectivos montantes sido depositados junto ao Banco Central, nos termos do MYDFA. O universo da dívida objeto do presente acordo difere daquele reestruturado pelo MYDFA em três particularidades:

a) são excluídas obrigações cujos valores tornaram-se livremente remissíveis ao exterior em virtude da Resolução nº 1.838, de 1991, do Conselho Monetário Nacional — setor privado, setor financeiro nacional, bem como Petrobrás e Companhia Vale do Rio Doce;

b) são incluídos na reestruturação vencimentos para além de 31 de dezembro de 1993, de forma a obter uma novação total da dívida externa do setor público;

c) são igualmente incluídos na reestruturação os chamados Downpayment Amounts, parcelas de principal dos anos 1991-1993 que, nos termos do MYDFA, deveriam ser remetidas livremente aos respectivos credores externos;

II — Dinheiro Novo de 1988 (1988 New Money), ou seja, obrigações objeto dos contratos de 1988, que importaram no ingresso de recursos novos: o Parallel Financing Agreement, o Commercial Bank Cofinancing Agreement, e o New Money Trade Deposit Facility Agreement. Não são incluídos os montantes relativos aos New Money Bonds, emitidos pelo Banco Central do Brasil em virtude do New Money Bond Exchange Agreement;

III — Os montantes relativos a juros devidos nos termos dos contratos acima enumerados, e não pagos no decorrer dos anos de 1991, 1992 e 1993, até o momento da implementação deste acordo, atualizados até a data da novação e acrescidos de remuneração.

Art. 3º Os débitos externos descritos no artigo anterior serão trocados por uma combinação de nove instrumentos oferecidos aos credores, sendo as opções constituídas de oito tipos de bônus e um instrumento sob a forma de contrato de reestruturação:

I — Bônus de Desconto. Envolve a troca da dívida antiga por bônus com desconto de trinta e cinco por cento sobre seu valor de face, com trinta anos de prazo, amortização em parcela única ao final do prazo (bullet) e taxa de juros de mercado: LIBOR de seis meses mais spread de 13/16 de 1%. Esse instrumento, em forma nominativa, contará com garantia de cem por cento do montante de principal, bem como de doze meses de pagamentos de juros.

II — Bônus ao Par. Envolve a troca ao par da dívida antiga por bônus de juros fixos. Do primeiro ao sexto ano a taxa de juros obedece a uma escala crescente: 4% no primeiro ano, 4,25% no segundo ano, 5% no terceiro ano, 5,25% no quarto ano, 5,5% no quinto ano, 5,75% no sexto ano, todas essas taxas fixas, sem direito a spread. Do sétimo ao trigésimo ano a taxa de juros será fixada em 6%, também sem direito a spread. Esse ativo terá trinta anos de prazo, com amortização em parcela única ao final do prazo, e será garantido por caução cobrindo 100% do principal, bem como doze meses de pagamento de juros.

III — Bônus de Redução Temporária dos Juros ou FLIRB. Esse bônus tem prazo de quinze anos, incluindo nove anos de carência, e amortizações semestrais iguais. A taxa de juros obedece a uma escala crescente nos seis primeiros anos — de 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto ano, e 5% no quinto e sexto anos, todas essas taxas fixas, sem spread. A partir do sétimo ano passa ser flutuante: LIBOR de seis meses mais spread de 13/16 de 1%. Esse ativo conta com garantia de pagamento de doze meses de juros, válida somente até o sexto ano.

IV — Bônus de Capitalização. Esse ativo tem prazo de vinte anos, incluindo dez de carência. A taxa de juros durante os primeiros seis anos obedece a uma escala crescente: 4% nos dois primeiros anos, 4,5% no terceiro e quarto anos, 5% no quinto e sexto ano, fixos sem spread, e passa a render 8% ao ano, também sem spread a partir do sétimo ano, havendo uma capitalização da diferença entre as taxas iniciais e essa taxa fixa. Esse instrumento não leva nenhuma garantia.

V — Bônus de Conversão da Dívida. Título ao portador, com prazo de dezoito anos, incluindo dez anos de carência e taxa de juros de LIBOR de seis meses mais 7/8 de 1% ao ano. Esse título se apresenta acoplado ao Bônus de Dinheiro Novo, e será o instrumento de opção dos credores que decidirem emprestar dinheiro novo ao País. Para cada 5,5 dólar de dívida antiga transformada em Bônus de Conversão, o credor externo obriga-se a emprestar um dólar de dinheiro novo ao Brasil mediante aquisição de bônus de dinheiro novo.

VI — Bônus de Dinheiro Novo. Esse ativo tem prazo de quinze anos, incluindo sete de carência, e rende juros correspondentes a LIBOR de seis meses mais 7/8 de 1% de spread ao ano.

VII — Opção de Reestruturação. Tomará a forma de um contrato de empréstimo, sendo partes os credores que se decidirem por esta opção e a República Federativa do Brasil, como mutuária. O empréstimo terá vinte anos de prazo e dez de carência, com amortizações a partir do décimo ano, em escala crescente. As taxas de juros são crescentes nos primeiros seis anos — 4% nos primeiros dois anos, 4,5% nos anos três e quatro, e 5% no quinto e sexto anos, sendo a diferença até o sexto ano com relação à LIBOR de seis meses capitalizada, caso positiva ou utilizada na amortização de principal, caso negativa.

VIII — Bônus de Phase-In. São bônus temporário que serão emitidos durante o período em que o governo brasileiro estiver alocando recursos para as cauções, para serem posteriormente substituídos por bônus ao par ou bônus de desconto. Esse ativo terá prazo de dez anos, com dois e meio de carência. Serão pagos em dezenove parcelas semestrais iguais. A taxa de juros será flutuante: LIBOR mais spread de 13/16 de 1%.

IX — Bônus de Juros Atrasados. Este ativo envolve troca ao par pela parcela remanescente dos juros não pagos em 1991, 1992 e 1993 até a data de emissão dos novos títulos. Este bônus terá prazo de doze anos, com três de carência. Os juros serão flutuantes: LIBOR semestral mais spread de 13/16 de 1%.

Parágrafo único. Os bônus descritos neste artigo serão emitidos em dólares norte-americanos ou, nos casos expressos no Sumário de Principais Termos (Term Sheet), de que trata o art. 1º desta resolução, em marcos alemães. Nesta hipótese, a garantia de principal descrita nos incisos II e III deste artigo consistirá em títulos a serem emitidos por entidade oficial alemã, a ser designada de comum acordo pelo Brasil.

Art. 4º As agências ou subsidiárias de bancos brasileiros localizadas no exterior poderão trocar seus créditos junto ao setor público, detidos em 31 de dezembro de 1990, por Bônus de Conversão de Dívida (Debt Conversion Bonds), na forma descrita no art. 3º, inciso VI, desta resolução, sem a obrigação de aporte de dinheiro novo, própria aos optantes.

Art. 5º A materialização do Acordo referido no art. 1º desta resolução dar-se-á por meio de contratos definitivos, que disporão sobre a novação da dívida mediante a emissão dos novos instrumentos até 31 de julho de 1993, prorrogável até 30 de novembro de 1993.

Art. 6º É a União autorizada a celebrar operações de crédito externo, junto a organismos multilaterais, no valor correspondente aos recursos necessários ao financiamento das garantias do principal e dos juros oferecidos nas opções Bônus ao Par, Bônus de Descontos e Bônus de Redução Temporária de Juros.

Art. 7º É a União autorizada a assumir a dívida contratada em moeda estrangeira pelas entidades da administração pública federal que tenham sido extintas, liquidadas ou transformadas, nos termos das Leis nº 7.862, de 1989 e nº 8.029, de 1990.

Art. 8º A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo objeto desta resolução.

Parágrafo único. O Banco Central fica incumbido de submeter ao Senado Federal a contabilidade do acerto que será realizado por ocasião de sua retirada do papel de responsável pelas obrigações externas.

Art. 9º Os contratos de emissão de bônus não poderão incluir em nenhuma hipótese cláusulas de recaptura ou algum tipo de disposição contratual que possa fazer retornar aos bancos os eventuais descontos que venham a ser concedidos na presente renegociação da dívida externa.

Art. 10. É a União autorizada a contratar instituições financeiras de porte internacional e de comprovada capacidade para desempenhar função necessária à preparação, formalização e implementação do Acordo a que se refere esta resolução.

Art. 11. Os desembolsos autorizados por esta resolução não poderão ultrapassar os limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 12. Os bônus, previstos nesta resolução, e os créditos representativos da opção de reestruturação da dívida externa poderão ser utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º Os Bônus de Desconto, os Bônus de Conversão de Dívida, os Bônus de Dinheiro Novo e as Notas do Tesouro Nacional poderão ser convertidos ao par, pelo seu valor de face, quando de sua utilização na finalidade de que trata este artigo, observada uma distribuição equilibrada entre as diversas opções.

§ 2º Os Bônus ao par deverão sofrer deságio inicial de trinta e cinco por cento em seu valor de face, caso sejam utilizados no Programa Nacional de Desestatização. O deságio será gradativamente reduzido, em períodos semestrais, na forma definida no Sumário de Principais Termos (Term Sheet), de que trata o art. 1º, desta resolução.

§ 3º Os demais bônus previstos nesta resolução e os créditos representativos da Opção de Reestruturação estão sujeitos às regras gerais determinadas no Programa Nacional

de Desestatização e ao que estabelece a Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, quanto ao referido Programa.

Art. 13. Da parcela do **Parallel Financing Agreement** que poderia ter sido convertida ao par em investimentos diretos no Brasil — denominada **investment feature** —, poderá ser utilizado pelos credores, para capitalização de instituições financeiras ou de controladora de instituição financeira, o limite máximo de um bilhão, quinhentos e noventa milhões de dólares norte-americanos.

Art. 14. As despesas justificadas e documentadas referentes à negociação e implementação dos instrumentos que materializarão o Acordo serão suportadas pelo Brasil, excluindo-se as despesas incorridas pelos credores com viagens, hospedagens ou serviços técnicos ou jurídicos de seu exclusivo interesse, conforme o disposto no art. 4º da Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal.

Art. 15. As entidades da administração direta e indireta de Estados e Municípios e da administração indireta da União, que não hajam efetivado os depósitos no Banco Central, nos termos das Resoluções nºs 1.541 e 1.564, do Conselho Monetário Nacional, deverão firmar com a União contratos de financiamento da dívida nas mesmas condições avençadas com os credores externos, mediante garantias idôneas.

§ 1º Serão objeto de contratos de financiamento com a União, igualmente, às dívidas vincendas, não sujeitas a depósito, bem como as decorrentes dos contratos de dinheiro novo ao amparo do acordo de 1988.

§ 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, a União repassará, quando da renegociação de seus créditos junto a entidades da administração federal indireta, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas respectivas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente ou controle acionário, em suas operações de crédito externo, as mesmas condições de pagamento e de refinanciamento obtidas pelo Brasil junto aos credores da dívida externa.

§ 3º Além das garantias previstas no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 1991, os Estados e os Municípios e as entidades da administração federal indireta ficam obrigados a aportar, sempre que necessário, outras garantias idôneas, imediatamente realizáveis e/ou incidentes sobre suas receitas, inclusive consistentes na caução das cotas ou parcelas de que são titulares, nos termos do art. 159 da Constituição Federal.

§ 4º As condições de pagamento e de refinanciamento a serem repassadas pela União aos mutuários originais, referidas neste artigo, terão como base uma média ponderada das opções definitivas dos credores, de forma a refletir o custo para a União, inclusive no tocante às garantias prestadas.

Art. 16. Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (**Exchange Date**), enviará comunicação ao Senado Federal informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (**initial collateral**) e submetendo a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.

§ 1º Ao apreciar a escolha dos credores entre as diversas opções oferecidas nos termos deste Acordo, o Senado Federal avaliará os eventuais efeitos negativos, em termos macroeconômicos de concentração nos instrumentos passíveis de conversão ao par no Programa Nacional de desestatização.

§ 2º Considerado atendido o requisito de equilíbrio entre as opções de permuta de principal, conforme consta do Sumário de Termos da Minuta do Acordo sobre a dívida externa de médio e longo prazos do Setor Público, o Senado Federal expedirá resolução aprovando a distribuição resultante das referidas opções.

Art. 17. Em qualquer hipótese, cópias dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta resolução serão enviadas pelo Poder Executivo ao Senado Federal até quinze dias após sua respectiva assinatura, na forma original e devidamente traduzidas para a língua portuguesa.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa propõe a prorrogação da sessão por mais 30 minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência retira o item 1 da pauta.

É o seguinte o item retirado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob o nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Itens 2, 3, 4 e 5:

— 2 — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 252 e 291, de 1991, e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda de nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 252, DE 1991
 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 291, de 1991, e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre Sistema de Partidos Políticos e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 4 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 291, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243 e 252, de 1991 e 69, de 1992)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta os §§ 2º e 3º do art. 17 da Constituição Federal, disposto sobre o registro dos estatutos partidários no Tribunal Superior Eleitoral, os recursos do fundo partidário e o acesso gratuito aos meios de comunicação, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

— 5 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 69, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243, 252 e 291, de 1991)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o art. 118 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, acrescentando o § 2º, que dispõe sobre a faculdade do partido político celebrar acordos com as redes de rádio e televisão para a divulgação do horário eleitoral gratuito, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, nos termos de Substitutivo (Emenda nº 1) que oferece. (Dependendo de Parecer sobre as Emendas de nºs 2 a 31).

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, letra d, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 989, DE 1992

Requeiro, com fundamento no art. 256, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada das Emendas nºs 8, 10, 12 e 20, de minha autoria, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1991, que “Dispõe sobre o sistema de partidos políticos e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nos termos do art. 140, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer sobre as emendas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como V. Ex^e sabe, o projeto da Senadora Marluce Pinto altera a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Apresentamos parecer sob a forma da Emenda nº 1, que é um substitutivo de nossa autoria, que já encaminhamos à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O nobre Senador poderia repetir?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, já apresentamos parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — E as emendas de 1 a 30 que foram oferecidas ao Plenário, nobre Senador?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Essas emendas são ao substitutivo ou ao projeto?

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Ao projeto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Tendo já apresentado o substitutivo, Sr. Presidente, não sei como posso dar parecer sobre as emendas e o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Quando V. Ex^e deu parecer favorável? A matéria ficou sobre a mesa durante cinco dias para receber emendas. Nesse prazo, recebemos trinta emendas. Necessitamos agora do parecer de V. Ex^e sobre elas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, são quatro os projetos: um da Senadora Marluce Pinto, um do Senador Marco Maciel, outro do Senador Fernando Henrique Cardoso, e outro do Senador Nelson Wedekin, tramitando todos em conjunto.

Sr. Presidente, se optamos por um substitutivo — e há emendas ainda sobre os projetos, que estão tramitando em conjunto — apresentar emendas aos projetos, neste momento, parece-me que caracteriza uma situação de prejudicialidade. Se V. Ex^e não quiser caracterizar a prejudicialidade das emendas, sou obrigado a dar o parecer contrário a todas elas.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer é contrário às emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, do substitutivo e das emendas em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 990, DE 1992

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, alínea d do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os Projetos nºs 243, 252, 291, de 1991 e 69, de 1992, que tramitam em conjunto e as emendas a eles oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 500, DE 1992
(da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Sala das Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente, Rachid Saldanha Derzi, Relator, Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda

ANEXO AO PARECER N° 500, DE 1992

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de Partido Político, cujo programa deverá resguardar a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º Observadas as disposições constitucionais e as desta lei, o partido é livre para fixar em seu programa os seus objetivos políticos e para estabelecer em seu estatuto sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 3º O Partido Político adquire personalidade jurídica pelo registro civil.

Art. 4º O Partido Político, uma vez constituído como entidade civil de direito privado, assegura seu funcionamento mediante registro de seu estatuto e programa no Tribunal Superior Eleitoral e atendimento dos demais requisitos fixados em lei.

Parágrafo único. Somente o Partido em funcionamento está habilitado a participar do processo eleitoral.

TÍTULO II

Da Criação e Constituição e dos Partidos Políticos

Art. 5º O Partido Político, para adquirir o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, deverá manifestar e comprovar seu caráter nacional, observando, para isso, as seguintes normas de criação:

I — requerimento dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, subscrito por cento e um fundadores, distribuídos em, pelo menos, cinco Estados;

II — apoio de, pelo menos, três décimos por cento do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, distribuídos por um terço dos Estados, ou

mais, com o mínimo de quinze por cento das assinaturas em cada um deles;

III — publicação, na Imprensa Oficial, do manifesto de fundação, acompanhado do estatuto e do programa;

IV — o manifesto indicará a constituição da Comissão Diretora Nacional Provisória, o nome do Partido em formação, com a respectiva sigla, o número do Título e da Zona Eleitoral e o Estado dos seus membros fundadores.

§ 1º A ata de fundação instruirá o requerimento de registro e deverá ser acompanhada da cópia do manifesto, do programa, do estatuto e da prova da sua publicação.

§ 2º Do nome constará obrigatoriamente a palavra Partido com os qualificativos, seguidos da sigla correspondente às iniciais de cada palavra, vedada a utilização de expressões ou arranjos adotados por outros Partidos registrados, ou que possam induzir o eleitor a engano ou confusão.

§ 3º A prova do apoio dos eleitores será feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestada pelo Escrivão Eleitoral, segundo o modelo elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4º O Escrivão Eleitoral dará imediato recibo de cada lista que lhe foi apresentada e, no prazo de quinze dias, lavrará o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

§ 5º Certidão expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, relativa ao eleitorado que votou nas eleições imediatamente anteriores para a Câmara dos Deputados, deverá ser anexada às listas de apoio.

§ 6º O requerimento do registro dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral será acompanhado da certidão de registro civil, expedida pelo ofício competente.

Art. 6º Autuado o pedido de registro, e feita a distribuição, o relator determinará a publicação de edital, com prazo de dez dias para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação publicada no Diário da Justiça.

Art. 7º São partes legítimas para impugnar o registro o Ministério Público, Partido Político e titular de mandato eletivo.

Art. 8º As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com documento em que fundamentem suas alegações.

Parágrafo único. O impugnante terá o prazo de quarenta e oito horas para falar sobre os documentos novos que instruírem a contestação.

Art. 9º Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos por cinco dias ao Procurador-Geral, quando não for ele o impugnante.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de dez dias.

Art. 10. Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de quinze minutos para cada uma.

Art. 11. O deferimento do registro confere ao Partido o direito de funcionar em sua plenitude.

Art. 12. Dentro do prazo de cento e vinte dias a contar do deferimento do registro pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Partido deverá realizar os atos estatutários concernentes

à eleição de seus dirigentes em, pelo menos, cinco Estados e um quinto dos respectivos municípios.

TÍTULO III Dos Órgãos do Partido Político

Art. 13. Serão regulados pelo Partido a eleição, o funcionamento e a competência de seus órgãos, observado o seguinte:

I — são órgãos de deliberação do Partido Político as Convenções e os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e de direção as respectivas Comissões Executivas;

II — a Convenção Nacional é o órgão máximo do Partido;

III — o Partido Político poderá constituir Diretório no Município, Unidade Administrativa ou Zona Eleitoral onde tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) filiados ou:

a) cem filiados, se o número de eleitores for superior a dez mil;

b) duzentos filiados, se o número de eleitores for superior a vinte mil;

c) trezentos filiados, se o número de eleitores for superior a cinquenta mil;

d) quatrocentos filiados, se o número de eleitores for superior a cem mil;

e) quinhentos filiados, se o número de eleitores for superior a quinhentos mil.

Art. 14. Os Partidos Políticos constituirão, nas capitais dos Estados, um Conselho Metropolitano, integrado, no mínimo, por todos os presidentes de Diretórios zonais e titulares de mandato eletivo, com domicílio eleitoral no Município.

§ 1º A competência e o funcionamento do Conselho Metropolitano serão fixados pelo estatuto do Partido.

§ 2º O estatuto partidário poderá criar outros órgãos não sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.

Art. 15. É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado, Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Secretários de Estado, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais o exercício de funções executivas nos Diretórios Partidários.

Art. 16. Pela maioria dos seus membros, as bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponda, para tratar de assuntos previamente fixado.

Art. 17. É proibido o voto por procuração.

Parágrafo único. O voto cumulativo só poderá ser adotado se previsto no estatuto partidário.

Art. 18. Nas convenções destinadas à eleição de Diretório ou à escolha de candidatos, o voto será direto e secreto.

Art. 19. As convenções deliberam com a presença da maioria absoluta dos convencionais.

Parágrafo único. É lícito ao Partido, nas Convenções onde possam votar todos os filiados, estabelecer, em seu estatuto, outro quorum, desde que não superior a vinte por cento.

Art. 20. O estatuto partidário deverá prever requisitos para a convocação das convenções, inclusive a antecedência mínima para a publicação de edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciado da matéria incluída na pauta, objeto de deliberação.

Art. 21. Mediante solicitação da direção partidária, do primeiro signatário de chapa ou de dez por cento dos convencionais, as Convenções Municipais, Regionais e Nacional poderão ser acompanhadas por um observador designado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral, no mínimo, vinte e quatro da Convenção.

§ 2º O observador terá assento na Mesa Diretora, sem contudo tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 3º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, ou por adoção;

b) os filiados a Partido político;

c) as autoridades e funcionários que desempenhem cargo ou funções de confiança do Poder Executivo.

§ 4º A solicitação do observador, que será consignada em ata, não impede a realização da Convenção.

§ 5º Se o observador nomeado não comparecer à Convenção, a Justiça Eleitoral ou o Tribunal determinará que seja apurada a responsabilidade penal do faltoso.

Art. 22. O estatuto partidário deverá fixar o prazo para a renovação do mandato de seus órgãos de direção, admitida a prorrogação de, no máximo, um ano, desde que válida para todos os diretórios do mesmo nível.

Art. 23. Os diretórios partidários serão registrados na Justiça Eleitoral, no nível correspondente, mediante requerimento da Comissão Executiva, com a juntada da ata da convenção em que foram eleitos, até sessenta dias após a realização desta, para atender, inclusive, ao que estabelece o art. 12.

§ 1º Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória, constituída de sete membros, presidida por um deles, indicado no ato da designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de noventa dias, a Convenção Regional.

§ 2º Onde não houver Diretório Municipal ou Zonal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de cinco membros, eleitores do município ou da Zona Eleitoral, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de sessenta dias, e exercerá as atribuições de Diretório e Comissão Executiva locais.

§ 3º As Comissões Executivas Provisórias, em qualquer nível, não serão computadas para efeito do que estabelece o art. 12 e serão extintas em, no máximo, quinze dias após o prazo estabelecido para a realização das Convenções respectivas.

Art. 24. Os líderes dos Partidos Políticos nas Casas Legislativas integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, nos respectivos níveis, os órgãos de deliberação, de direção e de ação.

Art. 25. Os litígios decorrentes da atividade partidária serão objeto de recurso à Justiça Eleitoral somente depois de esgotadas todas as instâncias estatutárias no âmbito dos Partidos Políticos.

§ 1º Na hipótese de versar a questão sobre a eleição de membros dos órgãos de direção e de ação ou sobre a escolha de candidatos a cargos eletivos, o recurso será apresentado, instruído e fundamentado diretamente ao órgão da Justiça Eleitoral, no prazo de três dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na Imprensa Oficial local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

§ 2º Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos dois dias seguintes ao da interpo-

sição de recurso, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

§ 3º A Justiça Eleitoral terá o prazo de cinco dias para o julgamento dos recursos de que trata este artigo.

Art. 26. Os Partidos Políticos credenciarão delegados junto à Justiça Eleitoral, nos termos fixados em seus estatutos.

Parágrafo único. Os Delegados credenciados pelo órgão de Direção Nacional representarão o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

TÍTULO IV Do Funcionamento Parlamentar

Art. 27. Os Partidos Políticos atuam no âmbito das Casas Legislativas por intermédio de suas respectivas bancadas.

Parágrafo único. São considerados membros das bancadas partidárias, no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas dos Estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, os representantes eleitos pela legenda do respectivo partido, ou aqueles que vierem a integrá-las em virtude da opção assegurada pelo art. 31.

Art. 28. As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente.

Art. 29. As bancadas dos Partidos Políticos poderão, no âmbito das Casas Legislativas, atuar por via de blocos parlamentares, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Art. 30. Terá direito a funcionamento parlamentar somente o Partido que comprove seu caráter nacional, mediante obtenção, nas eleições para a Câmara dos Deputados ou para as Câmaras de Vereadores, de apoio expresso em votos de, no mínimo, três por cento do eleitorado que haja votado na eleição anterior respectiva.

Parágrafo único. O apoio em votos a que se refere o caput deste artigo deve estar distribuído, pelo menos, em cinco Estados com o mínimo de um por cento em cada um deles.

Art. 31. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital ou Vereador, eleito por Partido que não obtenha a votação mínima, nos termos do artigo anterior, somente tomará posse na respectiva Casa depois de filiar-se a Partido que tenha logrado obter apoio eleitoral necessário à representação e ao funcionamento parlamentar.

Art. 32. O Partido Político que não tiver funcionamento parlamentar não perderá seu registro no Cartório do Registro Civil e, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV, do art. 54, manterá o seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO V Do Programa e do Estatuto do Partido Político

Art. 33. O estatuto e o programa são documentos essenciais à constituição do Partido e devem ser aprovados pelo seu órgão máximo de deliberação.

Parágrafo único. Para efeito do que exige o inciso III do art. 5º desta lei, o programa e o estatuto deverão ter a assinatura dos 101 fundadores e da Comissão Nacional Provisória.

Art. 34. O estatuto deverá dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento do Partido e conterá, obrigatoriamente, normas sobre a fidelidade e disciplina partidárias.

§ 1º Nenhum filiado poderá sofrer medida disciplinar ou punição sobre conduta que não esteja tipificada no Estatuto do Partido Político, assegurada ampla defesa.

§ 2º O processo aberto em função de medida disciplinar ou punição terá seu rito e procedimento previstos no estatuto partidário.

§ 3º O descumprimento das exigências previstas nos parágrafos anteriores revestirá de nulidade os atos partidários respectivos.

§ 4º Da medida disciplinar ou punição que resultar em expulsão do filiado ou cujo processo, em qualquer caso, não atenda ao que estabelecem os §§ 1º e 2º deste artigo caberá recurso à Justiça Eleitoral, esgotadas todas as instâncias partidárias.

Art. 35. É vedado aos Partidos Políticos:

- I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;
- II — ministrar instrução militar ou paramilitar e adotar uniforme para seus filiados.

Art. 36. Qualquer proposta de alteração estatutária ou programática somente será apreciada se publicada no Diário Oficial da União e remetida aos Diretórios Regionais, pelo menos três meses antes da data da decisão do órgão competente.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral indeferirá o registro de Partido Político cujo programa ou estatuto contenha princípio ou norma indicativos de subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Art. 37. Os estatutos deverão conter, entre outras, normas sobre:

- I — o nome, sua denominação abreviada, e sede na capital federal;
- II — filiação e desfiliação de seus membros;
- III — direitos e deveres dos filiados;
- IV — modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competência dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição de seus membros;

V — fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI — condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII — finanças e contabilidade, respeitadas as exigências desta lei;

VIII — critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e federal que compõem o Partido.

Parágrafo único. Entre as diversas medidas disciplinares, poderá o Estatuto prever a destituição de cargos e funções exercidos em função da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa e a suspensão temporária do direito de voto nas reuniões internas da bancada a que pertença o transgressor.

TÍTULO VI Da Filiação Partidária

Art. 38. Podem filiar-se a Partidos Políticos os eleitores que estiverem no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 39. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária com atendimento das regras estatutárias do Partido respectivo.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado.

Art. 40. Até quarenta e oito horas antes do prazo previsto em lei para a filiação partidária com vistas a candidatura a cargos eletivos, cada partido enviará aos Juízes Eleitorais dos respectivos domicílios, relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número de seus títulos eleitorais e das sessões em que são inscritos.

Parágrafo único. Semestralmente, os órgãos de direção informarão à Justiça Eleitoral, no respectivo nível, o número de filiações efetuadas no perfido.

Art. 41. Nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, somente poderão ser escolhidos pelas Convenções Partidárias os eleitores filiados ao Partido até seis meses antes do pleito.

Art. 42. Nas eleições para Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, o prazo de filiação partidária de que trata o artigo anterior será de, pelo menos, um ano antes do pleito.

Art. 43. É facultado aos Partidos Políticos estabelecerem, em seus estatutos, prazos de filiação partidária superior aos previstos nesta lei, com vistas à candidatura a cargos eletivos.

Art. 44. O filiado que quiser desligar-se do Partido, fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito eleitor.

Parágrafo único. Após decorridos dois dias da data da comunicação, o vínculo tornar-se-á extinto para todos os efeitos.

Art. 45. O portador de mandato eletivo que voluntariamente deixar o Partido sob cuja legenda se elegeu somente poderá filiar-se a outro partido dois anos após a comunicação de seu desligamento ao órgão de direção partidária municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito eleitor.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo ao portador de mandato eletivo que:

- a) tenha feito a opção prevista no art. 31 desta lei;
- b) pertença a partido que tenha sofrido o cancelamento de seu registro no Tribunal Superior Eleitoral, em razão de fusão, incorporação ou extinção;
- c) pertença ao partido incorporador.

Art. 46. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á automaticamente, nos casos:

- I — de morte;
- II — de perda dos direitos políticos;
- III — de expulsão;
- IV — de filiação a outro partido;
- V — outros casos previstos nos estatutos.

TÍTULO VII

Da Fusão e Incorporação dos Partidos Políticos

Art. 47. Por deliberação de suas Convenções Nacionais, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

b) os Partidos reunidos em uma só Convenção Nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a Lei Civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em Convenção Nacional, sobre adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em Convenção Nacional conjunta, a eleição do novo Diretório Nacional.

Art. 48. A incorporação ou fusão somente poderá ser realizada até um ano antes da data das eleições.

Art. 49. Concluído o processo de fusão ou de incorporação, qualquer filiado poderá:

- I — impugná-la perante a Justiça Eleitoral;
- II — desligar-se do Partido mediante comunicação ao órgão diretivo a que estiver filiado ou à Justiça Eleitoral.

Art. 50. Na hipótese de fusão, a existência legal do novo Partido terá início com o registro civil, nos termos do art. 3º desta lei.

Art. 51. Ultimado o processo de fusão, deverá o novo partido, no prazo máximo de trinta dias, promover o registro do estatuto e do programa resultantes junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 4º e do que estabelecem os incisos I, III, IV e §§ 1º, 2º e 6º do art. 5º.

TÍTULO VIII

Do Cancelamento do Registro e da Extinção dos Partidos Políticos

Art. 52. O cancelamento do registro de Partido Político junto ao Tribunal Superior Eleitoral determina a cessação do seu funcionamento e de todas as habilitações legais correspondentes.

Parágrafo único. A cessação do funcionamento não implica cancelamento do registro civil ou perda da personalidade jurídica.

Art. 53. Extinguem-se os Partidos:

- I — por deliberação de dois terços dos membros do seu organismo supremo;
- II — por força de processo de fusão e de incorporação a outro Partido.

§ 1º A extinção do Partido deverá ser comunicada no prazo de trinta dias ao Tribunal Superior Eleitoral, para o cancelamento do registro dos respectivos estatutos, sob pena de responsabilidade dos dirigentes do Partido omisso, aos quais será cominada, cumulativamente pena de cento e vinte dias-multa.

§ 2º Ocorrendo fusão ou incorporação, devem os Partidos extintos ou incorporados averbar o instrumento respectivo no ofício civil competente.

Art. 54. Dar-se-á o cancelamento do registro de Partido Político:

I — que, após um ano, a partir do seu registro no Tribunal Superior Eleitoral, não se tenha constituído segundo o que estabelecem os arts. 12 e 23;

II — que deixar de realizar eleições periódicas de seus órgãos partidários de direção, na forma e nos prazos estatutários, desatendendo às exigências dos arts. 12 e 23, respeitada a exceção prevista no art. 22;

III — que, por dois pleitos sucessivos, deixar de inscrever candidatos para a Câmara dos Deputados;

IV — que não obtiver, por dois pleitos sucessivos, três por cento dos votos válidos do país em, no mínimo, cinco Estados e meio centésimo, pelo menos, em cada um deles.

Parágrafo único. Para efeito do que estabelece o inciso IV deste artigo, Partidos coligados contabilizam somente os votos dados a seus respectivos candidatos à Câmara dos Deputados, exclusive os votos de legenda, destinados à coligação, que não contenham especificação da sigla ou denominação partidária.

Art. 55. O Partido Político que incidir nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do artigo anterior, deve, através de sua Direção Nacional ou de seus representantes legais, fazer comunicação formal ao Tribunal Superior Eleitoral, que procederá ao cancelamento do respectivo registro.

Parágrafo único. Se o Partido Político não cumprir, através de sua Direção Nacional ou de seus representantes legais, os atos jurídicos e os prazos previstos pelos arts. 12 e 23 ou pelo caput deste artigo — parágrafo anterior —, o cancelamento do registro respectivo junto ao Tribunal Superior Eleitoral será requerido pelo Procurador-Geral Eleitoral, de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

Art. 56. Não perdem os mandatos os eleitos por Partido Político cujo registro junto ao TSE tenha sido cancelado, desde que o cancelamento tenha decorrido de fusão ou incorporação, assegurado o direito de opção previsto no art. 31.

TÍTULO IX Do Acesso Gratuito aos Meios de Comunicação

Art. 57. É vedado aos Partidos Políticos propaganda paga de qualquer natureza em jornal, rádio, ou televisão ou em qualquer meio público de comunicação, ressalvados os casos expressamente admitidos em lei.

§ 1º A infringência desta norma constitui crime, aplicando-se aos dirigentes partidários responsáveis as penas do art. 323, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 58. As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a realizar, uma vez por ano, para cada um dos Partidos Políticos, transmissões em cadeia nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos órgãos de Direção Nacionais, nos seguintes termos:

I — aos Partidos em funcionamento que tenham elegido para a legislatura corrente até cinco representantes na Câmara dos Deputados e representantes em, no mínimo, cinco Assembleias Legislativas é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de cinco minutos;

II — aos Partidos em funcionamento que tenham elegido, para a legislatura corrente, de seis a quinze representantes na Câmara dos Deputados e representantes em, no mínimo, um terço das Assembleias Legislativas, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão com duração de dez minutos;

III — aos Partidos em funcionamento que tenham elegido, para a legislatura corrente, de dezesseis a trinta representantes na Câmara dos Deputados e representantes em mais de um terço das Assembleias Legislativas, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de quinze minutos;

IV — aos Partidos em funcionamento que tiverem obtido, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, o apoio, expresso em votos, correspondente a, no mínimo, cinco por cento do total dos votos apurados, não comutados os em branco e os nulos, ou tenham elegido para a legislatura corrente mais de trinta representantes para a Câmara dos Deputados e representantes em mais de um terço das Assembleias

Legislativas, será assegurada, em cada semestre, uma transmissão com duração de vinte minutos;

V — o conjunto dos Partidos em funcionamento que não tiverem atingido nenhum dos índices acima terá direito a uma transmissão anual de, no máximo, vinte minutos, repartidos igualmente, com critérios e horários a serem fixados pelo TSE, não podendo cada um ocupar tempo superior a cinco minutos.

§ 1º Nos três dias que antecedem às transmissões, poderão os partidos efetuar inserções de mensagens, com duração de, no máximo, trinta segundos cada, utilizando, para esse fim, até o total diário de vinte por cento do tempo que lhes for assegurado, na forma deste artigo, distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de televisão com, pelo menos, duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas, dedicadas exclusivamente a anunciar a divulgação do respectivo programa.

§ 2º Em requerimento fundamentado ao Tribunal Superior Eleitoral, o Partido Político poderá solicitar divisão de parte do tempo que lhe couber, para transmissão de mensagens urgentes aos seus filiados, relacionadas com a execução do seu programa partidário.

§ 3º Os Partidos Políticos deverão dedicar, no mínimo, um terço do tempo total que lhes couber à divulgação das atividades de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sempre com tempo igual para cada uma.

Art. 59. A formação de cadeia nacional e a programação de inserções de que trata o § 1º do artigo anterior serão autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo único. O Partido Político deverá requerer a programação de inserções, ao Tribunal Superior Eleitoral, com antecedência de, pelo menos, sessenta dias da data da transmissão.

Art. 60. As transmissões destinam-se exclusivamente à difusão dos programas e atividades congressuais do Partido Político, vedada a propaganda de candidato a cargos eletivos e defesa de interesses particulares ou de outros partidos.

Parágrafo único. A infringência ao que estabelece o caput deste artigo, acarretará ao Partido Político a perda do direito de utilização do horário gratuito por dois anos sucessivos.

Art. 61. Os programas do horário gratuito dos Partidos Políticos serão gravados e entregues às emissoras geradoras com pelo menos três dias de antecedência.

Art. 62. Não será permitida a transmissão de programas partidários gratuitos nos anos de eleições gerais de âmbito municipal, estadual ou nacional.

TÍTULO X Da Publicidade

Art. 63. Fica assegurada aos Partidos, além da imunidade de impostos prevista na Constituição, a isenção de todos os tributos sobre as suas atividades destinadas a angariar recursos na forma prevista no art. 67 e seguintes.

§ 1º Fica assegurada a gratuidade na publicação e veiculação de pequenas notas informativas na Imprensa Oficial e emissoras de rádio e televisão, de acordo com instruções a serem baixadas pelo TSE.

§ 2º Gratuitas também serão, na Imprensa Oficial, as publicações de atas das reuniões dos órgãos deliberativos dos

partidos, de documentos relativos à situação jurídica e financeira, dos editais e súmulas de decisões partidárias.

§ 3º A publicação das matérias referidas nos §§ 1º e 2º serão isentas de tributos de qualquer natureza quando realizada nos jornais que pertençam a empresas privadas.

Art. 64. Aos Partidos é assegurada, também, prioridade postal para remessa de material de divulgação e publicidade.

Art. 65. É assegurado aos Partidos Políticos em funcionamento, o direito de, independentemente do pagamento de qualquer preço, taxa ou contribuição, fazer inscrever na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe pela forma que melhor lhes parecer.

Art. 66. Toda publicidade será realizada sob a responsabilidade dos Partidos.

TÍTULO XI Das Finanças dos Partidos Políticos

Art. 67. Constituem recursos financeiros do Partido Político:

I — contribuições dos filiados;

II — ingressos decorrentes da distribuição de impressos, publicações, promoção de eventos e outras atividades produtoras de recursos;

III — rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV — doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas inclusive com a finalidade de manter os institutos de estudos e de formação política;

V — os decorrentes do Fundo Partidário;

VI — outros destinados por lei.

§ 1º As doações de que trata o inciso IV observarão o limite de 200 vezes o salário mínimo quando realizadas por pessoas físicas e de 400 vezes quando realizadas por pessoas jurídicas.

§ 2º As doações e contribuições serão contabilizadas em livro próprio pelos partidos, sendo facultada a sua dedução da renda bruta, por parte dos doadores ou contribuintes, para fins de cálculo do imposto de renda.

§ 3º Até 31 de janeiro, os Partidos publicarão no Diário Oficial da União, o montante das doações e contribuições recebidas no exercício anterior e sua respectiva destinação, sob pena de responsabilidade e afastamento imediato de seus dirigentes.

§ 4º O cadastro das doações, detalhando sua procedência, a data e o montante doado, ficará à disposição da Justiça Eleitoral.

§ 5º É vedada a doação anônima, observando-se, para qualquer caso, as reservas expressas em lei.

Art. 68. É vedado aos Partidos:

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II — receber recurso de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações pertinentes ao Fundo Partidário;

III — receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço, sociedades de economia mista e fundações instituídas em

virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, ou utilizar auxílio ou recurso material ou humano procedente de entidade sindical ou de classe.

Parágrafo único. São ilícitos os recursos financeiros de que trata este artigo, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

Art. 69. Os Partidos organizarão a sua administração financeira, devendo incluir nos estatutos normas:

I — que habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despesdar na programação partidária e na de seus candidatos;

II — que fixem limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

Art. 70. Os Partidos deverão manter serviços de contabilidade de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e despesas.

Parágrafo único. Os livros de contabilidade dos Partidos serão abertos, encerrados e rubricados, de acordo com o nível de atuação do órgão, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Juízes Eleitorais.

TÍTULO XII Do Fundo Partidário

Art. 71. Constituirão recursos do Fundo Partidário:

I — multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — dotações orçamentárias da União.

Art. 72. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral e adotará, como referência, o valor equivalente a 10% do que for fixado no Orçamento da União, para o Congresso Nacional.

§ 1º Os créditos a que se referem este artigo serão registrados no Tribunal de Contas da União e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2º O Tesouro Nacional, contabilizando-os como Fundo Partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil S/A, trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 73. O Tribunal Superior Eleitoral, no prazo máximo de quinze dias da data do depósito a que se refere o § 2º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos Partidos Políticos, obedecendo, cumulativamente ao seguinte critério:

I — dez por cento do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, aos Partidos em funcionamento;

II — noventa por cento serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Habilite-se a receber a quota a que se refere o inciso II somente o Partido Político que tenha, concomitantemente, representantes eleitos em, no mínimo, um quinto das Assembleias Legislativas.

Art. 74. Da quota recebida, os órgãos nacionais redistribuirão, dentro de quinze dias, oitenta por cento no mínimo, às suas Seções Regionais, em proporção ao número de repre-

sentantes da Legenda nas Assembléias Legislativas dos Estados.

Parágrafo único. A lei orçamentária dos Estados poderá prever dotação para o Fundo Partidário em âmbito regional, aplicando às suas peculiaridades as diretrizes e os valores adotados nos arts. 72 e 73.

Art. 75. Os depósitos e movimentação do Fundo Partidário serão feitos obrigatoriamente no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista.

Art. 76. Os recursos não orçamentários do Fundo Partidário serão recolhidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporados ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no art. 73 desta lei.

Art. 77. Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados:

I — na manutenção das sedes e serviços dos Partidos;

II — na propaganda doutrinária e política;

III — no alistamento e eleição;

IV — na fundação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política.

Parágrafo único. A parcela destinada ao que estabelece o inciso IV não será inferior a quinze por cento do Fundo Partidário anual.

Art. 78. Os Partidos Políticos, por intermédio de seus órgãos nacionais, prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício anterior.

§ 1º Os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e de despesa, pertinentes ao Fundo Partidário, ficarão arquivados por um período de cinco anos para os fins de auditoria, a cargo do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação total ou parcial, implicará suspensão de novas quotas e sujeitará os responsáveis às penas da lei cabíveis à espécie.

§ 3º O Tribunal de Contas da União poderá determinar diligências necessárias à complementação ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos Partidos.

§ 4º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação do Fundo Partidário.

Art. 79. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o Fundo Partidário e sua aplicação.

Art. 80. Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do Fundo Partidário, os Partidos, por intermédio de seus órgãos nacionais, poderão opor reclamações fundamentadas, dentro de trinta dias contados da data da publicação.

TÍTULO XIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária dos Partidos Políticos

Art. 81. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária (operacional) e patrimonial dos Partidos Políticos, quanto à legalidade, legitimidade e aplicação das contribuições e doações, bem assim a renúncia de receitas, será exercida pelo sistema de controle interno de cada Partido e, mediante controle externo, da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos do Fundo Partidário, nos termos dos Títulos XI e XII desta lei.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou ente partidário que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores pelos quais a agremiação

responda ou que em nome desta assuma obrigações pecuniárias.

Art. 82. O controle externo, a cargo da Justiça Eleitoral, compreende a fiscalização sobre o movimento financeiro dos Partidos, abrangendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive, escrituração contábil, fazendo observar, entre outras as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros determinados dirigentes ou comitês do Partido, constituídos nos termos estatutários e registrados junto à Justiça Eleitoral para fins financeiros e eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de Partidos e Comitês, inclusive o Tesoureiro, que responderá civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelas Partidos e Comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas por prazo não inferior a cinco anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estaduais ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos Partidos ou Comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pelo órgão de direção partidária, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos Partidos Políticos e Comitês ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de Comitês Interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas de que trata o inciso VI aos Comitês Interpartidários de inspeção ou, ainda, às Comissões Especiais de Inquérito, constituídas em âmbito parlamentar, que solicitarem;

IX — exigência de registro dos Comitês que pretendam atuar em campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados;

X — fixação nos pleitos eleitorais de limites de donativos, contribuições ou despesas de cada comitê.

Art. 83. Nenhum candidato ao cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou Comitês.

Art. 84. Os Partidos serão obrigados a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço financeiro do exercício findo.

Art. 85. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista da denúncia de mandatário ou Delegado do Partido, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração de Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aqueles ou seus filiados estejam sujeitos.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, sempre que julgar conveniente, mandará verificar se os Partidos estão observando os preceitos legais e estatutários atinentes à obtenção e aplicação de seus recursos.

TÍTULO XIV
Das Disposições Gerais

Art. 86. Os Partidos Políticos que, nos termos da legislação anterior possuírem registro definitivo, passam a ser considerados partidos em funcionamento, ficando dispensados da condição estabelecida no art. 5º desta lei, e no prazo de noventa dias, a contar de sua vigência, deverão levar seu estatuto e programa vigentes e registro em ofício competente da Capital da República, comunicando após, a numeração do mesmo ao Tribunal Superior Eleitoral, para anotação.

Parágrafo único. A primeira alteração estatutária posterior à presente lei poderá ser realizada pelos Partidos Políticos através de reunião do órgão máximo nacional, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

Art. 87. Os Partidos Políticos que possuam caráter nacional historicamente reconhecido ficam obrigados a cumprir todas as exigências desta Lei, com exceção do que prescrevem os arts. 30, 31 e 54, inciso IV e o parágrafo único do art. 73.

Art. 88. Entende-se como possuidor de caráter nacional historicamente reconhecido o Partido que, por evidência histórico-documental, tenha mantido, de fato, de forma ininterrupta, atividade, organização, estrutura programática e estatutária, independentemente de sua denominação, condição ou situação jurídica, por um período pretérito superior a cinqüenta anos, contáveis da data da publicação desta lei.

Art. 89. Os Partidos, inclusive suas fundações, gozarão de imunidade tributária relativamente ao seu patrimônio, renda ou serviços, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "c" e parágrafo IV, da Constituição Federal.

Art. 90. É assegurado aos Partidos Políticos em funcionamento o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 91. As fundações e institutos de direito privado, instituídas por Partido Político, e destinadas ao estudo e à pesquisa, à doutrinação e à educação política, reger-se-ão pelas normas da lei civil e terão autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo ainda manter intercâmbio com instituições não-nacionais.

Art. 92. A partir do ano seguinte ao novo da publicação desta lei, os partidos que tenham completado mais de uma década de funcionamento parlamentar ininterrupto e os Partidos de caráter nacional historicamente reconhecido dividirão entre si na proporção de sua representação eleita para a Câmara dos Deputados, metade do montante previsto no inciso II do art. 73, redistribuindo-se a outra metade segundo os critérios ali fixados.

Art. 93. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei.

Art. 94. O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias para a execução do disposto na presente lei.

Art. 95. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 e respectivas alterações.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em discussão o substitutivo do turno suplementar.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DO
SENADO Nº 243/91, QUE ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 5.682 DE 21 DE JUNHO DE 1971
— LEI ORGÂNICA DOS PARTIGOS POLÍTICOS**

Emenda nº 01 — PLEN

Inclua-se inciso no art. 4º, do PLS 291/91, semelhante ao apresentado pelo Relator no inciso II, do art. 5º do Substitutivo:

“Art. 4º
— apoiamento de, pelo menos, três décimos por cento do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com o mínimo de um décimop por cento dos que votaram em cada um deles;”

Justificação

O texto proposto no Substitutivo não é coerente consigo mesmo, pois a segunda exigência (15% das assinaturas) é contraditória em relação à primeira:

— se os 15% referem-se aos eleitores de um Estado, é evidente a desproporção entre o total (0,3%) e o parcial (15%);

— se os 15% referem-se ao total (0,3%), como parece, também não há correspondência lógica. Afinal, se o mínimo de Estados é nove, teríamos um total, pelo menos, de 135% (9x15%), o que equivaleria a um apoio de 0,4% e não 0,3%.

Assim, com a redação proposta, pretendemos manter a lógica adotada pelo ilustre Relator nos artigos 30 e 54, IV, em que o percentual estadual exigido é inferior ao percentual geral.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bizol,

Emenda nº 02 — PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do art. 5º, do Substitutivo, suprimindo-se a referência ao número 101, constante do parágrafo único do art. 33 do mesmo substitutivo.

“Art. 5º
.....

I — Requerimento dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, subscrito por, no mínimo, 101 fundadores, distribuídos em, pelo menos, 5 Estados;”

Justificação

O Substitutivo, ao dispor sobre os requisitos necessário à aquisição do registro do estatuto de Partido Político, impõe a exigência de requerimento subscrito por 101 fundadores.

Este número de subscritores iniciais já está fixado na atual Lei Orgânica (Lei nº 5.682, de 21-12-71). Na legislação

vigente (art. 5º, I), este é um número mínimo. Pelo Substitutivo proposto, trata-se de quantitativo certo e determinado.

Considerando-se que nada deve obstar o eventual interesse de um número superior de filiados fundadores, convém estabelecer esse limite como sendo o mínimo.

É este o objetivo da emenda.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Justahy Magalhães,

Emenda nº 03 — PLEN

Acrescente-se a seguinte hipótese alternativa ao inciso II, do art. 5º do Substitutivo do Relator, referente ao art. 4º do PLS 291.

“Art. 4º
ou adesão de, pelo menos, cinco por cento dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, representantes de, no mínimo, cinco Estado da Federação;”

Justificação

Visa a presente emenda a possibilitar a formação de Partido por iniciativa de expressivo bloco parlamentar.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol

Emenda nº 04 — PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 8, caput, do Substitutivo:

“Art. 8º. As partes deverão instruir a impugnação e a contestação com documentação em que fundamentem suas alegações.”

Justificação

A emenda é apenas redacional, preferindo-se o vocábulo documentação à palavra documento

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Justahy Magalhães

Emenda nº 05 — PLEN

Dê-se nova redação ao artigo 14:

“Art. 14. Os partidos políticos poderão construir nas capitais dos Estados um Conselho Metropolitano integrado, no mínimo, por todos os presidentes de Diretórios zonais e titulares de mandato eletivo, com domicílio eleitoral no Município.

§ 1º
§ 2º

Justificação

A presente emenda visa, tão-somente, promover correção redacional do referido projeto, por quanto evidente que à luz da autonomia organizacional assegurada ao partido por força da Carta Política de 1988, não poderia a lei ordinária impor à agremiação partidária a instituição de um Conselho Metropolitano. Trata-se, destarte, de mera acomodação aos princípios constitucionais, prevendo a criação dos Conselhos Metropolitanos como uma faculdade de organização partidária.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Marco Maciel, PFL — PE.

Emenda nº 06 — PLEN

Suprime-se o artigo 15, renumerando-se os demais.

Justificação

Visa a emenda combater o artificialismo a gizar o quadro partidário, refletido, in casu, na manutenção da incompatibilidade entre o exercício do cargo executivo, de direção partidária e o de Chefe do Executivo.

Evidente que referida vedação distancia-se da realidade prática que descortina um panorama em que a liderança da figura máxima do Executivo — em qualquer das esferas governamentais — quando efetiva, se consagra a partir de uma posição de penumbra, sem assumir, contudo responsabilidades diretas quanto à atuação do partido. E mais, nessa situação, os dirigentes assumem tal posição meramente nominal, permanecendo a competência decisória, no entanto, nas mãos dos verdadeiros líderes.

Em suma, referida incompatibilidade consagra um cenário fictício, impondo-se a sua expulsão do ordenamento normativo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Marco Maciel, PFL — PE.

Emenda nº 07 — PLEN

Suprime-se o art. 15

Justificação

O artigo, além de impedir vários ocupantes de cargos e funções, o que pode ser entendido, de algum ângulo, como discriminação aos mesmos, não se presta ao seu objetivo, que é o de impedir que o governo, o aparelho do Estado em qualquer de suas instâncias, influencie a vida partidária.

Como é sabido, quando o Prefeito ou Governador quer manipular a vontade partidária, o faz por si ou por interpôsta pessoa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin, PDT.

Emenda nº 08 — PLEN

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação, eliminando-se o seu parágrafo.

Art. 1º Os quóruns de deliberação sendo estabelecidos nos estatutos partidários.

Justificação

O objetivo da emenda é ampliar o grau de autonomia partidária.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 09 — PLEN

Dê-se ao art. 20 do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 20. O estatuto partidário deverá prever requisitos para a convocação das convenções, inclusive o prazo de antecedência mínima para a publicação de edital, com indicação do lugar, dia e hora da reunião e com o enunciado da matéria incluída na pauta objeto de deliberação.”

Justificação

Trata-se de emenda meramente redacional.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 10 — PLEN

Emenda Supressiva

Suprime-se o artigo 21 e seus parágrafos.

Justificação

A figura do Observador Eleitoral sempre foi uma inutilidade, na medida em que não pode intervir nem se pronunciar. Se ele não comparecer não invalida bem prejudica a Convenção. Para que serve então apenas uma burocracia a mais o seu requerimento, a sua solicitação, e é um encargo a mais para a Justiça Eleitoral.

A emenda tem também o objetivo de suprimir procedimentos trabalhosos para os partidos, sobretudo se eles em nada servem para melhorar ou aperfeiçoar as agremiações políticas.

Tanto mais simples os procedimentos, tanto melhor os partidos e seus membros e dirigentes devem dirigir suas energias para as reais tarefas de construção partidária, e não para a burocracia.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin, PDT.

Emenda nº 11 — PLEN

Exclua-se do Parágrafo 10 do art. 23, a expressão “dentro de 90 dias”

Justificação

A lei não deve cogitar de prazo para a realização de convenção partidária. A autonomia pretendida deve deixar essa questão à deliberação interna da própria agremiação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 12 — PLEN

Exclua-se do Parágrafo 20 do artigo 23, a expressão “dentro de 60 dias”.

Justificação

A lei não deve adentrar para assuntos que devem ser de alçada interna dos Partidos. O parágrafo terceiro, além disso, manda não computar Comissões Provisórias para o efeito do artigo 12.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 13 — PLEN

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 23, a seguinte redação:

Parágrafo 3º As Comissões Executivas Provisórias, em qualquer nível, não serão computadas para efeito do que estabelece o artigo 12, e poderão ser alteradas a critério da Comissão Executiva do Diretório Nacional, no caso de serem estaduais, ou da Comissão Executiva do Diretório Regional, se forem municipais.

Justificação

Quem deve saber do prazo de vigência das Comissões Provisórias devem ser as Comissões Executivas dos Diretórios Nacionais e Estaduais. Estas, a seu juízo, critério e interesse, nomeiam, modificam ou extinguem, no prazo que acharem conveniente.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 14 — PLEN

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 25, do Substitutivo:

“Art. 25

§ 2º Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos dois dias seguintes ao da interposição de recursos, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, manifestar-se à sobre sua decisão.”

Justificação

A parte final da disposição proposta no Substitutivo consigna a expressão “... sustentará a sua decisão”.

O verbo sustentar, no caso, parece significar “manter a sua decisão”, ou estaria empregado no sentido técnico-forense de defesa oral.

Achamos que a vontade do legislador, nessa hipótese, quer significar manifestação de defesa da decisão impugnada.

Por isso, sugerimos a alteração redacional constante da presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 15 — PLEN

Emenda Supressiva

Suprime-se o parágrafo único do art. 27

Justificação

O parágrafo único do art. 27, pretende considerar como membro das bancadas apenas os representantes eleitos, com as exceção da opção prevista no art. 31.

As bancadas são aqueles que a compõem, como é hoje. Tanto faz que tenham sido eleitos como que tenham se transferido ou mudado de partido.

Deve ser mantido o direito de parlamentares ou não, eleitos por uma sigla, mudarem de partido, se assim o desejarem. Quem deve fazer o julgamento do ato de mudança de partido é a população, não a Lei.

A lei não deve proteger a mudanças partidárias por fisiologismo, ou por motivos menores, mas também não tem porque prejudicar aqueles detentores de mandato que por justificados motivos de consciência não desejam mais pertencer ao partido em que estão.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin, PDT.

Emenda nº 16 — PLEN

Substitua-se, no final do parágrafo único do art. 27 do Substitutivo referente ao PLS 291/91, a expressão “em virtude da opção assegurada pelo art. 31” por “em virtude das hipóteses permitidas por esta Lei.”

Justificação

Os membros de uma bancada partidária são os eleitos pela legenda ou os que vierem a integrá-la. Entretanto, a hipótese do art. 31 do Substitutivo não é a única que permite a adesão de um parlamentar eleito por outra legenda: no Título VII (Da Fusão e Incorporação dos Partidos Políticos) e no art. 45 da proposição encontramos outros exemplos.

Assim, visando a assegurar a sistemática da proposta normativa, sugerimos a presente adequação, uma vez que o texto atual restringe o estabelecido no próprio Substitutivo.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

Emenda nº 17 — PLEN

Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

Art. 31. Os representantes eleitos por partido que não preencha a condição de funcionamento parlamentar pleno nos termos do artigo 30, terão assegurados a diplomação e o exercício de seus mandatos, facultada a filiação, a qualquer tempo, a outro partido que tenha logrado o funcionamento parlamentar pleno.

Justificação

Resgata-se, assim, o livre direito de associação e a plenitude da soberania popular, através da efetivação do mandato conquistado nas urnas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

Emenda nº 18 — PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 32 do Substitutivo:

“Art. 32. O Partido Político que não tiver funcionamento parlamentar não perderá seu registro no Cartório do Registro Civil e manterá o seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.”

Justificação

A modificação ora proposta se justifica em face de outra emenda de nossa autoria, a que suprime o inciso IV do art. 54 do Substitutivo e que, ao mesmo tempo, modifica a redação do art. 55.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 19 — PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso V, do art. 37, do Substitutivo:

“Art. 37.

V — processo para apuração das infrações às normas de fidelidade e disciplina partidárias, bem assim para a aplicação das respectivas penalidades, assegurado amplo direito de defesa.”

Justificação

O art. 34, caput, do Substitutivo já consagra a obrigatoriedade de o estatuto estabelecer normas sobre fidelidade e disciplina partidárias.

No art. 37, exemplificam-se matérias que deverão constar das normas estatutárias. Dentre elas, no inciso V, aparecem aquelas já mencionadas no referido art. 34.

Cabe, pois, a presente emenda a fim de, contornando o *bis in idem*, formular como objeto principal do dispositivo ora emendado as normas sobre o processo de apuração das infrações à fidelidade e disciplina partidárias e o de aplicação das respectivas penalidades.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 20 — PLEN

Substitua-se a expressão “antes do” por “após o”, no caput do art. 40 do Substitutivo, referente ao PLS nº 291/91, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. Até quarenta e oito horas após o prazo previsto em lei para a filiação partidária ...”

Justificação

Se a relação for enviada antes do encerramento do prazo, muito provavelmente seguirá incompleta.

Por isso, sugerimos tal modificação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

Emenda nº 21 — PLEN

Suprime-se o artigo 40 e seu parágrafo.

Justificação

O projeto de lei dos partidos deve contemplar dois pontos muito importante, a saber: deve facilitar e simplificar a vida partidária e deve separar cada vez mais os Partidos do Estado, da Justiça Eleitoral.

Essa exigência, ao contrário de simplificar, dificulta a vida dos Partidos, burocratiza-a, fazendo dirigentes que não produzem maior consequência para os verdadeiros e reais objetivos das agréguações políticas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 22 — PLEN

Suprime-se os artigos 41 e 42.

Justificação

Essas disposições devem constar para o Partido que desejar, dos estatutos partidários, nunca na lei. A lei não deve compelir prazos de filiação para todos os Partidos, indistintamente é clara violação do dispositivo constitucional da liberdade e autonomia partidária.

Quando muito, constará das leis eleitorais votadas ano a ano, mas nunca na lei dos Partidos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 23 — PLEN

No art. 43, do Substitutivo, escreva-se no plural a palavra superior.

Justificação

É emenda redacional necessária.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 24 — PLEN

Dê-se nova redação aos artigos 44 e 46:

“Art. 44. O filiado que quiser desligar-se do partido fará comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito eleitor.”

“Art. 46. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á automaticamente nos casos de:

- I — de morte;
- II — de perda dos direitos políticos;
- III — de expulsão;
- IV — outros casos previstos nos estatutos.”

Justificação

A presente propositura dirige-se a um fortalecimento da figura partidária, introduzindo valiosa regra de disciplina ao

exigir prévia comunicação ao partido por parte do filiado que pretenda o seu desligamento. O cancelamento da filiação, destarte, não mais poderá apresentar a conotação de automática, na hipótese de o cidadão optar por ingressar em outro partido. O desligamento dependerá sempre de prévia notificação à agremiação. E, isso autorizará o aperfeiçoamento do controle sobre o quadro de filiados, como, ainda, importará na exigência de um comportamento moral mais condizente às práticas partidárias.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Marco Maciel.

Emenda nº 25 — PLEN

Emenda Supressiva

Suprime-se o artigo 45 e seu parágrafo.

Justificação

Deve ser mantido o direito do portador de mandato eleito e mudar de partido, de abandonar o partido que já não acha conveniente ou apropriado por qualquer razão, e não existe nenhuma justificativa lógica para que ele tenha uma carência de dois anos para ingressar em outra sigla.

Deve-se distinguir das razões de mudança de partido, ou seja uns mudam de partido de oposição para partido de governo em troca os cargos e favores, outros mudam porque assim a sua melhor consciência o recomenda. Não há lei que possa fazer esta distinção, entre quem muda de partido por boas justas e éticas razões, e aqueles que o fazem por oportunismo e interesses menos recomendáveis.

Não se puna, pois aqueles que o fazem por boas razões, não se engesse numa camisa de força.

Quanto aqueles que o fazem por motivos menores e vulgares, que se deixe à população fazer o seu julgamento nas urnas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 26 — PLEN

Suprime-se o inciso IV e o parágrafo único do art. 54; e dê-se nova redação ao art. 55, caput:

“Art. 55. O Partido Político que incidir na hipótese prevista no inciso III do artigo anterior deve, por meio de sua Direção Nacional ou de seus representantes legais, fazer comunicação formal ao Tribunal Superior Eleitoral, que procederá ao cancelamento do respectivo registro.”

Parágrafo único.....

Justificação

Entendemos que um Partido Político, mesmo que tenha obtido, em dois pleitos sucessivos, um percentual de votos válidos inferior ao estabelecido no inciso IV do art. 54 do Substitutivo, não deve ter o seu registro cancelado.

Se a regra proposta objetiva contribuir para um enxugamento do número de Partidos que, eventualmente, não alcancem uma representatividade de mínima expressão, a solução formulada nos parece muito drástica.

Por força das modificações aqui introduzidas, apresentaremos, em separado, emenda ao art. 32 do Substitutivo, cuja norma, determinando o não-perdimento do registro do Partido que não tiver funcionamento parlamentar, constitui a nosso ver uma razão a mais em favor da tese que sustentamos

na presente emenda, pois parece menos justificável que um Partido sem funcionamento parlamentar tenha seu registro mantido do que sujeitar-se ao seu cancelamento, por ter obtido índices inferiores de eleitividade.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 27 — PLEN

Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:

“Art. 58. As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a realizar, duas vezes por ano, para cada um dos Partidos Políticos em funcionamento, que tenham elegido, para a legislatura corrente, cinco ou mais representantes na Câmara dos Deputados e — ou no Senado Federal e representantes em, no mínimo, cinco Assembleias Legislativas, transmissões em cadeia nacional, por iniciativa e responsabilidade dos órgãos de Direção Nacionais.

§ 1º Para a aplicação do disposto neste artigo, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de trinta minutos.

§ 2º O conjunto dos Partidos Políticos em funcionamento, que não tiverem alcançado o número de representantes referido no caput deste artigo, terá direito a uma transmissão anual, de trinta minutos, repartidos igualmente, com critérios e horários a serem fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Nos cinco dias que antecederem a data das transmissões, poderão os Partidos, se preferirem, efetuar inserções de mensagens, com duração entre trinta segundos e um minuto cada, no máximo, utilizando, para esse fim, até o total diário de vinte por cento do tempo que lhes é assegurado neste artigo.

§ 4º As inserções a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídas ao longo da programação diária das emissoras de televisão, sendo, pelo menos, três na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas, inclusive para divulgação do respectivo programa, deduzindo-se o tempo utilizado para essas inserções do tempo total assegurado a cada partido, no respectivo semestre.

§ 5º Os Partidos Políticos deverão dedicar, no mínimo, um terço do tempo total que lhes couber à divulgação das atividades de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sempre com igual tempo para cada uma.”

Justificação

No seu Título IX, o Substitutivo contempla as normas relativas ao acesso gratuito, dos Partidos, aos meios de comunicação. Trata-se de uma conquista que sempre enfrentou uma dura resistência das empresas de rádio e de televisão. Os principais argumentos dos defensores da extinção desse direito são as alegações de prejuízo financeiro pela cessão de horário gratuito e o suposto desinteresse do público em termos de audiência.

Quanto ao primeiro argumento, ele se dilui na prevalência do princípio legal, mais amplo, que assegura direitos de requisição de horário gratuito ao poder concedente, que não necessariamente se concentra no Poder Executivo, como prerrogativa exclusiva, porém se estende, de modo mais excepcional,

ao Poder Legislativo. Ora, se esses Poderes da República se exercem por meio da representação eletiva, é certo que os Partidos Políticos são os centros legítimos de irradiação das diferentes tendências da sociedade representada, daí por que são eles, teoricamente, formadores e catalisadores da opinião pública dos eleitores, cabendo-lhes, por isso, o privilégio do acesso gratuito aos meios de comunicação, até como forma de neutralizar os efeitos antidemocráticos do poder econômico que favoreça algum, em detrimento de outros. Ainda é possível contra-argumentar sobre esse ponto que, no caso do presente Substitutivo, há norma projetada visando a estabelecer um mecanismo de compensação fiscal às emissoras de rádio e de televisão (art. 93).

Quanto ao segundo argumento, se existe, de fato, o desinteresse alegado, parte dele tem origem na própria propaganda de resistência e de desmoralização, produzida pelas emissoras, em particular por alguns daqueles que fazem ou apresentam programas. Mas, nada indica que a apontada baixa audiência seja um efeito automático e imutável de programas políticos gratuitos. Até mesmo, na medida em que se mantenham esses programas, poderão tornar-se — se bem feitos e de bom formato áudio-visual —, não campeões de audiência, mas de maior audiência que a maioria dos programas comerciais de rádio e de televisão.

Mas é preciso ressaltar, de essencial, que o fundamento constitucional do Estado Democrático de Direito, correspondente ao pluralismo político (art. 1º, V, da Constituição), não é um princípio estático e formal. Ele é assegurado como instrumento da soberania e da cidadania (dois outros fundamentos do Estado de Direito), acima, portanto, de sua destinação específica de ser a base da representação política, pelo pluripartidarismo.

Esse pluripartidarismo é, por sua vez, o mecanismo legítimo de veiculação da divergência das idéias numa sociedade democrática, cabendo à lei servir-lhe de prerrogativas de ordem pública a fim de que se efetive como instrumento dinâmico do exercício da soberania popular e da cidadania, o qual (exercício), por definição, é sobreposto a interesses puramente privados, dentre os quais aqueles que se sustentam e se impõem pelo poder econômico.

Essas considerações visam à, primeiro, defender a manutenção do direito de acesso gratuito aos meios de comunicação, pelos Partidos Políticos, como o acolhe o ilustre Relator no seu Substitutivo. Mas, em segundo lugar, visam a justificar nossa discordância com os critérios de distribuição desse horário gratuito, nos termos previstos no art. 58, incisos e parágrafos do referido Substitutivo.

Pelo que se propõe, tal critério leva em conta apenas o aspecto quantitativo resultante da representação de cada Partido, eleita para uma dada legislatura corrente. Quanto menor a representação, menor será o tempo disponível para a transmissão gratuita, na razão direta de um desfavorecimento a outro.

Parece-nos, em tese, que a aplicação do princípio da igualdade, no caso, deveria redundar até num favorecimento maior àqueles Partidos de menor representação, adotando-se, assim, um critério de proporcionalidade inversa. Desse modo, compensar-se-ia um fator muitas vezes ocasional de menor representatividade hoje pela maior oferta de oportunidade para uma reabilitação eleitoral amanhã.

Mas, entendemos que o melhor, o mais igualitário, é o abandono de critério numérico da representação, salvo para estabelecer-se um limite mínimo de aptidão ao direito, e o

estabelecimento de um período de tempo uniforme para cada Partido, conforme propomos com a presente emenda.

Ficam acatadas, com pequenas modificações porém, as normas constantes do inciso V e dos três parágrafos do art. 58, que passariam a ser, respectivamente, seus parágrafos 2º a 5º.

É a emenda que, por um critério de justiça, embasado no princípio da igualdade e em homenagem a todos os Partidos Políticos com assento representativo nas Casas do Congresso, esperamos ver aprovada.

Sala das Sessões, . — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 28 — PLEN

Dê-se ao artigo 58 a seguinte redação:

“Art. 58. As emissoras de rádio e televisão são obrigadas a realizar, anualmente, para cada um dos Partidos Políticos, transmissões em cadeia nacional, por iniciativa e sob a responsabilidade dos órgãos de sua direção nacional e das direções regionais, atendidas as seguintes condições:

I — o Partido que tenha eleito representante na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal ou que conte com bancada composta por, no mínimo, dez membros do Congresso Nacional, duas transmissões de sessenta minutos cada, facultada a divisão em quatro transmissões de trinta minutos;

II — o Partido que tenha eleito em cada Estado representante às Assembleias Legislativas ou que conte com bancada composta por cinco por cento do total de deputados estaduais, desprezada a fração e com o mínimo de dois deputados ou obtido um por cento dos votos na última eleição proporcional poderá utilizar, em âmbito regional, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas de trinta minutos;

III — o Partido que tenha obtido um por cento dos votos na última eleição para a Câmara dos Deputados, em cada território e no Distrito Federal, poderá utilizar, no âmbito respectivo, uma transmissão de sessenta minutos, facultada a divisão em duas transmissões de trinta minutos.

1º Nos três dias que antecedem as transmissões poderão os partidos efetuar inserções de mensagens, com duração de, no máximo, trinta segundos cada, utilizando para esse fim, até o total diário de vinte por cento do tempo total, distribuídas ao longo da programação diária dessas emissoras de televisão, com pelo menos duas inserções na faixa horária compreendida entre vinte e vinte e duas horas, dedicadas exclusivamente a anunciar a divulgação do respectivo programa.

2º Em requerimento fundamentado ao Tribunal Superior Eleitoral, o Partido Político poderá solicitar divisão de parte do tempo que lhe couber para transmissão de mensagens urgentes a seus filiados, relacionadas com a execução de seu programa partidário.

Justificação

Esta emenda objetiva manter o tratamento igualitário hoje concedido aos partidos políticos, no tocante ao acesso aos meios de comunicação de massa para a divulgação de seus programas e atividades partidárias. Nesse sentido, buscamos reproduzir as regras da Lei nº 8.247, de 23 de outubro

de 1991, fruto de proposta consensual aprovada pelo atual Congresso. Tais regras são mais democráticas que as propostas pelo relator e devem ser mantidas. Vale lembrar que nossa legislação sobre o tema já consolidou, na prática, a concessão igualitária de tempo às agremiações políticas, para a divulgação programática respectiva. Diferentemente, quanto às campanhas eleitorais, os espaços de tempo têm sido sempre concedidos em termos diferenciados, de acordo com a situação numérica das bancadas. Não seria o caso de restringirmos mais do que a prática que vem sendo adotada, em respeito ao direito de difusão das idéias partidárias.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Pedro Teixeira.

Emenda nº 29 — PLEN

Suprimam-se dos incisos I, II, III e IV, a expressão “elegido na legislatura corrente”.

Justificação

A supressão da expressão proposta nos incisos citados quer considerar, para os efeitos da distribuição do tempo em rádio e televisão, não da Bancada Partidária como foi eleita, mas como ela está no momento de requerimento do referido tempo.

Ou seja, se quer deixar margem para as mudanças partidárias que podem ocorrer não somente por motivos casuísticos, interesseiros ou oportunistas.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 30 — PLEN

Substitua-se, no incisos I, II, III e IV, a expressão “na Câmara dos Deputados”, por “no Congresso Nacional”.

Justificação

Não há porque não incluir os Senadores na proporção estabelecida nos incisos, ressalvada, ainda, outra emenda de minha autoria, que exclui a expressão “elegido para a legislatura corrente” dos mesmos incisos.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 31 — PLEN

Dê-se ao Inciso I do art. 58 a seguinte redação:

I — Aos partidos em funcionamento, que tenham até 3 representantes no Congresso Nacional e representantes em, no mínimo 3 das Assembléias Legislativas, é assegurada em cada semestre, uma transmissão de 15 minutos.

Justificação

Na atualidade, os partidos têm direito a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do Substitutivo reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda, não mantém a situação atual mas por igual não reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 32 — PLEN

Dê-se ao Inciso II do art. 58 a seguinte redação:

II — Aos partidos em funcionamento, que tenham de 3 a 12 representantes no Congresso Nacional e representantes

em 4 das Assembléias Legislativas, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de 15 minutos.

Justificação

Na atualidade, os partidos têm direito a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do Substitutivo do ilustre e competente Senador José Fogaça reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda, não mantém a situação atual mas por igual não reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 33 — PLEN

Dê-se ao Inciso III do art. 58 a seguinte redação:

III — Aos partidos em funcionamento, que tenham de 13 a 25 representantes no Congresso Nacional e representantes em 5 das Assembléias Legislativas, é assegurada, em cada semestre, uma transmissão de 20 minutos.

Justificação

Na atualidade, os partidos têm direito a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do Substitutivo do ilustre e competente Senador José Fogaça reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda, não mantém a situação atual mas por igual não reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 34 — PLEN

Dê-se ao Inciso IV do art. 58 a seguinte redação:

IV — Aos partidos em funcionamento que tiverem obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, o apoio, expresso em votos, correspondente a, no mínimo, quatro por cento dos aptos apurados, não computados os em branco e os nulos, ou tenham mais de 25 representantes no Congresso Nacional e representantes em mais de um terço das Assembléias Legislativas, será assegurada, em cada semestre, uma transmissão com duração de 30 minutos.

Justificação

Na atualidade, os partidos têm direitos a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do substitutivo reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda não mantém a situação atual mas por igual não a reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 35 — PLEN

Substitua-se no Inciso V do art. 58 a expressão “vinte” por sessenta.

Justificação

Na atualidade, os partidos têm direito a uma hora em cada semestre para a difusão do seu programa partidário. A proposta do substitutivo do ilustre e competente Senador

José Fogaça reduz em muito esse espaço e esse direito. A nossa proposição, constante desta emenda, não mantém a situação atual, mas por igual não a reduz tanto.

É a busca de uma solução intermediária, mais equilibrada, e por isso mesmo, a meu ver, mais justa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 36 — PLEN

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 61 do Substitutivo:

“Art. 61,

Parágrafo único. Assegurar-se-á a preferência pela realização ao vivo dos programas do horário gratuito, nos estúdios de emissora que gerar a transmissão em cadeia com as demais.

Justificação

Confunde-se o horário gratuito com programa gratuito. Na realidade, os programas gravados, particularmente para a televisão, são altamente onerosos, porque implicam a participação de empresas produtoras, cujos serviços têm um custo muito elevado para os Partidos Políticos, seus filiados e representantes eleitos.

Por isso, cabe estabelecer a alternativa de programas ao vivo, com o menor custo possível, realizado e transmitido da maneira como propomos nesta emenda.

A idéia já foi objeto de projeto de lei de autoria do ilustre Senador Mário Coyas, não tendo sido, em outra conjuntura, aprovado.

Tratando-se de medida alternativa, para os fins acima referidos, e de factibilidade indiscutível, esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 37 — PLEN

Suprime-se o parágrafo único do art. 70. .

Justificação

Trata-se de providência que burocratiza e dificulta a vida partidária e não produz nenhum efeito consequente, dentro dos adjetivos de lei.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 38 — PLEN

Inclua-se o seguinte inciso no art. 71 do Substitutivo, referente ao PLS 291/91:

“Art. 71,

IV — doações de pessoas físicas e jurídicas.”

Justificação

Como o projeto prevê tais doações aos Partidos, nada obsta que também ocorram através do Fundo Partidário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

Emenda nº 39 — PLEN

Dê-se nova redação ao artigo 71:

“...
IV — doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1994, as doações, em dinheiro, realizadas no ano-base anterior, em favor do Fundo Partidário serão dedutíveis na declaração do Imposto de Renda, desde que não excedentes, em cada exercício a 5% da soma dos rendimentos tributáveis das pessoas físicas e 1% do lucro operacional das pessoas jurídicas, antes de computada a dedução.

§ 2º A dedução fica condicionada à expedição, pela Justiça Eleitoral, de documento comprobatório da doação realizada.

Justificação

A medida direciona-se à correção de mero lapso, restabelecendo a possibilidade de contribuições e doações em favor do Fundo Partidário, ampliando, aliás, esse segmento de aportes financeiros para abranger também as pessoas jurídicas de direito privado.

Em verdade, não há razão para restringir as fontes de captação de recursos para o Fundo Partidário. Óbvio é que deve se assegurar a possibilidade da participação política ainda àquelas pessoas que não tenham uma determinada preferência por siglas, mas que, de outra parte, entendam relevante colaborar com a atividade política por intermédio de doações promovidas genericamente e, portanto, contemplando o próprio Fundo Partidário.

Mantida a redação original do projeto, parece-nos que restaria mutilada a ampla possibilidade de atuação no campo político e lesado o standard do pluralismo político que deve orientar o processo democrático.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador, Marco Maciel.

Emenda nº 40 — PLEN

Dê-se nova redação ao art. 87:

“Art. 87. Os partidos políticos que possuam caráter nacional historicamente reconhecido ficam obrigados a cumprir todas as exigências desta lei, excepcionadas por um período não superior a 5 (cinco) anos, as condições estabelecidas no art. 30, inciso IV do art. 54”.

Justificação

A presente propositura tem por escopo acoplar ao art. 87 do projeto relatado pelo Senador José Fogaça, o caráter transitório, em razão da profunda conotação perniciosa ao princípio isonômico na hipótese de o dispositivo prevalecer com o caráter de permanência que lhe é oferecido por força da redação atual.

Conquanto meritória, não nos parecer possa tal medida excepcional se perpetuar, introduzindo prerrogativas e privilégios a contemplar determinadas agremiações político-partidárias pelo simples fato de terem sobrevivido a remodelações do quadro de partidos, mutações precoces, aliás, a um panorama de fragilidade que se busca reverter.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Dario Pereira.

Emenda nº 41 — PLEN

Suprime-se o art. 93 do Substitutivo do Relator ao PLS 291.

Justificação

O horário eleitoral gratuito é contrapartida da concessão estatal e, historicamente não tem prejudicado o lucro dos órgãos de comunicação social.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

Emenda nº 42 — PLEN

Dê-se ao art. 93 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 93. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei, na forma que dispuser a legislação tributária infra-constitucional específica."

Justificação

Ao dar nova redação ao dispositivo, a emenda pretende, basicamente, que a compensação de natureza tributária, proposta pelo ilustre Relator da matéria, seja prevista em norma infra-constitucional específica, ou seja, em nível de lei, evitando-se, assim, toda a inconveniência de a medida vir a ser implementada por decreto.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Jutahy Magalhães.

Emenda nº 43 — PLEN

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo.

Art. As transmissões de que fala este título terão início num horário compreendido entre 20h30min e 21h30min.

Justificação

A lei deve tratar do horário de início das transmissões dos programas eleitorais. Porque se não for desse modo nada impede que exista uma discussão sobre esse horário, e até a tentativa de se jogar o horário de início das transmissões para muito tarde ou muito cedo, ou para horário impróprio.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

Emenda nº 44 — PLEN

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. As emissoras de rádio e televisão nos Estados, são obrigadas a realizar, uma vez por ano, para cada um dos Partidos Políticos, transmissão em cadeia estadual, por iniciativa e responsabilidade dos órgãos das respectivas Direções Estaduais, nos mesmos termos das transmissões em caráter nacional.

§ 1º Terão direito à cadeia estadual ou rádio e televisão somente os Partidos que tenham pelo menos um representante na Assembléia Legislativa do respectivo Estado.

§ 2º As regras contidas no art. 5º e seu respectivo parágrafo são as mesmas face aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Justificação

O direito dos Partidos Políticos de usarem o horário partidário em cadeia estadual existe na atual legislação. Seria um retrocesso terminar com este espaço, que fica, entretanto su-

jeito a existência de representante do Partido na Assembléia Legislativa respectiva.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como se trata de parecer sobre as emendas ao substitutivo, pediria a V. Ex* que concedesse, pelo menos, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que pudesse apresentá-las a este Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência deferiu o pedido, nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 8:

A Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinqüenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 11:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do dia nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.(3ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, transcorre, hoje, o terceiro dia de discussão da proposta e apresentação de emendas, assinadas por 1/3, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 501, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97, de 1985, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97, de 1985, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.
— Dirceu Carneiro, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Márcio Lacerda — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 501, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97, de 1985, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Presidente, do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou modificação da presente convenção.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, redação final de proposição, aprovada na Ordem do Dia de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 502, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de dezembro de 1992.
— Dirceu Carneiro, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Márcio Lacerda — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 502, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992 (nº 104, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 991, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986 (nº 97/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 992, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 85,

de 1992 (nº 104/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1992. — Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão, a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

Parecer sob nº 412, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de junho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo:

Parecer, sob nº 503, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido. (Dependendo de parecer sobre as Emendas de nº 2 a 31.)

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/92, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional da Seguridade Social — INSS, a doar

à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com duas emendas de redação que apresenta.

— 4 —

OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinqüenta dólares, destinada a financiar Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para Pequeno Produtor, em Área de Cerrado. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358, § 2º do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1992, de autoria do Senador José Eduardo e outros Senadores, que dá nova redação ao art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (2ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 477, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta dos Processos nºs 014.631/92-0 e 014.827/92-1, resolve

Tornar sem efeito as nomeações de MARCELO NASCIMENTO ARAÚJO e MARCUS VINICIUS DA SILVA AMARAL, para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe 3º, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente nº 388, de 1992, em virtude de manifestação expressa da desistência da classificação no concurso público homologado pelo Ato do Presidente nº 355, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 17 de setembro de 1992 e no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de setembro de 1992.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 478, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato,

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta dos Processos nºs 014.631/92-0 e 014.827/92-1, resolve

Nomear JAVAN MARQUES DA SILVA e LOURIN-JORGE ALVES PEDROSA, para o cargo de Técnico Legislativo — Área de Segurança, Classe 3^a, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 355, de 1992, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 17 de setembro de 1992 e no *Diário Oficial da União*, Seção I, de 17 de setembro de 1992.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 479, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com o que consta dos Processos nºs 004.835/91-3, 006.290/91-4, 005.016/92-4 e 006.806/92-9 resolve

Tornar sem efeito a readaptação, por transferência, do servidor JOÃO BATISTA DAS CHAGAS QUERINO, constante do Ato do Presidente nº 708, de 1991, para mantê-lo na Categoría Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 480, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.502/92-6, resolve

Nomear MARIA ELIN COQUEIRO DANIN TOKARSKI, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinlan.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 481, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.501/92-0, resolve

Nomear EDUARDO HENRIQUE HARDMAN DE ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Onofre Quinlan.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 482, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000351/91-1, resolve, aposentar, voluntariamente, a servidora MAYRA CRESTANI, Espécialista em Administração Legislativa/Treinamento, Nível Superior, Classe 1^a, Padrão I, do Quadro Permanente do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Súmula nº 74, de 1976, do Tribunal de Contas da União, combinados com os arts. 67, 100, 186, inciso III, alínea a, e 244 da Lei nº 8.112, de 1990, e com o art. 76, inciso V, § 5º, do Regulamento do Prodases, bem assim com as vantagens das Resoluções nºs 87, de 1989 — arts. 11 e 13, e 59, de 1991, do Senado Federal, e dos Atos nºs 5, de 1989, 1, de 1991, 3 e 5, de 1992, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodases, e com a vantagem constante da decisão da Egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, adotada em sua 14^a Reunião Ordinária realizada em 27-11-85, conforme Processo PD-1010/85-9, com proventos integrais, correspondentes à razão de 30/30 (trinta trinta avós) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 9, DE 1992

* Dispõe sobre as instruções complementares para a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 36, de 1992, resolve:

Art. 1º O auxílio-alimentação, instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 36, de 1992, será concedido aos servidores do Senado Federal e de seus órgãos Supervisionados, sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observadas as instruções constantes deste ato.

Art. 2º O auxílio-alimentação consiste no fornecimento mensal de carnê, constituído de bilhetes, por uma das seguintes modalidades:

I — carnê-alimentação, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, devidamente credenciados; ou

II — por opção, carnê-refeição, destinado exclusivamente à aquisição de refeições em estabelecimentos especializados, devidamente credenciados.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor que:

I — afastar-se do serviço em gozo das licenças previstas no art. 81, incisos II, III, IV, VI e VII, e nos casos a que se referem os arts. 94, 95, 130 e 229, da Lei nº 8.112, de 1990;

II — estiver afastado do serviço, por qualquer motivo, sem remuneração;

III — quando requisitado, estiver recebendo auxílio-alimentação pelo órgão requisitante.

Art. 4º Os servidores nomeados, a contar da vigência deste ato, terão direito ao auxílio-alimentação somente a partir do mês subsequente ao da posse e exercício.

Parágrafo único. Quando o servidor retornar ao exercício de suas atividades, em decorrência dos afastamentos de que trata o artigo anterior, será aplicado o critério previsto no caput deste artigo.

Art. 5º A participação financeira do servidor, no custeio do programa do auxílio-alimentação, dar-se-á da seguinte forma:

a) servidor ocupante de cargo integrante da Categoria Funcional de Nível Auxiliar ou Básico contribuirá com 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao carnê;

b) servidor ocupante de cargo integrante da Categoria Funcional de Nível Intermediário ou Médio contribuirá com 10% (dez por cento) do valor atribuído ao carnê recebido;

c) os demais servidores contribuirão com 15% (quinze por cento) do valor atribuído ao carnê recebido.

Parágrafo único. Quando o servidor faltar ao serviço, injustificadamente, a sua participação financeira será igual a 100% (cem por cento) do valor atribuído aos bilhetes correspondentes aos dias faltosos.

Art. 6º O gerenciamento do programa é da responsabilidade dos órgãos de pessoal respectivos, competindo-lhes fixar datas de recebimento, opção, exclusão, nova inclusão, entrega e devolução de carnês, controlar o credenciamento de servidores nas unidades administrativas incumbidas da distribuição, bem como baixar outras instruções necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 7º Fica estabelecido, a título de base de cálculo para o auxílio-alimentação no mês de dezembro de 1992, o valor de Cr\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), a ser reajustado, mensalmente, pelo último Índice de Variação de Preços dos Gêneros Alimentícios, "Coluna 6", divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desprezando-se os centavos.

Art. 8º O servidor que recusar o recebimento de carnê, será excluído do programa, podendo ser reincluído, a partir do mês subsequente, mediante requerimento junto ao órgão de pessoal.

Art. 9º A aquisição dos carnês de que trata este ato dar-se-á mediante contratação de empresa especializada, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. O auxílio-alimentação será concedido a partir da data de assinatura do contrato a ser celebrado entre o Senado Federal e a empresa fornecedora dos carnês.

Art. 11. A execução do auxílio-alimentação previsto neste ato dependerá de disponibilidade orçamentária específica.

Art. 12. O disposto neste ato não se aplica aos aposentados e pensionistas de servidores falecidos.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 10, DE 1992

Regulamenta o Programa de Assistência em Creches e Pré-Escolas (PACPE) do Senado Federal.

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 7º do Ato da Comissão Diretora nº 23, de 1992, resolve:

I — Do Programa

Art. 1º O Programa de Assistência em Creches e Pré-Escolas — PACPE, do Senado Federal, que tem por objetivo precípua oferecer aos servidores, durante o período da jornada de trabalho, condições de adequada assistência aos seus dependentes legais até a idade pré-escolar, é regulamentado por este Ato.

Parágrafo único. O pagamento das despesas decorrentes das mensalidades escolares, em instituições de livre escolha do servidor, far-se-á na forma de reembolso.

II — Da Inscrição e Desligamento

Art. 2º A participação do servidor no Programa dar-se-á mediante:

I — requerimento de inscrição, obtido junto ao Serviço de Cadastro Funcional da Subsecretaria de Administração de Pessoal, conforme modelo anexo ao presente ato.

II — apresentação de comprovante constando o nome da instituição de ensino, a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) e a autenticação do pagamento efetuado.

§ 1º A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo, observadas as exigências contidas nos itens I e II.

§ 2º A inscrição terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada no início de cada exercício.

§ 3º O Serviço de Cadastro Funcional da Subsecretaria de Administração de Pessoal procederá à análise do(s) dependente(s) declarado(s) na inscrição, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3º do Ato da Comissão da Diretora nº 23, de 1992, para posterior deliberação do Diretor-Geral.

§ 4º O dependente será automaticamente desligado do Programa, no mês em que completar a idade limite de 7 anos.

§ 5º Na hipótese de ambos os pais serem servidores do Senado Federal, e/ou de seus órgãos supervisionados, a percepção do auxílio-creche caberá apenas a um dos cônjuges.

III — Do Reembolso

Art. 3º O reembolso do valor das mensalidades escolares será efetuado em folha de pagamento, mediante comprovação de pagamento pelo usuário, observado o valor máximo por dependente, a ser estabelecido pelo Presidente do Senado Federal.

§ 1º O comprovante original da mensalidade deverá ser entregue diretamente ao Serviço de Cadastro Funcional, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para fins de resarcimento no mês subsequente.

§ 2º O Serviço de Cadastro Funcional, de posse dos comprovantes, providenciará a relação dos servidores beneficiários do PACPE, remetendo-a ao Serviço de Administração de Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Administração de Pessoal, para pagamento do devido reembolso.

§ 3º Havendo qualquer irregularidade na comprovação do pagamento da mensalidade escolar, o reembolso será im-

diatamente cancelado e apurado a responsabilidade em sindicância.

§ 4º A apresentação de comprovante fora do prazo fixado no § 1º deste artigo, não invalida o direito ao ressarcimento, desde que solicitado no mesmo exercício.

IV — Dos Percentuais de Reembolso

Art. 4º O valor do reembolso obedecerá aos percentuais fixados no anexo I, deste Ato.

V — Do Cálculo do Valor de Reembolso

Art. 5º A Subsecretaria de Administração Financeira, de acordo com a disponibilidade orçamentária e de posse do número de beneficiários do Programa, a ser informado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal, providenciará o cálculo do Valor Limite de Reembolso por dependente, a ser submetido à aprovação do Presidente do Senado Federal.

Art. 6º A proposta orçamentária, para fazer face às despesas do Programa no exercício subsequente, será anualmente encaminhada ao órgão competente, pela Subsecretaria de Administração de Pessoal, com base no número de dependentes regularmente cadastrados, fornecido pelo Serviço de Cadastro Funcional.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1992. — Manuel Vilela de Magalhães — Diretor-Geral do Senado Federal.

Anexo I

Cargo ou Emprego	Percentual sobre o Máximo por Dependente
Nível Básico	100%
Nível Intermediário	
Secretário Parlamentar	100%
Nível Superior	80%
Comissão/DAS	
Assessor Parlamentar	
Assessor Legislativo	
Assessor Técnico	60%

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DO SENADO FEDERAL - PACFE

NOME: _____ CATEGORIA FUNCIONAL: _____ LOTAÇÃO: _____
 MATR.: _____ RAMAL: _____, requer a Vossa Senhoria a inclusão de
 seu(s) dependente(s) no Programa de Assistência em Creche e Pré-Escola
 (PACFE), sujeitando-me às normas contidas no Ato no. 23, de 1992, da
 Comissão Diretora, e na Resolução constante do Ato no. _____, de
 199_____, do Diretor-Geral.

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

DEPENDENTES	GRAU DE DEPEND.	DATA DE NASC.
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas expressam a verdade, sujeitando-me às sanções previstas em lei.

N. Termos
P. Deferimento.

Brasília, _____ de 199_____.

SERVÍCIO DE CADASTRO
FUNCIONAL DA SSAPES

DIRETORIA-GERAL

CONFERE

DEFIRO

NÃO CONFERE

INDEFIRO

OBS.: _____

EM ____/____/____

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**Despacho**

Processo nº 1865/92-7

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação para revisão, juntamente à Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda., através de Dispensa de Licitação, da Guilhotina Polar II, com base no Parecer nº 273/92, favorável, da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 23, I, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 20, I, do Ato da Comissão Diretora nº 2.300/86 e art. 20, I, do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, combinado com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 30/91. Ratificação como determina o art. 24 do retromencionado dispositivo legal do art. 7º do Decreto nº 449 de 1992.

Brasília, 17 de dezembro de 1992. — Agaciel da Silva Maia, Diretor Executivo.

ATAS DE COMISSÃO**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS****29ª Reunião, realizada em 26 de novembro de 1992.**

Às doze horas e quinze minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Eduardo Suplicy, José Fogaça, João Rocha, Esperidião Amin, Nabor Júnior, Ronan Tito, César Dias, Onofre Quinan, Levy Dias, Beni Veras, Pedro Simon, Bello Parga, Ronaldo Aragão, Élcio Álvares, Nelson Wedekin e Mário Covas, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Aluízo Bezerra, Mansueto de Lavor, Ruy Bacelar, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Henrique Almeida, Dario Pereira, José Richa, Affonso Camargo, Valmir Campelo, Lavoisier Maia, Júnia Marise e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, comunica que a reunião destina-se à exposição do Ministro da Fazenda Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho e do Embaixador Pedro Malan, sobre o "acordo firmado entre o Brasil e o Comitê de Bancos Credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazos do setor público brasileiro." Em seguida, Sua Excelência convida os Senadores Ronan Tito e José Fogaça para comporem a Mesa dos trabalhos na qualidade de Vice-Presidente e de relator da matéria, respectivamente e, a seguir, confere a palavra ao Doutor Gustavo Krause, para que teça suas considerações a respeito do assunto. Terminada a exposição, o Senhor Presidente concede a palavra ao Doutor Pedro Malan, para que coloque os Senhores Senadores a par das negociações por ele efetuadas. Ao final da explanação, o Senhor Presidente comunica a presença do Senhor Ministro das Relações Exteriores, Fernando Henrique Cardoso, que faz breve pronunciamento sobre o acordo da dívida, lamentando não poder participar da reunião. Prosseguindo, o Senhor Presidente inicia os debates. Participam os Senadores Eduardo Suplicy, Ronan Tito, Esperidião Amin, José Fogaça e Onofre Quinan. Encerradas as discussões, o Senhor Presidente passa a palavra ao Doutor Gustavo Krause e, logo após, ao Doutor Pedro Malan,

para que façam suas considerações finais. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores convidados, encerrando a reunião às quinze horas e vinte minutos, lavrando eu, Dirceu Veira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

Anexo à Ata da 29ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 26 de novembro de 1992, às onze horas, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**Reunião 26-11-92 — 12:15 horas****Presidente: Raimundo Lira**

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Declaro aberta a 29ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria em pauta será a exposição do Ministro da Fazenda Gustavo Krause e do Embaixador Pedro Malan sobre o acordo a ser firmado entre o Brasil e o comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da dívida externa, de médio e longo prazo do setor público brasileiro, com os bancos privados internacionais.

Alguns minutos para que a imprensa possa fazer o seu trabalho; em seguida, passaremos a palavra ao Ministro Gustavo Krause. (Pausa.)

Vamos iniciar agora os nossos trabalhos. Concedo a palavra ao Ministro Gustavo Krause.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Senador Raimundo Lira; Senador Ronan Tito; Sr. Relator José Fogaça, Dr. Pedro Malan, negociador da dívida externa brasileira; Srs. Senadores; minhas senhoras e meus senhores:

Sr. Presidente, eu pediria permissão a V. Ex^a para que esta exposição fosse dividida em duas partes: um texto que passarei às mãos de V. Ex^a, que será lido como pronunciamento do Ministro da Fazenda, e uma outra parte da exposição que ficará a cargo do Dr. Pedro Malan.

Dito isso, eu gostaria de iniciar a leitura do texto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me honrado em comparecer a esta Casa para atender ao chamamento da Comissão de Assuntos Econômicos e, desta forma, cumprir o rito democrático previsto na Constituição, que coloca os Poderes da República em harmonia institucional e a ação cooperativa.

De início, permitam-me registrar a sabedoria do legislador constituinte quando fez inscrever, dentre as competências privativas do Senado Federal, a prerrogativa de autorizar operações externas de natureza financeira. Com efeito, o legislador constituinte instaurou nova fase entre os Poderes da República, fase esta em que as operações externas que afetam o Erário sujeitam-se não somente à diligência do Executivo, mas também ao zeloso crivo desta Casa, o que confere saudável transparência aos negócios públicos.

Desde a promulgação da nova Constituição da República foram apreciados pelo Senado Federal, sob a égide do referido dispositivo constitucional, além de operações relativas ao endividamento da União, Estados e Municípios, o acordo, em princípio, relativo à renegociação da dívida externa do setor

público com os governos dos países credores no âmbito do chamado Clube de Paris, aprovado por esta Casa por meio da Resolução nº 7, de abril de 1991.

Igualmente o Senado Federal já se pronunciou pôr ocasião da análise do acordo sobre juros atrasados de 1989/90, autorizando a contratação do acordo por meio da Resolução nº 20, de junho de 1991, complementada pela Resolução nº 53, de outubro de deste ano.

Desta feita, o Poder Executivo submete à consideração do Senado Federal o acordo, em princípio, da dívida externa brasileira de médio e longo prazo com os bancos comerciais.

Por coincidência, completam-se neste semestre corrente 10 anos daquilo que se convencionou chamar crise da dívida externa, que iniciou com a declaração da moratória do México em agosto de 1982. Não terá sido coincidência, no entanto, que a década de 80, na América Latina, tenha sido chamada de a década perdida, tão grande foi a desaceleração dos índices de crescimento econômico e de desenvolvimento social no período.

A despeito da década perdida, no plano econômico, o Brasil consolidou significativos avanços na construção da democracia política, buscando agora, ao lado da estabilidade política, alcançar padrões de eficiência econômico e níveis de bem-estar social compatível com as nações mais desenvolvidas. Neste sentido, ampliou-se a convicção em torno do que considero ser a base essencial de uma política econômica razoável: a disciplina fiscal, em torno de uma política monetária compatível com o propósito de controlar a inflação e de um programa inadiável de reformas estruturais.

Nasceu deste quadro referencial a ideia de limitar o serviço da dívida à capacidade de pagamento brasileira, entendida como a capacidade de geração de megas superávits comerciais, mas sim como a possibilidade de o Estado gerar internamente os recursos para aquisição das dívidas a serem remetidas ao exterior. Assim, a dívida passou a ter uma dimensão essencialmente fiscal.

Ao lado disso, o País convenceu-se de que deveria buscar ampliar seu grau de integração com a comunidade financeira internacional, seja por meio dos esforços de abertura comercial, seja pela perspectiva de manter um programa de trabalho com as organizações financeiras multilaterais, como o Fundo Monetário, por exemplo, seja pela criação de novas oportunidades e novas condições para a ampliação de investimentos estrangeiros.

Do ponto de vista externo, também se operaram nos últimos dez anos mudanças significativas. A crise da dívida que se acreditava inicialmente ser apenas uma crise de liquidez mostrou ter desdobramentos mais complexos. Assim, o fracasso de sucessivos planos, supostamente redentores, e a experiência de acordos de reescalonamento sem viabilidade propiciaram a abertura de novos caminhos, passando-se a contemplar, dentre outras, as opções de redução do principal e do serviço da dívida, operações de recompra e a emissão de títulos com taxas fixas de juros.

Por outro lado, o esforço de desregulamentação do sistema financeiro internacional, ao longo dos anos 80, fez surgir no mercado uma série de novas opções de títulos. Os empréstimos tradicionais foram cedendo lugar a novas modalidades de captação e à emissão de papéis mais fáceis e mais amplamente transacionados no mercado.

O acordo, Sr. Presidente, ora submetido ao Senado Federal, incorpora todas as transformações a que me referi anteriormente.

A seguir, passo a comentar quatro pontos fundamentais:

1º O acordo está condicionado à capacidade de pagamento brasileiro na medida em que sua execução vincula-se ao desenho e à implantação de uma política fiscal adequada e saneadora. Em contrapartida, as responsabilidades do Executivo e do Legislativo na área fiscal passam a ser fundamentais.

2º O acordo tem uma relação direta com os nossos programas com o Fundo Monetário, o Banco Mundial e o Banco Interamericano, na medida em que nossa expectativa é de que esses organismos multilaterais não só apóiem sua execução, mas possam mesmo viabilizar parte dos recursos necessários para garantir as operações de redução do principal e dos juros da dívida.

3º O acordo aproveita a experiência inovadora de acordos anteriormente concluídos por outros países, sem, no entanto, fixá-la como modelo, meramente reproduzindo um quadro já conhecido. Ao contrário, o acordo brasileiro é o mais amplo concebido nos últimos três anos, o mais inovador no desenho dos mecanismos e instrumentos de implementação. Esse caráter, aliás, tem sido amplamente reconhecido, inclusive pelo Fundo Monetário Internacional que, em um dos documentos de base para a sua última reunião anual, chegou a mencionar a perspectiva de que o acordo brasileiro fosse modelo para futuras negociações feitas por outros países.

§ 4º O acordo prevê a possibilidade de transformação da dívida em seis tipos de bônus, que não só contemplam a redução do estoque da dívida e redução das taxas de juros e fluxos de juros, com redução implícita do estoque, como também propiciam o alargamento do perfil do endividamento externo, proteção contra as variações das taxas de juros internacionais e racionalização do fluxo de caixa do setor externo para um novo período.

Acrescento, Sr. Presidente, ser desnecessário descrever, no escopo deste depoimento, cada um dos instrumentos de negociação do cardápio de opções oferecido pelo Brasil aos bancos comerciais.

Na documentação que foi enviada a esta Casa, procuramos, da forma mais ampla possível, dar aos senhores os elementos de análise que permitem ao Senado uma avaliação criteriosa do que foi avançado com o comitê assessor de bancos.

Desejo, no entanto, ressaltar alguns aspectos que me parecem relevantes.

O primeiro deles é a questão das opções dos credores pelos distintos instrumentos oferecidos. Do acordo brasileiro é o único que se tem notícia que prevê a distribuição da dívida de forma equilibrada pelos diversos títulos. Não se alcançando eventualmente tal equilíbrio, o Brasil pode pedir aos credores que revisem suas opções iniciais.

A importância desse dispositivo, ressalto, resignou apenas em procurarmos explorar as distintas alternativas oferecidas pelo Brasil, mas também de evitar custos excessivos em termos de garantia.

Das seis opções previstas no cardápio brasileiro três requerem garantias, duas delas o bônus ao par e o bônus de desconto pedem garantia de principal e de juros, sendo que o primeiro é mais custoso, precisamente porque não incorpora o desconto, de uma só vez em sua emissão, mas sim ao longo dos seus 30 anos de maturação.

Nos contatos que temos mantido com os distintos credores temos sido muito claros sobre esse aspecto. Sublinhamos a inviabilidade de um esquema pelo qual haja uma concentração

excessiva das opções em um único título e em paralelo à determinação brasileira de fazer valer os mecanismos previstos para evitar que isso venha acontecer.

Na verdade, a preocupação com o equilíbrio das opções está intrinsecamente associada à questão das garantias. Nesse sentido, a entrega escalonada de garantias representa significativo alívio do fluxo de caixa do setor externo e, ademais, um avanço considerável em relação a outros acordos recentemente concluídos.

O acordo prevê que o Brasil ofereça garantias da ordem de 3,2 bilhões de dólares no momento da emissão de títulos e o restante em dois anos, em quatro prestações mensais. Em todos os casos, anteriormente conhecidos, as garantias foram dadas à vista e de uma só vez.

Adicionalmente, a nossa expectativa continua a ser de que os recursos para tais garantias sejam viabilizados com a participação dos organismos financeiros internacionais. Nessa direção, o Brasil já retomou os contatos diretos com tais organismos sobre o programa econômico através de grupo técnico, que ainda ontem concluiu os seus trabalhos em Washington. Em decorrência dessa iniciativa, tenho a satisfação de dizer-lhes que obtivemos, confirmado o compromisso do Fundo, do Banco Mundial e do BIRD a implementação do acordo da dívida externa. Mais ainda, reafirmo que o Ministro Haddad e eu pessoalmente estaremos prosseguindo diálogo com as organizações financeiras, no início do mês de dezembro próximo, em visita que faremos àquelas organizações multilaterais.

Outro aspecto importante do acordo brasileiro está ligado ao procedimento para solução de controvérsias. A minuta do acordo prevê que seja aplicado o direito substantivo do Estado de Nova Iorque, como é de praxe em instrumento dessa natureza. Mas, as suas eventuais controvérsias serão submetidas a processo arbitral regidos pelas regras de arbitragem da Comissão de Direito Comercial Internacional das Nações Unidas.

Desse modo, o Governo brasileiro segue estritamente o disposto na Resolução nº 82/90, do Senado Federal. Em caso de litígio, o Brasil escolherá um árbitro, o credor parte na controvérsia escolherá outro árbitro, e ambas as partes escolherão um terceiro. No caso de as partes não chegarem a um acordo quanto ao terceiro árbitro, ele será escolhido pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça de Haia. Trata-se de procedimento que preserva a soberania e a dignidade nacional, resguardando os direitos tanto do país quanto dos credores.

Outro ponto toca a flexibilidade que o acordo assegura para a administração do perfil e a composição da dívida brasileira. A recompra de títulos, o pré-pagamento de obrigações e a troca de títulos da dívida por outros instrumentos, com termos distintos, permitirão ao Tesouro Nacional atingir importantes objetivos. Assim, poderá valer-se de conjunturas favoráveis no mercado internacional e de recursos disponíveis no Orçamento geral da União para reduzir a dívida externa brasileira, para desenhar o fluxo de caixa do setor externo, de forma mais conveniente com o interesse nacional e para realizar operações de cobertura de parcelas dos nossos débitos.

Um aspecto adicional é a possibilidade dos credores externos utilizarem os títulos para aquisição de bens e direitos, no âmbito do programa nacional de desestatização, em conformidade com as normas vigentes, no momento da utilização e com os descontos pertinentes, como determinado pela Resolução nº 82/90.

Um acordo dessa natureza, tanto pela sua abrangência, quanto pelo estoque de dívida que trata, poderia ensejar extensos comentários e análises, os quais dificilmente caberiam neste momento de apresentação inicial. Gostaria, no entanto, de tecer comentários sobre alguns pontos remanescentes.

Em primeiro lugar, quanto ao repasse das condições do acordo aos mutuários originais, nos casos em que a União for devedora e nos casos em que a União for simples garantidora das obrigações, as condições mais favoráveis obtidas ao longo das negociações deverão ser repassadas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às entidades da administração indireta.

Se tal repasse beneficia esses devedores, ele não onera o Tesouro Nacional, seja porque esse se converte em mero intermediário entre o devedor original e o credor externo, seja porque o devedor original deverá prestar as garantias adequadas quando da assinatura do contrato de refinanciamento. Com isso, os benefícios de acordo se espalham pelo setor público, facilitando a rolagem de dívidas e alterando favoravelmente limites de endividamento.

Agora uma palavra sobre juros atrasados.

O acordo prevê a regularização dos juros atrasados, relativos a 1991 e 1992, ou seja, 70% dos juros devidos e ainda não pagos pelo Brasil. Neste aspecto específico, ele complementa o acordo sobre atrasados até o final de 1990, que entrou em plena execução há seis dias, exatamente no dia 20 de novembro, com o lançamento dos bônus correspondentes em Nova Iorque.

Dois pontos podem ser ressaltados desse fato: não vai haver pagamento à vista da totalidade do valor devido. Ademais, a totalidade dos valores relativos a 1991 e parte dos valores relativos a 1992 serão transformados em bônus, aplicando-se retroativamente a 1992 uma taxa de 4% ao ano.

Ao longo da sessão, o Dr. Pedro Malan e eu poderemos prestar aos senhores as informações que nos forem solicitadas. No entanto, diante disso, gostaria de antecipar um esclarecimento adicional sobre a capacidade de pagamento. As projeções do Governo para a balança de pagamentos e para as contas do setor público consolidada apontavam para um total de disponibilidades cambiais em contrapartida fiscal de 11 bilhões de dólares para os anos de 92 e 93.

Esse número, que consta do memorando técnico endereçado ao Fundo Monetário Internacional em janeiro deste ano, compreende pagamentos aos credores oficiais reunidos no Clube de Paris no total de 4,1 bilhões de dólares e o pagamento aos credores privados, representados pelo comitê assessor de banco, no total 6,9 bilhões. Este último valor, destinado aos credores privados, seria a soma de pagamentos no total de 3,5 bilhões de dólares e pagamentos no total de 3 ou 4 bilhões de dólares em 1993, entre juros e pagamentos atrasados.

Essas projeções foram realizadas em fins de 1991, e desde então as taxas internacionais de juros apresentaram um comportamento favorável ao Brasil. Os pagamentos de juros foram acordados em 50% do valor devido e vários outros aspectos do acordo, alguns já mencionados, beneficiaram o País.

Em consequência, os pagamentos previstos para credores privados, bancos comerciais, foram reduzidos para 2,4 bilhões de dólares em 1992 e 2,7 bilhões em 1993, com uma poupança total para o Brasil de 1,8 bilhão de dólares.

Dessa forma, o Brasil logrou obter, a meu juízo, um acordo justo e estamos convencidos de que tem todas as condições para ser um acordo definitivo. Tal acordo contou com

evolução favorável das taxas de juros internacionais, com a progressiva conscientização dos credores quanto à natureza da crise da dívida e ademais do apoio de organismos internacionais. Não tenho dúvidas e estou convicto de que a sua implementação tem o vínculo necessário com o próprio comportamento interno da economia.

Nesse sentido, tanto Executivo quanto Legislativo têm uma significativa parcela de participação. Partimos todos da premissa de que o cenário que ele deve se projetar é de uma economia em processo de estabilização, com uma política rigorosa e dentro de uma disciplina de gastos que o Governo do Presidente Itamar Franco já se impôs como meta.

Acredito, Srs. Senadores, Sr. Presidente, que temos diante de nossos olhos aquilo que pode ser entendível, como acordo possível, adequado, que o País poderia almejar neste momento.

Concluindo as minhas palavras, Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que peça a palavra ao Dr. Pedro Malan para a segunda parte dos nossos esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra a Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN — Muito obrigado, Sr. Presidente. É a primeira vez que tenho o privilégio de comparecer a esta Comissão do Senado Federal para tratar, especificamente, deste acordo.

Peço autorização aos Senadores Raimundo Lira, José Fogaça e Ronan Tito, bem como a paciência dos Senadores aqui presentes, para uma breve apresentação informal. Não tenho o texto preparado, já que o Ministro situou muito bem a questão na sua inteireza.

Gostaria de mencionar alguns pontos.

1º Uma idéia de qual é a magnitude da dívida coberta por este acordo, comparado com a dívida externa global existente em 31 de dezembro de 1991, no valor de 123 bilhões de dólares.

A dívida de que trata este acordo é a do setor público de médio e longo prazo para com bancos, elegível para conversão nos instrumentos financeiros descritos na exposição de motivos e ma minuta de acordo encaminhada ao Senado.

Alguns dos senhores deverão ter notado que o comunicado conjunto, datado de 9 de julho deste ano, em que o Brasil e o Comitê de Bancos Credores haviam chegado a um acordo, em princípio, faz menção ao número de 44 bilhões de dólares como sendo a dívida externa coberta pelo acordo para com bancos comerciais estrangeiros. Esses 44 bilhões se dividem em 40, que serão convertidos nos instrumentos e mais 4 do chamado dinheiro novo de 1988 — e aqui devo dizer que os bancos queriam que fossem tratados exatamente tal como no acordo original de 1988, e insistimos que fossem também os mesmos objetos da renegociação.

Se adicionarmos a esses 44 cerca de 6 bilhões de dólares da dívida do setor público de médio e longo prazo para com bancos brasileiros ou agências de bancos brasileiros no exterior, chegamos a um total de 50 bilhões de dólares. A esses 50 bilhões de dólares devemos adicionar também ao que foi negociado no bojo desse acordo que são os 70% de juros não pagos em 1991 e os 50% de juros não pagos em 1992, em 93 até a data de troca. Supondo que essa troca tenha lugar em julho de 1993, isso significaria cerca de 6 bilhões de dólares adicionais, levando a um total de 56 bilhões. Se adicionarmos esses 56 bilhões de dólares aos bônus emitidos na sexta-feira passada, dia 20 de novembro, referentes aos

atrasados de 89 e 90, negociados pelo meu antecessor, Embaixador Jório Dauster, chegaremos a 56 mais 7, que dá um total de 63 bilhões de dólares, que é, arredondando, a dívida do setor público de médio e longo prazo elegível para a estruturação e que terá sido tratada no período 1991/1993.

Como a dívida total pública privada curto, médio, longo prazo, elegível e não elegível, é de ordem de 123 bilhões de dólares, há uma diferença de cerca de 60 bilhões de dólares. Talvez fosse interessante para explicar rapidamente para se situar os 63 bilhões a que me referi anteriormente.

Essa diferença dos 123 para os 63 é a seguinte: cerca de 33 bilhões de dólares de nossa dívida são para com instituições financeiras internacionais — o que vale dizer Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Banco Interamericano, nossa dívida para com a agências oficiais, Clube de Paris, e nossa dívida com instituições não financeiras, nenhuma delas, exceto o Clube de Paris, cuja renegociação tem lugar em outro contexto, objeto de negociação.

Além disso, temos 3 bilhões de dólares de bônus previamente emitidos pelo Brasil, empréstimos, programas tipos AID etc. Além disso, temos cerca de 13 bilhões de dólares de empréstimos de prazo inferior a 360 dias, essencialmente linhas de financiamento de comércio interbancário que também não são objeto de renegociação, isso dá 49 bilhões e mais 11 de dívida de médio e longo prazo para com o setor privado, aí incluídos Petrobras, Companhia Vale do Rio Doce, instituições financeiras oficiais, como o BNDES.

Essa e desagregação dos 60 bilhões de dólares da parte não coberta pelos acordos do período recente, que chegam a 63 bilhões, como já me referi.

Acho que esse esclarecimento é importante para que se possa ter uma dimensão do que significa a dívida tratada.

Da parte da dívida que é tratada, os senhores têm, diante de si, uma tabela que tem anexa a exposição de motivos encaminhada pelo Ministro Krause ao Presidente Itamar Franco e que descreve os sete instrumentos e as seis opções do cardápio.

A não ser que haja perguntas específicas, creio que não seja o caso de entrarmos em comentários técnicos, detalhados sobre a estrutura financeira de cada um desses instrumentos, mas eu me permitiria chamar a atenção de V. Ex^a para elementos importantes que justificam por que estamos convencidos de que esse acordo é conveniente para o País.

Dos instrumentos inscritos nessa tabela, os senhores verão que 3 deles têm taxas de juros fixas, sem spread, entre 4 e 5%, de 1993 até o final da década. Quando se adiciona o spread convencional, que é superior a 0,8%, isso significa que, em 3 instrumentos do cardápio, estaremos pagando taxas de juros entre 3,2% arredondando, e 4,2% até o final da década, sem spread. E, em um instrumento, a taxa, nos primeiros 6 anos, entre 4 e 5,75%, o que equivale, de novo descontado o spread, a uma libor de entre 3,2 e 4,9 nos 6 primeiros anos, e de cerca de 5,2 ou um pouco menos de 5,2 do sétimo ao trigésimo ano. Vale dizer, do final desta década até o ano 2023, 30 anos depois de concluído o acordo.

Queria chamar a atenção e enfatizar este ponto, porque alguns dos Senadores aqui presentes já foram Governadores. Dois deles, pelo menos, contaram-me experiências que tiveram, como Governadores, em assinar empréstimos com taxas de juros do tipo que se observou no final da década de 70, em particular no início dos anos 80, em que a libor chegou a quase 17% ao ano, a prime rate chegou a superar a barreira dos 20% ao ano, e foi uma das razões dessa abrupta elevação

da taxa de juros no mercado internacional, associada à elevação do preço do petróleo, à recessão sincronizada dos países ricos no início dos anos 80, que levou à eclosão da chamada crise da dívida, em 1982.

O que estamos conseguindo com esse acordo, é o que acho importante ressaltar, vivemos um momento, um período em que as taxas de juros internacionais estão em um nível mais baixo das últimas 3 décadas; nunca estiveram tão baixas como estão hoje, desde 1963. E o que estamos conseguindo com esse acordo é, de alguma maneira, congelar, fixar taxas, nesse intervalo, entre 4 e 6%, para os próximos 30 anos.

Gostaria de lembrar aqui aos presentes que a libor média dos últimos 20 anos foi superior a 9%, a libor média dos últimos 30 anos foi cerca de 8% e que a libor de longo prazo, com a qual o mercado trabalha hoje para os próximos 30 anos é da ordem de 8% também. Consideramos o fato de termos negociado no momento em que as taxas internacionais estão num nível historicamente baixo e, de alguma maneira, fixado para partes da dívida, a que se dirigirão esses instrumentos, taxas na faixa de 4 a 6%, para os próximos 30 anos. É um ganho significativo em termos de administração do passivo externo deste País, previsibilidade de fluxo de caixa, facilidade de orçamentação, na medida em que a dívida agora passa a ser de responsabilidade do Tesouro, um ponto que eu mesmo falei no momento. De modo que achamos que esse é um elemento importante do acordo, que merece ser ressaltado.

Além da escolha dos bancos entre os vários instrumentos descritos nessa tabela, como notou o Ministro, conseguimos incluir no nosso acordo, algo também inédito que não consta de nenhum outro, que é um direito brasileiro, um direito negociado que pretendemos exercer, de exigir um certo equilíbrio na distribuição dos bancos entre os vários instrumentos do cardápio. Temos o direito de exigir uma realocação por parte dos bancos, caso a primeira escolha não seja considerada favorável. Temos o direito de não levar o acordo adiante, caso os bancos não façam a realocação tal como sugerimos. Queria chamar atenção para isso, porque é algo inédito.

Outro elemento inédito do acordo — o Ministro já chamou a atenção, mas acho que é importante ressaltar — algo que nunca foi conseguido até agora, é o fato de que temos um esquema de entrega escalonada de garantias. Em todas as negociações feitas até agora, a entrega das garantias foi feita de uma só vez, no momento da data da troca. No caso mexicano, por exemplo, em uma dívida mais parecida com a nossa, cerca de 4,8 bilhões de dólares, que foi renegociada, os mexicanos tiveram que entregar 7,04 bilhões de dólares de uma só vez, no momento da data da troca. Faremos essa entrega, uma parte na data da troca e a outra será distribuída ao longo de dois anos e, nesse período, os bônus temporários que estão descritos na penúltima coluna da tabela anexa a term ship serão considerados como se bônus finais fossem, em termos de tratamento, como se garantias tivessem, sobre eles incidirão as taxas acordadas para o bônus ao par e para o bônus de desconto, que achamos que é outro ganho significativo e relevante do acordo.

Gostaria de mencionar também que, além dessas opções, em termos de conversão nesses instrumentos financeiros, equacionamos a questão de juros atrasados de 1991, 1992 e 1993 até a data da troca. Essa data da troca — entendendo que é bom chamar a atenção — pode ter lugar até 31 de julho de 1993, podendo ser estendida até 30 de novembro de 1993.

Isto quer dizer que temos ainda um ano pela frente em relação à ocasião em que teremos que, efetivamente, comparecer com as garantias para este acordo. Essas garantias são de dois tipos: uma garantia principal, em que garantimos o pagamento da amortização através da compra de títulos de trinta anos através do Tesouro Americano, no caso, talvez, do emissor alemão também. Isso significa que, durante trinta anos, não pagamos amortização; faremos apenas um pagamento no final do período, vale dizer, em 2023; faremos um pagamento que será aquele derivado da capitalização de juros que será feita ao longo desses trinta anos.

Hoje é possível, com cerca de cem milhões de dólares, comprar um bilhão de dólares no ano de 2023, e é o que pretendemos fazer. Mas trata-se de uma aplicação financeira do lado brasileiro, assim como é uma aplicação financeira a garantia de doze meses de juros que têm cerca de três instrumentos no menu. São recursos nossos que ficam depositados em uma conta, em nome do Brasil. O rendimento é brasileiro — no caso, o instrumento retorna ao Brasil ao cabo do sexto ano, e o Fundo Monetário Internacional computa esses depósitos, oferecidos como garantia de juros, como parte integrante das reservas internacionais do País.

De modo que se trata de uma garantia que se dá um preço para conseguir comprar algo que achamos que se justifica, que é uma eliminação do risco de elevações abruptas de taxas de juros que ninguém, em sã consciência, à luz da experiência pretérita dos últimos trinta anos, pode eliminar no período que vai de agora até o ano 2023. Vamos preservar uma parcela ponderável da dívida externa do Brasil dos efeitos de variações abruptas de taxas de juros nos próximos trinta anos e entendemos que isto é uma vantagem do acordo.

Em relação aos juros de 1991, 1992 e 1993, gostaria de fazer um comentário. Em relação a 1991, apesar da enorme insistência dos bancos no processo negociador, insistimos que o que pagaríamos seria apenas o que já havia sido pago, vale dizer, os 30% em espécie que foram pagos ao longo de 1991. Os outros 70% seriam transformados em bônus, que estão descritos na última coluna da tabala anexa à Exposição de Motivos.

Da mesma forma, em 1992 e 1993 até a data da troca — e volto a insistir que pode ser daqui a um ano, em novembro de 1993 — estaremos pagando 50% dos juros. Os bancos queriam que fosse muito mais.

Gostaria de fazer um comentário sobre isso, porque ouvi algumas observações de que havíamos passado de trinta para cinqüenta o pagamento em cash. Na verdade, não o fizemos. Estamos hoje pagando 30% dos juros devidos. Assumimos, sim, o compromisso, no bojo da negociação de que, se e quando o Senado Federal aprovasse esse acordo, passaríamos a pagar 50% dos juros correntes.

Gostaria, também, de chamar a atenção dos senhores para o fato de que os 30% de 1971, quando a libor mais 13.16 estava em torno de 7,3% significavam 30% de 7,3%, cerca de 2,2% de pagamentos efetivos de juros. Ao passar para 50% agora, quando a libor mais 13.16 está em torno de 4,4% ou 4,5%, 50% disso significam praticamente os mesmos 2,2% de pagamento efetivo de juros. De modo que essa passagem de 30% para 50% aparentemente envolve um custo elevado, quando se leva em conta a drástica redução de taxas de juros internacionais. Na verdade, não representa um dispendio adicional significativo e representou um ganho negocial importante, porque conseguimos em troca nesse processo.

De modo que acho que não é melhor continuar entrando em detalhes sobre essa questão dos instrumentos ou dos juros — estamos à disposição. Gostaria somente de reiterar o meu convencimento, que o Ministro expressou com maior clareza ainda, de que esse acordo, quando aprovado pelo Senado e implementado pelo País, estabelecerá as bases de uma solução duradoura para o problema da dívida externa brasileira, onde estamos patinando ao longo dos últimos dez anos, e permitirá que nos concentremos naquilo que realmente importa, que são os nossos problemas internos.

Costumo dizer que as batalhas fundamentais que temos, como brasileiros, são dentro do país e não em querelas com credores externos. E que a resolução desse problema permitirá que nos concentremos naquilo que importa que é o que está hoje na nossa agenda e na pauta de discussão do Congresso e nesse promissor novo relacionamento do Poder Executivo com o Congresso Nacional e com o Senado Federal.

Queria dar uma idéia dos próximos passos que serão quando o Senado Federal aprovar esse acordo a ele devem ser impostas cinco cartas antes que seja distribuído à comunidade financeira internacional. Essas cinco cartas são as seguintes: a primeira é uma carta do Ministro Krause à comunidade financeira internacional descrevendo como o Poder Executivo vê a situação da economia brasileira nesse acordo, seus desdobramentos e esperando uma adesão significativa aos termos do acordo. Não tenho dúvida de que nessa carta ele chamará a atenção para a importância da distribuição equilibrada entre os vários instrumentos. É um direito que temos de exercer.

Além da carta do Ministro, entendemos que deve ser adicionada uma carta do comitê negociador dos dezenove bancos com os quais negociamos ao longo do último ano e pouco dirigida ao universo dos nossos credores que se encontram pelas centenas. Essa carta também terá que estar adicionada.

Além disso, as cartas do Diretor-Gerente do Fundo Monetário Internacional, do Presidente do Banco Mundial e do Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento. São essas cartas que serão — espero — entregues pessoalmente ao Ministro Krause e ao Ministro Hadad por ocasião de sua próxima visita a Washington nos dias 7, 8 e 9 de dezembro deste ano.

Uma vez anexadas essas cinco cartas ao acordo será distribuída para o universo dos credores que tem setenta dias a partir da data da aprovação do acordo pelo Senado Federal para indicar não-somente sua adesão ao acordo como também para indicar a combinação das suas escolhas entre os vários instrumentos do cardápio.

Uma vez que essa massa crítica de 95% dos credores tenha sido alcançada e que achemos o lado brasileiro que a distribuição resultante é equilibrada, senão teremos que tomar mais tempo, pode ter início o processo de negociação dos contratos específicos de cada instrumento que é um processo demorado e demandará alguns meses. (Pausa.)

Desculpem-me a interrupção, mas creio que houve uma razão relevante para que ela tivesse lugar.

Estou descrevendo um processo que terá lugar ainda ao longo de vários meses. Vale dizer que haverá preocupações com o fato de que não temos, ainda, o volume de recursos, de garantias suficientes para o acordo neste momento são preocupações de natureza prematura e só se colocará, provavelmente, por ocasião do final do segundo ou do terceiro trimestre de 1993 e nessas garantias o compromisso que assumimos foi, obviamente, de cinco fontes de garantias para

esse acordo que são: recursos do Fundo Monetário Internacional — gostaria de lembrar ao senhores que o acordo que temos hoje com o Fundo já contempla o fato de que 25% do programa que é um pouco mais de 500 milhões de dólares já estão formalmente aprovados pela Diretoria Executiva do Fundo, separados para efeito de constituição dos recursos destinados à compra de garantias.

No caso do Banco Interamericano de Desenvolvimento na programação financeira do Banco já estão separados, pelo menos, 400 a 450 milhões de dólares para uso, pelo Brasil, para efeito de compra de garantia e o Banco Mundial seguirá o comportamento das outras instituições financeiras. Então, as três fontes são as três instituições multilaterais. A quarta são recursos do chamado dinheiro novo dos próprios bancos que estamos exigindo, dos bancos que escolhem um instrumento que se chama, na tabela, bônus de conversão e sejam obrigados a colocar quase 20%, ou seja, 18,18% em termos de recursos novos que serão utilizados também para compra de garantia, e, aqui, conseguimos — para mencionar rapidamente — um ganho negocial importante, porque em todos os aportes de dinheiro novo e negociações anteriores, no caso do México, por exemplo, foram 25%, mas distribuídos ao longo de quatro anos; no caso da Venezuela, foram 20%, mas distribuídos ao longo de três anos. Aqui, exigimos que todo desembolso de dinheiro novo fosse feito de uma só vez, no ato da troca, porque era importante para a constituição das garantias.

O quinto e último recurso, para compra de garantias, são reservas internacionais do País. O que adotamos, na negociação, foi uma espécie de fórmula em que dissemos que estariam tendo uma contrapartida na base de 1 dólar para 1 dólar de reservas do que viesse das outras quatro fontes. Quer dizer, a referência a um número esperado, de cerca de 3,2 bilhões de dólares de garantia, na data da troca, a nossa expectativa é que ela se distribua entre 1,6 de reservas e 1,6, pelo menos, das outras quatro fontes.

O volume total de garantias, que seriam requeridas ao final dos dois anos e pouco de implementação do acordo, depende, obviamente, da escolha dos bancos entre os vários instrumentos — os que têm garantia e os que não têm — mas nas nossas melhores estimativas são de volume de garantias total de ordem 4,5 a 4,7 bilhões de dólares, ao longo de todo o período. Eu gostaria de comparar com os 7,4 bilhões do acordo mexicano, que tem uma dívida semelhante à nossa, negociada há dois anos.

Queria dizer algo sobre a questão da capacidade de pagamento. Sei que é um tema que mereceu enorme atenção por parte do Senado e está claramente explicitado na Resolução nº 82, do Senado. Queria garantir aos Srs. Senadores que levamos em conta a questão da capacidade de pagamento a sério em toda essa negociação.

Se me permitem, eu queria chamar a atenção para o Quadro 1 da exposição, anexo à Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro Gustavo Krause ao Presidente Itamar Franco.

Nesse Quadro 1, que conta da página 17 da Exposição de Motivos — vou evitar entrar em detalhes e tratar do essencial — temos que, no agregado para o biênio 1992/1993, consta, no item final, cerca de 11,0 bilhões de dólares — foi a figura a que se referiu o Ministro Krause — que era o nosso limite máximo, em termos da capacidade de pagamento, para pagamentos a bancos comerciais e ao Clube de Paris, com a distribuição que ali está feita — 6,9 a bancos comerciais

e 4,1 ao Clube de Paris. Em março deste ano, o ex-Presidente do Banco Central Francisco Góes e eu tivemos oportunidade de estar aqui, nesta sala, explicando por que foi uma negociação difícil no âmbito do Clube de Paris. Inclusive, a primeira noite foi praticamente passada em claro, porque a avaliação dos negociadores do Clube de Paris a respeito da nossa capacidade de pagamento não era a mesma que tínhamos; o nosso limite não eram os 11 bilhões de dólares que aqui constam, mas algo como 14 ou 14,5 bilhões. Na verdade, tínhamos no programa com fundo de cerca de 11,5 e conseguimos lá baixar para 11.

A comparação das colunas I e II dessa tabela que contempla os pagamentos em 1992 e 1993, os dois anos em seu conjunto para bancos comerciais e Clube de Paris, mostra que, como resultado desse acordo que foi negociado agora, como resultado do acordo negociado com o Clube de Paris e como resultado da redução das taxas de juros internacionais, o limite máximo de 11 bilhões de dólares da nossa capacidade de pagamento que havíamos comunicado ao Senado diminuiu. Hoje, a nossa estimativa é de que, efetivamente, os pagamentos que faremos serão da ordem de 9 bilhões de dólares, no biênio 92/93, para bancos comerciais e o Clube de Paris. A distribuição dele está detalhada na tabela.

No Quadro 2, na página seguinte, não temos mais só bancos comerciais e Clube de Paris, mas o total dos pagamentos de amortizações e juros do setor público consolidado no Brasil. Não só para bancos e Clube de Paris mas, também, para o universo dos credores do setor público.

E aqui, de novo, olhando apenas as duas últimas colunas, a programação que tínhamos meses atrás indicava ingresso bruto de 11,2, amortizações brutas de 6,6, portanto, ingressos líquidos de 4,6 e elas estavam revistas. Hoje, o ingresso bruto foi menor do que estava previsto; mas as amortizações brutas também foram menores do que estavam previstas, parte do resultado da negociação. De modo que o total de ingressos líquidos é a diferença entre 10,7 e 6,3, ou seja, 4,4 bilhões de dólares.

E a previsão dos juros externos líquidos, que era de 14,2 bilhões no biênio 92/93, hoje, como resultado do acordo, de economias derivadas dele e, também, da baixa da taxa de juros internacionais, baixou para 11,1 bilhões de dólares no biênio. De modo que pagamentos estimados em 9,6 hoje estão sendo estimados em 6,7, o que mostra que estamos bem dentro daquilo que era considerado o limite máximo quando apresentamos os planos.

A terceira e última tabela da Exposição de Motivos é uma tabela-chave que resume as fontes e uso de recursos do setor público consolidado. Esse quadro é a expressão viva de uma preocupação que, desde o início, marcou todo o nosso processo de negociação, tanto com o Fundo Monetário Internacional, como com o Clube de Paris e os bancos comerciais. Basicamente, ele expressa o nosso convencimento de que a capacidade de pagamento do País é resultado de uma conjugação entre contas externas e balanços de pagamentos. Foi um enorme ganho conceitual que o País teve, e o Senado Federal teve um papel decisivo nesta questão, ao introduzir a discussão da dívida externa não apenas como era no passado. No problema do balanço de pagamentos, a única questão colocada era: qual é o tamanho do superávit comercial que precisa ser gerado, para que o País honre seus compromissos? E mais o reconhecimento explícito de que, por uma variedade de razões, 90% da dívida externa do Brasil é, hoje, ou pública ou de responsabilidade do setor público, garantida pelo setor

público, e que, portanto, o problema não só é de balanço de pagamentos, mas é também um problema de natureza fiscal.

Esse foi um ganho significativo que o Brasil conseguiu, e agradeço o apoio do Senado ao permitir que insistíssemos nas negociações. Essa era a visão do Senado e chamou a atenção para o fato de que, no tratamento de dívida externa dessa natureza, há duas transferências a serem feitas: se a dívida foi denominada em moeda estrangeira, os pagamentos têm que ser feitos em moeda estrangeira, e isto envolve algumas projeções e contas de balanço de pagamentos e algum módico superávit comercial. Mas a dívida é pública ou de responsabilidade do setor público, e, no Brasil, diferentemente do México, da Venezuela e do Chile, ele não gera diretamente divisas, mas tem que comprá-las no mercado de quem as gera, que é o setor privado. E há formas indesejáveis de fazê-lo, como, por exemplo, a emissão de papel-moeda e o aumento da dívida interna líquida. Há formas mais compatíveis com a estabilização macroeconómica, que são, por exemplo, a geração de um superávit primário.

O Quadro 3 traduz, na verdade, um esquema de contas de exercício de consistência, com o qual sempre trabalhamos; e que tem, do lado do setor público, os principais usos de recursos do setor público consolidado — federal, Estados, municípios, empresas estatais e previdência — que são para reduzir, ao extremo, os gastos totais, custeio e investimento, os pagamentos de juros reais da dívida externa e pagamentos de dívida interna. E do lado das fontes temos: o total da receita desses três níveis de Governo e mais empresas estatais, aumento de dívida externa líquida, aumento de dívida interna líquida e emissão de moeda, ou ganhos de senhoragem associados à emissão de moeda.

O que esse quadro faz é apresentar, para os anos de 1992 e 1993, na coluna I, a estimativa com que se trabalhou alguns meses atrás. A coluna II, para 1992, traduz a estimativa preliminar dos dados referentes ao primeiro semestre de 1992; e a coluna II, de 1993, dado que isso está em discussão no momento e depende crucialmente das decisões que tomar o Congresso sobre a questão da reforma fiscal, simplesmente mantivemos a programação original, exceto para as duas contas externas, vale dizer, juros externos líquidos, que vão declinar, e dívida externa líquida, que calculamos que vai ser ligeiramente alterada.

Mas esse quadro está aqui para evidenciar claramente ao leitor que tivemos sempre presente a interação para contas externas e contas do setor público em toda a discussão e a negociação da dívida externa. E foram em várias instâncias do processo negocial que deixamos claro aos bancos credores que certo tipo de demandas eram inaceitáveis, porque eram incompatíveis com nossa capacidade de pagamento, tal como definida por essa interação entre contas públicas e contas externas, ou porque eram incompatíveis com determinações da Resolução 82, do Senado Federal, que, quero insistir aqui, foram extremamente úteis como elemento de negociação com os bancos.

Estou à disposição de V. Ex's para qualquer comentário sobre a questão de capacidade de pagamento. Quero lhes assegurar, como fez o Ministro Krause, que estamos convencidos de que o acordo, tal como negociado, se enquadra de uma maneira perfeitamente compatível como a expressão dessa capacidade de pagamento.

A não ser que haja perguntas específicas, por uma questão de elegância diplomática, na medida em que sou amigo pessoal,

dos negociadores mexicano, argentino e venezuelano, não quero fazer comparações entre a negociação brasileira e a desses países. Quero apenas dizer que estou convencido de que a nossa negociação é excelente, quando a comparamos com as outras.

Também não quero fazer comparações com negociações anteriores, negociações que vinhamos tentando fazer, com intervalos, em média, de dois anos, desde 1982, e que simplesmente empurraram o problema com a barriga um pouco mais para frente, tornando mais difícil, às vezes, devido ao acúmulo de atrasados, um equacionamento mais duradouro da dívida.

Aqui, permitir-me-ia apresentar uma citação de um jovem economista brasileiro, pelo qual tenho grande respeito profissional e apreço pessoal: Paulo Nogueira Batista Júnior, que me honrou, há dez anos, com um convite para escrever o prefácio de um livro seu sobre o mito e a realidade da dívida externa — um texto recente do Dr. Paulo Nogueira com o qual estou de total acordo e que traduz muito bem a nossa realidade. O texto é de abril de 1990, mas continua válido hoje, em particular em julho de 1991, quando, no âmbito do Executivo, estávamos tentando equacionar a nossa estratégia em relação à dívida externa.

Vou me permitir ler esses parágrafos, primeiro, porque estão bem escritos — Paulo Nogueira tem uma grande vantagem que poderia ser menos rara entre nós: é um economista que escreve num português escorreito, castiço — e porque traduzem uma posição que considero essencialmente correta. Vou me permitir ler para os senhores esse texto — a partir de agora estou citando o economista Paulo Nogueira. Diz o seguinte:

“Uma opção aparentemente atraente seria de simplesmente manter a moratória parcial por tempo indeterminado, na expectativa de que venha ocorrer uma evolução favorável das possibilidades de negociação internacional. Essa continuação da moratória preservaria uma fonte automática de financiamento e permitiria, ademais, concentrar esforços na consolidação do ajustamento interno. Não obstante esse caminho não ser o mais recomendável nas atuais circunstâncias, a moratória parcial não pode ser considerada uma solução duradoura, uma vez que apenas prorroga a vulnerabilidade decorrente do problema da dívida externa e dificulta, portanto, a formação de expectativas favoráveis à consolidação do programa de estabilização.

A mera acumulação de atrasados mantém uma ameaça permanente de ruptura do equilíbrio do orçamento público e das contas externas; em outras palavras, persiste uma tributação pendente, uma espada de Dâmonos suspensa sobre as finanças públicas e o balanço de pagamentos do País.

A retenção de juros resulta, inclusive, no contínuo crescimento de uma dívida, já excessivamente elevada, aumentando a hipoteca de valor incerto que paira sobre a economia do País.

Qualquer melhora na situação fiscal e cambial é motivo para que os credores externos redobrem os seus esforços de cobrar a taxação pendente, transformando, assim, o processo de ajustamento interno numa verdadeira tarefa de Sísifo.

A decisão de protelar o encaminhamento do problema externo será interpretada como sintoma de exitação e fraqueza, contribuindo para aumentar a insegu-

rança das expectativas internas e estimular as pressões externas no sentido de que o País retome o pagamento da dívida”.

Eu não poderia concordar mais com o que o Paulinho escreveu nesse artigo de abril de 1990, que se aplicava perfeitamente às nossas discussões internas em julho de 1991 e continua se aplicando hoje.

Por essa razão, acreditamos que esse acordo permite que encaminhemos uma solução duradoura para essa questão e — de novo volta a insistir — nos concentremos naquilo que importa, naquilo que vai definir o que seremos como economia, como sociedade no futuro, que são nossos problemas internos, e não querelas externas.

Sr. Presidente, estou falando demais, mas não poderia concluir sem expressar o meu apreço pelo apoio que sempre recebi por parte do ex-Ministro Marcílio Marques Moreira; por parte do ex-Presidente do Banco Central, Dr. Francisco Góis; e do Diretor da Área Internacional do Banco Central, meu caro amigo Armínio Fraga. Um apoio que — devo frisar — continuou inalterado da parte dos Ministros Gustavo Krause, Paulo Haddad e do novo presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Loyola.

Quero agradecer de público aos Senadores de vários partidos que desde o início acompanharam o processo de negociação ao longo dos últimos doze ou quinze meses, desde o primeiro jantar na casa do então Senador, hoje, Chanceler, Fernando Henrique Cardoso, em 13 de agosto de 1991, quando apresentamos a uma grupo de Senadores as linhas básicas da proposta que estaria sendo encaminhada aos bancos, bem como a orientação estratégica que tencionávamos seguir.

A serenidade e a orientação segura do Senador Raimundo Lira ao longo de todo o processo merece o meu apreço.

E, por último, quero expressar o meu profundo reconhecimento pelo trabalho de uma equipe constituída por funcionários de carreira do Banco Central, seja do Departamento Jurídico, Económico e da Dívida Externa; seja do Departamento do Tesouro Nacional — hoje Secretaria —, seja da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou da Secretaria Especial de Política Económica do Ministério da Fazenda; do Departamento, hoje Secretaria de Assuntos Internacionais; do hoje Ministério do Planejamento, bem como do Itamaraty, tão bem representado aqui pelo Chanceler Fernando Henrique Cardoso.

A seriedade, a competência profissional, a dedicação e a preocupação com o interesse público que todos demonstraram ao longo do processo fazem-me ter esperança de que o Brasil possa continuar a contar com pessoas de qualidade em seu serviço público, ao qual, diga-se de passagem, orgulho-me de pertencer.

Todos os méritos desse acordo — estou convencido de que ele os tem — devem-se à minha equipe. As deficiências — e esse acordo as terá como todo artefato humano — devem ser atribuídas exclusivamente às minhas conhecidas limitações pessoais.

Muito obrigado. Estou à disposição dos Srs. Senadores para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, gostaria de ressaltar aqui a honrosa presença do nosso companheiro Senador Fernando Henrique Cardoso, Ministro das Relações Exteriores.

Nós o havíamos convidado para, a na próxima terça-feira, vir à Comissão de Assuntos Económicos colocar a posição

do Ministério das Relações Exteriores relativamente à importância dessa reestruturação do acordo da dívida externa brasileira.

No entanto, S. Ex^a o Sr. Ministro das Relações Exteriores estará durante toda a semana na Argentina e, portanto, não poderá estar presente aqui na próxima terça-feira.

Na quarta-feira já estaremos apresentando o relatório desta matéria através do Senado José Fogaça.

Em face da impossibilidade da presença do Senador Fernando Henrique Cardoso, preencheremos o calendário da próxima terça-feira, às 11 horas, com a continuação da discussão e votação do projeto de modernização dos portos brasileiros.

Tenho aqui em minhas mãos três requerimentos: dois do Senador Eduardo Suplicy e um do Senador Ronan Tito. Em seu primeiro requerimento, o Senador Eduardo Suplicy pede seja convocado o economista Paulo Nogueira Batista para ser ouvido nesta Comissão; e, no segundo, pede a cópia dos originais do acordo entre o Governo brasileiro e o comitê dos bancos credores. Naturalmente, esse segundo requerimento, nós o faremos tramitar com a maior rapidez, no sentido de que seus termos sejam atendidos.

Em seu requerimento, o Senador Ronan Tito pede o comparecimento do ex-ministro Marcílio Marques Moreira para prestar esclarecimentos a respeito do processo de negociação da dívida.

Quero informar aos Srs. Senadores que, considerando que na próxima quarta-feira apresentaremos aqui o relatório que está sendo elaborado cuidadosamente pelo Senador José Fogaça, não temos, no momento, pelo calendário, possibilidade de convocar essas duas ilustres personalidades cuja presença foi solicitada por V. Ex^a. No que se refere ao Dr. Paulo Nogueira Batista, estamos recebendo um trabalho encaminhado pelo Senador Eduardo Suplicy, e, para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, acredito que poderia ser feito um contato diretamente com o Senador relator desta matéria, para que s. Ex^a possa receber os subsídios e os esclarecimentos necessários. De modo que, no período da discussão, o Senador José Fogaça poderá colocar as questões mais relevantes levantadas por essas duas personalidades.

Antes de passarmos à discussão desta questão, passo a palavra ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, para que S. Ex^a possa nos trazer algumas informações adicionais a respeito desta importante matéria.

Com a palavra o Ministro Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Raimundo Lira; Srs. Ministros; Srs. Senadores que estão aqui na Mesa; demais Srs. Senadores; nosso negociador, Dr. Pedro Malan; senhoras e senhores:

Com o fato de eu ter sido designado para o Ministério das Relações Exteriores, transformou-me em péteca. De modo que não tenho mais a possibilidade de agendar e estar presente nas discussões de maior importância, porque tenho que ser jogado daqui para lá e de lá para cá, o que é o normal nas funções em que passo a exercer. Então, não terei a oportunidade de participar, como gostaria, na próxima semana, deste encontro porque estarei em Buenos Aires e também em Montevideu, durante a semana.

Mas, não queria deixar, mesmo que seja depressa, como farei agora — porque o embaixador da Inglaterra está me esperando com os deputados ingleses e, certamente, vão me

perguntar sobre a dívida —, de vir aqui para trazer o ponto de vista do Itamarati e o meu, pessoal.

Não é segredo para ninguém que, talvez, junto com o Senador Ronan Tito e o Senador Raimundo Lira, sejamos os mais antigos participantes dessa obsessão pela dívida, mesmo quando não era assunto normal nas discussões legislativas, nem o Congresso possuía as funções que hoje tem, importantes, justas, de ser aquele que monitora as discussões. Nós acompanhamos essa matéria há muitos anos.

Penso que hoje o Senado está mais capacitado para tomar uma decisão tranquila e soberana. Acredito que se conseguiu aquilo que era essencial, ou seja, à medida em que as negociações vão evoluindo, os negociadores trazem informações ao Senado e, mais do que isso, o Senado tem uma norma. Essa norma é que vai enquadrar o âmbito da possibilidade de negociação, e nós fomos os relatórios dessa norma, juntamente com o Senador Severo Gómez, Senador Jorge Bornhausen, nós fizemos essa norma; o Senador Ronan Tito teve papel decisivo, também.

Recentemente, fui a Nova York e fiz uma exposição no *Council of the America* sobre a situação brasileira. É um dos negociadores da dívida do lado dos bancos, Bill Rhodes, quis conversar comigo. Disse-lhe: "pois não, converso com todo mundo". Ele estava muito aflito. Eu disse: "não se preocupe, as questões doravante no Brasil não precisarão nem de lobbies, no mal sentido, nem de conversações ad latere, nem side letters, nem nada disso, porque elas se darão à luz do dia no Senado da República".

Acredito que o Senado acompanhou a negociação. O que estiver dentro do que nós apoiamos no Senado, o Executivo vai cumprir. Eu, hoje, não estou como Senador, mas sou Senador e não vou nunca desrespeitar uma decisão que é do povo, através do Senado; como Ministro, eu não posso entrar em choque com aquilo que foi uma determinação do Legislativo. Eu não acredito que a negociação esteja sendo feita à margem — eu sabia que não estava — do que nós dispusemos e, portanto, o senhor pode assegurar tranquila mente que essas negociações terão o curso normal.

Estive, anteontem, em Bruxelas e soube que o Sr. William Rhodes, numa reunião na França — creio que no Clube de Paris —, transmitiu, como se fosse para acalmar, as minhas palavras.

Então, volto ao que disse lá no *Council of the America*, depois de muitos debates, em que me perguntaram essas coisas normais a respeito da privatização, da lei de propriedade industrial, a dívida, e eu expliquei com paciência tudo, como é que nós pensamos etc. No fim, o Embaixador que preside o *Council of the America* disse que eu havia feito uma conferência lá há 20 anos. E fiz mesmo. Fiz há 20, fiz há 10, também. Então, eu lhes disse: "só peço uma coisa a vocês, que não deixem passar mais 20 anos para me convidar; convidem-me daqui a 5 e eu tenho certeza que vocês não vão fazer mais nenhuma dessas perguntas, porque não mais procederão. Não haverá mais sentido perguntar, como se houvesse uma dúvida sobre o que o Brasil vai ser. O Brasil vai ser o que quiser; o País hoje tem muitas vozes e o Congresso é o eco dessas vozes, através de seus representantes". A nossa política sobre propriedade industrial, sobre lei de patente, sobre questão de modernização de portos, sobre questão de privatização, sobre a dívida é uma questão nacional, não é mais uma questão que o negociador lá fora, no seu isolamento, possa tomar decisões que depois não terão respaldo. Elas terão que ser

tomadas na mesma medida em que nós aqui, no Brasil, vamos fazer na política.

A política externa, incluindo a da dívida, não é mais externa, é uma política vinculada à vontade do País.

Então, creio que, primeiro, é importante que nós decidamos a questão dessa dívida, como sempre temos feito, com propriedade. Já disse o Dr. Pedro Malan que o conceito mais importante que foi introduzido nessa negociação — e foi por nosso intermédio, nós Senadores que introduzimos esse conceito — foi a capacidade de pagamento. Por quê? Porque isso dá margem de manobra aos nossos negociadores.

Nós, hoje, temos 23 bilhões de dólares de reserva. Então, é claro que os nossos credores ficam de olho grande. Mas isso não vale nada, porque essas reservas dependem da disponibilidade em cruzeiros no Tesouro. Não se pode utilizar isso sem que o Tesouro tenha como, realmente, fazer frente aos seus compromissos. Esse foi um conceito dificílimo de mudar.

A primeira vez que fui aos Estados Unidos, depois que havíamos resolvido isso — ou estávamos resolvendo —, foi numa conferência no BID, para a sua diretoria e alguns agregados. Ninguém comprehendeu e todos foram contra a noção de capacidade de pagamento, hoje é usual.

Recordando um pouco, os Senadores Raimundo Lira, Virgílio Távora e Carlos Chiarelli foram comigo aos Estados Unidos falar com o Baker, o todo poderoso Baker que nos recebeu com uma imponente reunião, juntamente com todos os seus assessores. E nós nos sentindo meio caipiras, apenas como hóspedes do Itamaraty, afim, sim, sem caipirice alguma, depois de uma pequena brincadeira comigo por parte do Baker, porque ele estudou em Princeton e eu também, ele disse: "olha, dívida é questão de mercado", como quem diz: "os senhores não têm nada a ver com isso. Isso é mercado, não há discussão, não há redução, não há prazo, ou paga ou não paga e se não pagar..." — afim vem as ameaças, não chegou a formulá-las, porque não precisava, elas estavam implícitas.

O Sr. Foulker nos recebeu também. Ele era de tremer, dava a impressão daqueles filmes alemães, mostrando uma cena diante da guerra, quando os senhores do mundo reuniam as pessoas em salões imensos, ou, então, Filipe II, quando ainda era importante, reunindo naqueles salões imensos com mapa mundi para mostrar a pequenez de quem ia lá pedir. O Dr. Malan conhece a sala do Federal Reserve Bank, é uma sala que ao se entrar nela, fica-se impressionado. E nós estávamos ali meio assim, meus Deus do céu será que dá para negociar politicamente. Hoje, ninguém mais discute isso. Existe o Plano Brady, há as reduções que podem ser maiores, podem ser menores, mas tem redução, conceito que era inacreditável antes, está vinculado ao que nós podemos. Devemos, sim, não negamos, vamos pagar com o pudermos, e se negocia ponto a ponto.

Então, houve uma mudança substancial nesse tipo de relacionamento. Tendo havido essa mudança, eu estou com Paulo Nogueira Batista, não dá para perder a oportunidade, porque daqui a pouco a oportunidade é pior, não é melhor, faz-se o que é de melhor num dado momento.

Creio que o Dr. Malan fez o que havia de melhor nesse momento. Eu poderia querer mais? Poderia! Certamente, poderia. O melhor é pagamento zero, é óbvio. Dá para fazer, qual é o limite disso?

Nós podemos fazer hipóteses sobre a questão de capacidade de pagamento, podemos fazer exercícios aritméticos, caucular que a inflação vai ser X ou Y, a seignorage não

sei quanto. Podemos fazer várias hipóteses, mais isso vai resolver? Nós temos que ver se temos uma certa margem de segurança que permita um relacionamento estável com a comunidade financeira e, de cuja estabilidade não resulte a incapacidade do Governo brasileiro de atuar internamente para promover o crescimento, porque essa é a nossa equação.

Acredito que essa equação está bem posta. Como não estou falando como Senador, não me sentei ali porque o Presidente não deixou, não preciso botar a lupa da oposição para ver nos detalhes. Acho que a oposição deve colocar essa lupa e olhar nos detalhes para ver o que está certo, o que está errado. Estou convencido que é o melhor que se pode fazer. Estou convencido disso.

Peço só uma coisa, e aí peço como Ministro do Exterior. Não preciso nem pedir, está feito. Nós temos que tomar uma posição, decidir, porque o mundo está mudando com uma rapidez enorme e nós não podemos correr risco de ficar para trás nessas mudanças.

Eu vim de Bruxelas trans-anteontem, e lá estão tomando decisões sobre a questão do GATT, o acordo comercial; se vai haver guerra comercial ou não. Isso mudará muita coisa no mundo. Hoje, na Europa, houve um corre-corre, por quê? Porque algumas moedas foram desvalorizadas. Isso se dá com muita rapidez, quer dizer, o banco alemão resolveu, tomou uma decisão que afeta tudo.

Nós temos que entender que o Brasil está em condições de se reposicionar no mundo de uma maneira madura e proveitosa. Mas é agora. Não podemos deixar que as brechas se fechem, porque quando elas se fecharem, claro que um país como o nosso é um país que tem sempre futuro, mas não convém perder o momento desse futuro.

Então, acertar essa questão da dívida é muito importante para nós. Acertá-la de forma adequada, sem sufocar, é mais importante ainda. Acredito que temos essa chance.

Eu vim só fazer este apelo de que isto é importante. É importante que se continue nesse tipo de negociação aberta do Senado com os nossos negociadores, com a independência que o Senado tem, mas é muito importante que haja essa sensibilidade para o momento.

E quando eu soube pelo Presidente da Comissão que o Relator ia ser o Senador José Fogaca, eu descansei, porque tenho certeza que S. Ex^a vai tratar do assunto como sempre tratou dos outros assuntos, aliás, está tratando de um assunto delicado que é do nosso interesse, que é da Lei Partidária, da Lei de Concessões — deixe eu fazer o meu comercial aqui — com o maior critério.

Então, Sr. Presidente, sob sua condução e com o Senado atento a tudo que está ocorrendo com a dívida, eu vou almoçar com o Embaixador inglês, deixando-os aí, mas com uma enorme tranquilidade. Tomarei um brinde lá, enquanto vocês vão estar trabalhando aqui.

Eu me desculpo a V. Ex^as e me retiro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos iniciar o debate.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLICY — Sr. Presidente, Senador Raimundo Lira; Exmº Sr. Ministro Gustavo Krause; Professor Pedro Malan; Srs. Senadores, foi importante a menção do professor Pedro Malan, em relação às observações do economista Paulo Nogueira Batista Júnior, porque concide exatamente com o que eu solicitava a ele, tendo em vista que o considero como uma das pessoas que há alguns anos vem

acompanhando com muita atenção a evolução da dívida externa brasileira e até prevendo, Sr. Presidente, que talvez houvesse dificuldade. Com relação à data para a sua vinda, eu solicitei, e ele me encaminhou ontem à noite, uma primeira avaliação do que seriam os efeitos dessa negociação e, ainda mais, levando em conta que se trata da mais substancial negociação da dívida externa brasileira. Este acordo, salvo engano meu, constituiu o acordo de maior importância de todos aqueles que examinamos ao longo destes dois anos. É o que implicará em maior peso para a economia brasileira. Reconheço os esforços do Governo, tanto do anterior como do presente, em procurar a melhor negociação possível. Mas gostaria de observar conforme vou aqui delineiar, que há algumas diferenças sobre as previsões oficiais do Governo e aquelas que efetivamente parecem estar acontecendo. Em especial, quando em abril passado, nós votamos o último acordo com o Clube de Paris, eu fiz projeções que constam do voto em separado que estão mais próximos do que efetivamente está ocorrendo do que as projeções que o Governo, então, encaminhou ao Senado Federal.

Gostaria de apresentar, com brevidade, este estudo que distribuí aos Srs. Senadores, bem como ao Ministro Krause e ao Professor Pedro Malan. Peço a todos que o acompanhem para maior brevidade.

Aqui está um conjunto de tabelas que trata da questão da capacidade de pagamento. Vou assinalar os principais aspectos. Na tabela 1-1, nós temos af os resultados em 92, que foram estimados com base em informações divulgadas pelo Governo. Se confrontarmos com as projeções oficiais de abril de 92, apresentadas pelo Governo Collor, quando da discussão com o Clube de Paris, nós vamos ver algumas discrepâncias.

Primeiro, ao invés de um superávit primário, da ordem de 3% do PIB, o que se pode prever hoje — e gostaria de assinalar que na tabela encaminhada pelo Ministro Krause ao Senado estão os dados do primeiro semestre de 92 —, mas examinado aquilo que ocorreu e aquilo que tem sido divulgado pelo Banco Central, nós chegamos a um resultado diferente. A previsão feita por diversos economistas e pelo Paulo Nogueira Batista Junior,...

O SR. RONAN TITO — Eu peço desculpas ao eminente Senador para levantar uma questão de ordem.

Creio que esta reunião deveria ser para que nós fizéssemos questionamentos e perguntas sobre a exposição, e deixarmos para a próxima o exame aprofundado da matéria, porque V. Ex^e está familiarizado com as tabelas. E nós, agora, é que estamos tomando posse delas. Eu estou vendo aqui a questão. Estou vendo alguns números, do pouco que estou olhando, mas não estou vendo, por exemplo, a contrapartida do aumento de reserva e outras coisas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Está tudo aí, Senador.

O SR. RONAN TITO — Pois é, mas V. Ex^e leva uma vantagem muito grande sobre nós. V. Ex^e já teve, isso em mãos e está trazendo isso agora. Então, gostaria que nós, na próxima reunião, discutíssemos isso, mas não agora. Neste momento, nós debateríamos....

O SR. EDUARDO SUPLICY — Se não for esta a oportunidade para pedir esclarecimentos aos que estão....

O SR. RONAN TITO — Fazer esclarecimentos, sim, mas confrontação, principalmente.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Não é uma confrontação, mas confronta-se com aquilo que eu previ, em abril deste ano.

O SR. RONAN TITO — V. Ex^e previu que nós não teríamos reserva, que nós não iríamos pagar as dívidas. Nós estamos com 17 bilhões de reservas líquidas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pediria a V. Ex^e que terminasse de me ouvir, antes de me interromper.

O SR. RONAN TITO — Veja, Senador, se V. Ex^e se obstina em discutir todas essas tabelas, eu vou ter que, educadamente, pedir licença para me retirar, porque tenho compromisso depois do almoço, inclusive com o plenário. E nós temos o almoço. Olhem só quantas tabelas nós vamos discutir e debater. Cada número desses é um debate de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Ronan Tito, a minha argüição não demorará mais de dez minutos, e, em especial, se não for interrompida.

O SR. RONAN TITO — Eu agradeço muito a V. Ex^e e peço desculpas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Primeiro, ao invés de um superávit primário de 3% do PIB, conforme previsto, pode-se estimar um déficit da ordem de 0,7 do PIB, em 92.

Segundo, a acumulação de reservas e a receita de seignorage foram significativamente superiores às projeções então apresentadas pelo governo.

Terceiro, o aumento do endividamento interno foi 4 vezes superior ao previsto pelo Governo, em abril. E não por acaso a inflação deste ano é mais de dez vezes superior ao previsto no acordo com o Fundo em janeiro último. A inflação é mais de acordo com o que eu previ e está nas minhas previsões do que o que foi previsto pelo Governo.

A tabela 1-1 registra também as projeções de abril, as que eu formulei. Como se verifica, os resultados de 92 foram ainda mais desfavoráveis do que os números que nos levaram a questionar as estimativas oficiais da época. As previsões oficiais para 93, novamente, são mais otimistas do que a realidade poderia prever.

Tabela 1-2. Os resultados previstos supõem, entre outras coisas, um aumento espetacular do superávit primário e uma redução acentuada da taxa de juros sobre a dívida interna. Admite-se, além disso, um nível muito baixo de seignorage. Em consequência do elevado superávit primário e das reduzidas taxas de juros internos, espera-se uma redução absoluta do endividamento interno. Tabela 1-2. Mas será isso plausível? Há uma superestimativa da capacidade de pagamento do setor público.

A tabela 1-3 registra uma projeção alternativa que ajuda a revelar as debilidades das estimativas. A projeção alternativa foi construída da seguinte forma: foram aceitos os números do Governo para pagamento ao exterior e outras variáveis externas. Mas foram adotadas hipóteses que parecem mais razoáveis sobre o superávit primário, a taxa de juros e o nível de seignorage.

De acordo com essa projeção alternativa, o que se pode esperar para o ano que vem é uma taxa de inflação semelhante à deste ano, ou seja, da ordem de 1.100% ao ano, ou 23% ao mês.

O segundo conjunto de tabelas apresenta estimativas de alguns dos efeitos específicos de acordo com os bancos comerciais estrangeiros e destaca os seguintes pontos: o desconto,

aparente proporcionado pelo acordo é de 35%, como vinha anuncianto o Governo Collor, mas as estimativas resumidas na Tabela 2-1 revelam que o desconto efetivo, a redução da dívida seria da ordem de 16%, menos da metade do que foi divulgado. A diferença se deve ao fato de que apenas uma parte da dívida afetada pelo acordo será objeto de redução. Além disso, para implementar a redução, o Brasil será obrigado a oferecer garantias. O financiamento dessas garantias envolverá a contratação de novas dívidas externas e a imobilização de parte das reservas do Banco Central, conforme a Tabela 2-1.

De acordo com as estimativas feitas pelo Professor Paulo Nogueira Batista, que se baseiam na experiência recente da Argentina e em dados do próprio Governo brasileiro, a implementação do acordo exigiria inicialmente a imobilização de 8 a 9% das reservas atuais. A imobilização total de reservas a serem implementadas ao longo de dois anos alcançaria nada menos do que 20% das reservas atuais, conforme mostra a Tabela 2-2.

A aprovação imediata do term sheet, pelo Senado, implicaria a despesa adicional de 600 milhões de dólares ainda em 1992 (tabela 2.3). Essa despesa se somaria ao pagamento já efetuado de quase 900 milhões de dólares, decorrentes da emissão dos bônus referentes aos atrasados de 1989 e 1990. Portanto, o cronograma estabelecido implica pagar mais de 1,5 bilhão aos bancos estrangeiros em novembro e dezembro. Tudo isso corre à conta do setor público, cuja situação atual de caixa é notoriamente difícil.

Se o acordo vier a ser implementado, os pagamentos anuais aos bancos aumentariam em cerca de 600 milhões de dólares, na atual situação de moratória parcial, para quase 2 bilhões de dólares. Essas estimativas se baseiam no nível recente das taxas de juros do mercado internacional. O acordo com os bancos, mesmo que o protocolo seja aprovado de imediato pelo Senado, não será concluído antes de 6 ou 9 meses, pois ficará na dependência da retomada do programa com o FMI.

No curto prazo, a única consequência prática da aprovação do protocolo seria o aumento dos pagamentos de 30 para 50% dos montantes devidos.

Eu perguntaria ao Ministro Krause e ao Professor Pedro Malan qual é efetivamente, tendo em vista os dados correntes mais precisos de 1992 e do segundo semestre, o superávit primário em relação ao PIB, porque pela estimativa aqui colocada, que é a que presumo ser correta, tivemos este ano — estamos tendo — um *seignorage* maior do que o 1,5% previstos em março deste ano pelo Governo em relação ao PIB e também um endividamento interno maior do que o previsto. Qual é efetivamente o superávit primário? Está havendo esta folga de 3% de fato para 1992 ou, realisticamente, o superávit primário é significativamente menor, sendo que talvez até venhamos a encontrar a realização de um déficit aqui previsto pelas estimativas?

Em segundo lugar, o Senador Fernando Henrique Cardoso, Ministro das Relações Exteriores, mencionou modificações muito grandes ocorrendo a nível internacional. De fato, elas estão ocorrendo.

Dentre outras modificações, houve uma de grande importância política: a eleição de um democrata para a Presidência da República, Bill Clinton, nos Estados Unidos, que assume no dia 20 de janeiro. É conhecida a posição dos economistas e dos responsáveis pela área econômica do Governo Bill Clinton que, se de um lado, tem uma posição que possivelmente

pode ser considerada mais dura, no que diz respeito ao comércio internacional, no que diz respeito à dívida dos países como o Brasil, a maior parte dos economistas do Partido Democrata tem uma visão de muito maior abrangência e de muito maior compreensão com relação à situação de países como o Brasil.

Então, pergunto se a eleição do Governo Bill Clinton, de alguma maneira, não modifica as condições de negociação do Governo brasileiro para com os credores internacionais?

Quero salientar que a exposição destes dados, espero, possa contribuir para os Senadores, inclusive para que o Senador José Fogaça, como Relator, faça um parecer o mais consciente possível, dada a responsabilidade que todos temos de examinar o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Fica à vontade do Sr. Ministro e do Sr. Embaixador, na medida em que cada um decide quem deve responder primeiro.

O SR. PEDRO MALAN — Fico extremamente honrado pelo fato de o Senador Raimundo Lira me chamar de Embaixador. Na verdade, sou mero economista, um funcionário público.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Sempre o chamo Dr. Pedro Malan, mas toda vez que se trata da dívida externa, normalmente a imprensa publica: "Embaixador para negociação da dívida brasileira".

O SR. PEDRO MALAN — Senador Eduardo Suplicy, este texto me chegou às mãos no momento mesmo em que o senhor iniciava a sua intervenção. De modo que eu e minha equipe o leremos com a atenção que toda e qualquer análise do economista Paulo Nogueira Batista Júnior merece e estaremos fazendo um comentário detalhado sobre ela que lhe será encaminhado, assim como será encaminhado ao Senador José Fogaça, Relator desta Comissão.

Não queria deixar passar a oportunidade sem fazer alguns comentários. Infelizmente a ordem não será a mesma em que o senhor levantou alguns problemas.

Em primeiro lugar, sobre essa questão do desconto do acordo. Sempre tomei como óbvio — confesso que não participei de nenhuma operação de *marketing* e não sei como isso foi vendido em toda e qualquer instância —, mas esse comentário de que na verdade, o acordo não reduzirá em 35% o total da dívida de 123 bilhões de dólares, acho que é óbvio para qualquer observador e espero que a decomposição que fiz hoje, mostrando que a dívida na verdade que está coberta por este acordo é da ordem de 56 bilhões de dólares, parte disso se refere a juros atrasados. A dívida que será objeto de escolha entre alguns desses instrumentos é que será, parte dela, objeto de acordo.

Para ilustrar o assunto: suponha que sejam 50 bilhões de dólares e que 100% dos nossos credores escolham o bônus com desconto. Então, tem-se um desconto de exatamente 35% de 50 bilhões de dólares — a dívida que era de 50 reduz-se em 17,5% e passa a valer 32,5 bilhões de dólares, é um desconto integral de 35%. É claro que nenhum de nós está contando com a hipótese de que a totalidade dos nossos credores escolherá a opção com desconto e, portanto, o desconto será inferior a 35%. Mas gostaria de enfatizar uma coisa: o desconto mais visível, esse que chama a atenção da opinião pública em geral, é aquele que tem lugar no momento mesmo da conversão, da troca, em que 100 passa a ser 65. Mas essa não é a única forma de desconto. O senhor, como economista profissional, sabe muito bem que há duas formas de se ter

um alívio da dívida; uma através de um desconto no momento da conversão, em que o estoque da dívida se reduz; a outra é um alívio da dívida que, mesmo não havendo redução do estoque no momento da conversão — vale dizer que 100 continua sendo 100 —, o pagamento de juros que se faz sobre aqueles 100 é muito inferior à projeção do mercado para os próximos 30 anos.

De modo que há dois tipos de redução de dívida: uma é essa visível, é a face aparente do iceberg, que é a redução do estoque, mas há uma outra implícita, não menos importante, que é a redução ou alívio da dívida, que tem lugar via redução do seu serviço. Apesar do estoque não ter sido alterado, as obrigações contratuais no que diz respeito a juros são menores e esses instrumentos são calculados em termos de valor presente líquido para que levem a resultados semelhantes. Vale dizer, o desconto no estoque que o bônus ao par engendra tem como contrapartida um desconto no fluxo ao longo de 30 anos, num bônus ao par que as taxas de juros mais baixas que as projetadas pelo mercado também propiciam.

Portanto, é equivocado dizer que o desconto vai ser exatamente de 35%, porque isso vai depender das escolhas entre os outros instrumentos e que tampouco esse desconto se aplica à totalidade da dívida. A estimativa aqui é tão boa quanto qualquer outra no sentido de que ela depende de estimativas e hipóteses sobre como vão se distribuir os credores entre as várias opções e hipóteses também de como vai ser o comportamento futuro das taxas de juros ao longo dos próximos 30 anos. Acho que é algo fácil de se explicar e não tenho a menor dúvida de que o Dr. Paulo Nogueira como também o senhor, economistas profissionais que são, entenderão perfeitamente a natureza do problema.

Sobre o argumento de que teremos que oferecer garantias para obter a redução seja do estoque, seja do alívio da dívida via redução de juros, é verdade. Há uma negociação, compramos algo. O que achamos é que vale a pena essa compra. Preservar a economia brasileira de elevações abruptas das taxas de juros do tipo que experimentamos nos anos 80, é uma vantagem para o País, assim como é uma vantagem ter um desconto de 35%, que é resultado de uma negociação, na qual o Brasil não dá o ultimato aos credores, assim como eles não fazem conosco, nem ditam os termos da sua rendição incondicional, assim como nós também não fazemos isso com eles. Isso é o resultado de uma negociação em que há concessões e movimentos de ambas as partes, envolvendo garantias. Elas envolvem novos empréstimos? Sim, novos no seguinte sentido — vou exemplificar com o fundo. Temos um stand by, que, se tudo correr certo, envolve um programa de 2 bilhões de dólares, dos quais 500 milhões já estão separados. Não se trata de um novo empréstimo, Senador, é como se daqueles 2 bilhões, que é o que temos direito pela nossa cota no Fundo, como membros fundadores que somos, tivéssemos a prescrição em inglês: *setting aside*, ou seja, 500 milhões para efeito de garantia. Não é um empréstimo adicional, mas aquilo que já estaremos tomando de um stand by do Fundo. Da mesma maneira, Banco Mundial e BID não são endividamentos extras, adicionais. Em vez de um projeto de investimento específico, vamos pegar uma parte do nosso programa de empréstimos para com o Banco Mundial e do nosso programa de empréstimos com o BID, já acordados, e vamos destinar uma pequena parcela para efeito de compra de garantia. Não há um endividamento adicional além do proposto na nossa programação financeira normal com essas instituições.

Quanto à questão da valorização de reservas, permito-me dizer que a percentagem mencionada pelo senhor é exagerada, porque as reservas não são a única fonte de garantia. O senhor mencionou a quantia de 20% das reservas atuais. Isso significa cerca de 4,5 bilhões de dólares. E é óbvio que não teremos um acordo em que a única fonte de garantia sejam reservas internacionais. Como mencionei, existem cinco fontes de recursos, das quais a reserva é uma delas. Há Fundo, Banco Mundial, Banco Interamericano e dinheiro novo nos bancos. De modo que os 20% mencionados me parecem absurdamente exagerados. E a única explicação que tenho para eles é que há uma estimativa de um volume total de garantias nesse acordo muito superior àquele que estamos contemplando. Eu queria chamar a sua atenção de novo, no sentido de que nos reservamos o direito de não ir adiante com o acordo, caso a distribuição seja excessivamente desequilibrada e desfavorável, inclusive custosa, em termos dos instrumentos que envolvem um maior volume de garantia.

Bom, o senhor mencionou um fato importante: talvez houvesse um certo açodamento por parte do Ministro Krause, do Executivo, em encaminhar isso ao Senado agora. Permito-me discordar, Senador. O senhor notou corretamente que o único efeito prático que isso teria seria a elevação do pagamento de 30% dos juros correntes que hoje estamos pagando e que passariam a pagar 50% correntes dez dias após a aprovação do acordo pelo Plenário do Senado Federal. Eu queria lembrar o que já mencionei: trata-se de 30% da taxa de juros existente; 30%, que foi o valor que estabelecemos, unilateralmente, que em 1991 equivalia a uma taxa efetiva de juros de cerca de 2,2%. Cinquenta por cento das taxas atuais equivalem a uma taxa efetiva de juros, exatamente equivalente a 2,2 ou 2,3%. De modo que não vejo um custo excessivo; esse seria o único que teria aprovação por parte do Senado Federal do acordo no momento. Ele só será concluído — as trocas, as garantias terão que ser entregues, como falei — provavelmente no terceiro trimestre, ou seja, 30 de novembro de 1993. Espero que até lá tenhamos conseguido equacionar vários dos problemas internos da economia.

Talvez o Ministro Gustavo Krause queira tecer alguma consideração sobre — usando a sua expressão — as modificações das condições de negociação do Governo brasileiro que a Administração Clinton poderia resultar. Isso é uma avaliação política. Vou lhe dar minha opinião pessoal. Acho que o Brasil tem pressa; o Brasil é um País que precisa caminhar, como disse o Chanceler Fernando Henrique Cardoso. Num paisinho pequeno da América do Sul, entendo que pare tudo para esperar qual vai ser "a cara" da nova Administração americana. Acho que isso não se aplica ao Brasil. Eu me sentiria terrivelmente desconfortável se a decisão do Senado Federal fosse a de sentar e esperar para ver o que o Sr. Clinton tem a dizer! Temos que ter o nosso futuro nas nossas mãos, ao invés de ficarmos à espera, pensando: será que haverá uma atitude um pouco mais benéfica em relação ao Brasil? Essa é apenas a minha opinião pessoal, Senador; outros podem ter outra idéia a respeito. Eu não ficaria "esperando Godot", como na peça famosa de Becket, em relação a essa questão.

A última resposta que eu queria dar é em relação a sua pergunta: qual é exatamente o superávit primário em relação ao PIB em 1992. A resposta, Senador, ninguém sabe. No momento, a razão principal é porque o ano de 1992 ainda não acabou. O que colocamos ali foi uma estimativa preliminar para os dados referentes ao primeiro semestre de 92. Como o senhor pode ver, chegamos bem perto dos 3%, que foi

a estimativa feita em novembro, há um ano — embora o senhor se refira a abril —, quando estávamos discutindo esses temas e apresentando um programa ao Fundo Monetário International, porque achamos viável. O senhor tem razão, Senador. A situação, no segundo semestre de 92, se deteriorou um pouco, e as razões são conhecidas. Não quero entrar nesse mérito; talvez o Ministro Krause queira fazê-lo. No primeiro semestre, como o senhor vê, a programação era da ordem de 3% de superávit primário, a estimativa preliminar sujeita à revisão. É importante entender, Senador, que isso se refere a Governo Federal, Estados, Municípios, estatais, Previdência, setor público consolidado. Esses dados estão em permanente processo de reavaliações preliminares. É possível que mude um pouco. Mas nós chegamos perto do superávit primário no primeiro semestre de 92. No segundo semestre houve mudanças, que estamos na tentativa de estimá-las. Eu não lhe daria uma estimativa do superávit primário para 92. Se o senhor pergunta se ele ficará abaixo de 3%, a resposta é sim. Ficará negativo? Eu pessoalmente acho que não, à luz de dados preliminares no momento evidente.

Quanto à última pergunta, eu queria dar a palavra ao Ministro Gustavo Krause que, certamente, terá algo mais importante a dizer, é a sua preocupação, que entendo, tivemos oportunidade de conversar várias vezes sobre ela, sobre essa questão da senhoriação, sendo maior do que está previsto no programa.

Quanto a isso, Senador, como o senhor sabe, esse quadro tem que fechar. Os gastos do Governo Federal em custeio, investimentos, pagamentos de juros da dívida interna e pagamentos de juros da dívida externa, só têm quatro formas de financiamento, como eu lhe disse. São receitas totais de diversas fontes de vários níveis de Governo, estatais e Previdência: dívida interna, líquido e seu aumento; dívida externa, líquido e o seu aumento; e emissão de base ou ganho da senhoriação a ela associados.

O sistema sempre fecha de alguma maneira. O nosso ponto é que a arte da condução da política econômica de curto, médio e longo prazo é exatamente procurar com que ela feche de uma maneira menos danosa para os esforços de estabilização macroeconómica e retomada do crescimento. Mas ele sempre acaba de alguma maneira fechando. Mas acho que essas mudanças, às quais o senhor se referiu, se em vez de 1% é 1,8%, honestamente, não creio que sejam mudanças muito significativas.

Mas estou falando demais. O Ministro Krause, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Ministro Gustavo Krause.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Bom, eu vou tecer, Senador Eduardo Suplicy, algumas considerações muito rápidas mas, antes, eu gostaria de dar um depoimento sobre o significado de algumas coisas — é um depoimento muito humano — do que eu vi aqui, do que essa reunião representa para mim e muito especialmente da fala do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Enquanto o Senador estava falando sobre as grandes mudanças universais, as grandes mudanças do mundo, em que ele percebeu, não é, com a sua fina sensibilidade intelectual e a partir de conversas que teve com Volker, que teve com Dr. Baker, eu estava imaginando que o ministro caipira pode também chegar a essas conclusões a partir da conversa dele lá em Vitória de Santo Antônio, na terra dos confins de Pernambuco. Ele pode também ter um momento de início de sua

vida, num berço profundamente nacionalista, e poder também acompanhar e perceber que se pode ver as mudanças do mundo de Vitória de Santo Antônio para o mundo e não apenas da Bélgica para o País.

Foi assim que eu fui criado, num ambiente onde, filho de um homem profundamente nacionalista, e ouvia, na medida em que crescia, de que nós éramos infelizes por causa de vós outros estrangeiros. Era isso que eu ouvia. Eu vi uma emoção política mobilizadora pregando que o petróleo sempre foi e vai continuar, não sei, sendo nosso. Que as nossas matas, o nosso verde, essas coisas todas, este ufanismo todo, eu tive na minha casa. E mais tarde, quando iniciei um pouco a minha modesta militância política, eu comecei a identificar que nós padecíamos de um mal cruel. No fundo tínhamos somente nos libertado formalmente da condição de colônia portuguesa, mas carregávamos dentro de nós marcas muito profundas de colonizados. Tanto que nas relações com o mundo externo, o que passava pela minha cabeça era o seguinte: vivíamos esperando, ou a filantropia utópica dos nossos parceiros ou o gesto heróico da unilateralidade, que não leva a nada, ou então seríamos mais cedo ou mais tarde vítimas de uma cruel rapinagem. Eram, assim, três alternativas que passavam pela minha cabeça. E eu vi hoje, aqui, pelas coisas que tenho aprendido como Ministro da Fazenda, tenho aprendido que nós começamos a exorcizar os demônios de uma ideologia colonialista que está dentro de nós. Quer dizer, nós somos capazes de falar para o mundo, sem esperar dele a mão estendida da filantropia, sem temer o gesto da rapinagem e sem a bravata da unilateralidade. Parece-me que essas exclusões a priori demonstram que o País realmente avançou, amadureceu e discute com os seus Senadores, com a Câmara Alta, possibilidades de um acordo com os credores externos sem que essa emoção política, esses demonzinhos possam conduzir à uma emoção política tal, que já foi tão mobilizadora mas que não resgata aquilo que o Dr. Paulo Nogueira Batista diz: "A hipoteca incerta que repousa sobre a economia e sobre a sociedade brasileira". Então percebo que a primeira mudança é o desmentido daquela sentença de que eu vi com meu pai de que nós não somos infelizes por causa dos outros, não. Temos que examinar essa questão dentro das nossas fronteiras. E mais do que dentro das nossas fronteiras, das fronteiras das contas públicas. Aí eu me permito chegar um pouquinho de forma mais amiudada à resposta que pretendo dar ao senhor.

A outra mudança substancial que percebo é da necessidade de uma ação compartilhada, co-responsabilidade e cooperativa. Vejo aqui e disse no início do meu pronunciamento, a diligência do Executivo sendo submetida ao crivo zeloso do Legislativo. Isso também é uma mudança significativa nos hábitos, na cultura política brasileira, nas relações institucionais entre os Poderes.

E, finalmente, a mudança substancial de não fechar os olhos para a questão fiscal brasileira para a arrumação das contas públicas brasileiras.

Quando aqui se fala em superávit, nós não temos em vista os credores externos, Dr. Malan. Temos em vista uma política fiscal que possa estabilizar, de forma sustentada, a economia brasileira. Nós não queremos sair em dólar. Não é exatamente isso. O que pretendemos, quer dizer, o que se pretende ao se estabelecer metas superavitárias, é buscar a moeda fiscal que deixou de ser emitida neste País. Por isso que o senhor tem razão. Por isso o desbalanceamento naquelas fontes que uma vez desbalanceadas, têm que ser

respondidas por algumas delas. Vai ser respondida pela senhora.

Quero com isso, ao falar nas contas, no equilíbrio das contas públicas, na sanidade das contas públicas, queremos reforçar a expectativa do Governo Itamar Franco em relação ao ajuste fiscal. Em relação ao ajuste fiscal. Essa é uma reforma. Isso direciona para uma reforma estrutural que é fundamental para alterar esse quadro de fontes. E a preocupação que se teve em identificar uma forma de arrecadar, e destinar especificamente os recursos para aliviar o perfil de financiamento da dívida mobiliária interna, tem exatamente o objetivo de não se trocar uma dívida mais suave por uma muito mais pesada e muito mais grave, que é a dívida mobiliária interna por uma dívida externa mais pesada e muito mais grave, que é a dívida mobiliária interna por uma dívida externa pensada e direcionada dentro desses padrões.

Então eu gostaria de fazer referências e de utilizar a pergunta da questão do superávit, para enquadrá-la dentro de uma preocupação maior: é fundamental que as contas públicas sejam enfrentadas do lado da arrecadação, do lado dos gastos e do lado da gestão dos grandes passivos públicos, passivos que estão nos estados e municípios, e estamos fazendo um esforço enorme para buscar esse equacionamento. Passivos das estatais em relação ao Tesouro. E daí que venho chamando, uma coisa que é pouco exemplar para o contribuinte, que é o calote circular. Precisamos encontrar uma forma e uma engenharia financeira para tornar viável, tornar decorosa a relação entre o Tesouro e os grandes passivos. Grandes passivos, como o Fundo de Garantia, o mecanismo de compensações salariais, enfim, esses grandes passivos que são grandes hipotecas que pesam sobre o futuro do País e que o Governo do Presidente Itamar Franco, no meu entender, tem o dever histórico de cumprir esse papel, o de arrumar esta casa que foi muito desarrumada. E aí vem o resultado fiscal.

O resultado fiscal decorre de uma das crises profundas que o País sofreu, que não a crise política. Foi a crise da legalidade, que era uma decorrência não só da crise política, mas da descrença, do descredenciamento que sofreram as instituições brasileiras, e em especial a lei, esse instrumento, que é um pressuposto, é um requisito das civilizações, é uma forma de tornar coesa a convivência social.

Senador, a crise da legalidade levou a um deficiência jurídico de tal forma que 10 bilhões de dólares se encontram depositários por conta das lutas judiciais. É por isso, entre outras razões, que, nas propostas que serão submetidas ao senhor, está previsto um mecanismo para enfrentar esse deficiência jurídico e essa indústria de juristas da sonegação.

Quero dizer ao senhor que, certamente, por conta de tudo isso, respondendo diretamente a uma pergunta, acho que o Dr. Pedro Malan a respondeu com muito mais conhecimento, já que tem muito mais intimidade com a matéria, mas quero dizer que certamente o superávit será bem mais discreto do que está previsto: o equilíbrio e o superávit.

Agora, quero dizer também, ao fazer a contabilidade pública no ano de 1992, que vai constar que em novembro nós pagamos parte dos juros atrasados da dívida externa, cumprimos rigorosamente esse dever contratuado.

Portanto, objetivamente, o superávit vai ser menor, vai ser bem mais discreto, vai confirmar aquilo que todos sabem: a economia realmente não é uma ciência exata, está muito longe disso.

Há um grau de aposta neste País embutida aqui. Na hora em que o Dr. Pedro Malan negocia seis ou sete opções, essas opções sinalizam nessa direção. Essas opções vão dizer o seguinte: quem quiser ser credor do País e quem quiser ser sócio do País. Ele vai responder a essa pergunta do Dr. Malan. Quem quiser ser sócio do País vai correr mais risco e vai botar dinheiro aqui dentro, ou vai optar pelo bônus a par ou ao bônus em conversão. Quem não quiser ser sócio do País, quem não quiser ser credor e sair do Projeto Brasil, certamente vai optar por mais segurança e menos risco.

Isso depende de nós. Quer dizer, essa resposta quem vai dar seremos nós, pela capacidade de estabilizar a economia e retomar o crescimento econômico.

O SR. PRESIDENTE (Ronan Tito) — Com a palavra o Senador Esperidião Amin, segundo orador inscrito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, Sr. Ministro, Srs. Senadores, Dr. Pedro Malan, a minha indagação parte de uma premissa, a qual, evidentemente, tem uma relação com toda a questão suscitada na discussão deste term sheet, assim como dos outros, a respeito da possibilidade, da adequação à resolução e às resoluções do Senado — já agora representam mais do que uma e a soma delas é que estabelece o nosso compromisso.

Em primeiro lugar, há uma decisão política que entendo que o Governo brasileiro está fazendo transcender a um período administrativo, porque, na verdade, já estamos num outro aparente período administrativo, durante o mandato que deveria ser do Presidente Collor. É a decisão do País de se reinserir no contexto financeiro internacional. Essa é a decisão em que o Senado é mais tutor agora do que o Executivo, até porque o Executivo mudou.

Já que se citou aqui Vitoria do Santo Antônio e Bruxelas também — cada qual cita as coisas que lhe ocorrem primeiro — é lógico que o nosso querido amigo Fernando Henrique primeiramente ia pensar na Europa. Como ele é bastante observador, isso para ele está naquele brinde. Ele jamais faria um brinde com Pitu, não lhe ocorreria isso, mas a nós poderia ocorrer uma cachacinha de Luiz Alves, onde se realiza a Festa Nacional da Cachaça, em Santa Catarina, perto de Blumenau, na Schnaps Strasse, a Rodovia da Cachaça. Aliás, existe a Schnaps Strasse em mais do que uma cidade, inclusive, do Rio Grande do Sul.

Mas dessa decisão acho que o Senado, hoje, é muito mais tutor do que o Executivo, é isso que conta. Porque o Executivo até tem-se mostrado menos permanente do que o Senado, e é bom que seja assim.

E já que fiz menção às citações, gostaria de pedir que os exegetas conferissem, acho que é de 1956, não sei quando é que pode ser publicado, quando é que a censura o liberou. Mas este pensamento é de 1956, e é do Sr. Mao Tsetung. Não sei quando é que a censura local permitiu que esse pensamento fosse difundido: "Somente com o nosso dinheiro, com a nossa poupança, sem dinheiro de fora, não sairemos de lugar" — Mao Tsetung, 1956, ano da divulgação, não sei.

Mas agora que a China está realmente vivendo uma época de abertura econômica indiscutível, essa matéria deve estar sendo considerada já um dogma. Reinsere-se no mercado internacional, além de querer um atestado de boa conduta, a gente quer mais. A gente acha que é negócio conviver, que é necessário, e é por isso que o Senado aprovou o primeiro, o segundo, o terceiro acordos, que são os passos desta reinserção. E vejo este term sheet como um passo a mais. Não parti-

cipo de nenhuma projeção pessimista e não faria também nenhuma projeção otimista. Acho que devemos fazer a projeção que tiver o mínimo de idoneidade, ou seja, que tiver verosimilhança, que se parecer com a verdade. Porque a minha projeção hoje pode ter todo os fundamentos de idoneidade, e daqui a pouco bater na trave, por um fato que não depende nem do meu país. Então não tenho nenhuma pergunta a fazer a respeito do term sheet, vou agir com coerência nesse caso, participei do grupo inicial de relatores, junto com o Senador Ronan Tito, com o Senador Elcio Alvares. A mim tocou a parte referente ao Clube de Paris. Acho que a gente deveria ter explorado tudo mais politicamente, e infelizmente a maioria dos Senadores resolveu retirar a admoestação política que eu gostaria de ver escrita, porque ali cabia advertência política, porque ali estamos lidando com políticos. No primeiro acordo é neste estamos lidando com banqueiros. Há aquela história do sujeito que foi comprar um coração em uma loja, na qual você pode escolher o coração que se desejar. Se você entrar na loja onde tem os corações para você escolher, você pode pegar o do velhinho de 90 anos que morreu aos 90 anos, mas era banqueiro, porque esse coração nunca foi usado, é o que está em melhor situação para você trocar pelo seu.

Então não vou perguntar sobre term sheet, não tenho interesse em ouvir nenhum futurólogo a respeito de como é que vão se comportar os nossos números, pelo contrário, gostaria que o Congresso decidisse sobre o que nós queremos para os próximos números nossos, tanto na questão do ajuste fiscal quanto na questão da revisão constitucional. Seria melhor nós respondermos à pergunta, discutirmos entre nós, do que trazer mais gente de fora para discutir esse assunto. Não tenho essa curiosidade, muito embora não tenha nada contra a especulação em torno disso. A minha pergunta pode ser resumida no seguinte: Estamos dando esses passos, queremos nos reinserir no contexto internacional, isto é necessário, o Senado é zelador, é tutor disso. A minha pergunta é ao Ministro da Fazenda, no que S. Ex^a puder responder, porque S. Ex^a não vai poder responder tudo. E eu, até pelo apreço pessoal que tenho, não lhe faria pergunta mais detalhada, para não produzir embaraço. Acho que a pergunta que o Senado tem que responder à sua consciência — e é o que a sociedade gostaria que respondêssemos, tanto lá na — vou decorar o nome — Vitória de Santo Antão — quanto em Luiz Alves, para quê? Queremos nos reinserir no contexto internacional para quê? Temos possibilidade de, com esses acertos, ter fontes de crédito interessantes, novas — não dinheiro novo, não é dinheiro novo. Dinheiro novo faz parte do cardápio, quero saber dinheiro novo não pactuado, dinheiro novo livre.

Quer dizer, não é o dinheiro novo porque entrou no item 5 ou item 3 do cardápio. De banco privado? Porque acho que não. Acho que os bancos privados não querem mais fazer negócio conosco num horizonte previsível.

Segundo, de governos, acho que aí temos alguma possibilidade. Quer dizer é possível que esta reinserção nos traga algum dinheiro de governo.

Terceiro, seremos consequentes com as outras providências para que seja satisfatoriamente respondido. Ou seja, vamos abrir a nossa economia, vamos privatizar. Não vamos hesitar na privatização. Não vamos rediscutir leis de difícil parto, como estamos querendo rediscutir, ou o governo está insinuando que vai discutir. Exemplo, o CSL. Que se é para rediscutir, as outras providências que interessam para completar a resposta... Quer dizer, se vamos ainda discutir essas

outras questões, então não há pressa em aprovar esse term sheet. Ou seja, queremos nos reinserir simplesmente porque já demos três passos, agora temos que dar o quarto, então é um bom momento para parar, se é só por isso. Agora, se vamos manter estáveis os outros elementos da economia, ou seja, vamos colocar aqui um chamariz para dinheiro. E qual é o chamariz para dinheiro? Não são os olhos do Presidente da República nem o penteado do Ministro da Fazenda. Não, são a estabilidade das nossas decisões econômicas. Então a minha pergunta não tem nada a ver com term sheet. Acho que isso aqui é um papel quase tão fraudulento quanto outros papéis que os bancos nos impõem desde a independência do Brasil, desde o acordo secreto com Portugal, desde os nove anos que ficamos sem orçamento, durante o Primeiro Império, ou seja, durante o período de D. Pedro I — sem orçamento, emitindo e endividando, para não pagar. Agora, acho que isso só tem uma justificativa. É para quê? Então vamos acertar nossa dívida interna, vamos controlar o juro, vamos ter uma política de crescimento, vamos ter isso? Então vale a pena. Se não é para isso, se é só para fazer um brilhareco lá fora, ou fazer constar em Nova Iorque que nós... “Olha, agora somos sérios”. Ninguém vai acreditar e não vale a pena esse esforço dessa papelada toda que estamos produzindo. E dos almoços que não estamos podendo compartilhar. Era isso.

(Obs.: Houve mudança de Presidente)

O SR. PRESIDENTE (Ronan Tito) — Com a palavra o Ministro Gustavo Krause.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — O brilho externo.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Externo. (Risos.) Aliás, diria que... Eis o que nos separa: O rio Jordão e os nossos penteados. Bom, só isso. O rio Jordão, é claro, que separa, apenas. Mas são apreensões perfeitamente factíveis e justificáveis. Mas diria que num primeiro momento, depois peço também ao Malan para me ajudar, mas diria que num primeiro momento não há como pensar numa reinserção desse tipo apenas na sua dimensão financeira. Essa reinserção tem outras dimensões. Ela atua sobre expectativas. Expectativas de investimentos internos, de investimentos externos. Isto acena para pactuações de ordem tecnológica, isto regulariza uma situação entre credor e devedor, macrodevedores e macrocredores para um tipo de regularidade que serve como componente na própria estabilização interna da economia. Então não me deteria apenas na reinserção com o objetivo específico, o que isso representa de dinheiro novo. Certamente que representará. O Senador tem algumas preocupações que são muito importantes. E isso tem que estar contido num programa de reformas estruturais mais amplas.

E aí gostaria, para não ser muito enfadonho, de dizer que a abertura da economia, que a questão dos portos, que as reformas estruturais a que se refere o Senador não são reformas que pertençam mais a um governo, eles pertencem à contemporaneidade, ele é um anseio, uma expectativa da sociedade. E como o Senado, o Congresso brasileiro interpretam esses anseios, essas expectativas? Quero crer que não tem que esperar, aguardar a direção do governo se a modernização dos portos é uma discussão que está no Senado e que evoluiu em tal sentido e o Senado, interpretando a sociedade, deve definir a modernização dos portos. E nós temos que cumprir essa modernização dos portos, a legislação que é emanada daqui.

Então, esse conjunto de medidas, no meu entender, deixa de pertencer ao acervo de interesses específicos de um governo. Hoje, faz parte, como já disse, da contemporaneidade e de uma linha histórica de configuração de sociedade moderna e atual.

O SR. PRESIDENTE (Ronan Tito) — Concedo a palavra ao Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN — Muito rapidamente, Senador Ronan Tito, acho que o Senador Esperidião Amin, com o brilho que lhe caracteriza, levantou uma questão absolutamente central para definir aquilo que chamei, em outro contexto, do que seremos no futuro, como economia e como sociedade.

Não poderia mais concordar com V. Ex^e, pois a idéia de que essa negociação da dívida é algo que tem lugar em um compartimento estanque, dissociado de todo o resto e que pode ter lugar, independentemente do resto que esteja ocorrendo com a economia, obviamente é uma peça de ficção científica, ela foi conduzida, pensada, imaginada e espero que seja implementada como parte integrante de um projeto não só de integração do Brasil com a economia mundial, na dimensão comercial, financeira, investimento direto, tecnologia e uma série de outras formas menos tangíveis de interação com resto do mundo, cada vez mais integrado, mas também em uma expectativa de que iríamos conseguir e acabarmos conseguindo organizar a nossa desordem de forma democrática nas coisas que contam, principalmente a instauração da credibilidade pública no sentido político da palavra, gestão da coisa pública, retomar a sua credibilidade e restauração no sentido económico do crédito público.

O Ministro fez uma veemente e brilhante defesa aqui do aspecto central que essa saúde financeira do setor público hoje representa para qualquer projeto, não é para dívida, é para aquilo que vamos ser no futuro. De modo que, não poderia mais concordar com o senhor, pois não há experiência de desenvolvimento económico sustentado com justiça social em quadros de instabilidade macroeconómica e desequilíbrios do setor público, do tipo que experimentamos na última década. E que isso é fundamental que seja endereçado. E caso não o seja, o senhor tem razão quando afirma que nós estamos até perdendo tempo discutindo essas questões.

Não concordo com esse pensamento, porque otimista nato que sou tenho a confiança de que acabaremos, aos trancos e barrancos, mas de uma forma ou de outra organizados, de maneira democrática, o que vem ocorrendo no período recente, dá margem para algum moderado otimismo.

Só para concluir, um jornalista uma vez fez uma pergunta, logo depois de haver concluído o acordo e a pergunta era a seguinte: Dr. Malan, se tudo der errado com a economia brasileira, como fica esse acordo?

O senhor mesmo já respondeu a sua própria pergunta pela maneira que foi formulada. Se tudo der errado com a economia e com a sociedade brasileira, esse acordo vai ser uma de nossas preocupações secundárias. Espero que tudo não dé errado com a economia e com a sociedade brasileira. Não concordo com essa idéia de que estamos condenados ao fracasso e repetir tentativas e vê-las fracassar, não pode ser assim. Pelo menos é a esperança que tenho para o futuro dos meus filhos e netos, se a geração do meu filho não conseguir fazer nada.

Era isso que eu gostaria de dizer. Permita-me apenas concluir pois acho que é da maior importância e tem a ver com essa expectativa de administração democrata americana.

Foi sempre um equívoco de muitos países em desenvolvimento no passado considerar-se vítima passiva de eventos externos negativos fora do seu controle e se apresentar como tal um reclamante na cena internacional. Acho que é um erro semelhante, do outro lado do espectro, um país se tornar passivamente à espera de eventos exógenos, positivos, fora do seu controle que possam ajudá-lo na situação em que está.

Quero crer que o Brasil já tenha superado esse estágio de subdesenvolvimento de alguns anos atrás e que possa tomar um pouquinho o seu destino, o seu futuro nas suas próprias mãos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passo a palavra agora ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Ministro Gustavo Krause, Dr. Pedro Malan, agradeço em primeiro lugar, a grande atenção que têm tido para com o Congresso Nacional, não propriamente com este relator mas para com o Congresso, especificamente com o Senado. Eu gostaria de dizer que este é realmente um trabalho competente, estruturado com competência, e se esse acordo interessa ou não ao Brasil, não será um julgamento técnico e sim de ordem política, uma decisão consciente a ser tomada pelo Senado.

O Senador Esperidião Amin acabou por centrar a sua intervenção num ponto que, para mim, era também fulcral na minha colocação. Tenho conversado com técnicos, com economistas, com pessoas dessa área, e geralmente o que tenho ouvido daqueles que têm mais agudeza à crítica, em relação a esse acordo, são observações que se dão no estreito limite desse documento, ou seja, todas as observações têm sido feitas em relação a questões que estão intrínsecas a essa proposta de acordo.

Tenho tido uma enorme dificuldade de encontrar quem seja capaz de colocar a análise no âmbito de uma outra questão, na dimensão que o Senador Esperidião Amin acabou de colocar. O que esse acordo pode significar, não enquanto acordo em si mesmo, mas para uma retomada da confiança no Brasil, no contexto da comunidade financeira internacional e no contexto internacional mais amplo.

Analizar esse acordo em si mesmo e limitar-se a questões como, por exemplo, que dentro de dois ou três anos o Brasil não terá capacidade de pagamento e submeter-se à camisa-de-força, estritamente técnica, de dados e tabelas, parece-me muito mais do que um equívoco, parece-me uma atitude contrária aos interesses do Brasil como estado nacional, como estado que deseja preservar os seus interesses como estado nacional.

A década de 80, disse o Dr. Pedro Malan, é dada como uma década perdida para o Brasil, em função dos níveis de crescimento extremamente discretos quase nulos que tivemos. Mas a pergunta — e esta é uma linha de raciocínio na sequência do que disse o Senador Esperidião Amin — mais importante da década de 80 em que pagamos, e muito, os juros da dívida externa brasileira e também deixamos de pagar, em alguns momentos, a pergunta que sempre se fez, no meu modo de ver, foi equivocada e a mais insinuante e repetida.

Sempre se perguntava e se insistia em saber quanto o Brasil pagou, quanto o Brasil teve de bancar junto aos seus

credores internacionais. É evidente que esta pergunta é muito importante e nenhum país pode deixar de fazê-la, mas olhando a década de 90 e a nova perspectiva de mundialização da economia e a integração soberana do Brasil neste contexto, dou conta de que a pergunta oposta, rigorosamente necessária e correlativa nunca foi feita, ou seja, só perguntamos o quanto o Brasil pagou ou quanto deixou de pagar.

Pagamos religiosamente, em alguns momentos, e fizemos uma moratória unilateral em outros momentos. Tivemos as mais diversas posturas, mas nunca nos perguntamos, em função dessa crise, o quanto deixou de entrar no Brasil. Acredito que só se vai responder sobre as razões da década perdida, quando se encontrar a resposta para esta pergunta: o quanto deixou de entrar no Brasil? Porque a outra resposta nós já temos: o quanto saiu, nós sabemos. O que precisamos saber é o quanto erdemos com o que poderíamos ter ganho. As lições políticas, vividas pelos governos democráticos, após à queda do regime militar, são lições que não podem ser esquecidas. Os planos heterodoxos, as políticas de renda mas, sobretudo, o tratamento dado à questão da dívida externa e o ensinamento que, a meu ver, contém no bojo desse processo é o de que o Brasil deve se preocupar, em primeiro lugar, de pagar o menos possível, reduzir ao máximo a dívida e alongar o seu perfil.

Essa é, obviamente, a primeira preocupação, mas o Brasil não pode deixar de se preocupar com a outra mão dessa via que é saber se ele não tem reconhecimento, se ele não tem o mínimo de responsabilidade nesse contexto, a outra via não existe, a via da entrada, a via da atração, dos capitais e dos investimentos. E eu só posso encontrar resposta a uma dúvida sobre esse acordo, nessa pergunta feita pelo Sr. Senador Esperidião Amin: o que significa isto par uma reinserção efetiva do Brasil nessa nova dimensão? Eu vejo claramente que há nesta hora e neste momento quem se preocupe, e esta é uma preocupação necessária e essencial, com o que vai representar, por exemplo, sob o ponto de vista objetivo, a redução que será obtida ou não com esse acordo. Eu vejo que há quem se preocupe com a possibilidade de que o Brasil tenha ou não, no futuro, de manter aquilo que é previsão em termos de capacidade de pagamento. Mas a mim está me preocupando, fundamentalmente, um outro ponto, ou seja, de que, neste momento, mais do que tudo, é saber se o Brasil garantirá uma posição de respeito e de poder se apresentar como alguém ou um País que se coloca para disputar, com credenciais, esse processo da nova ordem internacional. O Importante, Senador Esperidião Amin, não é saber se esse dinheiro virá dos bancos privados ou das instituições financeiras públicas. Eu também não sei. É possível, até, que não venha de nenhuma das duas. Até isso poderia ser um exercício um pouco incompleto, e até inútil de futurologia.

Estamos vivendo numa época em que há uma enorme e intensa disputa de capitais no mundo, e a grande pergunta é a seguinte: se ao empreender as reformas que ele precisa empreender, a reforma fiscal, a reforma no âmbito da sua dívida interna e externa, do seu patrimônio público, se o Brasil se credencia ou não para os próximos anos, na próxima década, disputar, com o mínimo de condições, esse mercado. E a pergunta que acredito que o Senado tem que responder é esta: ao aprovarmos ou rejeitarmos o acordo da dívida, estamos credenciando o Brasil a entrar nessa luta ou estamos mantendo o Brasil como um país aliado, um país que se evadiu, que se colocou à margem, um país que não existe para o mundo? Essa é a pergunta que o Senado tem que

fazer e é nesse sentido que a minha concordância é quase que absoluta e integral com a intervenção feita pelo nobre Senador Esperidião Amin.

A partir dessas colocações, tenho três perguntas dirigidas nos ossos depoentes. A primeira é a seguinte: há quem diga que o cenário Clinton pode ser, evidentemente, mais propício ao Brasil — acho que o Dr. Pedro Malan já respondeu, em parte, essa pergunta, dizendo que o Brasil não pode se submeter à humilhação, a uma atitude humilhante, de esperar que um protecionismo paternalista venha a ser a solução para a nossa crise. Essa resposta convenceu-me e considero-a perfeita.

Mas há quem diga, também, que esse acordo pertenceu a um outro cenário político, de um outro Presidente da República, de um outro quadro político e nós estamos vivendo um novo quadro, um novo cenário político, no qual, talvez, fosse possível ao Brasil obter novas e melhores condições.

Esta, então, é a pergunta que faço: tem procedência esta afirmação?

A segunda pergunta — acho que dirigida mais especificamente ao Dr. Pedro Malan — é: temos uma possibilidade de desconto, no global da dívida, que vai oscilar — e nós não podemos saber, porque também não há futurológia quanto à adesão dos bancos — o que vai significar o mix, o balancamento das opções. Só depois disto é que poderemos saber, também, o montante desta redução. Mas, perguntaria ao Dr. Pedro Malan: é possível, desde logo, uma pré-avaliação nesse sentido, ou seja, o que importaria, de fato, efetivamente, esta redução — que, sabemos, não é 35%, não será de 35% — de quanto, 15, 20, 25%? Há uma estimativa possível? O quadro de opções, desde logo, permite-nos fazer essa avaliação prévia?

E a terceira pergunta é referente à carta que vai ser aditada ao rosto deste acordo, a Carta do Brasil, dirigida às instituições internacionais, principalmente ao Fundo Monetário Internacional. Pergunto ao Sr. Ministro Gustavo Krause: qual é, exatamente, a visão do Brasil nesse sentido, a visão do novo Governo nesta direção? Nós, aqui, não estamos aprovando nem podemos aprovar, no Senado, a carta de intenções do Governo brasileiro. O nosso parecer será estritamente sobre a estrutura financeira do acordo, que está umbilicalmente ligado, evidentemente, a essa carta de intenções do Governo brasileiro. A pergunta é: em que essa Carta vai se assemelhar e no que ela vai se diferenciar daquele acordo que o Governo anterior já tinha feito junto ao Fundo Monetário International?

São as três perguntas que eu peço aos nossos depoentes que respondam, de acordo com o tempo e a possibilidade que tiverem. Muito obrigado, desde logo.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Pediria ao Dr. Pedro Malan que desse os esclarecimentos a respeito da Carta. Em relação à posição do Governo, no que diz respeito às entidades multilaterais, queria esclarecer, em primeiro lugar, existe um acordo, stand by, formalmente mantido. Em segundo lugar, enviamos uma espécie de comissão precursora que antecede a nossa visita a Washington, agora, na primeira semana de fevereiro e nos faremos acompanhar por dois Senadores. Então, essas conversações serão reiniciadas.

No que diz respeito à carta decorrente do acordo em princípio, pediria ao Dr. Pedro Malan que dissesse exatamente como é.

O SR. PEDRO MALAN — Agradeço a excelente intervenção do Senador José Fogaça, no qual vejo elementos de enorme convergência com a postura que tivemos ao longo de toda essa negociação.

Vou começar pela terceira pergunta, Senador: esse documento, quando aprovado pelo Senado, para ser distribuído à comunidade financeira internacional, tem que conter cinco cartas, sendo uma delas do Ministro Krause, endereçada à comunidade unidade financeira internacional.

Não é uma carta de intenções, é uma carta em que o Ministro comunica ao universo dos nossos credores como o Executivo vê, hoje, a situação da economia brasileira, como interpreta a importância desse acordo; algum elemento de perspectivas, em termos da continuidade dessas mudanças estruturais a que se referiu, tanto V. Ex^a, como o Senador Esperidião Amin.

Em suma, é uma carta em que o Ministro indica à comunidade financeira internacional a sua expectativa de adesão ao acordo e à sua implementação. Não é uma carta em que se entra em detalhes técnicos, como numa carta de intenção negociada com o Fundo Monetário Internacional.

Na relação desse acordo com o Fundo, há duas condições, apenas: uma delas — que espero que possamos continuar mantendo — é que o Brasil continue membro do FMI, do Banco Mundial, dos quais somos membros fundadores, desde 1946. Enquanto estou como Diretor Executivo do Brasil, quando me sento ao lado de um diretor russo ou chinês — todas as províncias da antiga União Soviética estão lá hoje representadas, são extensões globais, mas não eram no passado — nunca ouvi alguém sugerir a possibilidade de o Brasil deixar de ser membro das instituições multilaterais, das quais somos acionistas, e relativamente importante.

A outra condição, que consta da minuta de acordo, é que tenhamos em vigência um stand by com o Fundo, que é o que temos, no momento, do ponto de vista formal, que nos levará até 31 de agosto de 1993, embora, como o Ministro indicou, exista uma missão técnica, hoje, em Washington, em conversações com o Fundo, preparando a reunião que o próprio Ministro Paulo Haddad terá a partir do dia 7 de novembro.

São as duas únicas condições ou relações que existem entre esse acordo e o stand by: que permaneçamos membros e que tanhamos um stand by em vigor com o Fundo. Não há qualquer relação com o desembolso de tranching, ao longo do período, e coisas desses tipos.

A visão do Brasil, consubstanciada na Carta do Ministro, já foi aqui eloquientemente exposta pelo Ministro.

Sobre a possibilidade do desconto no estoque da dívida, V. Ex^a tem toda a razão, depende da escolha dos bancos. Alguns instrumentos que não envolvem descontos permanentes, envolvem reduções temporárias de taxas de juros ao longo dos próximos seis anos, em dois deles até uma capitalização, quer dizer, não é um perda permanente dos bancos.

O cálculo do desconto efetivo vai depender, com bem disse V. Ex^a, da escolha dos bancos quanto a esses instrumentos. É possível agora uma avaliação, trabalhamos com uma faixa de possibilidade que contempla hipóteses, que não podem ser mais do que hipóteses sobre as escolhas dos bancos e sobre aquilo que nós exigimos e que constasse até nos term sheet, que é o nosso direito de ter uma distribuição não desequilibrada.

Sobre a estimativa que V. Ex^a me pede, 35%, digamos, é o limite. O Senador Eduardo Suplicy nos transmitiu, há pouco, um texto do economista Paulo Nogueira Batista, em que ele estima, não vi detalhes ainda, será examinado com cuidado, posso lhe assegurar isso — 16%, acho que é uma estimativa pequena, será maior do que 16%, será alguma coisa bem superior a 16%, e quero crer mais próximo dos 35%. Mas peço desculpas por não dar uma percentagem exata agora, porque seria um exercício de fazer várias hipóteses.

Sobre a primeira pergunta a respeito do cenário Clinton, V. Ex^a já expressou uma concordância com que a observação que eu havia feito anteriormente de que um país como o Brasil não pode ficar à espera de que algo positivo ocorra em termos de uma atitude paternalista de uma administração democrática em relação ao País. Acho que isso é incompatível com o Brasil que eu gostaria de ter, como um país soberano e independente.

Mas V. Ex^a levanta uma outra questão, que esse acordo foi um acordo concluído por uma equipe econômica que não está mais conosco, coloca-se agora sob exame de uma nova equipe e de um novo quadro.

Só posso, aqui, — acho que a palavra cabe ao Ministro Krause, — reiterar aquilo que disse na minha intervenção inicial. Desde o início recebi, tanto do Ministro Gustavo Krause, quanto do Ministro Paulo Haddad e da nova direção do Banco Central, sinais muitos claros de que era para manter a orientação já adotada, levar adiante o acordo da dívida e sua implementação tal como foi negociada.

É claro que presumi houvesse uma decisão política tomada com o assentimento do Sr. Itamar Franco, vice-Presidente em exercício, de que essa era a orientação a ser seguida, e é nessa direção que estamos trabalhando. Mas acho que ao Ministro Krauser deveria caber a palavra final sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Passo a palavra ao nobre Senador Onofre Quinan.

O SR. ONOFRE QUINAN — Sr. Presidente, Ministro Gustavo Krause, Srs. Senadores, Embaixador Pedro Paulo:

Pelo que entendi, 50% dos juros da dívida já ficaram praticamente acertados.

Gostaria de saber quais os custos dos juros dos outros 50%, a que custos foram contratados e quais as garantias que havia na época em que foi contratada a dívida?

Qual o montante de juros atrasados no exercício de 91/92?

No governo anterior, fui informado de que houve um acordo de cavalheiros com os credores, a fim de que o Brasil não voltasse a colocar a sua dívida no mercado.

Existe ainda esse acordo?

São essas as minhas perguntas.

O SR. PEDRO MALAN — Em relação à primeira pergunta, realmente negociamos que, a partir da aprovação desse acordo, pelo plenário do Senado Federal, passariamos dos 30% dos juros correntes que pagamos hoje, para 50%.

Os outros 50% a que se refere a sua pergunta — aqueles que ainda não foram pagos e que só o serão no segundo semestre de 1993 — serão convertidos em bônus, com 12 anos de prazos: três de carência e um esquema de amortização crescente, que estão expressos na tabela integrante da exposição de motivos do Ministro Krause ao Senhor Presidente da República em exercício, em sua última coluna.

O custos desses recursos é a libor, a taxa de uso internacional, mais um spread de 13/16 ou 0,8125.

Qual o montante dos juros atrasados em 1991/1992? Como notou o Ministro Krause, o valor referente a 1991 e ao primeiro semestre de 1992 foi de cerca de 860 milhões de dólares. E o previsto para o restante de 1992 e 1993, até a assinatura do acordo, vai depender um pouco da evolução das taxas de juros internacionais, qualquer que ela seja, mais treze dezenas avos.

Sobre a sua última pergunta, de um acordo de cavalheiro, sobre não comprar a dívida no mercado secundário, V. Ex^a tem razão: não é um acordo de cavalheiros. O acordo, tal como negociado anteriormente pelo Brasil, cria restrições à ida ao mercado secundário para compra da dívida aos descontos então vigentes.

Isso se explica pelo fato de ser esse um mercado pequeno: transacionam-se 100, 200 milhões de dólares, por dia, no máximo. E qualquer compra da ordem de 400, 500 milhões de dólares levam a uma imediata elevação da cotação.

E há uma restrição que eu acho compreensível por parte dos bancos, porque um país pode, deliberadamente, por suas próprias ações, ou declarações de política econômica jogar para baixo a cotação dos seus títulos no mercado secundário, para comprá-los por formas indiretas, de modo que há restrições nos contratos a esse tipo tão aberto de comportamento.

No nosso acordo, esse que foi negociado agora, conseguimos o direito, de terminado o período do FEISIN (?) os próximos dois anos, de entregas escalonadas de garantia, teremos o direito de ir ao mercado e fazer, sim, compras no mercado secundário, teremos o direito de oferecer trocas de instrumentos, dos bônus que vão ser emitidos por outros instrumentos que possamos querer lançar, teremos direito de fazer formas de trocas de conversão de instrumento voluntariamente oferecido no mercado. Acho que foi um ganho importante em termos de flexibilidade para administração do nosso passivo externo a partir dos dois anos de entrega escalonada e garantia, inclusive compra no mercado secundário, exceto essa restrição durante dois anos.

Espero que tenha respondido suas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Obrigado pela informação.

Para finalizar o debate passamos a palavra ao Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, Sr. Ministro Gustavo Krause, Dr. Pedro Malan, Srs. Senadores, inicialmente cumpre-me de público pedir desculpas ao Senador Eduardo Suplicy: tive medo Senador de que V. Ex^a fosse esmiuçar esse quadro aqui que é um quadro de terror. Não tanto pelo o que ele contém, mas pela extensão. Se quisermos examinar e questionar cada número desse aqui podemos ficar dois dias.

Quero dizer, também de público, que V. Ex^a assumiu o compromisso de falar 10 minutos e cumpriu, porque não chegou a falar 10 minutos, mas as respostas, claro, demoraram 45 minutos. Daí a minha apreensão, porque muitas vezes os outros Senadores, não tão importantes quanto a de V. Ex^a, mas somos todos Senadores e todos nós temos apreensões, algumas perguntas, alguns questionamentos a fazer. Ainda agora assistimos o Senador Onofre Quinan, Senador Esperidião Amin, Senador José Fogaça, cada um com um tipo de preocupação. Essa era a minha preocupação, inclusive tinha dito ao Presidente, ao final, se V. Ex^a quisesse retornar cederia meu tempo, mas como parece que as coisas ficaram, inicialmente, esclarecidas não vou fazer perguntas, mas algumas observações.

Quero dizer a V. Ex^a, a todos Senadores, ao Sr. Ministro Dr. Pedro Malan que também tive meu momento de heroísmo, talvez singular e de privilégio porque tive a oportunidade de questionar essa dívida, remessa do dinheiro para o Presidente Bush e não foi particularmente, foi publicamente. O discurso que deveria fazer como líder do Senado Federal, do maior partido, quando S. Ex^a esteve aqui no Brasil e disse para ele, é um absurdo que este País subdesenvolvido tenha que remeter, na década de 80, mais de 90 mil bilhões de dólares; ele foi conferir os números com seu Secretário do Tesouro, que foi ao Banco Central para conferir e chegou lá conferiu 91 bilhões e 200 milhões de dólares na década das moratórias, da espera — não vamos pagar — foi nessa década que remetemos, líquido, 91 bilhões e 200 milhões de dólares.

Devo dizer também a V. Ex^a, sou economista frustrado — aliás me chamaram de economista frustrado na universidade em que iniciei o curso de economia e não terminei — e assumi o título. Mas esse tempo que tive na universidade não foi suficiente para conhecer tudo de economia, mas para conhecer algumas falácias da economia. Querem uma de público? Durante os 20 anos de ditadura quem amarrou a vaca para mamá foram os militares, mas quem desgraçou esse País foram os economistas. Isso ninguém me tira, isso é história, história com "h".

Um dia estávamos numa Comissão de Economia, Comissão de Assuntos Econômicos, debatendo situações e tivemos a oportunidade de ver um Ministro muito brilhante — conterrâneo de V. Ex^a — citando estatísticas. De repente tínhamos um Deputado, também economista, não menos brilhante e que citou as mesmas estatísticas, reverteu-as para outro lado. O Deputado pela Paraíba, Otacílio Queiroz, virou e disse: "Mas que coisa engraçada, essa estatística está parecendo ramo de jerimum, que a gente joga para um lado, joga para o outro e o jerimum continua do mesmo jeito." Essa é uma citação que talvez coubesse à Câmara dos Deputados.

Para respeitar a erudição não só dos membros da Mesa, mas também dos Senhores Senadores, e para homenagear o Ministro Gustavo Krause, vou citar um autor, Benjamin Disraeli, que há quase cem anos disse: "Existem várias maneiras de mentir; existem várias maneiras de ilaquear a boa-fé pública; duas são as mais comumente usadas: uma, mentir descaradamente, e a outra, citar estatísticas".

Quero crer que o acordo tenha sido possível. Bom, mau, péssimo? Não sei. Acredito, e piamente, que o Dr. Pedro Malan, com a sua equipe, fez o que pôde, como brasileiro e patriota. Tentou desesperadamente fazer o melhor. Talvez não tenha feito mais por culpa do Governo, que o escolheu para chefiar essa equipe.

Tenho um conceito pessoal que gostaria de externar. Penso que o Dr. Pedro Malan fez o que pôde. Do outro lado da banca não estavam anjinhos; não estavam, como disse o nobre Senador Esperidião Amin, aqueles homens que, quando usam o coração, o usam apenas no lar. Até vale a pena uma boutade. Trata-se da história do banqueiro que perdeu um olho na pescaria, e a quem aconselharam, já que ele estava na França e estavam fazendo próteses extraordinárias lá, colocasse uma, pois ele iria voltar com um olho igualzinho ao outro, iria piscar, lacrimejar e ninguém iria discernir o postiço do outro. Ele estava num iate, como convém a um grande banqueiro, foi à França e colocou o olho. E ficou tão alegre e emocionado que chamou jornalistas e disse-lhes: "Desafio V. S^a a dizer qual é o olho postiço". E um jornalista disse: "Ah! Isso é fácil, é o olho direito". "Mas como você acertou?"

"Ele está irradiando bondade; num banqueiro, só pode ser postizo".

O Dr. Pedro Malan tinha, do outro lado da mesa, a negociar com ele, banqueiros, os mais preparados do mundo. Penso que é obrigação desta Comissão e do Senado Federal — um pouquinho de reminiscência vale a pena — avaliar o que nós podemos. Há também uma outra pergunta: o que nós devemos?

Sei muito bem o que podemos e o que devemos, porque fui co-autor da emenda à Constituição que determinava que o endividamento externo passasse pelo Senado Federal. Por quê? Porque acusávamos os governos anteriores de ilegitimidade ao fazer aquele endividamento. Queríamos mais: devíramos fazer uma auditoria na dívida externa. O Senador Fernando Henrique foi o seu primeiro relator, e eu, o seu vice-relator — não existe essa figura, mas eu estava lá, como um Sancho Pança atrás de Dom Quixote —, e garimpávamos na papelada do Banco Central as informações que queríamos obter.

Depois de alguns exames, chegamos à conclusão de que se alguma coisa safada tivesse acontecido no passado, não estaria escrita, ninguém a guardaria. E depois levamos um susto, nós achávamos que o Brasil tinha um credor, os Estados Unidos da América do Norte, e na época nos disseram que tínhamos 734 credores. Portanto, se nós queríamos verdadeiramente examinar cada processo, que começássemos por requisitar carretas para trazê-los e, talvez, no plenário da Câmara dos Deputados coubessem todos os acordos, todos os empréstimos. Aí teríamos que requisitar não só os economistas, não só os contadores brasileiros, mas de diversos países, para nos ajudarem nessa auditoria infundável e infrutífera.

Por que colocamos isso na Constituição? E por que trabalhei com muitos colegas aqui — e vale agora ressaltar a contribuição extraordinária, criativa, que um patriota deu, o Senador Severo Gomes, colocando na resolução que o pagamento da nossa dívida, ou os pagamentos, dependeriam de nossas reservas — estabelecemos depois — brigamos para ver se seriam três ou quatro meses — quatro meses de importação como limite.

Agora, pergunto: o que podemos fazer? Podemos, à luz da resolução, dizer se o contrato está ou não de acordo com ela. Só podemos fazer isso; não podemos fazer mais, felizmente ou não. Não podemos fazer mais do que isso. Temos que verificar se está o contrato dentro da resolução do Senado, dos limites da lei. Esta é uma Casa de leis. Se fazemos leis e esperamos e trabalhamos para que os outros as cumpram, não podemos fazer menos. O máximo que temos que fazer é cumprir a lei que elaboramos e que foi aprovada, não só nesta Comissão mas no Plenário do Senado Federal.

Senador José Fogaça, não tenho muita dúvida quanto a isso, porque tanto o Embaixador Jório Dauster como o Dr. Pedro Malan fizeram a coisa de uma maneira sábia. Iam lá, iniciavam as negociações; voltavam aqui, debatiam com os Senadores, discutiam. E uma vez ouvi aqui um depoimento do Sr. Jório Dauster que me emocionou. Quando acabamos de examinar os documentos e ele perguntou se estava tudo de acordo, respondemos que estava tudo de acordo com a resolução. E ele disse: "— Negociei com a resolução no colo". É claro que era no sentido figurado: ele respeitou a lei. Não podemos fazer menos. Temos que respeitar os limites da lei.

O que esta Comissão pode fazer? Ela pode apenas examinar esse contrato à luz da resolução que elaboramos e que não podemos descumprir.

O que devemos fazer? Essa é a segunda coisa. Devemos delongar o prazo? Devemos esperar até que o Sr. Clinton tome posse — porque ele é do Partido Democrata.

Quero confessar uma mazela aqui: se eu pudesse votar nos Estados Unidos, eu votaria no Partido Democrata. Mas devo reconhecer, à luz da história, que nunca existiu nada mais cruel para o Terceiro Mundo do que o Partido Democrata no poder. O discurso é lindo, mas a prática é terrível. Basta lembrar que o extraordinário e saudoso Kennedy invadiu a Baía dos Porcos, começou a Guerra do Vietnam, ignorou a China Continental. E depois veio aquele narigudo, chamado de mentiroso e posto para fora do poder por questões internas e de puritanismo local. Devemos reconhecer que ele reconheceu a China Continental, acabou com a Guerra do Vietnam e estabeleceu um acordo de convivência mais ou menos pacífica com Fidel Castro.

Certa vez um amigo nem foi chamado para assinar um acordo com a Aliança para o Progresso, cujo símbolo era duas mãos de dando. Ele leu o acordo, tornou a ler e disse: "— Não assino esse acordo". "— Por quê?" "— Dar as mãos vai ser fácil, mas na hora de despregar uma mão da outra vai ser impossível". Rejeitou a "ajuda" da Aliança para o Progresso.

Com toda sinceridade, nobre Senador Eduardo Suplicy, morro de medo do que o Governo Clinton vai significar para o Terceiro Mundo. Para os americanos, acho que vai dar certo.

Santiago Dantas disse, certa vez, que as eleições nos Estados Unidos são tão importantes para o Terceiro Mundo que todos deveríamos votar lá. Mas eles não ouviram o Santiago, então, vamos ficar com o resultado da eleição.

Quem sabe faz a hora, não espera acontecer. Temos que ser agentes, sujeitos da nossa história. E depois, o Senador José Fogaça me mostrou uma cláusula muito interessante do contrato, do term sheet, e a qualquer momento que sentirmos o mercado nos favorecer — o Dr. Pedro Malan acaba de repetir isso aqui — podemos ir no mercado paralelo comprar, barganhar, trocar e melhorar a negociação. Acho difícil, Senador, muito difícil um momento melhor do que este para assinarmos esse acordo.

As taxas de juros, como foi dito, são atualmente — a libor e a prime rate as mais baixas dos últimos trinta anos. Por isso, penso que o que devemos fazer é aprovar esse term sheet, se estiver de acordo com a resolução do Senado, o mais rapidamente possível, porque isso serve aos interesses brasileiros.

Muito obrigado.

Não tenho perguntas a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Dr. Pedro Malan.

O SR. PEDRO MALAN — Quero agradecer muito as palavras do Senador Ronan Tito.

Farei apenas três comentários muito rápidos, dado o adjantado da hora. Primeiro, sobre o economista. Sou engenheiro. Diz-se que a principal vantagem de estudar economia é evitar ser enganado por economistas ou aprender a enganar os outros. Eu não generalizaria. Tem havido, ao longo de todo o espectro político no Brasil, economistas sérios e competentes pelos quais tenho grande respeito e admiração, mas acho que o senhor levanta um ponto importante.

A outra observação, muito rápida, que faço é no sentido de assegurar, não só ao Senador Ronan Tito mas também

a todos os Senadores presentes, que, assim como o meu amigo Embaixador Jório Dauster, eu também negociei com a Resolução nº 82 em cima da minha mesa. E devo dizer que a utilizei com freqüência na negociação; por isso sou grato ao Senado Federal por ter posto esse instrumento à disposição da equipe negociadora brasileira.

O terceiro e último comentário que eu queria fazer é quase um depoimento pessoal. Tem a ver com a percepção que existe em algumas áreas da opinião pública brasileira de que a relação do Brasil com os bancos, numa negociação, é totalmente assimétrica e que o lado brasileiro está sempre numa posição de inferioridade. Isso se expressa em certos relatos em que, por exemplo, o Brasil aparece como um solicitante, faz pedidos, apelos, solicitações, enquanto que os bancos — uma palavra que a imprensa gosta mais — impõem exigências; qualquer coisa que resulta uma negociação é resultado das exigências dos bancos. Quero crer que isso se deva a legado de passado colonial, ao fato de que éramos uma nação dividida, de senhores e escravos pouco antes de cem anos atrás. Mas asseguro aos Senhores aqui — e creio que falo em nome da minha equipe — que, em nenhum momento, na negociação, nos sentimos desta maneira: como pedintes, solicitantes, fazendo apelo, e do outro lado tendo exigências que teriam que ser cumpridas. Pelo contrário, foi uma relação simétrica no sentido de que os bancos apresentavam o que nunca vimos como exigências mas, sim, como propostas para a negociação, e várias delas foram claramente rejeitadas na mesa de negociação, negociação esta prolongada, difícil, com vários momentos de extrema tensão e irritação. Mas posso assegurar-lhes que foram exigências, simétricas. Apresentamos propostas para a negociação e os bancos as interpretavam como tal, e eles apresentavam não exigências mas propostas para a negociação e nós as interpretávamos como tal. Não foi uma relação assimétrica e marcada por sentimentos de inferioridade do lado brasileiro em nenhum momento. Eu queria deixar esse depoimento pessoal, aqui, porque vejo com freqüência transparecer a idéia de que o Brasil sempre cede.

O Embaixador Jório Dauster — aqueles que o conhecem sabem do seu senso de humor — uma vez, conversando comigo, falava do sentimento que ele tinha também com o relato de certas idas e vindas de suas negociações. Toda e qualquer concessão — e numa negociação ambos os lados fazem concessões — do lado brasileiro era vista, por uma parte da opinião pública brasileira, como uma frágil derrota do esquadrão canarinho, enquanto que todas as concessões que os bancos faziam na mesa — e eles as fazem, as fizeram na mesa de negociação — eram vistas apenas como movimentos por parte dos bancos na direção do entendimento. De um lado, uma atitude de subserviência e derrota; de outro, uma atitude positiva de busca de entendimento. Quero assegurar aos Senhores que a relação foi simétrica; o Brasil manteve, ao longo de todo o processo de negociação, uma postura não humilde, não inferior. Negociamos de igual para igual na mesa com os bancos. No entanto, não esqueçamos que é uma negociação. Numa negociação não se dá ultimatos — como eu disse — e não se ditam unilateralmente termos de rendições incondicionais, nem nós o fizemos nem eles o fizeram conosco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para considerações finais, passo a palavra ao Ministro Gustavo Krause.

O SR. GUSTAVO KRAUSE — Srs. Senadores, o Senador Ronan Tito, expressando um sentimento de economista

frustrado, autoriza-me a palmarizar seus sentimentos, falar por eles, e dizer que S. Ex^e pode ser um economista frustrado, mas seguramente, é um Senador realizado. E eu diria que S. Ex^e é um Senador realizado, porque esse é um sentimento que, no meu entender, deve permear a alma de todos aqueles que têm o privilégio de participar ativamente deste momento da vida política brasileira: constituinte, restauração da democracia, consolidação da reconstitucionalização do País, aperfeiçoamento das instituições. Além disso, há agora um fato que é importante que os agentes econômicos começem a perceber: a governação solidária, a responsabilidade solidária de governar. É esse o exercício que está sendo feito aqui. E os agentes econômicos, que estavam acostumados a decisões fulminantes, têm que se habituar à forma de governar com o Congresso. No Congresso as decisões são lentas, porém são muito mais sábias e muito mais legítimas, até porque, nesta Casa, há uma confluência muito interessante, que é o exercício da cultura de fronteira. Aqui está misturado o que vem das ruas com a cultura erudita, com a erudição. É o que percebemos do exercício das inteligências congressuais.

Quero dizer aos senhores que faço parte desta Casa com muito orgulho. Para fazer parte desta Casa, é preciso um diploma muito especial, especialíssimo, que é o diploma da democracia, o diploma da representação popular. Faço parte desta Casa e exerce esse múnus político, esse credenciamento. Confio nas iniciativas que são exercidas com essa co-responsabilidade simbolizada na sábia decisão de se submeter ao Senado Federal aquilo que antes era de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo: a questão da dívida externa.

Portanto, saio daqui muito confiante na decisão que, com certeza, será legitimada pelos representantes desta Nação e da Federação.

Para encerrar, gostaria de fazer uma menção muito especial a todos aqueles que trabalharam, patrioticamente — como disse o Senador Ronan Tito — e com compromissos profissionais claros. E para não cometer o equívoco das omissões, gostaria de referir-me ao ex-Diretor do Banco Central, Dr. Armínio Fraga, e ao Dr. Pedro Malan, que, de tanto ser chamado Embaixador, deixa de ser engenheiro e passa a ser Embaixador da Dívida Externa brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Convocamos todos os Srs. componentes da Comissão para apreciar esta matéria na próxima quarta-feira, quando será apresentado o relatório do Senador José Fogaça. E na próxima terça-feira, às 11 horas, haverá uma outra reunião para apreciarmos o projeto de modernização dos portos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15h21min)

30ª Reunião, realizada em 2 de dezembro de 1992

As onze horas e trinta minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Valmir Campelo, João Calmon, Júnia Marise, Esperidião Amin, Aluízio Bezerra, Moisés Abrão, João Rocha, Eduardo Suplicy, Henrique Almeida, Levy Dias, José Fogaça, Beni Veras, Ronan Tito, Bello Parga, Nabor Júnior, Affonso Camargo, Ruy Bacelar, Pedro Simon, José Richa, Álvaro

Pacheco, Mário Covas, Nelson Wedekin, Ronaldo Aragão, Ney Maranhão e Cid Sabóia de Carvalho, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores César Dias, Mansueto de Lavor, Guilherme Palmeira, Meira Filho, Dario Pereira, Lavoisier Maia e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, comunica que a reunião prevista para amanhã, dia três de dezembro, relativa ao projeto de modernização dos portos, realizar-se-á no Plenário do Senado, atendendo a solicitação do relator, Senador Affonso Camargo. Prosseguindo, Sua Excelência informa que a presente reunião destina-se à apreciação da MSF nº 357/92, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a minuta dos termos do acordo concluído, entre o Governo brasileiro e o comitê de bancos credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo do setor público brasileiro, a fim de obter autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo" e, em seguida, convida os Senadores Ronan Tito e José Fogaça para comporem a Mesa na qualidade de vice-Presidente e de relator da matéria, respectivamente. O Senador Ronan Tito usa da palavra para uma questão de ordem e, a seguir, identifica convida o Senador José Fogaça a proferir o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Em discussão a matéria, participam dos debates os Senadores Ronan Tito, Moisés Abrão, Ronaldo Aragão, Esperidião Amin, Beni Veras, Levy Dias, Eduardo Suplicy e José Fogaça. O Senhor Presidente propõe que a discussão seja encerrada e que a votação seja adiada para a reunião de amanhã, destinada à apreciação do projeto de modernização dos portos, a fim de que os Senhores Senadores possam inteirar-se melhor do teor do parecer do Senador José Fogaça, bem como do voto em separado a ser apresentado pelo Senador Eduardo Suplicy. Os Senadores Eduardo Suplicy e José Fogaça sugerem que a discussão seja apenas suspensa, de forma que ambas as matérias possam ser examinadas e votadas na reunião de amanhã. O Senhor Presidente acata a sugestão, ficando acertado que a MSF nº 357/92 será apreciada antes do PLC nº 66/92 e, nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerra a reunião às treze horas e onze minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira, Presidente.

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

Anexo à Ata da 30ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 2 de dezembro de 1992, às dez horas, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Reunião 2-12-92 — 11:31 horas

Presidente: Raimundo Lira

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Srs. Senadores, gostaria de informar, inicialmente, que amanhã, teremos reunião às 11h para continuar a discussão e a aprovação das emendas ao projeto de modernização dos portos. Por solicitação do Relator, Senador Affonso Camargo,

a reunião será realizada no plenário do Senado Federal, em função da quantidade de pessoas presentes e interessadas na discussão do projeto. Inclusive, pedi que S. Ex^e se dirigisse diretamente ao Presidente Mauro Benevides e, em seguida, formalizei o pedido, deixando registrada a solicitação do Sr. Relator.

O Senador Ronan Tito deseja usar da palavra?

O SR. RONAN TITO — Gostaria que V. Ex^e me informasse se haveria possibilidade de antecipar essa reunião para as 10h, porque o Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa, receberá uma comenda, amanhã, em Belo Horizonte, e pretendo ir como seu acólito, lá, nessa reunião, que vai acontecer no meu Estado, porque ainda temos muitos destaques — sou acólito dele (risos) — nesta reunião aqui. A reunião, a que me estou referindo, é de homenagem ao Presidente Mauro Benevides.

Agora, não abro mão de ser acólito de S. Ex^e nessa reunião.

Se fosse possível, poderíamos iniciar a reunião impreterivelmente as 10h, em razão de serem muitos os destaques a serem apreciados.

Ontem, tivemos uma reunião da Bancada do PMDB, quando o Senador José Fogaça fez um esforço enorme para que simplificássemos, principalmente, no encaminhamento de mais de uma centena de destaques, que ainda teremos que votar.

Peço a V. Ex^e, se for possível, que compatibilize os horários.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A reunião está marcada para as 10h, Senador. Ontem, estava convocada para as 11h em face da previsão de uma reunião especial da Comissão do Impeachment. A de quinta-feira, no caso amanhã, está marcada para as 10h. Vamos tentar iniciá-la às 10h.

Srs. Senadores, vamos iniciar agora a 30ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, cujo assunto da pauta é o seguinte:

Mensagem nº 357/92, nº 707/92, na origem, projeto não terminativo do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal a minuta dos termos do acordo, concluído entre o Governo brasileiro e o comitê dos Bancos Credores, relativo à reestruturação da dívida externa de médio e longo prazo do setor público brasileiro, a fim de obter autorização para que a União possa celebrar os contratos que formalizarão o referido acordo.

O Relator é o Senador José Fogaça..

Gostaria de informar aos senhores presentes que em face da decisão do Senador José Fogaça de fazer um relatório pessoal, onde S. Ex^e analisou detalhadamente todos os aspectos do acordo — S. Ex^e fará um esclarecimento aos senhores presentes.

Iniciaremos agora o processo de discussão. Os esclarecimentos serão dados pelo Sr. Relator, enquanto chega aqui a minuta do relatório do parecer que está sendo datilografada.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, de fato, o atraso se deve a uma assunção de tarefas de minha parte, uma vez que recebi extraordinário e alentado apoio da Assessoria. Mas, numa matéria de tal importância e de tal responsabilidade política, preferi elaborar um texto da minha própria

lavra e evidentemente tive que percorrer uma noite em claro, para que pudesse ultimar o texto até esta manhã. Acabo de entregar à Assessoria o disquete com as modificações e as anotações que devem ser objeto de alteração. De modo que não sei, não posso garantir o tempo que vai demandar, mas, de qualquer maneira, posso assegurar que o relatório está pronto.

Concluí por opinar, favoravelmente, ao acordo implementado pelos negociadores brasileiros no que tange ao estoque da dívida e às demais que são consideradas neste term sheet. Este term sheet, ou seja, o sumário de termos, me foi fornecido pelo Banco Central e dele fiz uma análise em toda a sua complexidade, apoiado, evidentemente, em técnicos e nas informações e esclarecimentos do próprio Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan, negociador da dívida externa e funcionários competentes e qualificados também desta Casa e do Banco Central. Posso dizer que estamos diante de uma solução bastante razoável para este grande drama brasileiro da dívida externa. Uma solução que é evidente em termos comparativos. Em termos relativos trata-se de uma solução que, no nosso modo de entender, traz vantagens para o Brasil. Comparativamente a outros países, o Brasil obteve com este acordo alguns ganhos não só negociais, mas ganhos substanciais ou ganhos substantivos.

Gostaria de expor, então, de maneira sucinta ou tão breve quanto possa, exatamente sobre o que incide o acordo.

O acordo incide sobre um total de cinqüenta e sete bilhões de dólares, Sr. Presidente. Para que os Srs. Senadores entendam, desses cinqüenta e sete bilhões de dólares, quarenta e quatro bilhões são relativos à dívida do setor público, da União, dos Estados e dos Municípios com bancos comerciais estrangeiros no exterior e seis bilhões de dólares, portanto, completando cinqüenta, são dívidas do setor público com bancos nacionais no exterior. A isto se acresce mais os atrasados de 1991, da ordem de dois vírgula nove bilhões de dólares, e mais os atrasados de 1992 de juros — são juros atrasados de 1991 e mais os juros atrasados de 1992 e mais a programação para 1993, significando um total de cinqüenta e sete bilhões de dólares.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Por favor, peço-lhe que repita o valor dos juros atrasados. Dois vírgula nove, de 1991...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Dois vírgula nove, de 1991, e mais três vírgula um, referentes aos atrasados de 1992 e o que é programado até julho de 1993, ou até o terceiro trimestre de 1993, ou seja, até a data do extended date, que é a troca efetiva dos bônus pelos títulos抗igos do estoque da dívida brasileira.

Portanto, no nosso Projeto de Resolução, no art. 1º, estamos autorizando o Brasil a acordar um valor no total de cinqüenta e sete bilhões de dólares.

Quanto à questão da capacidade de pagamento que consta da Resolução nº 82/90, de fato, esse é um dos pontos mais importantes, mais decisivos desse debate da dívida externa. Este acordo está transferindo a responsabilidade da dívida do Banco Central para o Tesouro Nacional. Portanto, os bônus não são emitidos em nome do Banco Central, mas passam a ser emitidos em nome do caixa do Tesouro Nacional. A pessoa jurídica é o Tesouro Nacional e não mais o Banco Central.

Isso tem um importante ganho do ponto de vista político e da estrutura orçamentária. Ou seja, a dívida externa passa a fazer parte da composição de receitas e despesas do Tesouro.

De modo que vindo para dentro do Governo, a dívida externa passa a ser considerada como um elemento intrínseco ao Orçamento da União e, portanto, deve estar submetida inteiramente ao conceito de capacidade de pagamento, que é o do superávit operacional.

Ora, o conceito de capacidade de pagamento tem uma primeira dificuldade, principalmente quando se trata de trocar bônus que vão ter um prazo de 30 anos para serem pagos. O conceito de capacidade de pagamentos está rigorosamente vinculado a uma análise prospectiva, a uma avaliação de futuro, consequentemente, para nós não é simples essa conceituação prospectiva, futura, da capacidade de pagamentos do Brasil. Mas, de qualquer forma, pelo programa econômico brasileiro, ainda originado do governo anterior, embora não tendo sido cumpridas inteiramente as previsões para o ano de 1992, há uma previsão para o ano de 1993 de um superávit operacional da ordem de meio bilhão de dólares. Com isso, o superávit primário e o superávit operacional permitem ao Brasil tranquilamente entender que o pagamento da dívida externa, nos termos propostos por este acordo está adequado, está ajustado à nossa capacidade de pagamento.

Mas, de qualquer forma — bom isso é uma avaliação em perspectiva — a questão da capacidade de pagamentos sempre estará diretamente vinculada a um ajuste fiscal, a uma retomada da capacidade de financiamento do Estado, a uma recuperação da economia, a uma retomada do nosso crescimento, e, portanto, isso é muito mais um desafio para o Brasil do que propriamente uma previsão. Seria um equívoco fazer uma previsão lúgubre do futuro brasileiro e a partir daí subentender implicitamente que nada deve ser feito e que nenhuma conta deve ser paga.

Parece-me que o natural é que nós venhamos a imaginar que o Brasil tem futuro, o Brasil merece a nossa crença, a nossa esperança e, mais do que tudo, a nossa confiança, e que este País irá ter o desempenho econômico que o possível não só reintegrar-se de maneira soberana e alta à comunidade financeira internacional, mas também atender inteiramente às expectativas sociais do seu povo.

De modo que a questão do conceito de capacidade de pagamento está resolvida nessa dimensão e nós estamos colocando nesses termos também no Projeto de Resolução.

Não sei se os Srs. Senadores gostariam, mas posso fazer aqui uma exposição sobre os bônus que são oferecidos pelo Governo brasileiro aos mais de 700 bancos credores do Brasil.

Nós temos, na verdade, sete instrumentos, sete formas pelas quais o Brasil abre um leque, um cardápio, um menu de opções entre as quais os bancos devem fazer as suas escolhas, o seu balanceamento de opções.

O bônus, talvez o mais interessante, de forma imediata, para o Brasil é o bônus de desconto, chamado discount bonus, que significa uma imediata redução de 35% do valor de face. Mas esse bônus, que tem uma vantagem imediata na redução do valor de face, em 35%, ou seja, de 1 dólar nós pagamos apenas 65 centavos, tem, por outro lado, um juro de mercado baseado na libor, e que, portanto, contém necessariamente um ingrediente de risco.

Nesta última semana surgiu nos jornais a informação de que o Sr. Clinton nomeará para o Banco Central das fases Estados Unidos, o Federal Reserve Board, o Sr. Paul Volker, que todos lembram do período Reagan e que foi o homem

que na década de 80, no início dos anos 80, elevou as taxas de juros, foram as mais altas de toda a história. De modo que os indícios de risco na elevação das taxas de juros são bastante significativos.

Portanto, o bônus de desconto que tem esta atração do desconto no valor de face, tem também um ingrediente de risco na taxa de juros de mercado. E é por isso que ele deve ser equilibrado por um outro bônus, que é o chamado bônus ao par, em que nós não temos nenhum desconto, 1 dólar troca-se por 1 dólar no *exchange date*, quer dizer, na hora de trocar é dólar por dólar ao par. Mas o ganho desse bônus ao par é que ele tem um prazo de 30 anos e tem a vantagem de um juro fixo de 4% nos primeiros anos, chegando ao máximo de 6%.

Considerando que as taxas históricas observam uma média de 9%, um pouco mais de 8%, se nós conseguirmos uma boa porcentagem de bônus ao par, isso significará que o Brasil ao longo de muito tempo vai pagar juros baixos em relação à sua dívida externa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o bônus ao par tem esta vantagem. É importante ressaltar, e este é um dado novo dessa negociação, é que esses bônus, tanto o bônus ao par quanto o de desconto, têm sido a preferência maciça dos credores em relação aos outros países.

Quando se realizou a Assembléia do Fundo Monetário Internacional, a Argentina completou a adesão dos bancos e nesta adesão ela teve uma proposta, uma oferta da ordem de 85% de bônus ao par e 15% de bônus de desconto.

É evidente que tanto um quanto o outro têm a sua vantagem e a sua desvantagem. O bônus de desconto representa um ganho imediato e um risco futuro. O bônus ao par representa talvez um compromisso imediato maior, mas um possível ganho futuro na taxa de juros.

O ideal, para qualquer país, não é maior ou menor vantagem de um ou de outro, maior ou menor percentual de um ou de outro. Creio que o ideal para qualquer país é um equilíbrio na distribuição das suas opções. E tanto é verdade, que a Argentina fez um enorme esforço para que os bancos revissem essa distribuição de opções e a rebalanceassem de forma mais equitativa.

O resultado, eu não tenho esta informação, mas me parece que a Argentina conseguiu fechar o acordo em 65% e 35%, o que é considerado realmente razoável.

No caso do Brasil, nós estamos introduzindo uma cláusula de proteção, a qual faz parte da *term sheet*. Na página 19 do sumário de termos, o acordo diz o seguinte: "Contudo os termos das opções de permuta de principal se fundamentam numa projeção de uma distribuição equilibrada entre essas opções de permuta de principal. Se a referida distribuição equilibrada não for alcançada, o Brasil, tendo informado a todos os credores da distribuição inicial, poderá solicitar que todos os credores realoquem, em base inteiramente voluntárias, todas ou uma parcela de suas escolhas originais.

Se a distribuição decorrente de qualquer realocação continuar desequilibrada, o Brasil reserva para si o direito de retirar a oferta de permuta, descrita neste plano de financiamento de 1992, antes do início do processo de assinatura da documentação relativa a esse plano de financiamento".

Isto significa uma coisa simples, porém extremamente importante. Antes das assinaturas da documentação relativa ao plano, o Brasil faz uma avaliação do balanceamento de opções, se ela é justa, equilibrada e atende aos seus interesses.

O SR. RONAN TITO — Senador José Fogaça, V. Ex^e me permite?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Pois não.

O SR. RONAN TITO — Para um esclarecimento, porque ontem V. Ex^e o fez na reunião da Bancada do PMDB, e é por isso que eu pediria a V. Ex^e que o reiterasse.

Após, digamos, a aceitação do *term sheet*, caso ele tenha sido aceito aqui, ele retorna ao *board* dos bancos. Lá eles fazem a distribuição, como disse muito bem V. Ex^e, o cardápio, o menu, a cesta. Ele retorna então a esta Comissão?

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Eles fazem a sua adesão. Bem, nós estamos introduzindo no Projeto de Resolução um artigo, segundo o qual uma vez definida pelo Governo brasileiro a opção ou o balanceamento das opções que atende à perspectiva dos negociadores brasileiros, que esta distribuição seja submetida ainda uma vez ao Senado Federal, antes da assinatura definitiva e antes da troca dos bônus pelos títulos抗igos da dívida.

O SR. RONAN TITO — Eu peço a atenção da Comissão para esse aspecto que eu acho da maior relevância, porque, inclusive nesse momento estamos discutindo, e alguns até estão avançando em fazer estudos da repercussão sem saber o balanceamento, como disse muito bem V. Ex^e, e se retorna aqui para nós avaliarmos, aí sim, acho que nós teremos uma liberdade muito maior de votar agora e uma segurança, não diria liberdade, uma segurança muito maior de votar agora o *term sheet*, de acordo com o relatório de V. Ex^e.

Era para este esclarecimento.

Muito obrigado.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — O Senado ainda não bateu o martelo. Essa é a verdadeira acepção, o verdadeiro significado desse ponto que o Senador Ronan Tito acaba de comentar. O Senado está dando aqui um sinal verde. O Senado está aqui aceitando e aprovando uma proposta preliminar. Está autorizando a continuação do processo de negociação, mas o Senado ainda está com o martelo suspenso, ou seja, ainda não bateu o martelo do acordo da dívida, e confere a si próprio o direito de ainda apreciar a possível distribuição de opções que venham a ser oferecida mediante a adesão dos bancos.

De modo que, V. Ex^e chama a atenção para um ponto que eu diria central de toda essa discussão.

Um outro ponto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que vale a pena, creio eu, ser mencionado, é o que se refere às garantias que esses dois tipos de bônus vão exigir.

O Brasil, para obter o acordo nos termos em que nós aqui expusemos, vai conceder garantias para três dos sete instrumentos: o bônus ao par, o bônus de desconto e o bônus de redução temporária de juros.

No bônus ao par, a garantia vai ser de principal e uma garantia de 12 meses de juros; no bônus de desconto a garantia é de principal e 12 meses de juros e no bônus de redução temporária a garantia é de 12 meses de juros durante os primeiros seis anos, após os quais o montante dessa garantia retorna ao Brasil.

O que é a garantia de principal? A garantia de principal tomará a forma de caução pelo Brasil de obrigações do Tesouro dos Estados Unidos da América, nos termos de um contrato de caução a ser firmado entre o Brasil, o administrador das garantias, que é o agente colateral, e o agente de pagamento dos títulos, que é o agente fiscal. Esses títulos terão prazo

de 30 anos, da mesma forma que os bônus ao par e os de desconto, e são emitidos sem o cupom de juros. Daí porque são denominados de **zero coupons**, ou seja, eles são chamados também da **treasure coupons bonus**, ou seja, cupons ou bônus zero do Governo americano, ou seja, isto af significa que há um substancial deságio, uma substancial desvalorização no preço de atualização dos títulos.

O Brasil terá que assumir prante os credores externos a entrega de uma prestação inicial de garantias quando da emissão dos títulos, e o remanescente, o que restar, será entregue em quatro prestações semestrais subsequentes.

Chamamos a atenção, aqui, para o fato de que isto foi aplicado a todas as negociações, México, Venezuela, todas elas, todos os acordos anteriores tiveram que atender a esta cessão de garantias, com a diferença de que no caso Brasil, nós conseguimos este prazo de quatro prestações semestrais subsequentes.

Como é que esta prestação inicial de garantias vai realizar-se? A prestação inicial de garantias dependerá da distribuição da dívida entre os diversos instrumentos oferecidos aos credores, de modo que nós só saberemos que volume de garantias teremos que dar, na medida em que soubermos também a distribuição dos bônus na adesão dos bancos.

Não obstante, terá, em princípio, um montante equivalente a 3 bilhões e 200 milhões de dólares. Mas é importante saber que, mediante solicitação do Brasil, credores detentores de 95% da dívida poderão alterar esta condição, assentindo que a emissão ocorra com menos de 2,2 bilhões de garantias no momento inicial.

Os recursos para essas garantias provêm de cinco fontes potenciais, que são mencionadas aqui na term sheet: é o dinheiro novo emprestado pelos próprios credores externos que se decidirem pelo **new money option**, e é um dos sete instrumentos que estão previstos no acordo. Um dos bônus é o chamado bônus de dinheiro novo, significará que os bônus vão incluir também na concessão de financiamentos no momento em que eles forem trocados — a concessão de financiamento ao Governo brasileiro para essas garantias — às quais nós estamos referindo.

Será eqüitativamente repartida entre essas cinco fontes. Vou ler quais são e depois podemos fazer uma análise específica de cada uma e podemos avaliar o que poderá representar para cada uma: é o dinheiro novo emprestado pelos próprios credores externos que decidirem pela **new money option**, que são os bônus de conversão ou bônus de dinheiro novo, que vão representar a entrada de dinheiro novo, recursos do Fundo Monetário Internacional, uma operação standy-by junto ao Fundo Monetário Internacional poderá significar mais de 500 milhões de dólares, a primeira etapa; recursos do Banco Mundial e recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BIRD, e mais reservas internacionais do Brasil.

De modo que, nós vamos ter um dispêndio por parte do Brasil que estará diretamente vinculado a esta parte, a este ponto específico do acordo, ou seja, supondo que o FMI entre com 400 milhões de dólares, o Banco Mundial com 400 milhões de dólares, o BID, com 400 milhões de dólares, e venhamos a obter, na troca do **new money option**, do dinheiro novo, através dos bônus de conversão e do bônus de dinheiro novo, mais 400 milhões de dólares, teríamos aí, na verdade, um bilhão e seiscentos milhões de dólares, que seriam financiados por essas quatro fontes, sendo que caberia ao Brasil a complementação dos três bilhões e duzentos milhões de dólares a partir daí.

Pode-se fazer uma pergunta que acho procedente e que também fiz aos técnicos do Banco Central: por que o Brasil tem um apoio tão pouco expressivo do Fundo Monetário Internacional, da ordem de apenas 500 milhões de dólares, quando, para o México, por exemplo, se sabe que houve um apoio bem mais expressivo, que montou uma quantia superior a três bilhões de dólares? A diferença está na opção política dos governos dos dois países. O México optou por aquilo que os técnicos chamam de EFF, que é — a tradução é difícil, talvez não saiba fazê-la, é uma expressão técnica bancária — que é **Extended Financial Facilities**. Este tipo de operação junto ao Fundo Monetário Internacional significa, politicamente, que o país coloca os funcionários do FMI, durante três anos, dentro do Banco Central e dentro do caixa do Tesouro. Para obter esse empréstimo ou esse financiamento de três bilhões de dólares, o país tem que aceitar aquele tradicional monitoramento do FMI. Ou é esse que foi feito pelo México, pela Venezuela, pela Argentina, ou é um outro modelo, que foi a opção brasileira, o chamado **stand-by**.

Stand-by é apenas um cumprimento quase que de obrigação do Fundo Monetário Internacional com um dos seus sócios, que é o Brasil, sem que isso signifique nenhuma outra responsabilidade. O **stand-by** é meramente um financiamento que não compromete politicamente da forma como se submeteram drasticamente, no meu modo de entender, tanto o México quanto a Venezuela e a Argentina.

O SR. RONAN TITO — Senador José Fogaça, apenas para aditar mais uma exigência.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Essa decisão seria política.

O SR. RONAN TITO — Claro.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Ou isso ou aquilo. Ou seja, se queremos mais dinheiro, evidentemente teremos que entrar no modelo adotado pela Venezuela e pelo México. Estamos recebendo menos, mas, em compensação, talvez tenhamos mais autonomia na gestão desse processo.

O SR. RONAN TITO — Senador, eu queria aditar só uma observação: chamou a atenção do mundo financeiro, no momento em que o México recebeu os três bilhões de dólares do FMI, a exigência, que não foi feita a nós, de um depósito **cash**, não como reserva, mas como seguro para o pagamento da dívida de dois bilhões de dólares. Então, na verdade, eles receberam três bilhões de dólares, mas se obrigaram a depositar à vista, no Comitê de Bancos, dois bilhões de dólares, que não eram contabilizados como reserva. Essa exigência não foi feita a nós, porque optamos pela outra forma. É apenas um pouquinho de hermenêutica desse fato. Obrigado.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Está certo. De fato, Senador Ronan Tito, comparando-se com os acordos com o México, Venezuela e Argentina, que são dívidas de porte comparável ao da dívida do Brasil, o acordo brasileiro é, de longe, o melhor de todos. Porque dívidas extremamente reduzidas, como a da Bolívia, por exemplo, não têm cabimento compará-las com a do Brasil. Dívidas como a do México, que é quase semelhante à dívida brasileira, jamais recebem o tratamento que recebem dívidas desse porte.

O fato, talvez, de termos sido os últimos a fazer o acordo deu-nos a possibilidade de obter essas vantagens. Imagino que, se o Brasil tivesse feito antes, não obteria essas vantagens.

porque ao concedê-las ao Brasil, que é o maior devedor, os bancos não poderiam deixar de concedê-las aos demais, ao México, à Argentina e à Venezuela. De modo que, estrategicamente, o fato de o Brasil ter sido o último nesse negociação acabou, entendo eu, nos favorecendo, pelo menos desse ponto de vista, embora estejamos há dois anos vivendo essa crise, essa dificuldade da dívida.

Eu poderia ler ainda algumas observações a respeito da questão das garantias, para que V. Ex^es possam entender melhor:

"Dois desses instrumentos, os chamados instrumentos de acordo — os bônus ao par e os bônus de desconto — contarão com garantias para o principal e para juros. Para o principal, essa garantia é dada pela compra, pelo Brasil, de obrigações do Tesouro norte-americano de prazo idêntico ao dos títulos. No vencimento dos títulos brasileiros, o valor de seu principal corresponderá ao valor de face do bônus norte-americano, que hoje pode ser comprado por 10% desse valor de face".

Isso significa que 100 milhões vão representar um título da ordem de um bilhão de dólares na complementação do prazo.

"Esses dois instrumentos contarão também com garantia para o pagamento de 12 meses de juros, na forma de uma conta rotativa de que o titular é o Brasil e cujo saldo corresponde sempre aos vencimentos de juros dos dois semestres seguintes".

O Brasil, portanto, mantém um depósito, nos doze meses, sempre aditando, mas o Brasil é o titular, é o detentor da titularidade dessa conta. Portanto, é apenas um compromisso de depósito que serve como garantia pelo prazo de 12 meses.

"O bônus de redução temporária de juros conta com garantia exclusivamente para 12 meses de juros, também na forma de uma conta rotativa durante os primeiros seis anos, após os quais o saldo dessa conta reverte em benefício do Brasil".

Portanto, essas garantias ficam em nome do Brasil, e, evidentemente, cumprido o prazo, essas quantias retornam para o Brasil; elas servem tão-somente como garantia.

"Diferentemente de acordos recentes firmados por outros países, o acordo em princípio concluído entre o Brasil e o Comitê Assessor de Bancos prevê o desembolso escalonado das garantias em quatro prestações mensais".

É aquilo a que fazia referência o Senador Ronan Tito. Não é o desembolso imediato, mas o Brasil tem direito a prestações semestrais — quatro, portanto, num período de dois anos.

"Uma vez que o volume total das garantias, tanto para o principal quanto para os juros, é função da opção dos bancos pelos vários instrumentos do menu, o Brasil não teria como determinar, a priori, qual seria esse volume, mas pode determinar o volume inicial de garantias a ser desembolsado na data da assinatura do acordo, no exchange date, quando assina e entrega os bônus em troca da dívida".

"Os recursos para garantias provêm de cinco fontes — que já citei e tive aqui oportunidade de explicar. O volume inicial para garantias não deverá ser inferior

a 3,2 bilhões de dólares. No entanto, os bancos poderão, a pedido do Brasil, conceder dispensa da cláusula contratual — que é o chamado waver — que versa sobre esse montante inicial mínimo".

Essa redução o Brasil pode obter ainda.

"Essa garantia inicial é calculada com base numa fórmula segundo a qual o Brasil desembolsará um bilhão de dólares incondicionalmente, e um dólar adicional para cada dólar que excede outro bilhão de dólares oriundo de fontes outras que não reservas e que estiverem disponíveis na data de assinatura. Ademais, o Brasil se compromete a garantir 100% do principal do bônus de desconto, no caso de o volume das garantias iniciais ser insuficiente para fazê-lo, mesmo se essas garantias iniciais forem em montante igual ou superior a 3,2 bilhões de dólares"

O SR. MOISÉS ABRÃO — V. Ex^es citou, a respeito dessas garantias, o desembolso do Fundo Monetário Internacional para Argentina, em torno de três bilhões de dólares, e para o Brasil, de 500 milhões de dólares, citando que era uma decisão política...

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Para o México. Quanto à Argentina, não tenho essa informação.

O SR. MOISÉS ABRÃO — ...aceitar ou não aceitar o monitoramento. Pois bem, isso aqui é uma proposta de acordo que está sendo entregue aos bancos credores. Qual é o vínculo que há entre a aceitação dessa proposta e o acordo do Brasil com o Fundo Monetário Internacional? Sabemos que o Brasil está prestes a levar uma proposta de entendimento com o Fundo Monetário Internacional.

É evidente que nesse desentendimento algumas imposições à política econômica do País deverão ser colocadas da parte do Fundo Monetário Internacional. Quer dizer, não seria um monitoramento direto, mas não deixa de ser um monitoramento. E, no entanto, o desembolso do Fundo Monetário para o Brasil é de apenas 500 milhões de dólares.

Pergunto a V. Ex^es se a aceitação do acordo está realmente vinculada a esse entendimento entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional. Caso contrário, estaríamos aprovando algo que provavelmente não terá nenhum valor.

Esta a observação que queria fazer.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Na verdade, no momento em que houver a troca dos bônus e as garantias forem depositadas, o acordo vale por si mesmo. Mas no rosto desse contrato, dessa minuta contratual, são aditados diversos documentos. O primeiro deles é um comunicado da República Federativa do Brasil à Comunidade Financeira Internacional. É uma espécie de carta assinada pelas autoridades brasileiras e que representa uma manifestação da vontade do Governo brasileiro. Não se trata, no meu modo de entender, de nada que signifique um monitoramento, uma intervenção caracterizada, que, politicamente é tão danosa em certas ocasiões.

Nessa carta, o Brasil faz uma exposição daquilo que pretende realizar, dos seus projetos para um período razoável. Não se trata especificamente de uma carta de intenções com itens e pontos específicos a serem cumpridos. Significa, digamos assim, uma visão prospectiva do Governo brasileiro sobre o seu desempenho e sobre as suas perspectivas.

Posso dizer que evidentemente esse direcionamento, essa orientação dada pelo Governo brasileiro é avaliada, com bastante interesse, pelo Fundo Monetário Internacional. Mas ain-

da está muito longe daquilo que o IFF exige e caracteriza, pelo menos politicamente, como um processo mais rígido de monitoramento.

Essa declaração, essa carta do Governo brasileiro, vamos dizer assim, é um comunicado, repito, não é propriamente uma carta de intenções redigida naqueles termos tradicionais que conhecemos.

Por outro lado, o segundo documento trata do Programa Econômico do Governo Brasileiro. Nesse documento, o Brasil avalia a sua capacidade de pagamento e o desempenho da sua economia.

A seguir, vem um comunicado do gerente do Fundo Monetário Internacional; este gerente também faz uma avaliação sobre o Brasil e, suponho eu, faz um apelo à Comunidade Financeira Internacional nesse sentido.

Depois há ainda uma carta do presidente do Banco Mundial; um comunicado sobre a data do acordo, de parte do presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e estas são as partes introdutórias. Há ainda um comunicado do Comitê de Assessoramento dos Bancos para o Brasil e o Plano de Financiamento através do seu sumário de termos.

A interpretação de V. Ex^e procede, ou seja, é evidente que o Brasil assume, de alguma forma, perante a comunidade financeira alguns compromissos; mas eles não contêm esse monitoramento que sempre caracterizou a ação do Fundo Monetário Internacional. Já sabemos, mais recentemente, o que significa ter dois, três ou quatro funcionários do FMI atuando nos gabinetes, monitorando órgãos brasileiros.

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador José Fogaça, nunca vi uma carta de intenções ser cumprida, e nem por isso houve rompimento de parte do FMI. No entanto, o monitoramento prevê que, se não forem cumpridas à risca todas as determinações do Fundo Monetário Internacional, haverá um rompimento.

Na verdade, a carta de intenções representa um faz-de-conta. O próprio gerente do FMI sabe que a carta singifica apenas uma intenção, ou seja, que nós vamos fazer isso, aquilo, e a inflação vai cair para 12%, por exemplo. A inflação nunca baixou aos níveis estipulados nas cartas de intenção. Esse fato nunca provocou rompimento por parte do FMI. No entanto, se tivermos o monitoramento, além de termos o rompimento, que não nos interessa, há outra questão, cada atitude do Governo será apreciada pelos monitores. Por exemplo, se o Governo resolver pagar os aposentados, os monitores poderão dizer para não pagar, porque isso faz baixar o caixa, etc. Se persistirmos em pagar os aposentados, isso poderá provocar o rompimento com o Fundo Monetário Internacional, situação que não interessa a nenhum País. A Albânia, a Rússia, a Tchecoslováquia e a Hungria estão aí para nos mostrar que interessa a todos manter um bom relacionamento com o Fundo Monetário Internacional. Basta um sinal verde do Fundo Monetário Internacional para que nosso País esteja, de certa maneira, inserido no mercado financeiro internacional. Por outro lado, se houver um rompimento, nenhum banco particular, nenhuma agência de desenvolvimento estará pronta para emprestar ou efetuar qualquer transação com nosso País.

Essa é a grande diferença entre a carta de intenção e a questão do monitoramento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Na verdade, Senador Ronan Tito, neste momento, o País está tomando uma grave, consciente e importante decisão. E é isto que o Presidente da

República, o novo Governo, o Senado, o Congresso Nacional, os brasileiros, a sociedade civil têm que se perguntar: este País deseja uma reintegração soberana e altiva com a comunidade financeira internacional? Se deseja, entendo que esse instrumento, esse acordo, é a forma mais efetiva e talvez mais vantajosa para o Brasil. É muito difícil analisar em termos comparativos. O Dr. Pedro Malan, por exemplo, se nega a fazer comparações, mas os analistas são unânimes em dizer que esse acordo brasileiro é o melhor até agora obtido com relação a dívidas desse porte. Dizer que nós poderíamos obter do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial ou do BIRD, um apoio financeiro maior, é uma questão de difícil avaliação, porque nada foi feito que pudesse ser comparado ao que o Brasil está realizando agora, salvo situações que são politicamente distintas e que portanto não podem ser comparadas. Três bilhões de dólares têm outra implicação e outras consequências para o Brasil! Há quem diga que o acordo feito pela Costa Rica foi melhor do que este que o Brasil está fazendo, porque aquele País chegou a obter 84% de deságio dos títulos da sua dívida. Todavia, a Costa Rica fez a recompra dos seus títulos, ou seja, foi ao mercado secundário e comprou seus títulos. Em virtude do volume reduzido da dívida da Costa Rica isso é viável, porque ela pode comprar esses títulos, sem correr o risco de, de repente, no meio desse processo de recompra, exatamente pela recompra, esses títulos serem valorizados de tal forma que esse sistema chamado de by-back não funcione mais. Há dados que mostram que no momento em que a Costa Rica começou a fazer a recompra os títulos eles se valorizaram de tal forma que deixou de ser um bom negócio a recompra, ou seja, a continuidade da recompra era contrária aos interesses do país.

No caso do Brasil, isso se torna extremamente difícil do ponto de vista operacional, em razão do volume da nossa dívida. A dívida da Costa Rica é ínfima, é quase insignificante se comparada com a brasileira. Ademais, há outro dado a ser comparado. A Costa Rica foi o único país que obteve uma redução, um desconto maior que o Brasil, uma situação mais favorável que a nossa. Mas isso a transforma num país marcado, pois deixa os seus títulos se desvalorizarem para depois recomprá-los no mercado secundário. Qual é o tipo de aceitação que tem um devedor que se comporta assim no sistema financeiro? Por outro lado, se para a Costa Rica isso talvez não signifique nada, ou seja, ela continue a ser protegida dos Estados Unidos. Deve-se saber que a Costa Rica é um país que não tem exército e tem um convênio internacional com os Estados Unidos para protegê-lo do ponto de vista da segurança militar.

Portanto, quem quiser comparar o acordo do Brasil com o da Costa Rica evidentemente tem de partir desse pressuposto. Acordos tão generosos assim custam, quem sabe, submeter-se, do ponto de vista até geofísico, geopolítico e geomilitar, a um país da importância dos Estados Unidos.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Senador José Fogaça, voltando ao assunto do monitoramento e da carta de intenção, qual é o interesse maior do Brasil em voltar a participar da comunidade internacional? Para que se possa retornar os investimentos externos ao País.

Não comungo com essa idéia de que se faz uma carta de intenção por fazer, e hoje já temos sinais na comunidade internacional de uma certa insatisfação relativa ao controle das tarifas públicas.

Podemos fazer uma carta de intenção, citando as metas que o Brasil procura alcançar, aliás, impossíveis. Evidente-

mente que isso pode até vir a propiciar esse acordo, esse entendimento com os bancos credores. Mas, no momento em que o Brasil não cumpre a sua carta de intenção — as cartas de intenção anteriores eram todas feitas visando à negociação —, é evidente que esses bancos credores não vão deixar fluir para cá os recursos necessários para investimento.

Não adianta sonharmos que, fazendo uma carta de intenção para enganar a comunidade internacional, o Brasil vai continuar a captar investimento.

Não acredito que deixará de haver, de uma forma ou de outra, um monitoramento. Ou o Brasil cumpre ou apenas vai fazer um acordo para pagar a sua dívida e, desta forma, não vai conseguir trazer nenhum recurso externo para investimento. Vamos continuar vivendo o mesmo período, talvez com mais sacrifício, porque teremos de cumprir o acordo selado com os bancos credores. Essa é a minha opinião.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — V. Ex^e tem razão, mas há de convir também que essa não é uma questão de comprometimento político do Brasil. Será uma questão de mercado, ou seja, a volta dos investimentos, o retorno dos capitais externos ao Brasil se dará em um outro plano: na perspectiva em que o Brasil se estabilizar, realizar os ajustes internos que precisa realizar. Isto agora será evidentemente facilitado, com esta conduta do País, digamos assim, de tratamento sério e comprometido da sua dívida.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Subentende um programa econômico rígido para normatizar a economia, ou seja, o interesse e a vontade do Fundo Monetário Internacional.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Mas não imposto pelo Fundo Monetário Internacional, nem monitorado. Esse ajuste interno o Brasil vai fazer por decisão soberana e porque hoje está quase consensualmente definido nessa questão da necessidade de um ajuste fiscal para estabilizar a economia, por exemplo. De modo que a ausência de monitoramento se caracteriza nessa direção.

Quanto à volta da valorização dos títulos brasileiros no mercado financeiro, a informação é de que, após o acordo Jório Dauter, de 1989/1990 — parece que o Senador Ronan Tito foi o relator daquele acordo aqui no Senado —, os títulos e a capacidade de captação, tanto da Petrobrás quanto da Vale do Rio Doce e Telebrás subiram significativamente.

A verdade é que, no momento em que o Brasil retomou essa sua convivência, pelo menos razoável, com o Sistema Financeiro Internacional, as nossas reservas chegaram aos níveis em que hoje se encontram, algo em torno de US\$20 bilhões.

De modo que fiz aqui apenas uma seqüência de algumas das vantagens que essa dívida, objeto do acordo, poderia ter. A primeira é a redução do estoque da dívida.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador José Fogaça, antes de V. Ex^e terminar, eu gostaria de dar um testemunho.

Carta temos à vontade: de intenção, sem intenção, com má intenção ou boa intenção. Antes do Governo Figueiredo, a carta de intenção vinha sendo feita e não cumprida. Fazia-se outra, o Fundo Monetário Internacional aceitava, fazia-se outra etc.

Tivemos a oportunidade de ir à Alemanha. Na conversa com o Embaixador da Alemanha e o Sistema Financeiro em Bonn, chegaram a dizer literalmente que não entendiam por que o Brasil não reconhecia a sua dívida. Tinham recursos para emprestar como investimentos e, para isso, só precisavam do reconhecimento da dívida pelo próprio governo brasileiro.

Queriam que o Brasil dissesse que iria pagar a dívida em vinte, trinta, cinquenta, sessenta ou cem anos, queriam apenas o seu reconhecimento.

O Banco de Desenvolvimento Alemão possui recursos para investir no Brasil no setor elétrico, em rodovias etc. Essa negociação parece-me dependente, também, do reconhecimento da dívida pelo Governo brasileiro.

Essas foram as palavras que ouvimos (outros Senadores e eu) nessa missão. Isso foi dito literalmente. Não vejo tanta dificuldade na discussão com o FMI. Parece-me que essa é uma visão simplista. Não sei se por causa de uma corrente ideológica ou algo parecido, não querem reconhecer a dívida do Brasil. Isso foi o que ouvi do Sistema Financeiro Alemão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Obrigado, Senador Ronaldo Aragão.

De fato, foi uma fase da discussão da questão da dívida, que, creio, hoje, está superada no Brasil. Já passamos por esse debate nacional e o superamos.

Qual é a preocupação central da sociedade brasileira atualmente? Parece-me que é reintegrar o Brasil de forma soberana eativa, para que não dependa de paternalismo e das idas e vindas do mercado financeiro, porque já vivemos períodos em que os juros foram a 17%, na libor, e mais de 20%, na Prime Rate.

Lembro-me de que, naquele período, fizemos aqui no Congresso Nacional — era Deputado Federal à época — uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a dívida externa, cujo Relator foi o Deputado Sebastião Nery.

Naquele momento, realmente, o Brasil questionava a natureza da dívida. A sociedade brasileira viveu um grande debate. A meu ver, essa atitude foi importante para obter os ganhos negociais e substantivos que o Brasil está tendo hoje. Gostaria de relatá-los para justificar por que estou opinando favoravelmente. Primeiro, uma redução do estoque da dívida; esse acordo vai significar não os 35%, mas entre 21 e 28% de redução do estoque da dívida. Isso, é evidente, só se pode saber depois que houver a montagem, a definição dos acordos. Segundo, uma redução do serviço da dívida. Por quê? Porque os juros que estamos obtendo, neste momento, são os mais baixos historicamente; são juros de 4%, quando já tivemos picos de 20% e, historicamente, é da ordem de 9% o nível da taxa de juros internacional.

De modo que fazer o acordo, neste momento, significa também obter esse ganho de congelar juros baixos, porque, nos dois bônus principais — o bônus ao par e o bônus de desconto; principalmente, o bônus ao par —, há uma adoção do regime de juros fixos a que chamaríam de uma terceira vantagem, uma proteção de que o Brasil se cobre contra a variação dos juros no mercado internacional.

Por outro lado, há um alongamento do perfil por 30 anos, quer dizer, uma espécie de alívio do Brasil desse impacto, dessa pressão da dívida externa.

Um outro ponto: nós, com a troca pelos bônus, encerramos o ciclo dos reescalonamentos, que significava sempre um aumento global, um aumento do estoque da dívida. Com esse acordo, encerra-se esse ciclo em função de uma redução do global. Por outro lado, o acesso do Brasil ao mercado financeiro.

A capa da última revista *Exame* traz um dado que me chamou a atenção demais por ser bastante expressivo: em 1980, o Japão fez do Brasil o seu segundo polo de investimento no mundo e aqui aplicou 2,6 bilhões de dólares — está lá

na capa da revista em letras garrafais. Em 1991, o mesmo país, o Japão, aplicou no Brasil 26 milhões de dólares, ou seja, de 2,6 bilhões para apenas 26 milhões, dez, onze anos depois — um por cento.

Não quero dizer que o acordo vai garantir que o Japão retorne aos níveis de investimento, porque, hoje, há uma disputa de capitais no mundo, mas esse acordo credencia o Brasil a disputar capitais no mundo. Sem o acordo, o Brasil estaria fora, excluído desse processo de busca de novos investimentos.

Um outro elemento que me pareceu interessante observar é o esquema inédito da viabilização de garantias. Nenhum outro país recebeu essas facilidades ou essas vantagens que o Brasil recebeu. Por exemplo, nas garantias de juros, o Brasil deposita só por 12 meses adiantado; o México tem a obrigação de depositar 18 meses; as Filipinas, se não me engano, também 18 meses. De modo que o nosso é, seguramente, o mais favorável.

Por outro lado, estamos colocando na resolução o respeito absoluto e inequívoco à nossa capacidade de pagamentos, ou seja, o Brasil não poderá lançar mão de recursos que comprometam a sua capacidade interna de investimentos e a sua capacidade de revitalizar o seu crescimento econômico. Isso está na nossa resolução e isso é, digamos assim, uma espécie de espada de Dâmcocles sobre o Poder Executivo e que o Senado tem, permanentemente, como instrumento. Evidentemente, dependerá da nossa capacidade, da nossa competência como fiscais dessa ação do Poder Executivo.

E, por fim, se nenhuma das outras fosse significativa, essa última parece-me que, por si só, justificaria um sinal verde, neste momento em que se faz uma proposta preliminar: é a possibilidade de o Senado vir a rejeitar esse acordo *in toto*, caso o balanço de opções não atenda às nossas expectativas. Ou seja, por volta de julho de 1993, quando se estabelecer a data mais definitiva para a troca dos bônus pela nossa dívida atual, antes disso, definidos os programas de distribuição, essa proposta terá que voltar ao Senado, para que digamos “sim” ou “não”, de acordo com aquilo que os interesses do País determinarem, a soberania nacional exigir e que o Senado Federal, como representante do povo brasileiro, expressar.

Portanto, eu concluiria pelo voto favorável.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço desculpas ao Senador José Fogaça. Por algumas vezes interrompi o seu minucioso, sério e competente relatório, que entrou nos detalhes mínimos, inclusive elucidando muitos pontos que, no meu relatório, não tive o cuidado de fazer.

No entanto, gostaria de deixar aqui a seguinte pergunta, porque há, no momento, no Brasil, muitas pessoas interessadas em saber: quanto custa para o Brasil não fazer esse acordo?

Está na hora de cobrarmos esse questionamento. É fácil avaliar; economistas bem intencionados e competentes poderão fazer; mas baseados em quê? No período da moratória. Já houve momentos em que negamos — não devemos nada. E o que é que aconteceu? Não é futurologia, é ciência, é fazer uma avaliação sobre o que ocorreu com o mercado brasileiro nesse período, de 1983 a 1989 — “não devemos, não

vamos pagar, vamos fazer moratória”. Quanto isso custou para o Brasil? O Brasil parou de pagar? Todos sabemos que o seguro da dívida aumentou, que o spread aumentou, que a prime para o Brasil já não valia mais e que o aumento da dívida, nesse período, foi o seguinte: remetemos, nas negociações totais, em torno de 230 bilhões de dólares para o exterior e recebemos 140. Tivemos um vazamento de 90 bilhões de dólares e a nossa dívida aumentou. Por quê? Porque dizíamos que não reconhecíamos e que não pagávamos a dívida. Ficamos sem pagar nada durante 4, 5 anos. E o que aconteceu com o Brasil? Aumentaram as nossas reservas? Não! As nossas reservas vieram para a lona. Aumentou a nossa disponibilidade em dólar? Não! Aumentaram as nossas exportações? Não! Então, as pessoas bem intencionadas deste País, principalmente os técnicos, que querem dar a contribuição, devem uma resposta a esta pergunta: quanto custa ao Brasil não fazer o acordo da sua dívida?

(Assume a Presidência o Senador Mário Covas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Covas) — Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Também estou interrompendo o parecer, mas pedi ao Senador Raimundo Lira que me inscrevesse.

De qualquer maneira, o que vou dizer agora, resumidamente, confirma o que disse ao Ministro Gustavo Krause, quando esteve aqui na semana passada e vai ao encontro do que disseram os Senadores Ronan Tito e Ronaldo Aragão e, de certa forma, também o Senador Moisés Abrão, na sua intervenção.

Não estou analisando esse acordo, em momento algum, isoladamente; não consigo fazer isso. Quem deve analisar a adequação do acordo aos parâmetros contábeis e financeiros da Resolução nº 82 somos nós, subsidiariamente ao Banco Central, que tem que ter fé pública para cumprir o acordo, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, facilmente constatável — não precisa nem quebrar sigilo. Não há possibilidade de se fraudar um balanço de contabilidade pública, principalmente envolvendo moeda externa. Não que eu seja absolutamente alheio a isso. Claro que esse assunto é importante.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Isso não elimina o zelo permanente do Senado Federal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Claro, absolutamente, até porque a qualquer momento podemos constatar. Aprovar o acordo não significa resignar à fiscalização, como lembra muito bem o Senador José Fogaça. Esse assunto não ocupa 1% da minha preocupação. Noventa e cinco por cento da minha preocupação estava resumida na pergunta, que é a indagação de todos nós: vamos fazer uma carta de intenção, assinar um acordo, vamos dar um passo importante para sermos reinseridos no Sistema Financeiro Internacional para quê? Para depois termos que não podemos conversar com os bancos credores ou com os bancos oficiais porque não temos programa? Não temos como bater à porta do Banco Mundial para pedir dinheiro para o setor energético. São necessários US\$60 bilhões de investimentos em cinco anos destinados à geração e transmissão, não incluída a distribuição. Só não falta luz porque estamos em recessão. Daqui a pouco, estaremos torcendo para que ela prossiga, porque se o gigante adormecido acordar, começa a faltar luz no dia seguinte.

A minha preocupação não foi satisfeita pelas respostas muito honestas do excelente Ministro Gustavo Krause, parlamentar, colega nosso, homem sério, correto, criativo. Todos os dias, somos levados pela dúvida quando ouvimos esse tipo de declaração. Está hoje estampado nos jornais que, se os Ministros fizessem a viagem, levariam um "pito" e que o Banco Mundial já tinha nos dito que não é culpa só deste Governo.

O Banco Mundial, há três meses, no começo de agosto, descredenciou o Governo brasileiro a um empréstimo de US\$625 milhões para o setor energético, porque o Brasil não estava cumprindo as metas de viabilização desse setor.

O SR. BENI VERAS — Senador Esperidião Amin, permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, Senador.

O SR. BENI VERAS — Nós podemos considerar esses problemas futuros de ajuste da economia nacional em relação aos valores do Fundo Monetário, mas nada pode ser considerado se não chegarmos a um termo a respeito da dívida — é uma preliminar — até para que nós, sendo uma grande Nação, não possamos continuar excluídos dos fundos internacionais. O acordo da dívida é um passo sério e fundamental. O problema é saber se esse é o melhor acordo. A forma como esse acordo vai ser feito é o que me preocupa. Não podemos entrar na economia internacional marginais.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não podemos.

O SR. BENI VERAS — Uma dívida sobre a qual não devemos mais discutir. Não devemos fazer mais nenhum acordo? Creio que devemos enfrentar a questão, que para mim assim se resume: é necessário que o Brasil seja responsável a nível internacional. Para isto, é preciso que ele tenha sua dívida discutida e acertada e o que vier depois é consequência. Nada virá se não houver um acordo da dívida. Essa é uma preliminar da qual não podemos fugir, no meu modo de entender.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Senador, eu penso exatamente assim. Por isso participei do Relatório do Senador Ronan Tito, fui Relator na Comissão que estuda a dívida externa brasileira, participei de todas as tratativas e de quase todas as reuniões. Vou, inclusive, anunciar o meu voto: vou votar a favor. Se houver uma discrepância contábil, repito, a qualquer momento vamos capitular. Temos os juros atrasados de 91/92. Estamos agora recebendo os filhotes do Clube de Paris, quer dizer, os acordos.

Quanto às outras perguntas, não vamos respondê-las agora.

O SR. LEVI DIAS — Senador Esperidião Amin, concede-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, Senador.

O SR. LEVI DIAS — V. Ex^e aborda, com muita propriedade, que se o Brasil der uma movimentada não terá energia para isso. Falo de cadeira porque o meu Estado depende da compra de energia das grandes hidrelétricas, tais como Itaipu e Urubupungá. Daí a necessidade que temos, quase desesperadora, de se concretizem as obras do gasoduto da Bolívia. Esse gasoduto, saindo da Bolívia, obrigatoriamente passará pelo nosso território, e com dois "furinhos" no gasoduto conseguiremos fazer o Estado prosseguir. Sobre o sério problema da recessão, eu diria que, se de repente ela amenizar

e o povo brasileiro colocar no bolso um pouquinho de dinheiro somente amenizar a recessão, e o povo brasileiro colocar no bolso um pouquinho de dinheiro, não teremos comida para vender. Se tiver um pouquinho de poder aquisitivo e for ao supermercado ávido para comparar alimento, não vai haver alimento para todo mundo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Vai descontar o atrasado?

O SR. LEVI DIAS — Perfectamente. Para tentar descontar o atrasado, não vai ter o alimento. Um assunto que considero extremamente grave é o setor produtivo, porque, se sairmos da recessão e ficarmos nesse impasse, será insuficiente também.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não era meu objetivo levar o assunto para essa questão macroeconómica, mas não dá para deixarmos de considerar. Para quê? Então, encerro a minha intervenção para contestar, e voto a favor. Não estou resignando o meu direito de fiscalizar. Acredito que ele foi muito bem exercitado por mim quando fui Relator, pelo Senador Ronan Tito e pelo Senador Élcio Álvares, que é nosso companheiro; foi muito bem exercido até aqui pelo Presidente da Comissão, pelo Senador Suplicy e pelo Relator desse acordo, o Senador José Fogaça, que cumpriu prévia e atualmente de maneira satisfatória o seu desempenho. Agora, se daqui a pouco o número for discrepante, nenhum de nós renunciou o seu mandato, e muito menos o seu dever de cobrar da autoridade que nos vier a embair, ou nos tenha embaído na nossa boa fé, mas é decisão política da Casa da Federação.

Vou votar a favor porque acredito que o acordo é possível. Não é o ideal, pois o ideal é não pagar nada e receber algum. Mas isto não quiseram fazer. Eles são maldosos, sovinas e ricos. Então, quero atalhar o parecer porque já o conheço e sei do esforço que foi feito. Quero aplaudir o parecer e antecipar meu voto apenas com essa preocupação. Vamos discutir junto com a sociedade, no futuro, no ajuste fiscal, no corte de gordura. E só para encerrar a questão da energia elétrica, saber qual política o Brasil vai adotar. Se não é para construir mais nada, então, estamos certos. Vamos reduzir tarifas, e aí veremos o resultado. Também é um caminho curto, uma estrada curta, de curto percurso; ou vamos ter que encarar a realidade. E a única concessão que faço aos liberais, pois não sou liberal, não existe almoço de graça. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, a observação do Senador Esperidião Amin coincide com a realidade. O Brasil não se definiu, ainda não mostrou a sua cara. Eu diria, em defesa do Ministro que aqui esteve, em defesa do atual Presidente da República, apenas o seguinte: estamos em uma situação de inédita interinidade, inédita em 103 anos de República. Nunca um Vice-Presidente assumiu nessas condições. Quando alguns dizem que esta interinidade já deveria ter sido superada, que já se deveria ter assumido um projeto mais duradouro, mais amadurecido para o Brasil, eu me pergunto se estar sentado naquela cadeira presidencial, substituindo um Presidente que está submetido ao processo de impeachment, não é uma situação dramática para quem esteja sendo empurrado a dizer que já é Presidente em definitivo, e, portanto, já assume integralmente o futuro do País. De modo que esta é a ressalva que faço, sem discordar frontalmente do Presidente Itamar Franco no momento em que a sua interinidade ainda é um fato, uma realidade inescapável.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador, V. Ex^e me permite um pequeno aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Ainda bem que, apesar da interinidade, Sua Excelência autorizou os seus Ministros a darem seqüência a isto aqui.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sim, a proposta está assinada por Sua Excelência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não seria melhor se, em nome da interinidade, Sua Excelência dissesse que fosse esperar o julgamento? Então, acredito que temos que aplaudir esse esforço e atuar sem retardar esse esforço.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Sr. Presidente, há um ponto que é um detalhe do acordo, mas que trata de uma decisão importante do Senado no que diz respeito aos bônus de conversão da dívida.

Ocorre que a Resolução nº 82/90, estabelece que qualquer conversão da dívida externa para o programa de desestatização tem de ser feito com base em um deságio e é, evidentemente, o deságio obtido em mercado.

No entanto, neste acordo há um bônus de conversão que é trocado ao par, ou seja, não prevê e não supõe o deságio estabelecido na Resolução nº 82/90. Então, coloca-se para o Senado a seguinte opção: aprovar esse bônus dentro de rigorosos limites significa obter maior financiamento dos bancos às garantias, em termos de dinheiro novo.

Rejeitar esse bônus de conversão significa encarecer as garantias, ou seja, obter menor financiamento para as garantias.

O ideal para o Brasil é que esses bônus de conversão se dêem em limites mínimos, em percentuais mínimos de 1%, 2% ou 5%, no máximo, para que pudéssemos obter aquilo que nos interessa imediatamente, que é o financiamento às garantias e não comprometer a economia com um impacto inflacionário que tenha a conversão da dívida externa. É um balanço de decisões que aqui têm de ser tomadas.

Coloquei no projeto de resolução o seguinte: entre os bônus de conversão, bônus de dinheiro novo, o chamando *new money option*, que é esse conjunto de bônus que significa entrada de dinheiro novo, não pode ultrapassar o percentual de 15% do total das opções feitas pelo Brasil. Esse parâmetro é muito mais para o próprio Senado, quando, no futuro, for decidir. Mas também é uma sinalização aos bancos e aos negociadores de que têm de obedecer a um determinado limite para trabalhar com um determinado teto nesta questão.

Penso que isto é um tema que deve ser discutido, porque envolve uma decisão importante neste caso. Aceitamos bônus de conversão, mas no exato limite e na exata medida em que possam trazer o dinheiro novo suficiente para financear as garantias brasileiras, para baratear inclusive o custo do financiamento. Não aceitamos numa proporção tão entusiástica como aquela que ocorreu no México, porque aquilo significa também um impacto inflacionário na economia. É preciso estabelecer uma limitação na qual fixemos, entre esses diversos bônus de dinheiro novo, um percentual máximo de 15% que servirá, portanto, de orientação para o Senado. No futuro, quando analisar a proposta, ele já terá auto-imposto essa limitação para dizer sim ou não aos resultados que serão obtidos.

Estamos colocando também no projeto de resolução a exigência de que o financiamento das garantias, por parte

dos organismos colaterais das instituições internacionais públicas não seja menor do que 1 bilhão e 200 milhões de dólares naquele total de 3 bilhões e 200 milhões que o Brasil deve dar em garantia; que a participação não seja inferior a isso, já que é — digamos assim — um patamar admitido razoavelmente pelos negociadores e pelas próprias instituições. A própria negociação permite que isso seja feito razoavelmente sem que signifique... não é uma afronta nem é uma ameaça e tampouco uma postura tão-cordata ou tão submissa do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Antes de passar a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, gostaria de propor aos presentes o seguinte: continuaremos esta reunião e encerraremos a discussão do parecer. Hoje à tarde, o Senador José Fogaça entregaria uma cópia do parecer revisado a todos os Srs. Senadores Membros da comissão e, amanhã pela manhã, na reunião que está marcada para o Projeto de Modernização dos Portos, abriremos a reunião com o Parecer do Senador José Fogaça para colocá-lo em votação.

É a proposta que faço, inclusive quando S. Ex^e entregar o parecer revisado, se algum companheiro tiver alguma dúvida, poderá...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, primeiro, gostaria de uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — A discussão continua, como também os esclarecimentos com o Senador José Fogaça. Mas quem quiser se retirar, não haverá problema porque colocaremos o parecer em votação amanhã.

O SR. BENI VERAS — Às 14h30min, haverá a votação do Relatório Mariz, portanto, peço licença ao Sr. Presidente e ao Senador José Fogaça para sair.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tudo bem! Coloquei essa proposta para a apreciação dos Srs. Senadores, mas gostaria de saber se há concordância dos presentes. (Pausa.)

Então, houve concordância.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Está difícil encerrar a discussão, ainda mais porque a proposição acabou levando os Senadores a saírem do plenário. E para poder melhor discutir, eu pediria ao Senador José Fogaça, até porque não temos a cópia de seu Parecer, porque V. Ex^e introduziu, se não me engano, pelo menos, duas cláusulas bastante interessantes, acho-as positivas. Pergunto se são realmente só duas as cláusulas inovadoras e, se puder, por favor, sumarizá-las novamente, já que vamos receber de tarde a cópia do parecer.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Na verdade, há algumas inovações.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Talvez haja outras. Vamos aguardar o parecer.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Não acho que se deva encerrar a discussão, porque há pontos que estou colocando no projeto de resolução que gostaria de ter uma opinião coletiva, majoritária, para, inclusive, assumir a responsabilidade dessas cláusulas.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Avalio como positivas as cláusulas. Eu as ouvi oralmente, acho que seria interessante os Membros da Comissão tê-las em mãos; não sei se é o caso até de, eventualmente, melhorá-las, mas são positivas.

O SR. RELATOR (José Fogaça) — Acho que é preciso melhorá-las.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Acho que seria importante prosseguirmos amanhã. Quem sabe até possamos iniciar antes, se o Presidente der pelo menos uma hora de discussão sobre ela. Se o Presidente quiser sugerir estaremos aqui uma hora antes do início da discussão do Projeto dos Portos. Penso que seria positivo, dada a complexidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — O Relator do Projeto dos Portos solicitou à Presidência que a reunião fosse realizada no plenário do Senado Federal. Então, a reunião está marcada para as 10h. Mas podemos antecipar essa reunião para as 9h30min, ou uma das alternativas seria começar rigorosamente às 10h. Como normalmente a reunião da Comissão de Assuntos Económicos começa às 10h45, 11h, começariamos rigorosamente às 10h e abriríamos a discussão por um espaço de tempo. Aí encerrariamos e votariamos, se fosse possível, para, em seguida, entrarmos na reunião dos portos às 10h40min, 10h45min, que é o normal. Hoje mesmo começamos às 11h25min, mais ou menos. Penso que não deverfamos alterar esse calendário de 10h para iniciarmos realmente às 10h.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, como tenho ainda algumas dúvidas sobre o projeto, estou propondo um voto em separado — um pouco diferente — para que não se votasse ainda o argumento nessa direção e poderíamos, se a cópia do relatório for distribuído na parte da tarde, prepa-

rar o meu voto para também ser distribuído para discussão amanhã. Eu o encaminharia no meio da tarde (são umas cinco laudas com algumas tabelas anexas), para com isso enriquecer a discussão. Iria lê-lo aqui, mas, sem quorum, prefiro fazê-lo amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Declaro encerrada a reunião, ficando convocada outra para amanhã, em pauta extra. Iniciaremos a reunião rigorosamente às 10h da manhã no plenário do Senado.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Primeiro, dúvida externa e, depois portos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Exatamente. No caso de se ter utilizado uma hora da reunião dos portos, se acharem necessário mais tempo, encerraremos naquele momento e iniciaremos a reunião dos portos, deixando a dúvida externa para outro horário a ser estabelecido.

O SR. EDUARDO SUPLICY — O meu parecer será de, no máximo, oito metros. Prometo não chegar aos dez para não irritar o Senador Ronan Tito. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — V. Ex^e sabe que o seu prestígio na Comissão é ilimitado. A limitação de tempo nunca foi feita pela Presidência, V. Ex^e sabe disso.

Muito obrigado a todos.
Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h11min.)